



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua/RJ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resol. GPGJ nº 2.227/2018, EM DESTAQUE OS DISPOSITIVOS DO TÍTULO III **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue:

MPRJ nº 2020.00269455

Portaria n.º: ____/20

Prazo: 01 ano

Atribuição: Saúde/Cidadania/Consumidor

Assunto/Ementa: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - SAÚDE - CIDADANIA - CONSUMIDOR - CORONAVÍRUS - OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM SAÚDE PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - Acompanhar as ações realizadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus.

Origem: De ofício

Representado: Município de Santo Antônio de Pádua.

Para tanto, **determina-se:**

1. **Registre-se e autue-se (art. 33 da Resol. GPGJ 2.227/18).**
2. Fixa-se o prazo de conclusão em 1 ano, prorrogável na forma do **art. 35** da Resol. GPGJ 2.227/18.
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias **(art. 33 c/c 23, §1º Resol. 2.227/18).**
4. **Remeta-se ao CAO-Saúde/CAO-Cidadania e CAO-Consumidor, em meio eletrônico a presente portaria (artigo 80 da Resol. GPGJ 2.227/18)**
5. Cumpra-se a promoção em anexo.

Santo Antônio de Pádua - Rio de Janeiro
CEP.: 28460-000 – Tel.: (22) 3853-3090
Ouvidoria MPRJ – tel. 127

Santo Antônio de Pádua, 6 de abril de 2020.

Daniella Faria da Silva Bard
Promotora de Justiça/Matrícula nº 4360

DANIELLA FARIA
DA SILVA
BARD:084641607
71

Assinado de forma digital
por DANIELLA FARIA DA
SILVA BARD:08464160771
Dados: 2020.04.06
15:54:38 -03'00'

MPRJ nº 2020.00269455

PROMOÇÃO:

Trata-se de instauração de procedimento administrativo de ofício, cujo objeto é acompanhar as ações realizadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua diante da necessidade de se apresentar uma resposta eficiente no combate ao novo coronavírus, seguindo orientações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública.

O procedimento teve início com a comunicação do CAO Saúde, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 elaborada pelo MPF e CNMP, para subsidiar a atuação do Ministério Público no combate ao coronavírus diante da Lei nº 13.979/2020 que decretou estado de emergência em saúde pública.

A legislação supramencionada prevê mecanismos de atuação em âmbito municipal para adequação das atividades de combate eficaz ao estado de emergência de importância internacional declarado pela Organização Mundial de saúde (OMS).

Quando da instauração da Notícia de Fato, foi determinada a expedição de ofício à **Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua**, solicitando prestar esclarecimentos sobre as medidas administrativas e eventuais protocolos de atuação implantados para combate ao coronavírus, bem como para informar a quantidade de casos suspeitos registrados até o momento.

Ato contínuo fora remetida a Recomendação nº 01/2020 ao Município em comento, para adoção de diversas medidas visando a implementação do isolamento social, como medida indicada para conter a transmissão da COVID-19 e, conseqüentemente, evitar o colapso do sistema público de saúde.

Também foi expedido ofício ao Município para prestar esclarecimentos quanto à suspensão das seguintes atividades: (1) realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e outros; (2) permissão para frequentar atividades coletivas de cinema, teatros, cultos religiosos e outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas, COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ATIVA (inclusive via telefone) para verificar se os estabelecimentos e instituições religiosas realmente suspenderam suas atividades; (3) REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso, garantindo que os profissionais responsáveis pela busca ativa estejam protegidos de contaminação; (4) REALIZAÇÃO de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições públicas, disponibilizando atendimento via telefone ou e-mail; (5) REDUÇÃO no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em especial aqueles que não sejam de serviços essenciais no momento, buscando reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas diariamente; (6) PAGAMENTO de benefícios socioassistenciais (incluindo o aluguel social), com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas repartições de assistência social; (7) CAMPANHAS INFORMATIVAS com a atuação proativa de campanhas de isolamento social por meio de carros de som, placas, outdoors, sites e redes sociais; Produção e distribuição de material impresso com orientações sobre o fluxo de atendimento em unidades privadas; Realização de atividades de educação em saúde no território (salas de espera, escolas, associações e igrejas etc) sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavírus, dentre outras; (8) POSSIBILIDADE E A CONVENIÊNCIA de reduzir as linhas de ônibus intramunicipais e intermunicipais sem aumento da tarifa, bem como o estabelecimento de limite de passageiros no interior do coletivo, estímulo ao uso de veículos próprios, dentre outros que evitem o tráfego interno e externo de pessoas; (9) DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA E A AQUISIÇÃO de álcool gel, cloro e outros itens de prevenção e colocação nos transportes coletivos, hospitais e demais repartições públicas para a HIGIENIZAÇÃO das pessoas e dos

ambientes, bem como a disponibilização de área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes; (10) SUSPENSÃO das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, na forma do Decreto 46.970/20; (11) ELABORAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO de pessoas suspeitas de contaminação, bem como o isolamento ou a quarentena destas pessoas e de todos os que com ela mantiveram contato, salientando a necessidade de hospitalização somente para casos graves e\ou em situações de risco (neste segundo caso, apenas se necessário); (12) SUSPENSÃO de procedimentos e atendimentos eletivos (inclusive os odontológicos), direcionando os esforços para os casos graves e os suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus; (13) ELABORAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO E CONTINGÊNCIA para guiar as medidas a serem adotadas no nível municipal.

Juntou-se aos autos os Decretos Municipais nº 27/20, 32/20, 37/20 e 38/20, que instituem medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

O Município apresentou resposta, através de sua Secretaria de Saúde, esclarecendo os dados requisitados por este órgão de execução e encaminhando o Plano Municipal de Resposta Emergencial ao Coronavírus.

Foram expedidas, ainda, as Recomendações nº 05/2020 e nº 06/2020. A Recomendação de nº 05 se destinou ao Município de Pádua e a todos os comerciantes, para coibir o aumento abusivo de preços dos produtos essenciais no combate a pandemia. Já a Recomendação nº 06, por sua vez, destinou-se a impedir a realização de contratações diretas, com dispensa de licitação, fora das hipóteses previstas na Lei 13.979/2020.

É o breve relatório.

A CRFB/88 preceitua em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estabelece, nos incisos de seu artigo 198, que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a descentralização, com direção única em cada esfera de governo; o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e a participação da comunidade.

Além da Lei nº 13.979/2020, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a Nota Técnica SVS/SES-RJ nº 06/2020, orientam as atividades emergências da situação de risco os Decretos nº 46.970/2020, nº 46.973/2020, nº 46.980/2020, nº 46.984/2020 e nº 47.006/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além das determinações municipais de contenção de aglomerações.

Diante do exposto e a fim de impulsionar o feito, determino:

1 – Autue-se o feito com instauração de Portaria Inaugural de Procedimento Administrativo **para acompanhar, de forma continuada, políticas públicas, cumprindo-se as determinações da portaria.**

Santo Antônio de Pádua, 6 de abril de 2020.

DANIELLA FARIA
DA SILVA
BARD:084641607
71

Assinado de forma digital
por DANIELLA FARIA DA
SILVA BARD:08464160771
Dados: 2020.04.06
15:55:13 -03'00'

Daniella Faria da Silva Bard
Promotora de Justiça - Mat. 4360



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.00.5000.0001454/2020-28

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DA SAÚDE

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO – DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS
ADMINISTRATIVOS EM GERAL DO MPF

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE
2020**

Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19)

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, no exercício das competências fixadas no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 5º, V; 12, XXVIII e 37, §1º, V do seu Regimento Interno;

A COMISSÃO DA SAÚDE, instituída pela Resolução nº 186, de 5 de março de 2018, e tornada permanente pela Emenda Regimental nº 22, de 18 de dezembro de 2019, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na tutela do direito à saúde, e;

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, órgão colegiado do Ministério Público Federal com atribuição nas atividades de coordenação, integração e revisão do exercício funcional de seus membros, relativas aos atos administrativos em geral e direitos sociais, dentre eles, a execução das políticas públicas em saúde, por meio de atuação conjunta, expedem a presente Nota Técnica Conjunta com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (COVID-19), na forma que segue.

A Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus¹, especialmente no território chinês.

O Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação.

Por conta da necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020². Com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc.

O Ministério da Saúde divulgou na presente data a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional. Evidenciando a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional, o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu um diálogo com a Secretaria de Vigilância em Saúde com vistas a acessar, de modo célere e em fonte primária, as estratégias e medidas de prevenção adotadas pelo Ministério da Saúde. Neste sentido, encaminha-se ao Ministério Público brasileiro subsídios para a atuação no enfrentamento da crise do COVID-19:

a) Atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis;

b) Incentivo aos Centros de Apoio Operacional especializados em saúde, ou órgãos assemelhados das unidades e ramos do MP, para que se aproximem das autoridades sanitárias locais, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Estaduais de Contingenciamento. Esta aproximação, de vocação ativa e resolutiva, permitirá a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais e suas adequações antes do surgimento de casos confirmados;

c) Incentivo aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência, nos mesmos moldes sugeridos no item anterior;

d) Acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19 para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional.

Com essas considerações, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Comissão da Saúde e a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, cumprindo suas atribuições, orienta os órgãos de execução a adotarem as sugestões acima elencadas, como forma de atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Saúde – CES

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

¹ Nesta oportunidade a OMS já havia registrado 7,7 mil casos confirmados, resultando em 170 óbitos na China e 98 em outros 18 países. Fonte: Boletim Epidemiológico 02 – COE-nCoV – fev 2020).

² Texto integral disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=07/02/2020>, acessado em 11 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Krieger Gonçalves, Conselheira do CNMP**, em 26/02/2020, às 16:11, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Célia Reginza Souza Delgado, Usuário Externo**, em 26/02/2020, às 16:23, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 26/02/2020, às 17:00, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0329748** e o código CRC **F1E15771**.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO SANTO ANTÔNIO
PÁDUA - RJ

MPRJ nº

À Secretaria:

Área de Atuação: Saúde

Objeto – Acompanhar as ações realizadas pelos Municípios de Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara e Miracema seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao corona vírus em 2020

INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de comunicação do CAO Saúde encaminhando Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 elaborada pelo MPF e CNMP para subsidiar a atuação do Ministério Público no combate ao corona vírus diante da Lei nº 13.979/2020 que decretou estado de emergência de saúde pública.

A Lei nº 13.979/2020 prevê mecanismos de atuação em âmbito municipal para adequação das atividades de combate eficaz ao estado de emergência de importância internacional declarado pela Organização Mundial de saúde (OMS).

A matéria em questão atrai, portanto, a atuação desta Promotoria de Justiça.

Sendo assim, a fim de impulsionar o feito, determino, com fulcro no art. 2 da resolução GPGJ nº 2.227/2018 c/c art. 1 da Resolução nº 174/2017, a instauração de **notícia de fato** no sistema MGP, bem como a expedição de ofício, a ser enviado preferencialmente por meio digital, à **Secretaria Municipal de Saúde de cada um dos cinco municípios** para que preste esclarecimentos, também por meio eletrônico, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre as medidas administrativas e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO SANTO ANTÔNIO
PÁDUA - RJ

eventuais protocolos de atuação que foram implantados para combate ao corona vírus, bem como informe a quantidade de casos suspeitos até agora registrados.

Deverá ser informado, ainda, o seguinte:

1. se o Município possui “mascarás n95” para profissionais da saúde e máscaras cirúrgicas para pacientes;
2. se o Município possui carros para realizar o transporte de substância biológica ao LACEN;
3. a elaboração de Plano de Ação quanto a vagas nas unidades hospitalares para receberem a demanda;
4. se o Município possui água, sabão e álcool gel nos postos de assistência em quantidade compatível com a pandemia decretada;
5. se a vigilância epidemiológica municipal dispõe de sistema para realizar a coleta de amostras nas unidades ou em domicílio dos casos suspeitos;
6. se o Município possui kit para coleta de amostras de pacientes suspeitos;
7. se possui sistema de transporte de pacientes efetivo.

O e-mail deverá ser acompanhado da documentação anexada nesta data.

A Secretaria deverá efetuar contato telefônico com as Secretarias de Saúde, de modo a confirmar ou obter o endereço eletrônico, além de alertá-las para o envio das respostas, preferencialmente por meio digital.

Com a resposta do ofício, voltem os autos conclusos para deliberação.

Santo Antônio de Pádua, 18 de março de 2020.

FERNANDA CUNHA Assinado de forma digital por
 BAHIA:0574765077 FERNANDA CUNHA
 BAHIA:0574765077
 7 Dados: 2020.03.18 16:58:08
 -03'00'

Fernanda Cunha Bahia

Promotora de Justiça - Mat. 8626



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO SANTO ANTÔNIO
PÁDUA - RJ

MPRJ nº 202000256582

À Secretaria:

Sem prejuízo do envio e da reposta aos ofícios já expedidos e endereçados às Secretarias Municipais, necessário também instar os poderes públicos municipais a esclarecer quais medidas estão adotando para conter o avanço e a disseminação do vírus causador da COVID-19.

Considerando, ainda, a existência de relatos de que, em algumas cidades, a circulação de pessoas nas ruas está alta, sendo certo, ainda, que estabelecimentos e transporte público estariam funcionando normalmente, e que isto vai de encontro às restrições determinadas em âmbito estadual, através do Decreto nº 46.970/20, determino o seguinte:

Expeça-se ofício, a ser enviado preferencialmente por meio digital, à **Prefeitura de Cambuci, Aperibé, Miracema, Santo Antônio de Pádua e Itaocara**, para que prestem esclarecimentos, também por meio eletrônico, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre:

1. SUSPENSÃO da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e outros;
2. SUSPENSÃO da permissão para frequentar atividades coletivas de cinema, teatros, cultos religiosos e outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas, COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ATIVA (inclusive via telefone) para verificar se os estabelecimentos e instituições religiosas realmente suspenderam suas atividades;
3. REALIZAÇÃO DE **BUSCA ATIVA** para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso, garantindo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO SANTO ANTÔNIO
PÁDUA - RJ

- que os profissionais responsáveis pela busca ativa estejam protegidos de contaminação;
4. REALIZAÇÃO de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições públicas, disponibilizando atendimento via telefone ou e-mail;
 5. REDUÇÃO no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em especial aqueles que não sejam de serviços essenciais no momento, buscando reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas diariamente;
 6. PAGAMENTO de benefícios socioassistenciais (incluindo o aluguel social), com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas repartições de assistência social;
 7. CAMPANHAS INFORMATIVAS com a atuação proativa de campanhas de isolamento social por meio de carros de som, placas, *outdoors*, sites e redes sociais; Produção e distribuição de material impresso com orientações sobre o fluxo de atendimento em unidades privadas; Realização de atividades de educação em saúde no território (salas de espera, escolas, associações e igrejas etc) sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavírus, dentre outras;
 8. POSSIBILIDADE E A CONVENIÊNCIA de reduzir as linhas de ônibus intramunicipais e intermunicipais sem aumento da tarifa, bem como o estabelecimento de limite de passageiros no interior do coletivo, estímulo ao uso de veículos próprios, dentre outros que evitem o tráfego interno e externo de pessoas;
 9. DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA E A AQUISIÇÃO de álcool gel, cloro e outros itens de prevenção e colocação nos transportes coletivos, hospitais e demais repartições públicas para a HIGIENIZAÇÃO das pessoas e dos ambientes, bem como a disponibilização de área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO SANTO ANTÔNIO
PÁDUA - RJ

10. SUSPENSÃO das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública **e privada de ensino**, inclusive nas unidades de ensino superior, na forma do Decreto 46.970/20;
11. ELABORAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO de pessoas suspeitas de contaminação, bem como o isolamento ou a quarentena destas pessoas e de todos os que com ela mantiveram contato, salientando a necessidade de hospitalização somente para casos graves e\ou em situações de risco (neste segundo caso, apenas se necessário);
12. SUSPENSÃO de procedimentos e atendimentos eletivos (inclusive os odontológicos), direcionando os esforços para os casos graves e os suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus;
13. ELABORAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO E CONTINGÊNCIA para guiar as medidas a serem adotadas no nível municipal;

A Secretaria deverá efetuar contato telefônico com as Procuradorias Gerais, de modo a confirmar ou obter o endereço eletrônico, além de alertá-las para o envio das respostas, preferencialmente por meio digital.

Com a resposta dos ofícios, voltem os autos conclusos para deliberação.

Santo Antônio de Pádua, 19 de março de 2020.

FERNANDA CUNHA

BAHIA:05747650777

Assinado de forma digital por

FERNANDA CUNHA

BAHIA:05747650777

Dados: 2020.03.19 13:46:39 -03'00'

Fernanda Cunha Bahia

Promotora de Justiça - Mat. 8626



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 027/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e da outras providências;

CONSIDERANDO o parecer técnico exarado pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, recomendando medidas preventivas e restritivas de direitos, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO que, como resta classificada a pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o bem jurídico tutelado é o interesse coletivo, que deve se sobrepor ao interesse individual;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 3º A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

- a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 2º - Ficam suspensas por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

- I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos em geral, shows, feiras, passeatas e afins
- II – atividades coletivas de teatro e afins.
- III – as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da Rede Pública Municipal e Privada de Ensino;
- IV – Visitação em abrigos de idosos;
- V – em Casa Lar somente será admitida a visitação dos internos por pessoas que não fazem parte do grupo de risco, tais como imunossuprimidos, idosos acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos, pacientes oncológicos e cardiopatas;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

RSM/rbv

i ACESSO À INFORMAÇÃO

TAMANHO DA FONTE: A- A A+

i CONTRASTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PESQUISA NO SITE

TRANSPARÊNCIA ([//www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/transparencia](http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/transparencia))E-SIC ([sic.php](#))OUVIDORIA ([ouvidoria.php](#))

Prefeitura de Pádua - Decreto 032-20

⌚ Por ASCOM / Em 19/03/2020

Curtir

Compartilhar

2 pessoas
curtiram

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Gabinete do Prefeito

DECRETO **Nº 032/2020.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e da outras providências;

CONSIDERANDO a NOTA TECNICA exarada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, recomendando novas medidas preventivas e restritivas de direitos, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO que, como resta classificada a pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o bem jurídico tutelado é o interesse coletivo, que deve se sobrepor ao interesse individual;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

-

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, restam acatadas as seguintes medidas preventivas explicitadas na NOTA TECNICA supra mencionada:

I – em relação aos médicos, enfermeiros e técnicos/auxiliares de enfermagem vinculados à Estratégia de Saúde da Família, deverão atuar nas dependências do Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira, ficando a cargo da direção clínica o escalonamento do horário de trabalho;

II – os munícipes serão recepcionados na varanda do Hospital Municipal Hélio Montezano, acrescentando desde já que o atendimento será apenas urgência e emergência, SEM ATENDIMENTO AMBULATORIAL;

III – suspensão de viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a municípios e estados com casos confirmados de Coronavírus;

IV - As farmácias deverão funcionar em horário normal, recomendando-se o atendimento ao público do lado externo, respeitando-se distância mínima de 1 metro entre cada pessoa, com funcionários portando luvas, máscara e avental para sua proteção;

V - aos líderes religiosos que restrinjam suas atividades rotineiras, se possível, suspendendo as mesmas e orientando à sua comunidade quanto a medidas preventivas amplamente divulgadas pela mídia e órgãos oficiais, para inibir o contágio do Coronavírus;

VI - Para supermercados e demais locais que comercializem alimentos e insumos, recomenda-se atendimento restrito a fim de evitar aglomeração de pessoas, respeitando-se 01 pessoa por metro quadrado em seu ambiente interno;

VII - aos cidadãos recém-chegados de viagens nacionais e internacionais onde existam casos confirmados de Coronavírus, que permanecem em isolamento domiciliar, por 14 (catorze) dias e que entrem em contato através do telefone **192** para informações e maiores esclarecimentos;

VIII - Redução de 50% da frota e ônibus e demais meios de transporte coletivo;

IX - Restringir a hóspedes o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes no interior de hotéis e pousadas;

X - Restringir a 30% a lotação em bares, restaurantes e lanchonetes, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

X I - Restringir o funcionamento de academias de ginásticas;

Art. 2º - Qualquer servidor público do Município, que apresentar febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico da Organização Mundial de Saúde, devendo permanecer em isolamento social por 14 (catorze) dias.

§ 1º - No caso do servidor público idoso, recomenda-se o isolamento social previsto no caput deste artigo, independente de serem ou não sintomáticos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito

Baixe o arquivo no link: <http://bit.ly/3ddbHOx>





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 037/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 46.980 de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a recomendação emanada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento do novo coronavírus, em emergência de saúde, ficam **SUSPENSAS**, por prazo indeterminado, em caráter temporário e excepcional, todas as atividades comerciais do Município de Santo Antônio de Pádua, exceto os estabelecimentos que comercializam gêneros de primeira necessidade para a população, como supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, farmácias e postos de combustível.

§ 1º- As atividades dos estabelecimentos comerciais previstas no *caput* deste artigo, ficam restritas a 20% (vinte por cento) de suas capacidades de lotação.

§ 2º- Será obrigatório para os funcionários dos referidos estabelecimentos, o uso de máscaras e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas, com álcool em gel.

Art. 2º - Os prazos de vencimentos dos tributos municipais elencados no Decreto nº 162/2019, que estabelece o Calendário Fiscal deste Ente Federativo para o exercício do ano de 2020, ficam suspensos, até expedição de novo decreto, alterando as datas de vencimentos das cotas nele previstas.

Art. 3º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

RDMA/viv



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 038/2020.

PERMITE, EXCEPCIONALMENTE, O FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o dever público de tomada de medidas cada vez mais urgentes para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, não previstos no rol do art. 1º do Decreto 037/2020;

CONSIDERANDO a outorga legal prevista no Art. 88, I, alínea "o" da Carta Magna Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Em complementação e integração ao Decreto Municipal nº 037/2020, ficam autorizadas o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Lotéricas, Bancos e afins;
- II – Casas de Ração e de serviços de alimentação e cuidado com animais - pet shops;
- III – Clínicas Médicas e Veterinárias;
- IV – Distribuidoras de Gás de cozinha;
- V – Atividades de Delivery.

Parágrafo Único – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstos nos incisos I ao V deste artigo, ficam restritos a 20% de suas capacidades de lotação, sendo obrigatório o uso de EPIs (equipamentos de proteção individuais) para todos os funcionários.

Art. 2º - Ficam suspensos:

- I - o expediente externo de toda Administração Pública Municipal, com exceção dos Serviços Públicos essenciais;
- II – os prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos deste Ente Federativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo – se, "*in totum*" os termos do Decreto nº 037/2020, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

RSM/Myb

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 265/20 Santo Antônio de Pádua, 19 de março de 2020.

Ref.: MPRJ 202000256582

(Ao responder favor mencionar os números de ofício, referência e Promotoria de Justiça).

Assunto: Acompanhar as ações realizadas pelos Municípios de Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara e Miracema seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao corona vírus em 2020.

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo -me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, que preste esclarecimentos (por meio eletrônico), no prazo de **5 (cinco) dias**, sobre as medidas administrativas e eventuais protocolos de atuação que foram implantados para combate ao corona vírus, bem como informe a quantidade de casos suspeitos até agora registrados.

Deverá ser informado, ainda, o seguinte:

1. se o Município possui “mascarás n95” para profissionais da saúde e máscaras cirúrgicas para pacientes;
2. se o Município possui carros para realizar o transporte de substância biológica ao LACEN;
3. a elaboração de Plano de Ação quanto a vagas nas unidades hospitalares para receberem a demanda;
4. se o Município possui água, sabão e álcool gel nos postos de assistência em quantidade compatível com a pandemia decretada;
5. se a vigilância epidemiológica municipal dispõe de sistema para realizar a coleta de amostras nas unidades ou em domicílio dos casos suspeitos;
6. se o Município possui kit para coleta de amostras de pacientes suspeitos;
7. se possui sistema de transporte de pacientes efetivo.

Atenciosamente, **FERNANDA CUNHA**
BAHIA:05747650777

Assinado de forma digital por
FERNANDA CUNHA
BAHIA:05747650777
Dados: 2020.03.19 14:09:31 -03'00'

Fernanda Cunha Bahia
Promotora de Justiça
Matrícula 8626

Ao

Sr. Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 270/20 Santo Antônio de Pádua, 19 de março de 2020.

Ref.: MPRJ 202000256582

(Ao responder favor mencionar os números de ofício, referência e Promotoria de Justiça).

Assunto: Acompanhar as ações realizadas pelos Municípios de Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara e Miracema seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao corona vírus em 2020.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo -me do presente para solicitar a Vossa Exa., que preste esclarecimentos (por meio eletrônico), no prazo de **5 (cinco) dias**, sobre:

1. **SUSPENSÃO** da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e outros;

2. **SUSPENSÃO** da permissão para frequentar atividades coletivas de cinema, teatros, cultos religiosos e outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas, **COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ATIVA** (inclusive via telefone) para verificar se os estabelecimentos e instituições religiosas realmente suspenderam suas atividades;

3. **REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA** para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso, garantindo que os profissionais responsáveis pela busca ativa estejam protegidos de contaminação;

4. **REALIZAÇÃO** de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições públicas, disponibilizando atendimento via telefone ou e-mail;

5. **REDUÇÃO** no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em especial aqueles que não sejam de serviços essenciais no momento, buscando reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas diariamente;

6. **PAGAMENTO** de benefícios socioassistenciais (incluindo o aluguel social), com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas repartições de assistência social;

7. **CAMPANHAS INFORMATIVAS** com a atuação proativa de campanhas de isolamento social por meio de carros de som, placas, outdoors, sites e redes sociais; Produção e distribuição de material impresso com orientações sobre o fluxo de atendimento em unidades privadas; Realização de atividades de educação em saúde no território (salas de espera, escolas, associações e igrejas etc) sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavírus, dentre outras;

8. **POSSIBILIDADE E A CONVENIÊNCIA** de reduzir as linhas de ônibus intramunicipais e intermunicipais sem aumento da tarifa, bem como o estabelecimento de limite de passageiros no interior do coletivo, estímulo ao uso de veículos próprios, dentre outros que evitem o tráfego interno e externo de pessoas;

9. **DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA E A AQUISIÇÃO** de álcool gel, cloro e outros itens de prevenção e colocação nos transportes coletivos, hospitais e demais repartições públicas para a **HIGIENIZAÇÃO**

Ao

Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

das pessoas e dos ambientes, bem como a disponibilização de área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes;

10. SUSPENSÃO das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, na forma do Decreto 46.970/20;

11. ELABORAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO de pessoas suspeitas de contaminação, bem como o isolamento ou a quarentena destas pessoas e de todos os que com ela mantiveram contato, salientando a necessidade de hospitalização somente para casos graves e\ou em situações de risco (neste segundo caso, apenas se necessário);

12. SUSPENSÃO de procedimentos e atendimentos eletivos (inclusive os odontológicos), direcionando os esforços para os casos graves e os suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus;

13. ELABORAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO E CONTINGÊNCIA para guiar as medidas a serem adotadas no nível municipal;

Atenciosamente,

FERNANDA CUNHA Assinado de forma digital por
BAHIA:05747650777 FERNANDA CUNHA
BAHIA:05747650777
Dados: 2020.03.19 14:41:28 -03'00'
Fernanda Cunha Bahia
Promotora de Justiça
Matrícula 8626

Ao
Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício SMS/SAP nº 051/2020

Santo Antônio de Pádua, 25 de março de 2020.

DRA. FERNANDA BAHIA CUNHA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Ref.: MPRJ 202000256582

Em atenção quanto ao solicitado através de Ofício n.º 265/20, prestamos os seguintes esclarecimentos quanto às ações adotadas em nosso município sobre o combate ao COVID-19 (Coronavírus), a saber:

1. O município elaborou Plano de Resposta Emergencial ao Coronavírus (em anexo), o qual detalha protocolos de ações distribuídos em:
 - 1.1. Definição de casos;
 - 1.2. Notificação;
 - 1.3. Diagnóstico laboratorial;
 - 1.4. Capacidade instalada de leitos no município;
 - 1.5. Organização da resposta ao surto de COVID-19 (Coronavírus).
2. Quanto aos casos suspeitos, segue abaixo informações atualizadas em 25/03/2020:
 - 2.1. Coletas realizadas: 10
 - 2.2. Casos descartados: 04, porém aguardando contraprova;
 - 2.3. Casos suspeitos: 06, aguardando resultados de exames.
3. Em relação aos demais questionamentos contidos no Ofício supracitado, seguem esclarecimentos:
 - 3.1. Se o município possui “máscaras N95” para profissionais de saúde e máscaras cirúrgicas para pacientes.
Resposta: As máscara N95 não estão disponíveis para aquisição. Em substituição, os profissionais usam a PFF2, sendo esta a mais indicada. Há distribuição de máscaras aos pacientes.
 - 3.2. Se o município possui carros para realizar o transporte de substância biológica ao LACEN.
Resposta: Sim.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Avenida João Jasbick, 520 – Bairro Aeroporto

Santo Antônio de Pádua – RJ

CEP: 28470-000

Telefones: (22) 3853-4070 / 3853-4166 – Fax: (22) 3853-4982



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



- 3.3.** A elaboração de Plano de Ação quanto a vagas nas unidades hospitalares para receberem a demanda.
Resposta: Sim. O município dispôs leitos extras no Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira. Além disso, existe o Fluxo de Assistência em Atenção Hospitalar e Especializada, contido no Plano em anexo.
- 3.4.** Se o município possui água, sabão e álcool gel nos postos de assistência em quantidade compatível com a pandemia decretada:
Resposta: Sim, porém com estoque de álcool limitado devido à grande dificuldade para aquisição junto aos fornecedores.
- 3.5.** Se a Vigilância Epidemiológica municipal dispõe de sistema para realizar a coleta de amostras nas unidades ou em domicílio dos casos suspeitos.
Resposta: Sim.
- 3.6.** Se o município possui kit para coleta de amostras de pacientes suspeitos.
Resposta: Sim, realizadas através de 05 (cinco) kit's tipo SWAB, fornecidos pelo LACEN, em sistema de reposição.
- 3.7.** Se possui sistema de transporte de pacientes efetivo.
Resposta: Sim, dispõe de 01 (uma) ambulância exclusiva para pacientes suspeitos de COVID-19.

Na expectativa de ter atendido quanto ao solicitado, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

1'

EVALÉRIA CAETANO JOBIM PRADO
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde

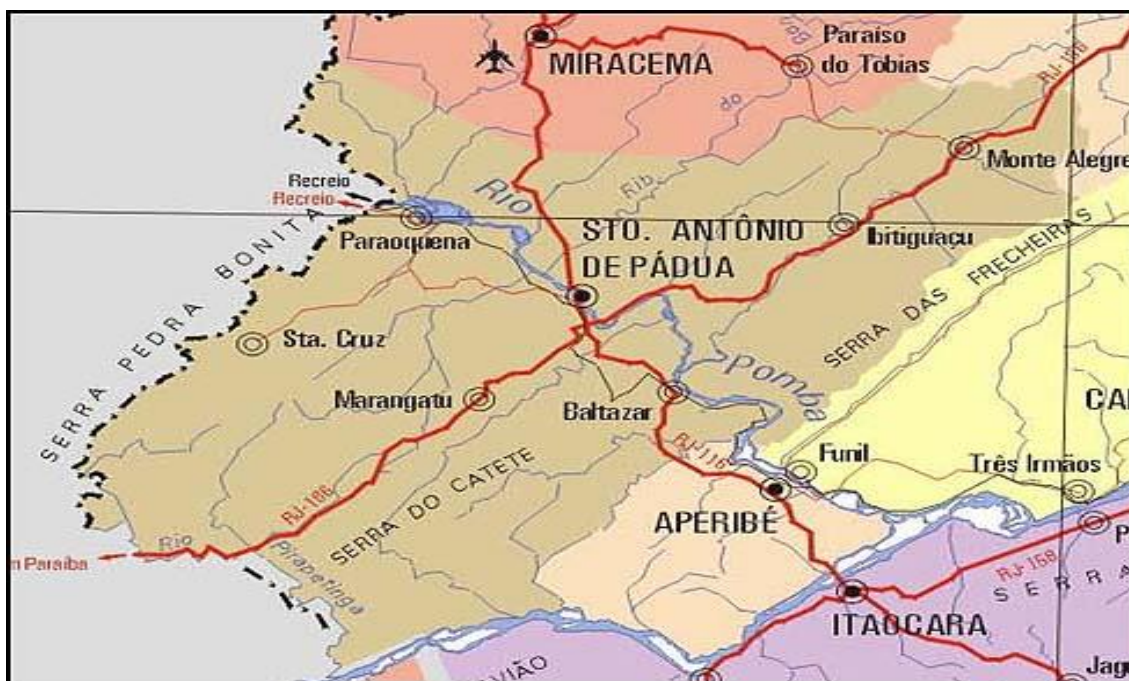


PLANO MUNICIPAL DE RESPOSTA EMERGENCIAL AO CORONAVÍRUS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

1. INTRODUÇÃO

Santo Antônio de Pádua é um município da região noroeste do Estado do Rio de Janeiro, localizando-se a 260km da capital do Estado. Possui uma área de unidade territorial de 603,633km², e sua população foi estimada no ano de 2018 em 42.359 habitantes, de acordo com o IBGE.

Seu índice de desenvolvimento humano é de 0,718, considerado alto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Tendo como municípios limítrofes Miracema, Aperibé, Pirapetinga (MG), Itaocara, São José de Ubá e Cambuci.



Fonte: IVT – Instituto Virtual do Turismo

Apresenta 81,7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 68.8% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização de 43,9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio. Quando



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



comparado com os outros municípios do estado fica na posição 31 de 92, 37 de 92 e 40 de 92, respectivamente. Já quando comparado com cidades do Brasil, sua posição é de 875 de 5570, 3183 de 5570 e 630 de 5570, respectivamente.

2. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DO COVID-2019

Conforme Boletim Estadual do Coronavírus publicado em 18 de março de 2020 foram confirmados 63 casos do novo Coronavírus no estado do Rio de Janeiro, distribuídos da seguinte forma: 55 casos na capital, 06 em Niterói e 01 em Barra Mansa, 01 em Guapimirim.

No município de Santo Antônio de Pádua, em 18 de março de 2020, contamos com 04 (quatro) casos suspeitos. Todos notificados e respectivos materiais encaminhados ao Laboratório Central do Estado do Rio de Janeiro (LACEN).

3. PREMISSAS

O plano foi baseado nas premissas e estimativas descritas a seguir:

a) Em 27 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o risco do surto de Coronavírus, 2019-nCoV (COVID-19) para elevado. Em 28 de fevereiro de 2020 o risco em nível global de disseminação foi novamente elevado para a condição de “risco muito elevado”, diante do contínuo aumento de casos e do número de países infectados. Anexo Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus (3489109) SEI SEI-080001/004943/2020 / pg. 3 Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Subsecretaria de Vigilância em Saúde

b) A taxa de letalidade na China, atualizada no dia 21 de fevereiro de 2020, está em torno de 3%.

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Criação de comissão multidisciplinar a fim de direcionar as ações e providências a serem tomadas diante do Coronavírus.
- Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão.



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



- Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado aos pacientes infectados.
- Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade através da imprensa oficial do município, em mídias seguras, buscando combater a desinformação.
- Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde municipal.

5. DEFINIÇÃO DE CASO DE COVID-2019

5. 1. CASO SUSPEITO DE COVID-2019

- Situação 1 – **VIAJANTE**: pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias (anexo 1 e 2); OU
- Situação 2 - **CONTATO PRÓXIMO**: Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) e histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (anexo 2).

5. 2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- Situação 3 - **CONTATO DOMICILIAR** : Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (anexo 2).



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



5. 3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS

- **LABORATORIAL:** Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

5. 4. CASO DESCARTADO DE INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19

Caso que se enquadre na definição de suspeito E apresente resultado laboratorial negativo para SARS-CoV2 **OU** confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

5.5. CASO EXCLUÍDO DE INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19

Diante do aumento de registros na base de dados do FORMSUS2, serão classificados como excluídos aqueles que apresentarem duplicidade **OU** que não se enquadram em uma das definições de caso acima.

5.6. CASO CURADO DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Diante das últimas evidências compartilhadas pela OMS e países afetados, o Ministério da Saúde define que são curados: Casos em isolamento domiciliar: casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas E que estão assintomáticos. Casos em internação hospitalar: diante da avaliação médica. * Considera-se febre temperatura acima de 37,8°. Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como por exemplo: em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

5. 6. NOTIFICAÇÃO



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



Os casos suspeitos, prováveis e confirmados, em serviços públicos e privados, devem ser notificados de forma imediata pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, à Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, a qual será responsável pela inserção da notificação junto ao Ministério da Saúde através do link: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D> com o CID10 **B34.2 – Infecção por Coronavírus de localização não especificada**.

A notificação ao CIEVS também poderá ser realizada pelo e-mail **notifica.ses.rj@gmail.com** ou através do telefone do plantão (24h) 21 98596-6553. Os casos suspeitos de COVID-19 que também atendem a definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados CONCOMITANTEMENTE no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

6. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Recomenda-se:

- Coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) **OU**
- Swab combinado nasal/oral **OU**
- Amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado broncoalveolar).

Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, a coleta para diagnóstico poderá ser estendido até o 7º dia (mas preferencialmente, até o 3º dia). Usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, que inclui luvas descartáveis, avental e proteção para os olhos ao manusear amostras potencialmente infecciosas bem como uso de máscara N95 durante procedimento de coleta de materiais respiratórios com potencial de aerossolização (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro). **A realização de coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito.**

Deve ser coletada 01 amostra na suspeita de COVID-19. A amostra deverá ser encaminhada ao LACEN, acompanhada de cópia da ficha de notificação (constante no link: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D> e do registro no GAL. O LACEN será responsável pelo contato e transporte da amostra para o laboratório de referência. As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e devem ser processadas dentro de 24 a 72 horas da coleta.

A coleta de amostra será realizada pelas unidades assistenciais locais, com apoio da vigilância em saúde, que fará o transporte para o LACEN.



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



7. CAPACIDADE INSTALADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

**Número de estabelecimentos por tipo de convênio segundo tipo de atendimento
prestado**

Dez/2019

Serviço prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde	
			Público	Privado
Internação	1	2	-	2
Ambulatorial	22	23	-	21
Urgência	1	2	-	2
Diagnose e terapia	8	20	-	18
Vig. epidemiológica e sanitária	1			
Farmácia ou cooperativa	-	-	-	-

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 06/12/2019.

Leitos de internação por 1.000 habitantes

Dez/2019

Leitos existentes por 1.000 habitantes:	4,07
Leitos SUS por 1.000 habitantes	2,40

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 06/12/2019.

Nota: Não inclui leitos complementares

8. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA AO SURTO DE CORONAVÍRUS – NÍVEIS DE ATIVAÇÃO NÍVEIS DE ATIVAÇÃO DA CONTINGÊNCIA

Níveis de Ativação da Contingência	Evento Disparador
Nível Zero	Casos importados de COVID-19 notificados ou confirmados no estado do Rio de Janeiro
Nível I	Transmissão autóctone de COVID-19 no estado do Rio de Janeiro (confirmação laboratorial de transmissão do 2019-nCoV entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local)
Nível II	Transmissão sustentada de COVID-19 na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro (Metropolitanas I e II)
Nível III (Contingência máxima)	Quando as ações/atividades orientadas para serem realizadas no nível II de ativação forem insuficientes como medidas de controle e para a organização da rede de atenção na resposta. Rede de atendimento definida incapaz de atender à demanda. Ativação pelo Gabinete de Crise.



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



Até o dia 18 de março de 2020, o município se enquadra no Nível Zero de Ativação da Contingência, devido ao fato de não possuímos casos confirmados. **A partir da confirmação de possíveis casos no âmbito municipal, as medidas cabíveis serão aplicadas de acordo com a situação.**

A Superintendência Municipal de Vigilância em Saúde deve desenvolver diversas atividades de rotina, as quais dão sustentação às ações que serão aplicadas no Plano de Contingência. Dentre as atividades da vigilância epidemiológica estão incluídas o monitoramento da ocorrência de casos e óbitos de SRAG – confirmados ou não para Coronavírus, o monitoramento da circulação do Coronavírus, atividades que permitem a detecção de alterações no padrão de comportamento da doença e os momentos de implantação dos diferentes níveis do Plano de Contingência.

8.1. NÍVEL ZERO

AÇÃO	RECURSOS NECESSÁRIOS
Monitorar os casos suspeitos de Coronavírus	Recursos humanos
Atualizar dados epidemiológicos através do Portal da Prefeitura Municipal	Recursos humanos
Orientar profissionais de saúde para atendimento de pacientes que manifestem sintomas contidos nos critérios clínicos e epidemiológicos	Recursos humanos que participaram das capacitações promovidas pela SES/RJ
Instalação de Central de Atendimento por telefone	Recursos humanos
Divulgação de medidas preventivas	Carro de som pela cidade; Informes no Portal da Prefeitura Municipal; Distribuição de cartazes enviados pela SES/RJ em Unidades Públicas e Privadas.
Assessorar unidades públicas e privadas	Recursos humanos

8.1.1. FLUXOS E REDE ASSISTENCIAL

Atenção Primária à Saúde:

As orientações aqui constantes se destinam aos serviços de Atenção Primária à Saúde no território do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, orienta-se que nos municípios e Regiões de Saúde sejam elaborados planos adequados à rede assistencial disponível no âmbito local.

- Realizar atividades de capacitação para os profissionais para identificação e manejo de casos de Coronavírus, conforme Nota Técnica Conjunta SVS/SUBGAIS/SES-RJ Nº 05/2020.



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



- Realizar busca ativa para avaliar possíveis casos de Coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso.
- Facilitar o acesso à demanda espontânea. Priorizar o atendimento dos casos suspeitos de Coronavírus. Os profissionais do acolhimento à demanda espontânea deverão fazer uso da máscara cirúrgica.
- Pacientes provenientes de demanda espontânea considerados suspeitos deverão receber máscara cirúrgica (no caso de tempo de permanência igual ou maior que 4h a máscara precisa ser trocada) e examinados em área pré-determinada (sala exclusiva e de preferência com boa ventilação) para o atendimento inicial. Neste caso, os profissionais designados para o atendimento de saúde deverão usar máscara cirúrgica (máscara N95 em procedimentos que proporcionem contato com aerossóis), avental descartável, óculos de proteção e luvas. Após a utilização, os EPI devem ser descartados imediatamente, com exceção dos óculos.
- Disponibilizar área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes.
- Acionar a vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde para notificação e acompanhamento do caso. Importante que o profissional responsável pelo atendimento realize a notificação imediata, dentro das primeiras 24 horas, de acordo com o critério de definição de caso suspeito, ao CIEVS estadual (Vide Nota Técnica SVS/SES-RJ).
- Acionar a Vigilância Epidemiológica Municipal para realizar coleta de amostras na unidade ou em domicílio dos casos identificados como suspeitos. Esta deverá ser feita conforme orientações das Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (vide Nota Técnica SVS/SES-RJ).
- Registrar o atendimento no sistema de informação da atenção primária vigente - estratégia e-SUS Atenção Primária (SISAB).

Informar, imediatamente, o caso suspeito através de meio físico à Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica

- Receber nas equipes de APS e SF pacientes encaminhados por outros pontos assistenciais (Urgências, Emergências, Hospitais, Portos e Aeroportos e etc.) considerados como casos leves e proceder com o cuidado, tendo atenção para medidas de isolamento domiciliar, de controle e acompanhamento dos casos.
- Realizar visita domiciliar para busca ativa/acompanhamento para casos notificados.
- Definir ações de acompanhamento pela APS dos casos considerados leves, instituindo medidas de isolamento domiciliar:



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



1. Orientar o paciente a não se deslocar para o trabalho, escola ou outra atividade pública; caso seja necessário o uso de transporte, usar máscara durante todo o trajeto, mantendo as janelas abertas;
 2. Caso seja possível o paciente deverá ficar em um quarto com banheiro de forma privativa no domicílio e com contato restrito aos outros moradores; Caso seja necessário algum contato com familiar e/ou equipe de saúde, usar máscara cirúrgica (substituir a cada 4 horas);
 3. Não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas e roupas de cama (higienização com água e sabão) com outros familiares;
 4. Orientar o paciente a higienizar de forma frequente as mãos com água e sabão ou friccionando com solução alcoólica;
 5. Ao tossir e/ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com lenço descartável ou manga da camisa/face interna do braço;
 6. Limpar regularmente as superfícies com solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa para 1 litro de água);
 7. Informar o paciente sobre os sinais e sintomas de alerta e em caso de piora do quadro, orientar o mesmo a procurar o serviço de saúde.
- Identificar e acionar a rede de serviços de saúde em situação de urgência e emergência, de acordo com a realidade loco-regional.

8.1.2. LABORATÓRIO

Foram recebidos pelo município 05 (cinco) kit's SWAB's para coleta de material nasofarínge.

Paciente suspeito: será feita a notificação, contato com a Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica, que dará suporte na coleta realizada por técnico capacitado **no estabelecimento de saúde no qual o paciente esteja internado ou no domicílio, desde que se enquadre nos critérios clínicos e epidemiológicos**, sendo a amostra encaminhada para o LACEN em tempo hábil, respeitando-se o Protocolo de Encaminhamento de Amostras. A amostra será processada para exame para vírus respiratório (painel viral).

Se o **paciente estiver estável clinicamente será encaminhado para isolamento domiciliar, com transporte seguro, e deverá ser orientado sobre métodos de precaução respiratória.**

Conforme orientação no dia 18 de março de 2020 do CIEVS, via telefone, as coletas serão realizadas adotando os critérios abaixo relacionados:



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



CRITÉRIO CLÍNICO	CRITÉRIO EPIDEMIOLÓGICO
Situação 1: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros)	E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores AP aparecimento dos sinais ou sintomas;
OU	
Situação 2: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros)	E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores AP aparecimento dos sinais ou sintomas;
OU	
Situação 3: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório GRAVE (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) que requeira internação imediata.	E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores AP aparecimento dos sinais ou sintomas;

8.1.3. TRANSPORTE

1. Do domicílio para o serviço de saúde:

Paciente em domicílio que já foi atendido e avaliado em unidade de saúde, e apresenta quadro clínico que requeira reavaliação do seu quadro clínico, será transportado para unidade de referência por meio de transporte sanitário com as devidas precauções.

2. Entre unidades de saúde:

Paciente atendido em unidade de saúde que requeira avaliação em outro nível de atenção e/ou internação, a transferência acontecerá mediante ambulância, de acordo com a gravidade do caso clínico do paciente.

3. Para isolamento em domicílio

Paciente atendido em unidade de saúde que apresenta condição clínica de acompanhamento e isolamento domiciliar, receberá as devidas orientações pela equipe de saúde e equipe de vigilância em saúde municipal.

8.1.4. ATENÇÃO HOSPITALAR E ESPECIALIZADA



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



O município de Santo Antônio de Pádua seguirá, neste momento, as ações previstas no Plano de Contingência Estadual, tendo em vista que as medidas adotadas pelo mesmo contemplam todo estado do Rio de Janeiro.

No nível ZERO os casos suspeitos ou confirmados importados de COVID-19 de todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro que precisarem de internação serão regulados para os serviços de referência pelo CIEVS/SES-RJ.

Rede Hospitalar de referência para todo o estado

Recurso	Unidade de Saúde	Número de Leitos	Acesso
Leitos de isolamento específicos para casos suspeitos	Instituto Nacional de Infectologia – Fiocruz	2 leitos de isolamento respiratório adulto	Hospitais de porta fechada. Regulação para acesso de leitos será realizado pelo CIEVS.
	Instituto Fernandes Figueira – (IFF/Fiocruz)	2 leitos de isolamento respiratório pediátrico	

8.2. NÍVEL I

AÇÃO	RECURSOS NECESSÁRIOS
Garantir acesso aos leitos de internação, definindo protocolo de acesso.	Rotina de regulação dos leitos
Implantação de leitos de isolamento no Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira *	Recursos humanos e financeiros
Viabilizar agilidade para confirmação imediata de casos	Aquisição de testes rápidos
Suspensão de cirurgias eletivas no Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira, a fim de ampliar leitos emergenciais.	-

* Necessário mediante a baixa oferta de leitos para toda região.

8.2.1. REGULAÇÃO DE LEITOS

A solicitação de vagas para internação de pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19 em leitos de isolamento será realizada pelas unidades solicitantes por meio do Sistema Estadual de Regulação (SER) no ambiente das suas centrais regionais. Havendo falta de leitos



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



disponíveis no município, Santo Antônio de Pádua procederá regulação de pacientes para Central de Região Noroeste, através dos contatos:

Central de Regulação Noroeste	(022) 3824-6578 (022) 98816-2587
-------------------------------	-------------------------------------

Os leitos de terapia intensiva são regulados pela Central Estadual de Regulação por meio do SER. Central Estadual de Regulação – (021) 96943-0100

Leitos disponíveis na Central de Regulação Noroeste para regulação:

Região Noroeste				
Município	Unidade Hospitalar	Nº Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
Itaperuna	UPA Itaperuna	02	Isolamento Adulto	Porta Aberta
	São José do Avaí	01	CTI Isolamento	Referenciado
Bom Jesus de Itabapoana	Hospital São Vicente de Paula	02	Isolamento Adulto	Porta Aberta
Cambuci	Hospital Moacir Gomes de Azevedo	01	Isolamento Adulto	Porta Aberta
Itaocara	Hospital Municipal de Itaocara	01	Isolamento Adulto	Porta Aberta
Miracema	Hospital de Miracema	02	Isolamento Adulto	Porta Aberta
Porciúncula	Hospital Municipal de Porciúncula	02	Isolamento Adulto	Porta Aberta
Varre-Sai	Hospital São Sebastiao de Varre-Sai	02	Isolamento Adulto	Porta Aberta

8.3. NÍVEL II

Nível 2 Nível 0 + 1 + utilização de leitos em unidades hospitalares, podendo ser definido enfermarias em hospitais gerais, hospitais especializados, abertura de leitos em hospitais com capacidade ociosa e suspensão de cirurgias eletivas com menor impacto para a população.

AÇÕES ADICIONAIS AOS NÍVEIS 0 + 1	RECURSOS NECESSÁRIOS
Centralizar 100% das internações por COVID19 no Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira	Recursos humanos e financeiros
Implantação de 08 leitos para pacientes graves, com todos equipamentos necessários para manutenção da vida.*	Recursos humanos e financeiros
Manter 06 leitos da UPG já existente para outros	-



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



diagnósticos	
Aquisição de insumos para abastecimento emergencial	Recursos financeiros
Contratação de profissionais de saúde para atender demanda excedente e em caráter substitutivo para possível adoecimento.	Recursos financeiros

** Necessário mediante a baixa oferta de leitos para Região Noroeste, e demais regiões.*

8.3.1. REDE ASSISTENCIAL ESTADUAL NÍVEL II

Os pacientes das Regiões Metropolitana I, Noroeste e Serrana serão regulados, via SER, para os leitos de **retaguarda do Hospital Estadual Anchieta**, situado na Região Metropolitana I.

Município	Número de leitos	Caracterização	Acesso
Rio de Janeiro	60	Enfermaria	Referenciado

8.4. NÍVEL III

Nível 0 + 1 + 2 + instalação de hospital de campanha.

AÇÕES PREVISTAS
Mapeamento de melhor localização para hospital de campanha.



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



Anexos:

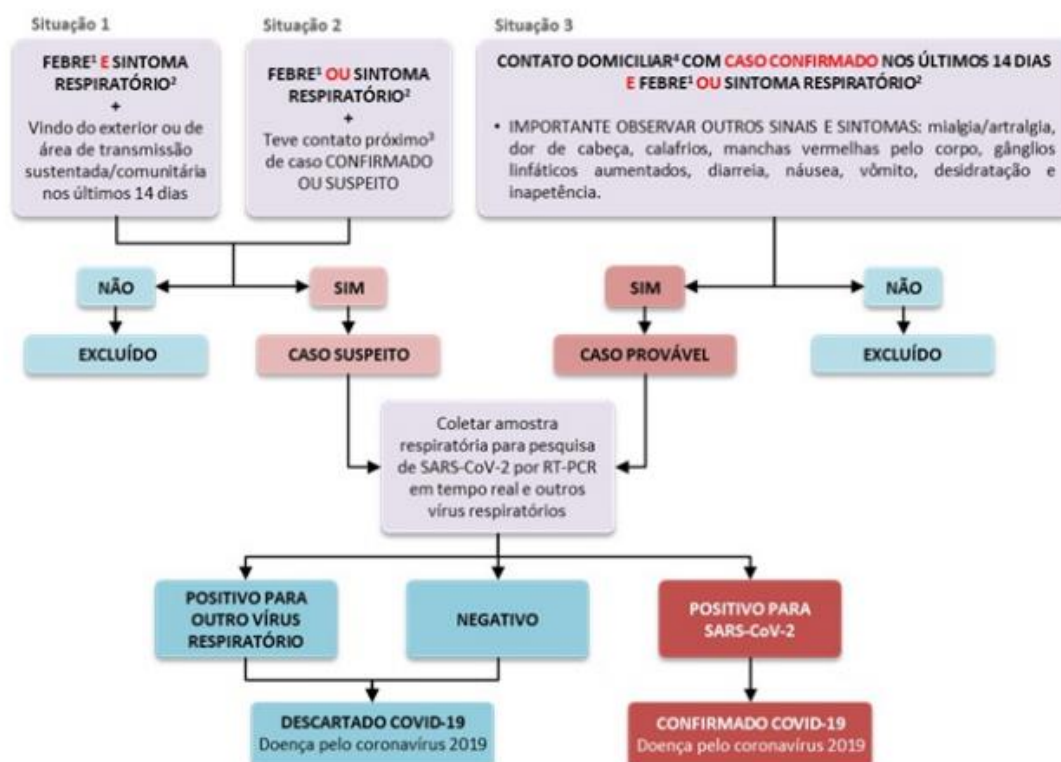
- 1 - Fluxograma de Notificação para o Estado do Rio de Janeiro.
- 2 - Campos do RedCap que deverão ser preenchidos em locais de transmissão sustentada/comunitária.
- 3 - Decreto Municipal n.º 026/2020, de 12 de março de 2020.
- 4 - Decreto Municipal n.º 032/2020, de 18 de março de 2020.



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO 1





Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO 2

Campos do RedCap que deverão ser preenchidos em locais de transmissão sustentada/comunitária
Data da Notificação
Nome completo
Sexo
Data de Nascimento
Idade
Nome da Mãe
Telefone para contato
Endereço (com o bairro)
Data do Início dos Sintomas
Sintomas Apresentados



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO 3

DECRETO

Nº 026/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de contaminação de grande parte da população Paduana pelo Corona Vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus que pode causar graves consequências à população em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19**.

§ 1º - A Coordenadoria prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

- ELIENAI MARIA RUBIM BATISTA – Presidente



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



- RAFAEL DUTRA SOUTO – Vice Presidente

MEMBROS:

- EVALÉRIA CAETANO JOBIM PRADO
- CARLOS CESAR COLMAN
- SAMANTHA MILLER DO PRADO ASSIS
- PEDRINA CORREIA PEREIRA JARDIM
- CARLOS ÁTILA FRANCISCO RODRIGUES
- AFONSO COELHO OLIVEIRA
- MARIANE REZENDE OLIVEIRA
- CRISTINA PROCÓPIO INEZ ANDRADE
- MAYKON FERREIRA PAVAN
- LUDMILA SANTIAGO R. BARROS

§ 2º - A Coordenadoria terá o prazo de até cinco dias para elaboração e divulgação de medidas preventivas para enfrentamento do novo “coronavírus”, a ser publicada na internet e distribuída para toda Rede Pública e Privada de Saúde do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



DECRETO

Nº 032/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e da outras providências;

CONSIDERANDO a NOTA TECNICA exarada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, recomendando novas medidas preventivas e restritivas de direitos, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO que, como resta classificada a pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o bem jurídico tutelado é o interesse coletivo, que deve se sobrepôr ao interesse individual;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, restam acatadas as seguintes medidas preventivas explicitadas na NOTA TECNICA supra mencionada:

I – em relação aos médicos, enfermeiros e técnicos/auxiliares de enfermagem vinculados à Estratégia de Saúde da Família, deverão atuar nas dependências do Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira, ficando a cargo da direção clínica o escalonamento do horário de trabalho;

II – os munícipes serão recepcionados na varanda do Hospital Municipal Hélio Montezano, acrescentando desde já que o atendimento será apenas urgência e emergência, SEM ATENDIMENTO AMBULATORIAL;

III – suspensão de viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a municípios e estados com casos confirmados de Coronavírus;

IV - As farmácias deverão funcionar em horário normal, recomendando-se o atendimento ao público do lado externo, respeitando-se distância mínima de 1 metro entre cada pessoa, com funcionários portando luvas, máscara e avental para sua proteção;



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde



V - aos líderes religiosos que restrinjam suas atividades rotineiras, se possível, suspendendo as mesmas e orientando à sua comunidade quanto a medidas preventivas amplamente divulgadas pela mídia e órgãos oficiais, para inibir o contágio do Coronavírus;

VI - Para supermercados e demais locais que comercializem alimentos e insumos, recomenda-se atendimento restrito a fim de evitar aglomeração de pessoas, respeitando-se 01 pessoa por metro quadrado em seu ambiente interno;

VII - aos cidadãos recém-chegados de viagens nacionais e internacionais onde existam casos confirmados de Coronavírus, que permanecem em isolamento domiciliar, por 14 (catorze) dias e que entrem em contato através do telefone **192** para informações e maiores esclarecimentos;

VIII - Redução de 50% da frota e ônibus e demais meios de transporte coletivo;

IX - Restringir a hóspedes o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes no interior de hotéis e pousadas;

X - Restringir a 30% a lotação em bares, restaurantes e lanchonetes, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

X I - Restringir o funcionamento de academias de ginásticas;

Art. 2º - Qualquer servidor público do Município, que apresentar febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico da Organização Mundial de Saúde, devendo permanecer em isolamento social por 14 (catorze) dias.

§ 1º - No caso do servidor público idoso, recomenda-se o isolamento social previsto no caput deste artigo, independente de serem ou não sintomáticos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Núcleo Santo Antônio de Pádua

EXMOS. PRESIDENTE DA ASCOFEJ - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MIRACEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APERIBÉ, ITAOCARA E CAMBUCI.

EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE MIRACEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APERIBÉ, ITAOCARA E CAMBUCI (CDL).

EXMOS. PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE MIRACEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APERIBÉ, ITAOCARA E CAMBUCI

MPRJ nº 2020.00256582

RECOMENDAÇÃO nº 05/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais e consoante o disposto nos artigos 27, parágrafo único IV da Lei nº 8625/93, artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 38, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, e ainda

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal e aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade consoante o disposto no artigo 5º, inciso I, "h" e inciso V, "a" e "b", da Lei 75/93 e artigo 27 da Lei 8625/93;

CONSIDERANDO que, no exercício destas funções, compete ao Ministério Público expedir recomendações aos Poderes Estaduais e Municipais, requisitando que o destinatário dê ampla divulgação de tais recomendações, conforme dispõem os artigos 37, inciso I e 38, inciso II, da Lei Complementar 106/2003;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo Santo Antônio de Pádua

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos consumidores, ainda mais considerando o momento de crise atual;

CONSIDERANDO os direitos básicos e a vedação de práticas abusivas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é PRÁTICA ABUSIVA o aumento arbitrário de preços de produtos em razão da demanda majorada pela crise do coronavírus, conforme previsão expressa do art. 39, X do CDC;

CONSIDERANDO que o art. 56 do CDC prevê medidas administrativas para aqueles que incidirem em práticas abusivas, dentre as quais se destacam: I - multa; VII - suspensão temporária de atividade; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

CONSIDERANDO notícias de que certos estabelecimentos comerciais (farmácias) nos Municípios de atribuição deste órgão de execução, vem promovendo aumento arbitrário de preços de produtos com álcool em gel, máscaras e outros necessários à higienização, medida indispensável no combate ao surto de coronavírus;

CONSIDERANDO também que, sendo a SEGURANÇA e a SAÚDE do consumidor direitos básicos e fundamentais previstos no CDC, os estabelecimentos comerciais em funcionamento (mercados e farmácias, em especial) **deverão** disponibilizar álcool gel e outros itens de higienização para os clientes frequentadores;

CONSIDERANDO a necessidade dos estabelecimentos comerciais evitarem a aglomeração de pessoas em seu interior, estabelecendo dinâmica de horário reduzido e escala de trabalhadores e clientes;

CONSIDERANDO o número de estabelecimentos comerciais nos municípios de abrangência desta Promotoria de Justiça, opta-se pela expedição de recomendação às associações de lojistas, para que estas transmitam aos seus associados, de preferência via email, telefone, ou outro meio virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o ajuizamento de uma ação judicial e imbuídos do espírito da consensualidade, possibilitando-se a adequação de sua conduta ao disposto pela lei;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Núcleo Santo Antônio de Pádua

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** a fim de que os Senhores:

- a. TRANSMITAM os associados lojistas dos municípios de Miracema, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Itaocara e Cambuci (em especial, às farmácias) a VEDAÇÃO LEGAL de aumento abusivo de preços enquanto durar a pandemia do novo coronavírus, dirigindo-se esta recomendação a todos os lojistas destes 5 Municípios;
- b. DISPONIBILIZEM a presente recomendação especialmente aos estabelecimentos que vendem produtos de higienização tais como álcool gel, cloro e máscaras, salientando a necessidade de cumpri-las, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
- c. TRANSMITAM AOS ASSOCIADOS A OBRIGAÇÃO de disponibilização de álcool gel e outros itens de higienização de mãos aos frequentadores do estabelecimento;
- d. TRANSMITAM aos lojistas associados a RECOMENDAÇÃO para que os estabelecimentos comerciais ainda abertos EVITEM aglomeração de pessoas, mantendo os serviços essenciais básicos, sob pena de violação aos direitos básicos do consumidor;
- e. FISCALIZEM o cumprimento desta recomendação por parte dos estabelecimentos comerciais.

Requisita-se, por fim, que os Municípios respondam até o dia 27.03.2020 se pretendem cumprir a recomendação, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.

Santo Antônio de Pádua, 26 de março de 2020.

FERNANDA CUNHA

BAHIA:05747650777

FERNANDA CUNHA BAHIA

Assinado de forma digital por

FERNANDA CUNHA

BAHIA:05747650777

Dados: 2020.03.26 10:48:00 -03'00'

Promotora de Justiça -mat. 8626



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

MPRJ nº 2020.00256582

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

Trata-se de recomendação com o escopo de dar continuidade ao acompanhamento das políticas públicas e ações realizadas pelos Municípios sob o feixe de atribuição destas Promotorias de Justiça na contenção e no combate eficiente ao novo Coronavírus; sem, contudo, perder de vista a necessidade de fiscalização das questões afetas à cidadania, sobretudo quanto à prevenção de eventuais danos ao erário.

Como se sabe, o art. 37, XXI, da CRFB, exige como regra a realização de licitação para contratação de obras públicas, serviços, compras e alienações, cuja dispensa ou inexigibilidade é apenas excepcional, na forma que regula a Lei 8.666/93.

Tal previsão constitucional decorre diretamente dos princípios que regem a administração pública (art. 37, caput, da CRFB), dentre os quais podemos destacar a legalidade, a impessoalidade e a publicidade.

A legalidade impõe ao administrador público que atue tão somente nos casos permitidos por lei e em conformidade com os seus preceitos e balizas; a impessoalidade, por sua vez, considerada no âmbito das licitações públicas, determina que as contratações devem ser feitas com base em critérios objetivos, sem distinção pessoal; e a publicidade, por fim, exige do administrador a transparência adequada para que a competitividade gere o maior benefício possível ao Poder Público, atendendo, assim, também ao princípio da eficiência.

No cenário de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 e também reconhecido pelos Decretos Estaduais nº 46.973 e 46.980 de 2020, bem como pela Lei Federal nº 13.979/20, é inegável a necessidade de aquisição de alguns bens e serviços de forma célere, a fim de combater a proliferação da contaminação da COVID-19 no país.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

Há muito a Lei 8.666/93 já previa, em seu art. 24 inciso IV, que “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Outrossim, a própria Lei 13.979/20, em seu art. 4º, reforçou a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços relacionados ao combate ao novo Coronavírus – clara situação que se enquadra no conceito de “emergência ou calamidade pública”, tal qual já declarado pelas autoridades –, tão somente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da COVID-19; sendo, pois, temporária.

Contudo, é de manifesta importância ressaltar que, em qualquer caso, há requisitos legais que devem ser estritamente seguidos pelo administrador (princípio da legalidade), sob pena da prática de ato de improbidade administrativa que gera prejuízo ao erário, o enriquecimento ilícito de terceiro, e/ou por violação aos princípios que regem a administração pública (art. 9º, 10 e 11 da LIA); e, ainda, sob pena de nulidade do contrato (art. 49, §2º, da Lei 8.666/93) e da prática de crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93.

Soma-se a isso a irremediável necessidade de os governos adotarem gestões transparentes, tendo lhe sido imposto o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (art. 8º, da Lei 12.527/11).

Em outras palavras, o Poder Público deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação; cabendo ao cidadão e aos órgãos de controle – tal qual o Ministério Público – o direito de se obter uma informação primária, íntegra, autêntica e atualizada



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

acerca da administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, incisos IV e VI, da Lei 12.527/11).

Dessa forma, o Ministério Público busca evitar que contratações com dispensa de licitação sejam realizadas sob uma pretensa justificativa de que, com elas, estar-se-ia atendendo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; reforçando, pois, a imperiosa necessidade de se ater aos requisitos legais para excepcionar a realização de licitação no caso concreto.

Tendo em vista, portanto, que a contratação direta permanece sendo exceção e a realização de licitação a regra, ainda que durante o período de calamidade pública de saúde decretada em razão da COVID-19, **o Ministério Público RECOMENDA**, com fulcro no art. 129, inciso III, da CRFB, art. 34, inciso IX, da LC Estadual nº 106/03, e art. 51 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/18, aos municípios de Miracema, Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara e Cambuci, mediante as suas Secretarias Municipais de Saúde e demais órgãos correlatos:

1. Que seja criado um campo específico nos Portais de Transparência ou website da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, com base nos regimentos temporários, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;
2. Que todos os contratos ou aquisições realizadas com base na ESPIN declarada pela Lei 13.979/20 sejam IMEDIATAMENTE disponibilizados no portal da transparência do município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

3. Que se abstenham de formalizar processos de dispensa licitatória e/ou celebrar e executar contratações diretas atestando como emergenciais ou de calamidade pública situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde (em anexo), na Lei Federal 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;
4. Que se abstenham de contratar diretamente por dispensa de licitação, na situação de emergência/calamidade pública declarada, sem que esteja instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta recomendação e fundados na Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;
5. Que todas as contratações diretas (seja por dispensa seja por inexigibilidade) estabeleçam, de maneira clara e objetiva, o seu fundamento – se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 ou se no art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20;
6. Que se abstenham de celebrar contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpram as condicionantes do artigo 4º da Lei 13.979/2020, principalmente e sem prejuízo às disposições da Lei 8.666/93:
 - Que o objeto licitado se refira tão somente aos bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
 - Que a exigência de elaboração de estudos preliminares só seja dispensada quando se tratar de bens e serviços comuns;
 - Que, quando adotado o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado, atenda-se ao art. 4º, §1º, da Lei 13.979/20;
 - Que a dispensa de estimativa de preços só seja dispensada de maneira excepcional, mediante justificativa da autoridade competente;
 - Que a dispensa de apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação – ressalvados



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição – só ocorra de forma excepcional, na hipótese de haver restrições de fornecedores ou prestadores de serviço, mediante justificativa da autoridade competente;

➤ Que seja respeitado o prazo máximo de duração dos contratos de 06 (seis) meses ou apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o que ocorrer primeiro;

7. Sejam declarados nulos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer processos de dispensa licitatória que estejam a descumprir os requisitos dispostos nessa recomendação, e em especial, no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, artigo 24, inciso IV e artigo 26, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma;

Requer, por fim, que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 72h (setenta e duas horas) do seu recebimento, sobre o acatamento (total ou parcial) da presente Recomendação, comprovando-se documentalmente que a municipalidade adotou uma ou algumas medidas aqui recomendadas.

Ressalta-se, contudo, que a não observância à presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público, podendo, ainda, eventualmente, configurar ato de improbidade administrativa.

Dê-se ciência às Câmaras de Vereadores de cada Município, ao Conselho Municipal de Saúde de cada município e aos Centros de Apoio Operacional da Saúde e da Cidadania, enviando cópias da Recomendação.

FERNANDA CUNHA

BAHIA:0574765077

7

Assinado de forma digital por

FERNANDA CUNHA

BAHIA:05747650777

Dados: 2020.03.30 14:57:22

-03'00'

Fernanda Cunha Bahia

Promotora de Justiça – Mat. 8626

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
 Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361– Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
 CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 279/20
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 25 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Ex.^a a Recomendação nº 005/20, devendo ser comunicada a esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até o dia **27.03.2020 se pretendem cumprir a recomendação, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.**

Atenciosamente,

FERNANDA

CUNHA

BAHIA:057476

50777

FERNANDA CUNHA BAHIA

Promotora de Justiça

Mat. 8626

Assinado de forma
 digital por FERNANDA
 CUNHA
 BAHIA:05747650777
 Dados: 2020.03.26
 12:09:33 -03'00'

Ao
Exmo Sr. Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua
 Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – Santo Antônio de Pádua- RJ
 CEP: 28.470-000

Anexo: Recomendação nº 005/20

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
 Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361– Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
 CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 288/20
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 25 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Recomendação nº 005/20, devendo ser comunicada a esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até o dia 27.03.2020 se pretendem cumprir a recomendação, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.

Atenciosamente,

FERNANDA
CUNHA
BAHIA:0574
7650777
FERNANDA CUNHA BAHIA
Promotora de Justiça
Mat. 8626

Assinado de forma digital por
 FERNANDA CUNHA
 BAHIA:05747650777
 Dados: 2020.03.26
 12:17:08 -03'00'

Ao
Senhor Presidente da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Santo Antônio de Pádua
R. Joventino Navega, 42, Centro
Santo Antônio de Pádua
CEP: 28.470-000

Anexo: Recomendação nº 005/20

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
 Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361– Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
 CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 292/20
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 25 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Recomendação nº 005/20, devendo ser comunicada a esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até o dia 27.03.2020 se pretendem cumprir a recomendação, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.

Atenciosamente,

FERNANDA
 CUNHA
 BAHIA:057476507
 77

Assinado de forma digital
 por FERNANDA CUNHA
 BAHIA:05747650777
 Dados: 2020.03.26
 12:21:18 -03'00'

FERNANDA CUNHA BAHIA
Promotora de Justiça
Mat. 8626

Ao
Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santo Antônio de Pádua– CDL

Anexo: Recomendação nº 005/20

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361– Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 309-2020
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 01º de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **reiterar** os termos do ofício nº 288/2020, solicitando a Vossa Senhoria que comunique a esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até o dia **03.04.2020 se pretende cumprir a recomendação 005/2020, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.**

Atenciosamente,

FERNANDA CUNHA BAHIA
Promotora de Justiça
Mat. 8626

Ao
Senhor Presidente da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Santo Antônio de Pádua
R. Joventino Navega, 42, Centro
Santo Antônio de Pádua
CEP: 28.470-000

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361– Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 310-2020
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 01º de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **reiterar** os termos do ofício nº 292/2020, solicitando a Vossa Senhoria que comunique a esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até o dia **03.04.2020 se pretende cumprir a recomendação 005/2020, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.**

Atenciosamente,

FERNANDA CUNHA BAHIA
Promotora de Justiça
Mat. 8626

Ao
Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santo Antônio de Pádua– CDL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Santo Antônio de Pádua, 03 de abril de 2020.

Ofício GAB/nº 0035/2020.

Assunto: Ciência de Recomendações.

MPRJ nº 2020.00256582

Ref: Recomendação 06/2020.

Ilma. Sra. Promotora,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente manifestar ciência à Recomendação deste Ilustre Ministério Público nº06/2020, remetendo para tanto, através do ofício CMSAP nº 036/2020, cópia ao Poder Executivo Municipal.

Em tempo, informamos que este Poder Legislativo, até o momento, não celebrou nenhuma modalidade de serviço ou contrato cujo natureza seja dispensa de Licitação por estado de calamidade ou emergência em Saúde Pública, sendo que, em caso de eventual ocorrência, adotará as devidas recomendações deste Ilustre Ministério Público Estadual.

Sem mais, certo do atendimento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Pedro Vicente Cortes Medeiros
Presidente

Exma Sra., Dra., Fernanda Cunha Bahia
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo – Santa Antônio de Pádua

De: Jane Teixeira <janeteixeira49@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 6 de abril de 2020 14:28

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua
<1pjtcosap@mprj.mp.br>

Assunto: Informe Prefeitura de Santo Antônio de Pádua

Bom dia

Venho por meio deste, informar que de acordo com o Plano de Contingência do COVID19 desta Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social de Santo Antônio de Pádua, em reunião com a coordenadoria Municipal do COVID19, Secretaria de Saúde, especificamente com a Saúde Mental, diante da preocupação com a população em situação de rua, acompanhada pelo CREAS e pelo CAPS, que possuem casa, família e são residentes aqui de Santo Antônio de Pádua,.

Inclusive são acompanhados por esta Promotoria regularmente, devido a pandemia, este fazem uso de álcool e outras drogas, e se junto com outros e dormem por onde encontram. Pensando nessa situação, a Secretaria em parceria com as demais Secretarias abriu um Alojamento provisório, no ginásio Prefeito Renato Alvim Padilha (o local foi escolhido, porque eles tem o costume de ficarem no lado de fora do então Ginásio), os convidamos para entrarem, em que ofertamos, colchão, roupa de cama, travesseiro, toalhas, higiene pessoal, cinco refeições, além de cabeleireiro, para fazer a barba e cortar os cabelos, estamos providenciando TV, e o médico avaliou todos os presentes, e solicitou exame.

É importante ressaltar que eles foram convidados e no primeiro momento 5 nos acompanharam, os demais foram por conta própria, totalizando 12.

Os usuários não são obrigados a ficar no local, tem livre acesso para sair e retornar, recebem orientação da equipe do CAPS, e nas suas saídas recebem máscara de prevenção.

Gostaríamos de ressaltar que temos os contatos dos familiares, que não sabiam mais como lidar com o entra e sai dos seus entes familiares.

O Objetivo é com a pandemia, prevenir a contaminação dos mesmos e quem sabe ir sensibilizando para que mais para frente possamos retomar o acompanhamento de desintoxicação.

Nos colocamos à disposição para quaisquer dúvida.

Atenciosamente

Jane de Souza Teixeira

Assistente Social CRESS 7064 SC39

Subsecretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Tel (22) 998987600



**Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde**



À Exma. Sr^a Dr^a Promotora de Justiça da 2^a Tutela Coletiva
Núcleo Santo Antônio de Pádua-RJ.

Cumprimentando-a, cordialmente , serve o presente para informar que o paciente Saulo..... no dia 02/04/2020 foi atendido pelo médicos Dr. Rafael Camacho V. Buçard, no ambulatório do hospital de campanha situado no CIEP 266, aonde o mesmo questiona se o paciente teria Coronavírus ou PNM (Pneumonia), receitando-lhe medicamentos e o orientando a fica em casa de quarentena.

No mesmo dia, o paciente Saulo Macre não se sentido bem, procurou o Hospital COVID-19 , sendo internado, narrando em anamnese que se encontrava com cefaleia, perda de apetite, náuseas, febre , dispneia, mialgia, parestesia MMSS, há quase (uma) semana, tendo sido internado no Hospital do COVID-19.

Foi requerido pelo médico que o paciente realizasse tomografia computadorizada do tórax, o que ocorreu no mesmo dia, constatando há existência de : “múltiplas áreas modulares em vidro fosco de distribuição predominantemente periférica e broncovascular em ambos os pulmões. Considerar a possibilidade de pneumonia viral. Correlacionar dados clínicos e laboratoriais.”

Foram realizados também todos os exames laboratoriais, conforme constam dos documentos juntados.

O réu no dia 02/04/2020 foi atendido pela médica Dra. Fernanda M Rangel, por volta das 16:38 min, narrando em anamnese que se encontra com cefaleia e febre há 06 (seis) dias .

Já no segundo dia de internação, no dia 03/04/2020, foi introduzida a medicação Hidrocloriquina , mantendo as demais ao paciente.

O paciente manteve-se internado até dia 06/04/2020, quando foi realizada nova tomografia computadorizada torácica, constatando o aumento em número das lesões nodulares em vidro-fosco em relação ao exame anterior em 03/04/2020.

Percebendo o agravamento do quadro clínico do réu, diante da tomografia, foi realizada a transferência do mesmo para o Hospital Zilda Arns, em Volta Redonda-RJ, o que ocorreu as 00h: 30 min, do dia 07/04/2020, tendo sido transferido pela médica Dra. Fernanda Rangel, conforme declaração que ora se junta.

Já no dia 17/04/2020, a SMS mandou buscar o paciente que encontrava-se de alta média do Hospital Zilda Arns, chegando a esta SMS o

paciente requereu a compra de diversos medicamentos conforme comprovam as receitas médicas e havia solicitação para que testasse o paciente para o COVID-19, o que foi feito.

Com o exame positivado em mãos o médico diretor clínico do Hospital Hélio Montezano, juntamente como o diretor Administrativo e o chefe do laboratório comunicaram ao paciente que seu exame tinha positivado para Corona vírus.

O paciente foi para casa, orientado a manter o isolamento, apesar da alta médica, preferiu , juntamente com sua filha, fazeres *lives* pelas redes sociais desmentido o exame clínico, e denegrindo e difamando o nome da SMS.

Se isto não bastasse, a Secretária Municipal de Saúde recebeu telefonema no mesmo dia, dando conta que havia um paciente de Pádua-RJ, que procurou a Hemoclim Itaperuna para fazer teste rápido do Corona vírus e que eles iriam notificar Santo Antônio de Pádua-RJ, do ocorrido.

Chegando em mãos a notificação da Hemoclim em face da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que o paciente era na verdade o SR. Saulo Macre, ou seja, o mesmo paciente que tinha ido para as redes denegrir e difamar o nome da SMS, tinha confirmado o exame positivo para Corona vírus em Itaperuna-RJ e se manteve calado.

Assim sendo, serve a presente para informar a V.EX^a dos fatos ocorridos, e aproveitar o ensejo e requerer que a família de Saulo Macre seja compelida a realizarem os exames médicos públicos e a se manterem em isolamento social, ou quarentena , se for o caso.

Santo Antônio de Pádua, 28 de abril de 2020.

Jaqueline da Silva Miguel Ribeiro
Assessora Jurídica Especial da SMS
OAB/RJ 086.906

LACENRJ
LABORATÓRIO CENTRAL NOEL NUTELS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Estado de Saúde
Laboratório Central de Saúde
Pública Noel Nutels**

Rua do Rezende, 118 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.231-092 - Licença Sanitária 347/2018 (Portaria nº 2801 de 17/11/18)

CNPJ: 42.498.717/0011-27
Site: <https://www.saude.rj.gov.br/lacenrj> -
E-mail: dg@lacen.fs.rj.gov.br
Telefone: (21)2332-8601



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Secretaria de Saúde

Requisição 200701000715	Origem Vigilância de Volta Redonda	Data de Cadastro 08/04/2020
Paciente SAULO BITENCOURT MACRE	Cartão Nacional de Saúde	Idade 43 ANO(S)
Requisitante LABORATORIO MUNICIPAL	Município VOLTA REDONDA	Sexo MASCULINO
		Profissional de Saúde CINTIA CASSIANO DE OLIVEIRA SILVA / 290083

Vírus Respiratórios

Método: RT-PCR em tempo real

Data da Coleta: 07/04/2020

Data do Recebimento: 09/04/2020

Início dos Sintomas: 03/04/2020
1ª amostra

Material: Swab naso-orofaríngeo

Resultado: Não Detectável

Nota Técnica:

O Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras até o 7º dia após o início dos sintomas. Resultado **NÃO DETECTÁVEL** em amostras coletadas após este período não exclui a possibilidade de infecção por Vírus Respiratórios.

Observações:

Pesquisa realizada apenas para SARS-COV-2 através do kit reagente Biomol onestep/COVID-19 - IBMP

\ "A interpretação de um resultado laboratorial requer correlação com os dados clínicos, epidemiológicos e, se necessário, outros exames complementares, devendo ser realizada pelo médico assistente ou profissional de saúde qualificado. \ "

Exame conferido e liberado por GRAZIELLE CARDOSO DA GRAÇA (CRBIO-96759-02D), em 14/04/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – SUS

NOME: SAULO BITENCOURT MACRE

DATA: 17/04/2020

CONVENIO: SUS

MEDICO: //////////

TESTE RÁPIDO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O teste coronavírus (COVID-19) foi desenvolvido para fornecer um resultado rápido para detecção qualitativa dos anticorpos IgG/IgM.

RESULTADO:

- IgG: REAGENTE
- IgM: REAGENTE

Ralph Pereira Souto
Chefe de Divisão de Laboratório
Matrícula 14488-6



LABORATÓRIO PIO XII

Avenida Dr. Themistocles de Almeida, 411 - Tel.: (024) 851-0155
CEP 28470-000 - Santo Antônio de Pádua - RJ
CGC 31.592.264/0001-05
Insc. Est. 81.147.981

NOME: SAULO BITENCOURT MACRE
MÉDICO: A PEDIDO
DATA: 03/04/2020

MATERIAL: SORO

SOROLOGIA PARA COVID-19 IGM - NÃO REAGENTE

SOROLOGIA PARA COVID-19 IGG - NÃO REAGENTE

MÉTODO: IMUNOCROMATOLOGRAFIA


DR. JACQUELINE DE ANDRADE NACIF
FARMACEUTICA / BIOQUIMICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – SUS

NOME: SAULO BITENCOURT MACRE

DATA: 17/04/2020

CONVENIO: SUS

MEDICO: //////////

TESTE RÁPIDO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O teste coronavírus (COVID-19) foi desenvolvido para fornecer um resultado rápido para detecção qualitativa dos anticorpos IgG/IgM.

RESULTADO:

- IgG: REAGENTE
- IgM: REAGENTE

Ralph Pereira Souto
Chefe de Divisão de Laboratório
Matrícula 14488-6



HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA
AV. JOÃO JASBICK, 520 - BAIRRO AEROPORTO - S. A. DE PÁDUA - RJ



Boletim de Atendimento Médico (BAM)

Nº de Atendimento: 05 Data: 02/04/2010 Hora: 16:38 Cartão SUS: 3085083885567
Nome: Paulo Bitencourt Maciel Idade: 43
Filiação: Immuza Maciel - Denise P. Bitencourt Maciel
CPF: 039.359.637-00 Identidade: 101223360
Profissão: Telefone para contato: 221.981004991 Sexo: ☒ M ☐ F
Data de Nascimento: 28/11/1976 Cor: Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:
Endereço: Rod. da João Meira (Beira da Lagoa) Nº: Complemento: Casa
Bairro: P. 3ª Zona Município: S. A. de Pádua UF: RJ CEP: 28470-000
Assinatura Recepcionista: Mariana

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Chegou como: ☐ Viatura Policial ☐ Samu ☐ Outros meios ☐ GSE

Origem: ☐ Residência ☐ Via Pública ☐ Outra Unidade de saúde

Nível de Consciência: ☐ Lúcido ☐ Entubado ☐ Comatoso ☐ Cianótico

Pupilas: ☐ Reagente ☐ Midríase ☐ Miose ☐ Isocoria ☐ Anisocoria

Causa alegada: ☐ Trauma ☐ Ocorrência policial ☐ Acidente de Trabalho

Queixa: Doenças Pré-Existentes:

Local da ocorrência:

☐ Clínica Médica ☐ Cirurgia Geral ☐ Cirurgia Geral

☐ Neurocirurgia ☐ Outros ☐ Pediatria

ASS. ENF:

Pressão Arterial Pulso Temperatura Freq. Resp.

Classificação de Risco:

☐ Vermelho ☐ Amarelo
☐ Azul

ATENDIMENTO

Anamnese: Paciente relata apêndice, febre há 6 dias

Procedimento Proposto: 11/10/10 cecia ambulatorial

Diagnóstico:

Exames Complementares:

☐ Hemograma ☐ Bioquímica ☐ Urina
☐ Raio X ☐ Ultrassom ☐ ECG ☐ Líquor
☐ EGG ☐ Tomografia Computadorizada

Outros:

Assinatura/carimbo pelo Responsável:

Mariana M. Rangel
Médica Clínica e Pediatria
CRM 42896896-RJ
CRM-ES 15289

Saída do Paciente:

☐ Alta

☐ Internação:

☐ Removido: 676288

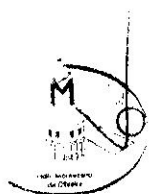
Para Óbito

☐ Antes de 24h

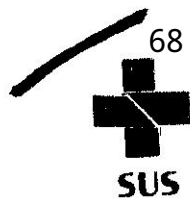
Destino do Corpo:

☐ Família

☐ IML



HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA
AV. JOÃO JASBICK, 520 - BAIRRO AEROPORTO - S. A. DE PÁDUA - RJ



Boletim de Atendimento Médico (BAM)

Nº de Atendimento: 32 Data: 02/09/2008 Hora: 12:19 Cartão SUS: 10550838800000000000 Idade: 9.3
Nome: Dávid Antônio de Souza
Filiação: Av. ...
CPF: 039.859.031-00 Identidade: 1012232601
Profissão: ... Telefone para contato: 22981009991 Sexo: ☒ M ☐ F
Data de Nascimento: 02/09/1998 Cor: ... Nacionalidade: ... Naturalidade: ...
Endereço: ... Nº: ... Complemento: ...
Bairro: ... Município: ... UF: RJ CEP: 22910-000
Assinatura Recepcionista: ...

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Chegou como: ☐ Viatura Policial ☐ Samu ☐ Outros meios ☐ GSE
Origem: ☐ Residência ☐ Via Pública ☐ Outra Unidade de saúde
Nível de Consciência: ☐ Lúcido ☐ Entubado ☐ Comatoso ☐ Cianótico
Pupilas: ☐ Reagente ☐ Midríase ☐ Miose ☐ Isocoria ☐ Anisocoria
Causa alegada: ☐ Trauma ☐ Ocorrência policial ☐ Acidente de Trabalho
Queixa: ... Doenças Pré-Existentes: ...
Local da ocorrência: ...
☐ Clínica Médica ☒ Cirurgia Geral ☐ Cirurgia Geral ☐ Pediatria
☐ Neurocirurgia ☐ Outros
Pressão Arterial: 120/70 Pulso: 100 Temperatura: 36.5 Freq. Resp.: 20
Classificação de Risco: ☐ Vermelho ☐ Amarelo ☒ Azul

ASS. ENF. Rhuana Rezende dos Santos
ENFERMEIRA

ATENDIMENTO

Anamnese: ...
Procedimento Proposto: ...

Diagnóstico: ...

Exames Complementares:

☐ Hemograma ☐ Bioquímica ☐ Urina
☐ Raio X ☐ Ultrassom ☐ ECG ☐ Líquor
☐ EGG ☐ Tomografia Computadorizada
Outros: ...

Assinatura/carimbo pelo Responsável: ...

Dr. Danilo Teixeira R. Vieira
MÉDICO
CRM-52.86124-7

Saída do Paciente:

☐ Alta

☐ Internação:

Para Óbito

☐ Antes de 24h

Destino do Corpo:

☐ Família

☐ IML

686288



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - RJ
CISA - CENTRO DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE -
REDE DE CENTRAIS DE REGULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH

☐ COMUNICAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE LEITO ☐ SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

TEL. DO MÉDICO SOLICITANTE	CELULAR DO MÉDICO SOLICITANTE	FAVOR PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL OU DATILOGRAFADA
TEL. DA U.S. SOLICITANTE (22) 3853-4089 - 3853-6013	CELULAR DA U.S. SOLICITANTE	
NOME DO HOSPITAL (CONFORME FCS): HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA		DADOS FORNECIDOS PELA CREG
MUNICÍPIO DA U.S. S. A. de Pádua	CNPJ 05.797.356/0001-11	REGISTRO DO PACIENTE
CLÍNICA SOLICITANTE	TIPO DE LEITO ☐ MASCULINO ☐ FEMININO ☐ INFANTIL ☐ MISTO	Nº DA AUTORIZAÇÃO

DADOS DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE <i>João Roberto da Silva</i>			
DATA DE NASCIMENTO <i>25/11/1946</i>	SEXO: ☒ MASCULINO ☐ FEMININO	TELEFONE: <i>11 8100 9441</i>	CARTÃO SUS: <i>905003358526110</i>
NOME DA MÃE <i>Elaine da Silva</i>			
NOME DO PAI/RESPONSÁVEL <i>João Roberto da Silva</i>			
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO DO PACIENTE: <i>Rua ...</i>		
BAIRRO: <i>Fazenda</i>	MUNICÍPIO: <i>... ..</i>	CEP: <i>25970-000</i>	UF: <i>RJ</i>

CAUSAS EXTERNAS E AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO

(CONFORME DEFINIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 1988 DE 25/10/2001 E PORTARIA SE/SAS/MS Nº 88 DE 29/11/2001)

CAUSA EXTERNA ☐ SIM ☐ NÃO	TIPO DE CAUSA EXTERNA		
ACIDENTE DE TRÂNSITO ☐ SIM ☐ NÃO	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE
ACIDENTE DE TRABALHO DE TRAJETO ☐ SIM ☐ NÃO	ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO ☐ SIM ☐ NÃO	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA LESÃO	
CID PRINCIPAL (CID 10)	CDBO-R (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO RESUMIDA CONFORME ANEXOS II E III DAS PORTARIAS)		
CID SECUNDÁRIO (CID 10)	CNAE-R (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS RESUMIDAS)		

DADOS DA INTERNAÇÃO

DATA INTER.	HORA DA INTER.	CPF DO MÉDICO SOLICITANTE <i>12.328.000.110</i>	CPF DO MÉDICO RESPONSÁVEL <i>097.273.927.10</i>
CARÁTER DA INTERNAÇÃO (COD. 2 DÍGITOS TABELA SIH) ☐	PROC. SOLICITADO (COD. 8 DÍGITOS TABELA SIH) <i>033140151</i>	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO <i>Trat. de pneumonia</i>	
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL (CONFORME CID 10)		DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO	
RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO PACIENTE			

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Feixe Respira

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL (CONFORME CID 10)

DATA, ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO SOLICITANTE	DATA, ASSINATURA E CARIMBO DIRETOR DA UNID. SOLICITANTE OU RESPONSÁVEL	DATA, ASSINATURA E CARIMBO SECRET./SUB-SECRET. OU RESPONSÁVEL	DATA, ASSINATURA E CARIMBO CENTRAL DE REGULAÇÃO
<i>6/2/2010</i>	<i>696288</i>		

ANEXO 6



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - RJ
 CISA - CENTRO DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE
 REDE CENTRAIS DE REGULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RESUMO DE ALTA

TRANS

TIPO: ☐ ALTA HOSPITALAR ☐ ÓBITO ☒ TRANSFERÊNCIA		DATA: 07/04/20	HORA: 0030	FAVOR PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL OU DATILOGRAFADA
NOME DO PACIENTE: SAULO BITENCOURT MACIEL				DADOS FORNECIDOS PELA CREG
ENDEREÇO:				REGISTRO DO PACIENTE:
NOME DA US:		MUNICÍPIO DA US:		Nº DA AUTORIZAÇÃO:

DADOS DA INTERNAÇÃO:		
DATA DA INTERNAÇÃO:	DIAGNÓSTICO DA INTERNAÇÃO: CID 10:	DESCRIÇÃO:
PROCEDIMENTOS REALIZADOS TABELAS SIH-SUS		
DESCRIÇÃO:		

DADOS DA ALTA:	
ALTA CID 10:	DESCRIÇÃO:
ÓBITO (CONFORME ATESTADO DE ÓBITO):	
I - a) CAUSA TERMINAL (CAUSA MORTIS):	
b) CAUSA CONSEQUENCIAL:	
c) CAUSA CONSEQUENCIAL:	
d) CAUSA BÁSICA:	
II - DOENÇAS CONTRIBUINTES:	
TRANSFERÊNCIA - MOTIVO:	
LOCAL:	DATA:

707088

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO RESPONSÁVEL:



NOME: SAULO BITENCOURT MACRE
IDADE: 43 A (40478)
EXAME: TC TORAX
SOLICITAÇÃO: HOSPITAL HELIO MONTEZANO
DATA: 02/04/2020

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

Indicação: Pneumonia.

Técnica: Realizada aquisição volumétrica em aparelho de 16 canais, com posteriores reconstruções.

Análise:

Múltiplas áreas nodulares em vidro fosco de distribuição predominantemente periférica e broncovascular em ambos os pulmões. Considerar a possibilidade de pneumonia viral. Correlacionar com dados clínicos e laboratoriais.
Ausência de derrame pleural.
Traquéia, carina e brônquios principais sem alterações.
Ausência de linfonodomegalias mediastinais ou hilares.
Estruturas vasculares sem alterações.

Impressão: Múltiplas áreas nodulares em vidro fosco de distribuição predominantemente periférica e broncovascular em ambos os pulmões. Considerar a possibilidade de pneumonia viral. Correlacionar com dados clínicos e laboratoriais.

DR ANNA PAULA MEIRELES CHAVES
CRM 52925136

Revisado por:

Página: 1/1

Este é um exame complementar, como tal deve ser analisado pelo assistente em conjunto com os dados clínicos para decisão terapêutica.

Dr. Pedro Glória Neto
CRM 5236682-2

Dr. Zander Firme Igreja
CRM 5288893-1

Dr. Paulo Bruno Trigo
CRM 5268607-0

Drª. Livia Valente Coutinho
CRM 5296162-0

Dr. Romário Romito Gonçalves
CRM 52103530-4

Dr. Roberto Correia Galavotti
CRM 5279143-1

Dr. Rafael de Araújo Medina
CRM 527879-5

Dr. Thabata Fagundes Ribeiro
CRM 520105615-8

Drª. Fernanda Frotte Bopp Salomão
CRM 5293099-7

Drª. Mª Henrieth S. S. Carvalho
CRM 5259215-7

Drª. Thalissa de Carvalho L. Gagliac
CRM 5283570-6

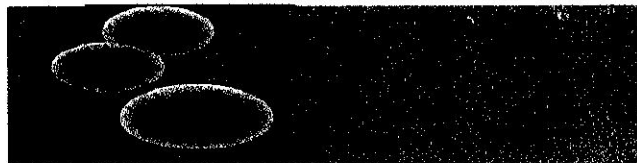
Rua Nilo Peçanha, 564-A - Centro
Itaocara - RJ - Tel.: (22) 38614778

Av. Sete de Maio, 680, Centro
Rio Bonito - RJ Tel.: (21) 2734-1660

R. Agostinho Mazzo, 26, Imigração
Cordeiro - RJ Tel.: (22) 2551-0401

Rua Dr. Macedo, 47 - Centr
Itaboraí - RJ - Tel.: (21) 2635-

www.climagemrj.com.br



LABORATÓRIO MÉDICO
**DR. JOÃO TADEU
 DAMIAN SOUTO**
 CNPJ 30.410.385/0001-26 CRM 52972926

Paciente: **SAULO BITENCOURT MACRE**

43 ano(s)

Atendimento: **SE-115418** Número: 007234

Médico Dr(a): **FERNANDA M. RANGEL**

Data: 03/04/2020

Horário: 07:47

Convênio: **HOSPITAL - H. M. O**

Impressão: 03/04/2020 13:45:33

Posto: **SEMEC - PÁDUA**

Glicose - Jejum, Dosagem

Método: Colorimétrico Enzimático

Material: Sangue

Resultado: 149 mg/dL

03/04/2020 07/10/2014

149 mg/dL 79 mg/dL

Valor de Referência:

Desejável: 60 a 99 mg/dL

Glicemia de jejum inapropriada: 100 a 125 mg/dL

Potássio, Dosagem

Método: Enzimático

Material: Sangue

Resultado: 4,3 mmol/L

03/04/2020 10/11/2017

4,3 mmol/L 4,5 mmol/L

Valor de Referência:

De 3,5 a 5,1 mmol/L

Sódio, Dosagem

Método: Enzimático

Material: Sangue

Resultado: 131,0 mmol/L

03/04/2020 10/11/2017

131,0 mmol/L 132,0 mmol/L

Valor de Referência:

De 135 a 145 mmol/L

Uréia, Dosagem

Método: Enzimático UV

Material: [MATERIAL]

Resultado: 18,0 mg/dL

03/04/2020 07/10/2014

18,0 mg/dL 21,0 mg/dL

Valor de Referência:

De 10,0 a 50,0 mg/dL

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Casa de Saúde Stª Mônica - Rua Prefeito Alberto Vaz, 72 A

Tel. (22) 3851-0121

ITAOCARA

Rua Frei Thomáz, 27

Tel. (22) 3861-2679



LABORATÓRIO MÉDICO
**DR. JOÃO TADEU
 DAMIAN SOUTO**
 CNPJ 30.410.385/0001-26 CRM 52972926

Paciente: **SAULO BITENCOURT MACRE**

43 ano(s)

Atendimento: **SE-115418** Número: 007234

Médico Dr(a): **FERNANDA M. RANGEL**

Data: 03/04/2020

Horário: 07:47

Convênio: **HOSPITAL - H. M. O**

Impressão: 03/04/2020 13:45:33

Posto: **SEMEC - PÁDUA**

Hemossedimentação

Método: Westergreen

Material: Sangue

Resultado - 60 minutos: 35 mm

03/04/2020

35 mm

Valor de Referência:

- Homem : Até 15 mm na 1ª hora
- Mulher : Até 20 mm na 1ª hora
- Criança: Até 20 mm na 1ª hora

Cálcio, Dosagem

Método: Colorimétrico

Material: Sangue

Resultado: 8,98 mg/dL

03/04/2020

8,98 mg/dL

Valor de Referência:

- Crianças (0-10 dias) : 7,6 a 10,4 mg/dL
- Crianças (10 dias-2 anos) : 9,0 a 11,0 mg/dL
- Crianças (2-12 anos) : 8,8 a 10,8 mg/dL
- Adultos (12-60 anos) : 8,4 a 10,2 mg/dL
- Adultos (60-90 anos) : 8,8 a 10,2 mg/dL
- Adultos (acima de 90 anos) : 8,2 a 9,6 mg/dL

Magnésio, Dosagem

Método: Colorimétrico

Material: Sangue

Resultado: 1,57 mg/dL

03/04/2020

1,57 mg/dL

Valor de Referência:

De 1,60 a 2,40 mg/dL

Proteína C Reativa

Método: Hemaglutinação

Material: Sangue

Resultado: superior UI/mL

03/04/2020

superior UI/mL

Valor de Referência:

INFERIOR A 6,0 UI/mL - Negativo

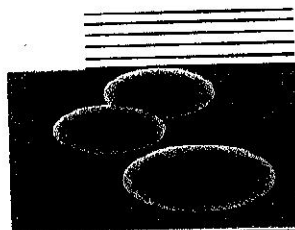
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Casa de Saúde Stª Mônica - Rua Prefeito Alberto Vaz, 72 A
 Tel. (22) 3851-0121

Dr. João Tadeu Damian Souto
 MÉDICO - CRM-RJ 52.3464-8
 CPF 323.050.017-20
 Patologista Clínica

ITAOCARA

Rua Frei Thomáz, 27
 Tel. (22) 3861-2679



LABORATÓRIO MÉDICO
**DR. JOÃO TADEU
 DAMIAN SOUTO**
 CNPJ 30.410.385/0001-26 CRM 52972926

Paciente: **SAULO BITENCOURT MACRE**

43 ano(s)

Atendimento: **SE-115418** Número: 007234

Médico Dr(a): **FERNANDA M. RANGEL**

Data: 03/04/2020

Horário: 07:47

Convênio: **HOSPITAL - H. M. O**

Impressão: 03/04/2020 13:45:33

Posto: **SEMEC - PÁDUA**

Creatinina, Dosagem

Método: Colorimétrico

Material: Sangue

Resultado: 0,93 mg/dL

03/04/2020 07/10/2014
 0,93 mg/dL 0,83 mg/dL

Valor de Referência:

De 0,40 a 1,40 mg/dL

Dr. João Tadeu Damian Souto
 MÉDICO - CRM-RJ 52.94464-8
 CPF 323.050.017-20
 Patologista Clínico

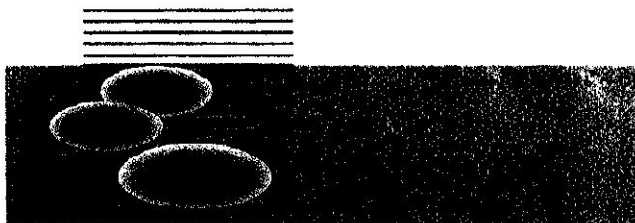
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Casa de Saúde Stª Mônica - Rua Prefeito Alberto Vaz, 72 A
 Tel. (22) 3851-0121

ITAOCARA

Rua Frei Thomáz, 27
 Tel. (22) 3861-2679

Os valores dos exames laboratoriais sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc.
 Podendo levar a resultados não conformes. Só o seu médico está apto a interpretar corretamente estes resultados.



LABORATÓRIO MÉDICO
**DR. JOÃO TADEU
 DAMIAN SOUTO**
 CNPJ 30.410.385/0001-26 CRM 52972926

Paciente: **SAULO BITENCOURT MACRE**

43 ano(s)

Atendimento: **SE-115418** Número: 007234

Médico Dr(a): **FERNANDA M. RANGEL**

Data: 03/04/2020

Horário: 07:47

Convênio: **HOSPITAL - H. M. O**

Impressão: 03/04/2020 13:45:33

Posto: **SEMEC - PÁDUA**

Hemograma Completo

Método: Sistema Automatizado

Material: Sangue

ERITROGRAMA

- Hemácias.....: 4,26 milhões/mm³
 - Hemoglobina...: 14,1 g/dL
 - Hematócrito...: 40,9 %
 - VCM.....: 96,0 fL
 - HCM.....: 33,1 pg
 - CHCM.....: 34,5 %

Obs.:

- Leucócitos - Global: 2.100 céls./mm³
 - Mielócitos.....: 0,0 % 0 /mm³
 - Metamielócitos.....: 0,0 % 0 /mm³
 - Bastonetes.....: 0,0 % 0 /mm³
 - Segmentados.....: 43,0 % 903 /mm³
 - Eosinófilos.....: 1,0 % 21 /mm³
 - Basófilos.....: 0,0 % 0 /mm³
 - Linfócitos.....: 49,0 % 1029 /mm³
 - Monócitos.....: 7,0 % 147 /mm³

Obs.:

- Contagem de Plaquetas...: 40.000/mm³

Obs.:

Valores de Referência:

4,70 a 6,00 milhões/mm³
 13,5 a 18,0 g/dL
 42,0 a 52,0 %
 78,0 a 100,0 fL
 27,0 a 31,0 pg
 31,0 a 36,0 %

LEUCOGRAMA

Valores de Referência:

4.000 a 10.500 céls/mm³
 0,0 % - 0,0 céls/mm³
 0,0 % - 0,0 céls/mm³
 Até 1.000 céls/mm³
 40,0 a 70,0 % - 1.300 a 6.000 céls/mm³
 0,5 a 6,0 % - Até 500 céls/mm³
 0,0 a 2,0 % - Até 100 céls/mm³
 20,0 a 45,0 % - 1.000 a 3.500 céls/mm³
 1,0 a 10,0 % - Até 1.000 céls/mm³

PLAQUETAS

Valores de Referência:

De 150.000 a 450.000/mm³

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Casa de Saúde Stª Mônica - Rua Prefeito Alberto Vaz, 72 A
 Tel. (22) 3851-0121

Dr. João Tadeu Damian Souto
 Médico - CRM RJ 52972926
 CPF 323.030.512-20
 Patologista CLM 120

ITAOCARA

Rua Frei Thomáz, 27
 Tel. (22) 3861-2679



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LABORATÓRIO SUS



1/3

03/04/2020

E-MAIL: laboratoriosus.padua@gmail.com

CRF: 22.000

Nome: SAULO BITENCOURT MACRE	Idade: 43 anos	Sexo: Masculino
Mãe: CIRLENE BITENCORT MACRE	Telefone:	Protocolo: 15277
Endereço: TRAVESSA JOAO MEIRA, 00 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RIO DE JANEIRO		CadSus: 708508388556776
Profissional Solic.: MEDICO INTERNO	Convênio: INTERNO	Coleta em: 03/04/2020

Exame: **HEMOGRAMA COMPLETO**

Amostra: SANGUE

Método: AUTOMATIZADO CELLTAC-MEK7300K

ERITROGRAMA	RESULTADOS	Valor de Referência
HEMACIAS	: 4,28 milhões/mm³	4.5 a 6.00 milhões/mm ³
HEMOGLOBINA	: 14,0 g/dL	14.00 a 17.00 g/dL
HEMATOCRITO	: 39,3%	37.00 a 50.00%
V.G.M	: 91,8 fL	80.00 a 94.00
H.G.M	: 32,73 pg	27.00 a 32.00
C.H.G.M	: 35,65 g/dL	32.00 a 38.00

RESULTADO

LEUCOGRAMA	VALOR RELATIVO	VALOR ABSOLUTO	VALOR DE REFERENCIA
LEUCÓCITOS.....	: 100 %	2400 mm ³	5.000 a 10.000/mm ³
BLASTOS.....	: 0 %	0 mm ³	
PROMIELÓCITOS.....	: 0 %	0 mm ³	0
MIELÓCITOS.....	: 0 %	0 mm ³	0
METAMIELÓCITOS.....	: 0 %	0 mm ³	0 a 100/mm ³
BASTONETES.....	: 2 %	48 mm ³	0 a 330/mm ³
SEGMENTADOS.....	: 41 %	984 mm ³	2.500 a 6.700/mm ³
EOSINÓFILOS.....	: 0 %	0 mm ³	40 a 660/mm ³
BASÓFILOS.....	: 0 %	0 mm ³	0 a 110/mm ³
LINFÓCITOS.....	: 55 %	1320 mm ³	800 a 4.950/mm ³
LINFÓCITOS ATÍPICOS...	: 0 %	0 mm ³	
MONÓCITOS.....	: 2 %	48 mm ³	80 a 1.100/mm ³
PLASMÓCITOS.....	: 0 %	0 mm ³	0

Exame: **PLAQUETAS**

Amostra:

Método: Fluxometria e impedância

Valor de Referência

RESULTADO

47.000 /mm³150.000 a 450.000 /mm³

RALPH PEREIRA SOUTO
FARMACEUTICO BIOQUIMICO
CRF: 5972



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LABORATÓRIO SUS



2/3

03/04/2020

E-MAIL: laboratoriosus.padua@gmail.com

CRF: 22.000

Nome: SAULO BITENCOURT MACRE	Idade: 43 anos	Sexo: Masculino
Mãe: CIRLENE BITENCOURT MACRE	Telefone:	Protocolo: 15277
Endereço: TRAVESSA JOAO MEIRA, 00 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RIO DE JANEIRO		CadSus: 708508388556776
Profissional Solic.: MEDICO INTERNO	Convênio: INTERNO	Coleta em: 03/04/2020

Exame: **VHS - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO**

Amostra: SANGUE
RESULTADO

Método: Westergren automatizado
15 mm/h

Valor de Referência
Homem: até 8mm/h - Mulher: até 20mm/h

Exame: **GLICOSE**

Amostra: SANGUE
RESULTADO

Método: ENZIMÁTICO AUTOMATIZADO
157 mg/dL

Valor de Referência
70,0 a 100,0 mg/dL

Observações:
REPETIDO E CONFIRMADO

Exame: **UREIA**

Amostra: SANGUE
RESULTADO

Método: UV ENZIMÁTICO
27 mg/dL

Valor de Referência
15 a 45 mg/dL

Exame: **CREATININA**

Amostra: SANGUE
RESULTADO

Método: CINETICA AUTOMATIZADA
0,7 mg/dl

Valor de Referência
Homem - 0,7 a 1,3 mg/dL.
Mulher - 0,6 a 1,2 mg/dL
Criança - 0,40 a 1,30 mg/dL

RALPH PEREIRA SOUTO
FARMACEUTICO-BIOQUIMICO
CRF: 5972



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LABORATÓRIO SUS



3/3

03/04/2020

E-MAIL: laboratoriosus.padua@gmail.com

CRF: 22.000

Nome: SAULO BITENCOURT MACRE	Idade: 43 anos	Sexo: Masculino
Mãe: CIRLENE BITENCORT MACRE	Telefone:	Protocolo: 15287
Endereço: TRAVESSA JOAO MEIRA, 00 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RIO DE JANEIRO		CadSus: 708508388556776
Profissional Solic.: MEDICO INTERNO	Convênio: INTERNO	Coleta em: 03/04/2020

Exame: **SODIO**

Amostra: SANGUE
RESULTADO

Método: ELETRODO
138 mmol/l

Valor de Referência
136 a 145 mmol/l

Exame: **POTASSIO**

Amostra: SANGUE
RESULTADO

Método: ELETRODO
4,3 mmol/l

Valor de Referência
3.5 a 5.1 mmol/l

Exame: **PROTEINA C REATIVA**

Amostra: SANGUE
RESULTADO

Método: AGLUTINAÇÃO
POSITIVO mg/L

Valor de Referência
Negativo: Inferior a 6 mg/L.

RALPH PEREIRA SOUTO
FARMACEUTICO BIOQUIMICO
CRF: 5972



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LABORATÓRIO SUS



3/4

06/04/2020

E-MAIL: laboratoriosus.padua@gmail.com

CRF: 22.000

Nome: SAULO BITENCOURT MACRE

Idade: 43 anos

Sexo: Masculino

Mãe: CIRLENE BITENCOURT MACRE

Telefone:

Protocolo: 15303

Endereço: TRAVESSA JOAO MEIRA, 00 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RIO DE JANEIRO

CadSus: 708508388556776

Coleta em: 06/04/2020

Profissional Solic.: MEDICO INTERNO

Convênio: INTERNO

Exame: **HEMOGRAMA COMPLETO**

Amostra: SANGUE

Método: AUTOMATIZADO CELLTAC-MEK7300K

Valor de Referência

4.5 a 6.00 milhões/mm³
14.00 a 17.00 g/dL
37.00 a 50.00%
80.00 a 94.00
27.00 a 32.00
32.00 a 38.00

ERITROGRAMA**RESULTADOS**

HEMACIAS : 4,27 milhões/mm³
HEMOGLOBINA : 14,0 g/dL
HEMATOCRITO : 40%
V.G.M : 93,7 fL
H.G.M : 32,79 pg
C.H.G.M : 35,00 g/dL

RESULTADO**VALOR DE REFERENCIA**5.000 a 10.000/mm³**LEUCOGRAMA****VALOR RELATIVO**

LEUCÓCITOS : 100 %
BLASTOS : 0 %
PROMIELÓCITOS : 0 %
MIELÓCITOS : 0 %
METAMIELÓCITOS : 0 %
BASTONETES : 2 %
SEGMENTADOS : 56 %
EOSINÓFILOS : 0 %
BASÓFILOS : 0 %
LINFÓCITOS : 40 %
LINFÓCITOS ATÍPICOS : 0 %
MONÓCITOS : 2 %
PLASMÓCITOS : 0 %

VALOR ABSOLUTO

5100 mm³
0 mm³
0 mm³
0 mm³
0 mm³
102 mm³
2856 mm³
0 mm³
0 mm³
2040 mm³
0 mm³
102 mm³
0 mm³

0
0
0 a 100/mm³
0 a 330/mm³
2.500 a 6.700/mm³
40 a 660/mm³
0 a 110/mm³
800 a 4.950/mm³
80 a 1.100/mm³
0

Exame: **PLAQUETAS**

Amostra:

RESULTADO

Método: Fluxometria e impedância

86.000 /mm³

Valor de Referência

150.000 a 450.000 /mm³

GLAUCE OLIVEIRA MENDES BRITO
FARMACEUTICO BIOQUIMICO

CRF: 10238

797989

SANTO ANTONIO DE PÁDUA



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LABORATÓRIO SUS



4/4

06/04/2020

E-MAIL: laboratoriosus.padua@gmail.com

CRF: 22.000

Nome: SAULO BITENCOURT MACRE	Idade: 43 anos	Sexo: Masculino
Mãe: GIRLENE BITENCORT MACRE	Telefone:	Protocolo: 15303
Endereço: TRAVESSA JOAO MEIRA, 00 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RIO DE JANEIRO		CadSus: 708508388556776
Profissional Solic.: MEDICO INTERNO	Convênio: INTERNO	Coleta em: 06/04/2020

Exame: **GLICOSE**

Amostra: SANGUE

Método: ENZIMÁTICO AUTOMATIZADO

Valor de Referência

RESULTADO

204 mg/dL

70,0 a 100,0 mg/dL

Observações:

REPETIDO E CONFIRMADO

Exame: **UREIA**

Amostra: SANGUE

Método: UV ENZIMÁTICO

Valor de Referência

RESULTADO

17 mg/dL

15 a 45 mg/dL

Exame: **CREATININA**

Amostra: SANGUE

Método: CINÉTICA AUTOMATIZADA

Valor de Referência

RESULTADO

0,6 mg/dl

Homem - 0,7 a 1,3 mg/dL.

Mulher - 0,6 a 1,2 mg/dL

Criança - 0,40 a 1,30 mg/dL

GLAUCE OLIVEIRA MENDES BRITO

FARMACEUTICO BIOQUIMICO

CRF: 10238



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LABORATÓRIO SUS



5/6

06/04/2020

E-MAIL: laboratoriosus.padua@gmail.com

CRF: 22.000

Nome: SAULO BITENCOURT MACRE	Idade: 43 anos	Sexo: Masculino
Mãe: CIRLENE BITENCOURT MACRE	Telefone:	Protocolo: 15320
Endereço: TRAVESSA JOAO MEIRA, 00 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RIO DE JANEIRO		CadSus: 708508388556776
Profissional Solic.: MEDICO INTERNO	Convênio: INTERNO	Coleta em: 06/04/2020

Exame: HIV 1/2

Amostra: SORO

FABRICANTE:

LOTE:

VALIDADE:

RESULTADO DO TESTE

Método: IMUNOCROMATOGRÁFICO

ABON

9040023

03/2021

NAO REAGENTE

Valor de Referência

GLAUCE OLIVEIRA MENDES BRITO

FARMACEUTICO-BIOQUIMICO

CRF: 10238

818-288

SANTO ANTONIO DE PÁDUA



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LABORATÓRIO SUS



06/04/2020

E-MAIL: laboratoriosus.padua@gmail.com

CRF: 22.000

6/6

Nome: SAULO BITENCOURT MACRE	Idade: 43 anos	Sexo: Masculino
Mãe: CIRLENE BITENCOURT MACRE	Telefone:	Protocolo: 15322
Endereço: TRAVESSA JOAO MEIRA, 00 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RIO DE JANEIRO		CadSus: 708508388556776
Profissional Solic.: MEDICO INTERNO	Convênio: INTERNO	Coleta em: 06/04/2020

Exame: **PESQUISA DE B.A.A.R.**

MATERIAL ESCARRO

Valor de Referência

Amostra:

Método: Diversos

1º AMOSTRA:

NEGATIVO

GLAUCE OLIVEIRA MENDES BRITO

FARMACEUTICO BIOQUIMICO

CRF: 10238

828288

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

De: Daniella Faria Da Silva Bard <dbard@mprj.mp.br>

Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 18:01

Para: Angelo Amorim Medeiros <angelo.medeiros@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: Notificação caso de COVID-19

Considerando que tramita nesta PJ PA para acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Santo Antonio de Pádua relativamente às questões afetas à Pandemia, reconheço a conexão da presente representação, junte-se os arquivos em linha no procedimento;

Considerando que o Município dispõe de mecanismos extrajudiciais e judiciais para dar efetividades às medidas adotadas com vistas ao combate ao novo coronavírus, sobretudo dar efetividades a seus atos normativos;

à Secretaria para oficiar, com urgência à Secretaria de Saúde de SAP, na pessoa da Dra. Jaqueline, subscritora do ofício, solicitando informar, com a máxima brevidade, quais medidas efetivas adotou, dentre àquelas, inclusive, autorizada/admitidas pela Lei Federal 13979/2020 diante da situação relatada.

SAP, 28 de abril de 2020

Daniella Faria da Silva Bard

Promotora de Justiça - mat. 4360

2ª PJTC - núcleo Santo Antônio de Pádua

De: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua
<1pjtcosap@mprj.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2020 10:53

Para: Daniella Faria Da Silva Bard <dbard@mprj.mp.br>; Fernanda Cunha Bahia
<fernanda.bahia@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: Notificação caso de COVID-19

De: Ana Carolina Fagundes de Oliveira Cunha <ana.fagundes@mprj.mp.br>

Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 20:52

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua <1pjsap@mprj.mp.br>; 1ª
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua
<1pjtcosap@mprj.mp.br>

Cc: Secretaria da 1ª PJ Santo Antônio de Pádua <secretaria.1pjsap@mprj.mp.br>

Assunto: RE: Notificação caso de COVID-19

à Secretaria

Trata-se de expediente encaminhado pela 2ª PJ de Tutela Coletiva de Santo Antônio de Pádua, noticiando, em síntese, dentre outras questões que a princípio não possuem relevância para atuação do MPRJ, situação de paciente residente na cidade de Santo Antônio de Pádua, com exame positivado para a COVID-19 que não estaria seguindo as determinações emanadas pelas autoridades de saúde no que diz respeito à necessidade de isolamento social e quarentena.

Inobstante tratar-se de caso individual, entende esta subscritora falecer atribuição de atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua, nos termos dos atos normativos que a regem, quais sejam Art. 1º, b, I, da Res. PGJ nº 1062/02, Art. 1º, b, I, da Res. PGJ nº 1065/02 e art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05.

Isso porque, a atuação em atribuição cível lato senso que recai sobre a referida Promotoria de Justiça indica atuação como órgão interveniente (art. 178, CPC) ou agente em ações judiciais em que detenha legitimidade prevista em lei para tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como atuação extrajudicial equivalente aos referidos casos.

Possivelmente, o que se tem na situação reportada ao Ministério Públicos no presente expediente seria possível repercussão difusa no direito à saúde em virtude da negativa de adoção das determinações das autoridade públicas por parte de indivíduo infectado pela COVID-19.

Assim, declino a atribuição em favor da 1ª Promotorias de Tutela Coletiva de Santo Antônio de Pádua.

Santo Antônio de Pádua, 28 de abril de 2020.

ANA CAROLINA FAGUNDES

PROMOTORA DE JUSTIÇA - MAT. 7888



**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

PA nº 004/20 Itaocara - COVID

À Secretaria para:

- 1) Oficiar à Prefeitura de Santo Antônio de Pádua c/c da ACP proposta pelo MP, conjuntamente com o MPF, a fim de que medidas sejam adotadas para evitar as aglomerações ocorridas nas agências das CEF, para ciência.

Santo Antônio de Pádua, 07 de maio de 2020.

DANIELLA
FARIA DA SILVA
BARD:08464160771
771

Assinado de forma
digital por DANIELLA
FARIA DA SILVA
BARD:08464160771
Dados: 2020.05.07
17:28:11 -03'00'

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Ofício n. 215/2020

Ref.: PA nº 004/20 Santo Antônio de Pádua - COVID

Santo Antônio de Pádua, 07 de maio de 2020.

Cumprimentando-o, esta Promotoria de Justiça serve-se do presente para encaminhar a V. Exa cópia da Ação Civil Pública proposta pelo MP, conjuntamente com o MPF, a fim de que medidas sejam adotadas para evitar as aglomerações ocorridas nas agências das Caixa Econômica Federal para ciência.

Atenciosamente

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360

Ao Exmo Sr. Josias Quintal
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

URGENTE

Ref.: IC PRRJ/MPF n. 1.30.001001626/2020-91 e IC MPRJ 2020.00314993

Distribuição por dependência a ACP 5002089-11.2020.4.02.5110

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua Procuradora da República, titular do Ofício da Cidadania e Minorias com o endereço eletrônico anapadilha@mpf.mp.br, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da FORÇA TAREFA DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/MPRJ – FTCOVID-19/MPRJ e da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital, respectivamente com os seguintes endereços eletrônicos: barbara@mprj.mp.br e rscharfstein@mprj.mp.br, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e na Lei no 7.347/85, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, no exercício das suas funções constitucionais (CF/88, art. 134, caput) e legais (LC 80/94 e LC 132/09), pelo Defensor Público Federal que ao final assinam a presente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no art. 1º, IV, e art. 5º, II, da Lei 7.347/1985; art. 4º, VII, da LC 80/94 vêm à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
EM CARÁTER ANTECEDENTE**

Em face de:

- I) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, empresa pública federal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, podendo ser citada na Superintendência



Regional localizada na XXX, na pessoa de seu representante legal;

- II) da **DATAPREV**, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, com sede na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, CEP 70.070-931, representada por seu Presidente,
- III) **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, a qual poderá ser citada na Procuradoria-Regional da 2ª Região, com endereço na Rua México, 74, Centro; e
- IV) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, que deverá ser citado na pessoa do Exmo. Senhor Governador, Sr. Wilson José Witzel, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, RJ, CEP nº 22.231-901; ou por meio da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua do Carmo, 27 – Centro, CEP 20011-020.

pelas razões de fato e de direito adiante articulados.

I - DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO

Trata-se de demanda visando a obtenção de provimento jurisdicional que determine à União Federal, à Caixa Econômica Federal e à DATAPREV e ao Estado do Rio de Janeiro a adoção medidas eficazes que resultem: i) no compartilhamento célere e eficaz da base de dados do Cadastro Único e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados – DATAPREV, viabilizando a análise dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982/2020 no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data do respectivo cadastro junto ao aplicativo digital da CEF; ii) na disponibilização do acesso eficaz ao aplicativo CAIXA TEM para os beneficiários do auxílio emergencial, de forma a possibilitar o cadastro dos mesmos



na plataforma digital, e efetuar o pagamento do referido auxílio emergencial, através do depósito dos valores mensais na conta indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da conclusão da análise dos dados pela DATAPREV, e iii) na reunião de esforços da União e do Estado do Rio de Janeiro, para, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, no exercício do Poder de Polícia, fazerem cessar as situações de aglomerações nas agências bancárias e entornos (calçadas, ruas, quarteirões), amplamente noticiadas pelos meios de comunicação no Estado do Rio de Janeiro, que caracterizam claro risco à saúde dos beneficiários que dependem do pagamento do auxílio emergencial e risco à saúde pública.

Deve-se observar que as dificuldades e a morosidade na análise e concessão do auxílio emergencial, bem como as evidenciadas e notórias aglomerações em filas para a obtenção do benefício, que vêm sendo noticiadas recorrentemente nos meios de comunicação, se replicam no país inteiro, sendo certo que já foram ajuizadas ações civis públicas com objeto semelhante, em atuação conjunta do Ministério Público Federal e do respectivo Ministério Público Estadual, nos estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais e Pernambuco, com antecipações de tutela já deferidas, motivo pelo qual o objeto da presente demanda expressamente se restringe ao estado do Rio de Janeiro.

II -DA EXISTÊNCIA DE CONEXÃO E DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

A presente ação é conexa a Ação Civil Pública nº 5002089-11.2020.4.02.5110, ajuizada pelo Ministério Público Federal de São João de Meriti, atualmente em trâmite perante a 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em face da União Federal, que objetiva a apresentação de um cronograma urgente de implantação do auxílio-emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020, com a indicação expressa, nos municípios da subseção judiciária, da forma de efetivação dos pagamentos de todos os beneficiários, bem como a implementação de um sistema simplificado para a concessão de benefícios a pessoas que não disponham de acesso a sistemas digitais nem estejam cadastradas no CadÚnico, com indicação do cumprimento em relação aos municípios da subseção judiciária no referido prazo.

Assim, diante da conexão entre as ações civis públicas, pela identidade de causa de pedir, impõe-se a reunião os feitos para tramitação junto a 3ª Vara Federal da



Seção Judiciária do Rio de Janeiro e julgamento em conjunto, a fim de se evitar decisões conflitantes, nos termos do art. 55 do CPC.

III- DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

Como é de conhecimento público, a pandemia do novo Corona vírus está se espalhando por todo o mundo, **já tendo infectado mais de 3.700.000 pessoas**, com número superior a **256.000 mortes em decorrência** do COVID-19¹, conforme informação datada de 05.05.2020.

No Brasil, no dia 05.05 já havia **114.715** casos confirmados, e **7.921 mortes** – o que retrata índice de letalidade de **6,9%**².

No Estado do Rio de Janeiro, ao final do dia 04 de maio de 2020, havia a confirmação de **11.721** pessoas contaminadas, com **1065 mortes** confirmadas pelo Corona vírus, com índice de letalidade na Cidade do Rio de Janeiro em **9,19%**, na cidade de Duque de Caxias, em **17,28%**.³

Não bastasse, nota técnica de pesquisadores da UnB, da UFRJ e da USP aponta que os índices são **15 (quinze) vezes** maiores do que os números anunciados pelo Ministério da Saúde, sendo certo que o problema é ainda maior nas grandes capitais.

Como sabido, o aumento exponencial do número de casos de pacientes infectados pelo COVID-19 é circunstância que se apresenta como grande desafio para o sistema público de saúde, já que um percentual significativo dos pacientes infectados – em especial aqueles integrantes dos chamados grupos de risco – apresentarão quadros de saúde com comprometimento grave do sistema respiratório, tornando necessário o uso de respiradores mecânicos para possibilitar a ventilação adequada dos pulmões, sendo fato público e notório o saturamento da rede de saúde e a probabilidade de colapso do sistema.

¹ <https://www.worldometers.info/coronavirus/>

² <https://covid.saude.gov.br/>, informação atualizada em 26.04.2020.

³ <http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html>



Os estudos médicos produzidos até o momento indicam que a forma mais efetiva para conter o avanço descontrolado da enfermidade são as **MEDIDAS PREVENTIVAS**, tais como o isolamento social, recomendando-se que as pessoas permaneçam em suas casas, de forma a reduzir ao máximo o contato com os demais. Sendo imprescindível a saída à rua, é absolutamente necessário, além das medidas de higienização, evitar aglomerações.

Portanto, é evidente que no atual cenário de transmissão comunitária do vírus COVID-19 há grave risco de **contágio descontrolado da enfermidade caso não sejam efetivas as medidas preventivas, inclusive as pleiteadas por meio desta ação, eis que a aglomeração e desrespeito às orientações sanitárias nas filas para obtenção do auxílio contribuem negativamente nesse cenário, sendo URGENTE a organização.**

IV – DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DA LEI. 13.892/2020 - DIFICULDADES REFERENTES AO REQUERIMENTO, ANÁLISE E CONCESSÃO

Como é cediço, diante do avanço dos casos de coronavírus no Brasil e do estado de isolamento social decretado pelo Governo Federal, com a diminuição do ritmo das atividades econômicas no país, foi estipulada, através da lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, e do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, pelo Governo Federal, a implementação, durante um período de três meses, de um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 mensais ao trabalhador que cumprir cumulativamente os requisitos previstos na lei, a partir de sua data da publicação, a fim de suprir suas necessidades básicas.

Assim, a partir de 07 de abril de 2020, os cidadãos que se enquadrassem nos requisitos previstos no art. 2º da lei nº 13.982, teriam direito ao auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo prazo de 3 meses.

Porém, a concretização desse direito vem sendo obstada por uma série de falhas e dificuldades referentes a seu requerimento, análise e concessão.

Alguns exemplos serão aqui expostos para delinear a situação que se configurou após a notícia de concessão do citado benefício. Em 17 de abril de 2020,



chegou a conhecimento do Ministério Público Federal, a digi-denúncia apresentada pelo sr. WAGNER SANTOS LOPES DE OLIVEIRA (PR-RJ-00031469/2020) noticiando a violação de seu direito ao recebimento do auxílio emergencial, apesar de ter preenchido os requisitos legais estipulados para sua concessão. Informou o denunciante que, apesar de estar inscrito no CadÚnico, não receber bolsa família e ser trabalhador autônomo, não havia sido contemplado com o deferimento do auxílio emergencial até aquele momento (passados mais de 10 dias do início do prazo para concessão).

Na mesma data, nova digi-denúncia apresentada agora pelo sr. RAMON DO NASCIMENTO MANES (PR-RJ-00031562/2020) denunciando que a CEF não estava cumprindo os prazos estipulados no calendário de pagamento em relação ao auxílio emergencial, haja vista ter efetuado seu cadastro digital em 07 de abril de 2020, estando seus dados em análise há mais de 10 dias, sem resposta.

A partir daí, foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.30.001.001626/2020-91, convertida em Inquérito Civil, a fim de apurar possíveis irregularidades na implementação do benefício de auxílio emergencial do governo Federal estipulado no Decreto nº 10.316/2020, junto à Procuradoria da República no Estado do rio de Janeiro.

Desde a instauração da referida N.F. com a representação do sr. WAGNER SANTOS LOPES DE OLIVEIRA, o MPF vem recebendo, diariamente, um número cada vez maior de digi-denúncias relatando irregularidades nos serviços prestados pela CEF e DATAPREV, que inviabilizam a implantação do referido auxílio e seu efetivo pagamento aos beneficiários, tais como: reclamações de beneficiários que se enquadram nos requisitos legais mas tiveram seus cadastros indeferidos; beneficiários já inscritos no CadÚnico que até o momento (passados mais de 30 dias da publicação da lei), ainda não tiveram seu auxílio pago; beneficiários que, apesar de terem feito o cadastro no aplicativo da CEF, receberam mensagens informando que seus dados foram analisados como “inconclusivos”, forçando-os a realizar novo cadastramento, com novo prazo de análise; beneficiários que fizeram cadastro utilizando o CPF de familiares, que receberam mensagem informando que seus dados foram analisados como “inconclusivos”, forçando-os a realizar novo cadastramento, com novo prazo de análise e sem a possibilidade de inserção dos referidos CPF dos filhos; beneficiários com cadastros deferidos mas sem efetivo depósito nos valores nas contas digitais; beneficiários estrangeiros sem possibilidade de recebimento do auxílio; beneficiários



que não conseguem acesso ao aplicativo da CAIXA TEM para a realização do cadastro, dentre outros (denúncias em anexo).

Ressalta-se que pela análise da maioria das reclamações, vê-se que a CEF e a DATAPREV não têm observado o prazo máximo para a análise dos dados dos cadastros e do deferimento do auxílio emergencial, haja vista que muitas denúncias relatam uma demora de mais de 20 dias para a análise do pedido, desde a data do cadastramento até a data do oferecimento de representação junto ao Ministério Público Federal sem nenhuma resposta pelos órgãos competentes.

Viu-se, também, um aumento considerável no número de pedidos inconclusivos, onde os beneficiários são obrigados a esperar mais de dez dias para a análise dos dados e depois obrigados a se recadastrarem novamente, diante de uma eventual informação de “dados inconclusivos”, fato que força aos trabalhadores comparecerem pessoalmente às Agências da CEF pelo Brasil a fim de resolverem suas pendências nos cadastros ou processamento dos dados errados.

De acordo com as representações protocoladas junto a esta Procuradoria, estima-se que o tempo médio entre o cadastro dos dados no aplicativo da CEF e análise pela DATAPREV, ultrapassem 25 dias.

Aliado a esses fatos, reiteradamente os veículos de comunicação noticiam a grande dificuldade que a população brasileira vem enfrentando para ver garantidos seus direitos ao auxílio emergencial, legalmente previstos, imprescindíveis para a sobrevivência de grande parte da população impedida de trabalhar e trazer sustento para suas famílias em época de isolamento social e quarentena, e necessários para que mantenham a própria subsistência, ou melhor, necessários ao mínimo existencial.

Ao Ministério Público Federal foi encaminhada, também, portaria de instauração de Inquérito Civil - MPRJ 2020.00314993, pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, destacando-se os seguintes trechos:

“(...) que as sabidas dificuldades na obtenção do referido benefício assistencial, além de provocar aglomeração de pessoas por longas horas, muitas sem qualquer equipamento de proteção, configurando risco à saúde de todos, impacta diretamente na política pública de assistência social, até porque os indivíduos que fazem jus ao benefício



são exatamente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade; (...)

(...) informação da imprensa de que a Caixa Econômica Federal teria divulgado que mais de 12 milhões de pessoas precisarão refazer o cadastro para acessar o benefício, pois tiveram o cadastro anterior classificado como inconclusivo, visto que as informações não puderam ser analisadas pela DATAPREV e que tais inconsistências do sistema podem estar relacionadas com divergências de dados, como problemas no CPF, endereço ou informação sobre dependentes, o que leva à conclusão de que há necessidade de aperfeiçoamento do sistema para que todos os necessitados, que fazem jus aos valores disponibilizados pelo Governo Federal possam acessá-lo com dignidade”.

V - DOS RELATOS DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Chegaram ao conhecimento desta Procuradoria da República e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio de notícias veiculadas em reportagens jornalísticas e na internet, relatos de aglomerações em filas na porta de agências bancárias da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no estado do Rio de Janeiro, sobretudo na Capital e região metropolitana, nas últimas semanas do mês de abril, bem como na primeira semana deste mês de maio.

Com efeito, desde que foi anunciada a concessão do auxílio emergencial pelo Governo Federal começaram a ocorrer aglomerações de pessoas em busca de orientações nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal e outros órgãos, conforme amplamente divulgado na mídia.

Inicialmente enormes filas começaram se formar nas unidades de atendimento da Receita Federal por pessoas que precisavam regularizar a situação do CPF. A matéria exibida no telejornal Bom dia RJ do dia 16/04/2020 chamava atenção para a situação:



Uma semana após início de liberação de auxílio emergencial de R\$ 600, filas para acesso ao benefício continuam

Ajuda a informais foi anunciada pelo governo federal há quase um mês e começou a ser paga na quinta-feira passada. Desde então, agências da Receita Federal têm registrado aglomerações. Justiça suspendeu exigência de CPF regular, mas União vai recorrer.

Por G1

16/04/2020 12h50 Atualizado há 2 semanas

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/16/filas-de-auxilio-emergencial-em-agencias-da-receita-federal.ghtml>

Importante registrar que não obstante o prévio conhecimento de que haveria grande mobilização em torno da concessão de benefícios e transferência de renda como estratégia de mitigação dos impactos da pandemia, a **Caixa Econômica Federal já trabalhava com efetivo reduzido, assim como a DATAPREV**, como sinalizaram matérias jornalísticas:

Caixa Econômica Federal coloca 70% dos funcionários em home office

Atendimentos nas agências ficarão restritos a pagamentos de benefícios sociais e previdenciários já na segunda-feira (23)

22.mar.2020 às 22h09 **Fernanda Brigatti**

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/caixa-economica-federal-coloca-70-dos-funcionarios-em-home-office.shtml>

Dataprev anuncia programa para desligar 15% da folha e fechar 20 filiais

Programa de adequação de pessoal tem como público alvo 493 pessoas do quadro da estatal de 3.360 trabalhadores.

Postado em 08/01/2020 16:11 / atualizado em 08/01/2020 19:17

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/01/08/internas_economia,819137/dataprev-anuncia-programa-para-desligar-15-da-folha-e-fechar-20-filia.shtml

Tal cenário, como acima exposto, teve o condão de potencializar a formação de enormes filas e aglomeração de pessoas em busca do benefício socioassistencial tão fundamental nesse momento de tamanha crise.

A matéria da Revista Veja, publicada em 14 de abril de 2020, registrou com detalhes o fato acima narrado:

Procura por auxílios do governo gera filas fora das agências bancárias

Medidas dos bancos para conter aglomerações diminuem número de pessoas dentro das agências, mas não na rua

Por **Machado da Costa** - Atualizado em 14 abr 2020.



1/9 Pessoas esperam na fila em frente ao banco da Caixa para tentar receber ajuda emergencial do governo federal em meio ao surto do coronavírus, no Rio de Janeiro (Lucas Landau/Reuters).

<https://veja.abril.com.br/economia/procura-por-auxilios-do-governo-gera-filas-fora-das-agencias-bancarias/>

Lamentavelmente a situação se agravou após a liberação dos pagamentos. Diferentes canais de mídia mostravam pessoas dormindo nas filas, aglomerações e cenas de desespero, denunciando o descaso e a falta de diligências por parte da Caixa Econômica e demais Autoridades.

E tal realidade não se restringiu à Capital. Na região metropolitana e, mesmo no interior do estado, as filas se alongavam a se perder de vista, procurando o cidadão não perder a oportunidade do atendimento e garantir o mínimo para subsistência.

Em Duque de Caxias, uma das cidades com o maior número de casos e o mais alto índice de letalidade, a situação é alarmante. Confira-se:

Filas para saque do auxílio emergencial criam aglomeração em agências da Caixa

Em Duque de Caxias, uma multidão tomou conta da Rua Marechal Deodoro
Por O Dia

Publicado às 15h24 de 20/04/2020

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/04/5902659-filas-para-saque-do-auxilio-emergencial-criam-aglomeracao-em-agencias-da-caixa.html>



Jornal O dia – 20/04/2020

Fila para sacar o auxílio emergencial dado pelo governo, na Caixa Econômica Federal, na Rua Marechal Deodoro, em Duque de Caxias, Baixada Fluminense
- Reginaldo Pimenta / Agencia O Dia

Como se não bastasse essa via-crúcis, desde o dia 30/04 a população tem encontrado agências da Caixa Econômica fechadas, em virtude da ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de contaminação entre os funcionários. Registra-se que não houve **aviso prévio à população, causando tumulto e desinformação entre as pessoas que buscavam pelas unidades, o que é retratado na notícia abaixo:**



Filas em agências da Caixa Econômica no RJ têm protestos

Unidades foram fechadas sem aviso prévio porque funcionários testaram positivo para Covid-19.

Por Nathalia Castro, RJ2

30/04/2020 22h30

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/30/filas-em-agencias-da-caixa-economica-no-rj-tem-protestos.ghtml>

A Caixa Econômica Federal ampliou o horário de funcionamento das agências, que passaram a abrir no sábado, dia 02/05/2020, como forma de mitigar a situação. Contudo, a medida não foi suficiente para reduzir as filas nas agências.

Note-se que, em 04.05.2020, conforme já mencionado, a Caixa Econômica Federal divulgou a informação de que mais de 12 milhões de pessoas precisarão refazer o cadastro para acessar o benefício, porque tiveram o cadastro anterior classificado como inconclusivo. Outrossim, segundo a informação, existem, ainda, 5,2 milhões de cadastros em análise, o que permite concluir que ainda haverá significativo fluxo de pessoas em busca de orientações e informações, somadas àquelas que se dirigem as agências para pagamentos.

Por fim, não se pode ignorar a possibilidade de muitas pessoas que tiveram a concessão do benefício negada e o cadastro classificado como inelegível procurarem pessoalmente as agências para buscar esclarecimentos ou apresentar contestações.

Ou seja, este volume de pessoas potencialmente se somará àquelas que irão receber o benefício, fazendo com que ainda perdure a perspectiva de aglomeração nas agências da Caixa Econômica.

Vale destacar que além das dificuldades virtuais e de processamento e análise dos cadastros, outras questões colaboram para a permanência das aglomerações de pessoas: as agências estão funcionando em horário reduzido, houve redução de pessoal nas agências, inclusive por conta dos afastamentos dos profissionais que compõe grupo de risco; há menor número de agências em funcionamento (os polos de atendimento localizados em shoppings e centros comerciais, por exemplo, não estão funcionando); parte do público atendido não possui acesso à internet e/ou não está



familiarizado com o uso de aplicativos e atendimento remoto; dentre diversas outras questões.

VI - DO DIREITO

Diante da situação de emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e do estado de pandemia do novo coronavírus declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) nos dias 30 de janeiro e 11 de março de 2020, respectivamente, o Congresso Nacional, com o fim de organizar o aparato necessário para uma atuação preventiva, aprovou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da chamada “emergência de saúde pública” decorrente do novo vírus (COVID-19), como isolamento social e quarentena, dentre outros.

Assim, visando garantir a efetividade do isolamento social, foi necessário diminuir o ritmo da atividade econômica no país, comprometendo a renda da população, sobretudo a de baixa renda ou que estivesse na informalidade.

Para enfrentar tal cenário, foi sancionada a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 8.742/1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelecer medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com efeito, o art. 2º, da Lei nº 13.982/2020, dispôs sobre a criação, durante um período de 3 meses, de um auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 mensais, ao trabalhador que cumprir cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;*
- II - não tenha emprego formal ativo;*



III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

*IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;*

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Foi determinado, ainda, que o recebimento do auxílio emergencial estava limitado a 2 (dois) membros da mesma família (§1º), sendo que a mulher provedora de família monoparental receberia 2 (duas) cotas do auxílio (§3º).

Além disso, os trabalhadores que já fossem contemplados com o benefício Bolsa Família, teriam o mesmo substituído pelo auxílio emergencial, nas situações em que fosse mais vantajoso para o beneficiário, de ofício (§2º), e que as condições de renda familiar mensal per capita e total seriam verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital (§4º).

Para implementar o referido auxílio emergencial, o § 9º do art. 2º da referida lei nº 13.982/2020 dispôs que o benefício seria operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, e que os órgãos federais



disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que fossem detentores (§ 11).

Visando regulamentar a Lei nº 13.982/20, foi publicado o Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, definindo quais beneficiários teriam direito ao auxílio emergencial, bem com definindo as competências dos órgãos públicos para a implementação, gerência, ordenação de despesas, compartilhamento da base de dados do Cadastro Único e efetivo pagamento do auxílio emergencial. Segundo o referido decreto, a execução de suas disposições e a gestão do referido benefício competiria ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Economia.

Neste sentido, o DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, empresa pública estatal, detém a função de realizar a gestão da Base de Dados Sociais Brasileira, que conta com dados pessoais e sociais de todos os cidadãos, cruzá-los e operar todos os programas sociais do Brasil. É responsabilidade do DATAPREV analisar dados para a concessão de benefícios como aposentadoria, pensão e seguro-desemprego, e agora do auxílio emergencial, bem como autorizar os respectivos pagamentos aos beneficiários.

Já a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira autorizada a criar as contas do tipo poupança social digital, por meio de aplicativo – CAIXA TEM, é a responsável por criar as plataformas digitais para cadastramento e realizar o efetivo pagamento do auxílio em questão, após a análise do cadastro de dados em conta digital, e respectivo processamento pela DATAPREV.

A União Federal, pelos Ministérios da Cidadania e da Economia, é responsável por compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, a partir de abril de 2020, e do Cadastro Único com a empresa pública federal de processamento de dados e autorizá-la a utilizá-las para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, bem como repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável. (art. 4ª, inciso I e II do Decreto nº 10.316/2020).

Tais obrigações não estão sendo cumpridas pelos órgãos competentes, haja vista que, pela documentação apresentada junto com a presente inicial (coletânea de representações noticiando irregularidades desde o funcionamento do aplicativo da



CAIXA TEM para realização do cadastro digital, processamento dos dados pela DATAPREV e efetivo pagamento do auxílio), o que se vê é uma ineficiência do sistema da CEF e da DATAPREV em analisar os dados apresentados e realizar os pagamentos em tempo hábil para garantir a sobrevivência dos beneficiários durante o período de pandemia e isolamento social.

A demora na análise dos dados cadastrais e efetivo pagamento do auxílio emergencial afeta sobremaneira a subsistência das pessoas prejudicadas. Portanto, o acesso aos direitos sob exame tem de ser motivo de atenção, mormente diante da situação de crise econômica que assola o país.

Com efeito, não é aceitável, diante da proteção constitucional que se dá ao direito de petição do cidadão (art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal de 1988), bem como ao direito à razoável duração do processo, que qualquer agente administrativo pudesse postergar, de forma injustificável, a análise dos dados e decisão do pedido de concessão do auxílio emergencial.

Percebe-se que, sob qualquer ponto de vista, que se analise a questão, os prazos dos casos concretos postos para análise desse Juízo ultrapassam os limites estabelecidos na legislação, na medida em que transcendem quase um mês, sem qualquer decisão, tornando ineficaz um direito emergencial para sobrevivência dos trabalhadores durante o período de pandemia.

Em relação a inadequação da prestação do serviço, cabe observar que, nos termos do art. 37 da Constituição, o Poder Público submete-se ao princípio da eficiência, cabendo a ele prestar serviços com a presteza que se faz necessária. Além de eficientes, os serviços públicos devem ser contínuos. Em razão de ter o Estado assumido a prestação de determinados serviços, por considerá-los essenciais à coletividade, a Administração deve oferecê-los de forma adequada, contínua e ininterrupta.

Portanto, os cidadãos que tenham cumprido os requisitos legais têm direito à concessão do referido auxílio e ao pagamento dos valores mensais caso deferidos, impondo-se a condenação da DATAPREV e da CEF ao cumprimento das medidas aqui requeridas a fim de viabilizar a análise dos dados e julgamento dos pedidos de concessão do auxílio emergencial dentro do prazo mais razoável possível.



DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS OPERACIONAIS PARA VIABILIZAR O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO NA CEF

Com relação à operacionalização para melhor atendimento do usuário pela CEF e evitar aglomeração, acredita-se que o funcionamento das agências bancárias por maior período de tempo possibilitaria um atendimento menos tumultuado aos clientes que, pelos mais diversos motivos, precisam ir presencialmente às agências bancárias. **Vê-se, portanto, que há necessidade de funcionamento em horário ampliado, de 8 às 18hs, inclusive aos sábados e domingos, com o fim de limitar o número de pessoas reunidas no mesmo local ao mesmo tempo.**

Fato é que a readequação do horário de funcionamento das agências bancárias não é medida inviável ou impossível, pois encontra sustentação na Circular no. 3.991/2020 do Banco Central. No referido documento, o BC estabelece que as instituições financeiras autorizadas a funcionar devem ajustar o horário de atendimento ao público enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo coronavírus.

A distribuição de senhas com hora marcada, por exemplo, assim como o agendamento de horário para atendimento por telefone ou no aplicativo que gerencia a distribuição do auxílio emergencial, são medidas que podem auxiliar na diminuição das filas de espera, promovendo a dispersão dos clientes.

Nesse passo, destaque-se a necessidade de se garantir, por imperativo legal, a prioridade de atendimento às pessoas idosas e a todo o segmento populacional com atendimento prioritário. Os idosos maiores de 80 (oitenta) anos têm preferência em relação a todos os idosos, consoante previsão do art. 3º, §2º, da Lei 10.471/2003.

Com o fim de evitar visitas presenciais à agência por motivos que podem ser solucionados facilmente por meio remoto, como por exemplo, o mero esclarecimento de dúvidas, é essencial que os requeridos promovam campanhas de divulgação, em todos os canais de comunicação disponíveis, orientando a população acerca dos meios de contato e acesso remoto, em especial com ampla difusão dos números telefônicos de atendimento ao consumidor.

De toda forma, caso ainda se formem filas, impõe-se aos réus a supervisão e orientação adequadas, devendo a CAIXA instruir os seus colaboradores – sejam vigilantes, recepcionistas ou servidores – que façam uma triagem ou atendimento prévio no início das filas formadas no entorno das agências, orientando quais serviços não



precisam de atendimento presencial. Além disso, a organização da fila deverá observar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, indicado por marcações no piso, o que configura medida básica a ser adotada por todos os estabelecimentos que atraíam grande número de clientes no atual momento de pandemia.

Como se vê, é uma tarefa complexa, que depende da colaboração de vários agentes públicos, sendo imprescindível que os réus interajam, somando esforços para apaziguar o caos social gerado pelo agravamento da desigualdade econômica provocada pela “quarentena”.

No caso em particular, falta um plano que permita a prestação do serviço bancário com um mínimo de segurança pública e cuidados compatíveis com as normas sanitárias exigidas pelo momento atual de pandemia.

A CEF atualmente atende em horário especial, das 8h às 14h, e aos sábados, de 8h às 12h⁴, para serviços essenciais, e abrindo com uma hora de antecedência para atendimento de pessoas que integram o grupo de risco⁵; considerando ser a única instituição em que é possível o saque presencial do benefício, é necessário atender às demandas dos cidadãos, ampliando o horário de atendimento.

DA INSUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para fazer frente a tal questão de saúde pública, numa tentativa de desacelerar a proliferação de tal enfermidade, o Estado do Rio de Janeiro, no exercício de sua competência regional e os Municípios que o integram, vêm editando decretos tendo por objeto medidas preventivas da proliferação da enfermidade.

Dentre eles, o Decreto Estadual nº 46.984/2020, reconhecendo o estado de calamidade pública. Por sua vez, o Decreto Estadual 47.000/2020 dispõe especificamente sobre os serviços bancários, inclusive sobre a capacidade máxima de ocupação no atendimento presencial, medidas de orientação e higienização e, especialmente, vedação de aglomeração, estabelecendo:

⁴ Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/caixacomvoce/agencias-horario-especial/Paginas/default.aspx>

⁵ Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/caixacomvoce/agencias-horario-especial/Paginas/default.aspx>



Art. 4º, parágrafo único - É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações.

A mobilização de autoridades executivas, legislativas e judiciárias confirma a imediata necessidade de adoção de medidas cabíveis, por todos os agentes da sociedade, de ações e comportamentos voltados à defesa do direito fundamental à saúde.

Contudo, a situação excepcional de pagamento do auxílio emergencial a um número extraordinário de pessoas, que supera em muito o atendimento ordinário em instituição bancária, em meio à pandemia da Covid-19, necessita não apenas de fiscalização diferenciada, como de apoio direto do ente estatal, a fim de garantir a saúde pública.

VII - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

O art. 12 da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) estabelece a possibilidade de concessão de liminar, nos casos de dano irreparável ao direito em conflito, decorrente da natural morosidade na solução da lide.

O referido direito ao auxílio emergencial é concedido após a análise dos dados cadastrais e os respectivos deferimentos dos pedidos. A **demora na análise desses dados cadastrais tem atrasado ou até mesmo impedido a concessão e pagamento do auxílio emergencial** em razão da demora injustificada da DATAPREV em proceder tal verificação e das falhas existentes no cadastro digital da CEF – seu APP CAIXA TEM, causando irreparáveis danos aos beneficiários do auxílio emergencial e daqueles que deles dependem pra sobreviver.

O receio de dano irreparável justifica-se pelo fato de que a demora para a análise dos dados cadastrais pela DATAPREV retarda a concessão do auxílio emergencial, ficando o início de seu pagamento prejudicado. Com isso, os beneficiários ficarão impossibilitados de honrar seus compromissos financeiros ou prover seus



sustentos, recebendo seu auxílio emergencial com atraso ou mesmo não recebendo os valores a que teria direito por lei. Assim, a demora no provimento jurisdicional poderá acarretar ônus irreparáveis, haja vista que os mencionados direitos são necessários à subsistência dos beneficiários da Lei nº 13.982/2020, como abaixo se requer.

No que tange à Caixa Econômica Federal, cumpre asseverar que a Lei Federal no. 13.979/2020, estabeleceu diversos mecanismos de enfrentamento à pandemia, norteados pelo primado do isolamento social como medida de combate ao novo coronavírus, o que torna evidente o integral atendimento ao pressuposto da probabilidade do direito, já que as aglomerações de pessoas afrontam as medidas sanitárias vigentes.

O perigo de dano, por sua vez, exsurge do evidente aumento da probabilidade de contaminação pelo novo coronavírus por aquelas pessoas que, aglomeradas em extensas e abarrotadas filas, expõem-se ao contato próximo com outros indivíduos possivelmente infectados, ainda que assintomáticos. Tendo em vista o alto poder de contágio e contaminação do novo coronavírus, aglomerações como as observadas nas agências bancárias da CEF em todo o país são, flagrantemente, atentatórias à saúde dos cidadãos.

Ante o exposto, estando presentes os requisitos exigidos, requer-se tutela liminar específica (tutela antecipada ou medida cautelar-liminar, face à fungibilidade), na forma do art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c com o art. 305, 303 e art. 497 do Código de Processo Civil, para que, após a providência prevista no art. 2º da Lei nº 8.437/92 (a oitiva da RÉ no prazo de 72 horas), seja determinado por esse r. Juízo que:

*1 - determine à **DATAPREV** que proceda a análise e conclusão dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data do respectivo cadastro junto ao aplicativo digital da CEF.*

*2 - determine à **Caixa Econômica Federal** que:*

(a) Proceda o pagamento do referido auxílio emergencial, pelo depósito dos valores mensais na conta indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da conclusão da análise dos dados pela DATAPREV;



- (b) Determine o funcionamento e abertura de todas as agências bancárias em horário estendido, de 8:00 às 18:00hs, inclusive aos sábados e domingos, para que a demanda extraordinária seja suprida, enquanto durar a demanda provocada pelo calendário de repasses do auxílio emergencial do Governo Federal;*
- (c) Organize filas para atendimento com distância mínima de 2 metros, conforme preceitua o Ministério da Saúde, entre as pessoas;*
- (d) Demarque no piso das agências o distanciamento necessário;*
- (e) Promova a distribuição de senhas com hora marcada para atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;*
- (f) Crie mecanismo de agendamento para o atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;*
- (g) Promova a constante limpeza do ambiente, sem prejuízo dos grandes procedimentos de limpeza e descontaminação fora do período de atendimento (a noite ou de madrugada);*
- (h) Disponibilize máscaras e produtos para higienização das mãos aos usuários e funcionários;*
- (i) Monte banco de profissionais (já habilitado capacitados) de sobreaviso para rápida substituição quando necessário;*
- (j) Regularize o funcionamento de todos os terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos, internos e externos às agências bancárias;*
- (k) Providencie equipe para auxiliar o atendimento presencial e promover a organização e o controle das filas externas;^[L7]_[SEP]*
- (l) Divulgue campanha publicitária educativa de desestímulo, **sempre que possível**, de ida às agências bancárias; com indicação dos canais de atendimento disponíveis.*
- (m) Garanta o atendimento prioritário a pessoas idosas e pessoas com deficiências, em todos os horários disponibilizados, priorizando-se, **entre os idosos, os maiores de 80 (oitenta) anos.***



4 - Determine ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** que disponibilize pessoal para organização das filas e orientação sobre a necessidade de manter o distanciamento de dois metros entre as pessoas enfileiradas e sobre a importância da utilização de material de proteção (máscaras);

5- Determine à **UNIÃO FEDERAL**, que disponibilize o compartilhamento da base de dados do Cadastro Único e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados – DATAPREV;

6- Determine à **União e ao Estado do Rio de Janeiro** que prestem cooperação com a Caixa Econômica Federal (CEF), **apresentando um plano de ação (a ser elaborado e detalhado, conforme a logística e expertise internas dos setores competentes dos aludidos entes), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que as filas fora da agência possam ser organizadas;**

7- determine a cominação de **multa diária a cada réu**, de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou outro valor que vier a ser arbitrado por esse Juízo (art. 11, da Lei nº 7.347/85 e art. 461, parágrafo 4º, do CPC), por descumprimento da decisão.

Nesse ponto, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informa ainda que, em procedimento administrativo de acompanhamento próprio, irá fiscalizar o eventual cumprimento da tutela de urgência aqui requerida, a qual, caso concedida, será objeto de monitoramento acerca da sua efetiva concretização, incluindo a provocação das prefeituras municipais para auxiliar no cumprimento da eventual medida liminar, no âmbito de suas competências administrativas ligadas ao exercício dos poderes de polícia correlatos aos fatos.

No intuito de concretizar a referida hipótese, poderão ser expedidas recomendações por parte do Ministério Público para fins de instar as prefeituras a também realizarem procedimentos administrativos voltados à fiscalização e apoio nas agências da CEF, viabilizando, assim, o cumprimento da medida judicial ora ajuizada,



sem prejuízo de serem acionadas perante o Poder Judiciário caso não cumpram a aludida admoestação.

VIII - DOS PEDIDOS:

Com base nos fatos e fundamentos apresentados, requeremos:

1 – A concessão de medida antecipatória da tutela jurisdicional, inaudita altera pars, nos termos do item VII.

2 – A citação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DATAPREV- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos seus representantes legais e nos endereços mencionados nesta exordial, para contestar a presente ação;

3 – **A confirmação da tutela antecipada em provimento final, condenando:**

3.1 - a **DATAPREV** a analisar e concluir a análise dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data do respectivo cadastro junto ao aplicativo digital da CEF.

3.2 - a **Caixa Econômica Federal** a:

(a) disponibilizar acesso eficaz dos beneficiários ao aplicativo, garantindo a atualização do APP num prazo de 5 dias, para correção das falhas constantes relatadas, com juntada de informação ao juízo das alterações realizadas e das falhas verificadas.

(b) efetuar o pagamento do referido auxílio emergencial, através do depósito dos valores mensais na conta indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de



05 (cinco) dias, a partir da data da conclusão da análise dos dados pela DATAPREV;

(c) ampliar o número de agências abertas, considerando a urgência da situação, funcionando em sua totalidade;

(d) determinar o funcionamento e abertura de todas as agências bancárias em horário estendido, de 8:00 às 18:00 hs, inclusive aos sábados e domingos, para que a demanda extraordinária seja suprida, enquanto durar a demanda provocada pelo calendário de repasses do auxílio emergencial do Governo Federal;

(e) organizar filas para atendimento com distância mínima de 2 metros, conforme preceitua o Ministério da Saúde (vide cartilha anexa) entre as pessoas;

(f) Demarcar no piso das agências o distanciamento necessário;

(g) Promover a distribuição de senhas com hora marcada para atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;

(h) Criar mecanismo de agendamento para o atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;

(i) Promover a constante limpeza do ambiente, sem prejuízo dos grandes procedimentos de limpeza e descontaminação fora do período de atendimento (a noite ou madrugada);

(j) Disponibilizar máscaras e produtos para higienização das mãos aos usuários e funcionários;

(k) Montar banco de profissionais (já habilitado capacitados) de sobreaviso para rápida substituição quando necessário;

(l) Regularizar o funcionamento de todos os terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos, internos e externos às agências bancárias;

(m) Contratar equipe para auxiliar o atendimento presencial e promover a organização e o controle das filas externas;

(n) Divulgar campanha publicitária educativa de desestímulo, sempre que possível, de ida às agências bancárias;



(o) Garantir o atendimento prioritário a pessoas idosas e com deficiência, em todos os horários disponibilizados, priorizando-se, entre os idosos, os maiores de 80 (oitenta) anos.

3.3 - a **UNIÃO FEDERAL** a disponibilizar o compartilhamento da base de dados do Cadastro Único e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados – DATAPREV.

3.4 - **O Estado do Rio de Janeiro** a disponibilizar pessoal para organização das filas e orientação sobre a necessidade de manter o distanciamento de dois metros entre as pessoas enfileiradas e sobre a importância da utilização de material de proteção (máscaras).

3.5 - A **União e ao Estado do Rio de Janeiro** que cooperem com a Caixa Econômica Federal (CEF), apresentando um plano de ação (a ser elaborado e detalhado, conforme a logística e expertise internas dos setores competentes dos aludidos entes), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que as filas fora da agência possam ser organizadas.

4 – A cominação de multa diária a cada réu de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou outro valor que vier a ser arbitrado por esse Juízo (art. 11, da Lei nº 7.347/85 e art. 461, parágrafo 4º, do CPC) por descumprimento da r. decisão;

5 – A destinação de todo o valor arrecadado, em virtude de cominação das multas ora postuladas, ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, referido no art. 13, da Lei nº 7.347/85, e a sujeição desses valores à atualização monetária e juros;

6 – A condenação no pagamento das verbas de sucumbência em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (art. 13 da Lei nº 7.347/85);



IX - DO PREQUESTIONAMENTO

Ficam desde logo prequestionados para os fins dos recursos previstos no artigo 102, inciso III, letra "c" e do artigo 105, inciso III, letras "a", "b" e "c", ambos da Constituição, nos termos da Súmula 211 do E. Superior Tribunal de Justiça, os dispositivos de lei federal e da Constituição acima referidos, dentre os quais: Constituição Federal, artigos 1º, III, 6º e 196, art. 2º da Lei nº 13.982/2020, artigos 2º e 3º da Lei 13.979/2020, porquanto esta ação visa dar cumprimento aos referidos dispositivos e restabelecer-lhes a vigência.

Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, ficando desde já aqui registrado, que resta prejudicada a realização da audiência de conciliação presencial, em razão do estado de emergência, assim como em razão da suspensão atual das audiências por resolução do CNJ (evitar a propagação da covid-19).

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins meramente fiscais.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020.

Ana Padilha Luciano de Oliveira
Procuradora da República
48º escritório - Cidadania e Minorias

BARBARA
 SALOMAO
 SPIER:01179465750
 50

Assinado de forma digital
 por BARBARA SALOMAO
 SPIER:01179465750
 Dados: 2020.05.06
 18:32:02 -03'00'

Barbara Salomão Spier
Promotora de Justiça
4ª PJTC Cidadania da Capital



Renata Scharfstein

Promotora de Justiça

Integrante do Núcleo Executivo da FTCOVID-19/MPRJ

Thales Arcoverde Treiger

Defensor Público Federal

1ª Defensoria Regional de Direitos Humanos - RJ



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218--8033 - www.jfrj.jus.br
- Email: 03vtf@jfrj.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5027185-55.2020.4.02.5101/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉU: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada por Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ e Defensoria Pública da União - DPU em face de i) Caixa Econômica Federal - CEF; ii) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; iii) União Federal e iv) Estado do Rio de Janeiro. Os autores requerem a distribuição por dependência em relação ao processo nº 5002089-11.2020.4.02.5110 e - alegando como causa de pedir, essencialmente, os notórios problemas enfrentados por milhões de pessoas para receber o auxílio emergencial a que fazem jus, estabelecido pela Lei nº 13.982/2020 - pleiteiam, em sede de tutela provisória que seja determinado:

1 - à Dataprev que proceda a análise conclusiva dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial no prazo máximo de cinco dias, a partir da data do respectivo cadastro junto ao aplicativo digital da CEF.

2 - à Caixa Econômica Federal que:

(a) pague o referido auxílio emergencial, mediante depósito na conta indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de cinco dias, a partir da data da conclusão da análise dos dados pela Dataprev;

(b) providencie o funcionamento e a abertura de todas as agências bancárias em horário estendido, de 8:00 às 18:00h, inclusive aos sábados e domingos, para que a demanda extraordinária seja suprida, enquanto durar a demanda provocada pelo calendário de pagamento do auxílio emergencial

(c) organize as filas de atendimento, com distância mínima de 2 metros entre as pessoas, conforme preceitua o Ministério da Saúde;

(d) demarque no piso das agências o distanciamento necessário;

(e) promova a distribuição de senhas com hora marcada para atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

(f) crie mecanismo de agendamento para o atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;

(g) promova a constante limpeza do ambiente, sem prejuízo dos grandes procedimentos de limpeza e descontaminação fora do período de atendimento (à noite ou de madrugada);

(h) disponibilize máscaras e produtos para higienização das mãos aos usuários e funcionários;

(i) monte banco de profissionais de sobreaviso, habilitados e capacitados para o atendimento, visando a rápida substituição em caso de necessidade;

(j) regularize o funcionamento de todos os terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos, internos e externos às agências bancárias;

(k) providencie equipe para auxiliar o atendimento presencial e promover a organização e o controle das filas externas;

(l) divulgue campanha publicitária educativa de desestímulo, sempre que possível, de compartilhamento presencial às agências bancárias, com indicação dos canais de atendimento disponíveis;

(m) garanta o atendimento prioritário a pessoas idosas e pessoas com deficiências, em todos os horários disponibilizados, priorizando-se, entre os idosos, os maiores de 80 anos;

3 - ao Estado do Rio de Janeiro que disponibilize pessoal para organização das filas e orientação sobre a necessidade de manter o distanciamento de dois metros entre as pessoas enfileiradas e sobre a importância da utilização de material de proteção (máscaras);

4 - à União Federal que compartilhe com a Dataprev a base de dados do Cadastro Único e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/2004);

5 - à União Federal e ao Estado do Rio de Janeiro que cooperem com a Caixa Econômica Federal (CEF), apresentando, no prazo de cinco dias úteis, plano de ação detalhado, conforme a logística e expertise internas dos setores competentes dos aludidos entes), a fim de que as filas fora da agência possam ser organizadas.

Inicial e documentos no evento 1.

No evento 6, petição da DPU, acompanhada de documento que informa as dificuldades enfrentadas pela Dataprev em suas atribuições relacionadas ao auxílio emergencial.

No evento 7, emenda à inicial, requerendo que a tutela provisória seja decidida sem a oitiva da parte contrária.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

É o relatório.

De plano, acolho o pedido de distribuição por dependência, reconhecendo a competência deste juízo, tendo em vista a evidente conexão entre o objeto do presente processo e o da ação civil pública nº 5002089-11.2020.4.02.5110, ajuizada pelo MPF em face da União Federal.

Dito isso, cabe salientar que é remansosa a jurisprudência de nossos tribunais acerca da possibilidade - em casos de urgência - de proferimento de decisões sem o cumprimento da exigência atinente ao prazo de 72h para manifestação dos réus, prevista no art. 2º da Lei nº 8.437/1992. Observe-se:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. ART. 2º DA LEI 8.437/1992. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. O STJ, em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2º da Lei 8437/1992, aceitando a concessão da Antecipação de Tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública. 2. No caso dos autos, não ficou comprovado qualquer prejuízo ao agravante advindo do fato de não ter sido ouvido previamente quando da concessão da medida liminar. 3. Agravo Regimental não provido.¹

Na situação em análise, sequer faz sentido questionar a urgência, sendo óbvio que - se não houver melhora no atendimento às pessoas que têm direito ao recebimento do auxílio emergencial - as filas na porta das agências da CEF tendem a aumentar, tornando ainda mais dramático o quadro atual. Assim, impõe-se o proferimento de decisão *inaudita altera pars*.

Sobre as questões relacionadas ao objeto da ação, são fatos notórios as aglomerações nas agências da Caixa Econômica Federal desde, praticamente, a edição da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, sendo que a concentração de pessoas aumentou sobremaneira nas últimas semanas, com a notícia de que os primeiros pagamentos do auxílio emergencial haviam sido liberados. Por certo, a imensa maioria dos servidores públicos e funcionários da CEF e da Dataprev envolvidos direta ou indiretamente no pagamento do benefício vem se esforçando ao máximo para que os valores sejam pagos a todos aqueles que têm direito.

No entanto, a complexidade e a dimensão da tarefa trazem problemas operacionais e logísticos, alguns deles inesperados. Todavia, tais problemas devem ser enfrentados com firmeza e prontidão, a fim de não agravar ainda mais o desespero de milhões de brasileiros - e, também, milhares de estrangeiros regulares no Brasil - que estão contando com o auxílio emergencial para garantir sua subsistência e a de seus familiares.

Assentadas tais premissas, passo a apreciar, separadamente, cada um dos pedidos acima transcritos:

1 - As reclamações acerca da demora na análise dos requerimentos e da ausência de informações sobre o deferimento ou não do pedido avolumam-se na mídia, nas redes sociais e nos canais de atendimento da Caixa Econômica Federal, dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, do Ministério da Economia, etc. Ademais, não há qualquer



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

divulgação por parte da União, Dataprev ou CEF acerca do procedimento adotado pela Administração Pública entre o pedido formulado pelo potencial beneficiário e o efetivo recebimento do valor do auxílio emergencial.

Assim, considerando o tempo já decorrido desde a implantação do sistema informatizado e levando em consideração, ainda, as informações consignadas no documento do evento 6, OUT2, revela-se inadmissível que a Dataprev ainda leve mais de 5 dias, contados da finalização do cadastro no aplicativo digital da CEF, para analisar os dados dos beneficiários do auxílio emergencial e apresentar a conclusão da análise. Assim, merece prosperar o pedido.

2 -

a) Pelos mesmos fundamentos apresentados no item 1, a tutela provisória deve ser concedida, pois já houve tempo suficiente para a CEF resolver os diversos problemas surgidos desde a implantação do sistema;

b) Em razão da pandemia de Covid-19, a Caixa Econômica Federal tem operado com horário reduzido, das 10h às 14h, em consonância com orientação veiculada em circular do Banco Central do Brasil - BCB, que autorizou as instituições financeiras a ajustar o horário de atendimento ao público, desde que assegurada a prestação dos serviços essenciais à população.

No entanto, a CEF não atua apenas como instituição financeira que presta serviços de natureza privada, pois a empresa desempenha também relevante papel como operadora de políticas sociais públicas. Assim, tendo em vista o cenário descrito na petição inicial, não há dúvida de que o horário de funcionamento reduzido tem sido insuficiente para a prestação adequada dos serviços essenciais, especialmente àqueles referentes ao auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020.

Em outras palavras, houve flagrante desrespeito ao ato normativo do BCB, havendo urgência na restauração, no mínimo, do horário de funcionamento original, com o intuito de se evitar as mencionadas aglomerações.

Por outro lado, o funcionamento e a abertura de todas as agências bancárias em horário estendido, de 8:00 às 18:00h, inclusive aos sábados e domingos - como pleiteado na inicial - pode ser uma medida exagerada e, eventualmente, inexecutável por falta de pessoal.

Assim, considero razoável a determinação para que todas as agências em que há atendimento referente ao auxílio emergencial abram para o público, no mínimo, no horário de funcionamento original, devendo a CEF avaliar a necessidade de extensão do horário e abertura nos fins de semana, a fim de evitar as filas e a concentração de pessoas.

c, d, e, f, g, h) Entendo que as medidas pleiteadas nesses itens não guardam relação direta com o auxílio emergencial, pois se trata de questões atinentes ao atendimento presencial das instituições financeiras em geral. Por óbvio, é recomendável que a CEF, se possível, tome todas as providências em análise, descabendo, porém, ao menos no presente feito e neste momento, uma decisão judicial cogente com tal teor.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

i) Este pleito interfere diretamente na ordem interna da instituição. Contudo, diante do determinado no item "b", é imperioso que a CEF tenha em seus quadros pessoal preparado para realizar o atendimento aos requerentes do auxílio emergencial, visando a ampliação dos horários de funcionamento das agências ou a imediata substituição em caso de necessidade. Consequentemente, o pedido merece acolhida.

j e k) Trata-se de medidas que também não guardam relação direta com a questão do auxílio emergencial;

l) Um dos problemas recorrentemente relatados pelos requerentes do auxílio emergencial é, exatamente, a falta de informações. Por conseguinte, uma campanha de caráter educativo e explicativo - que oriente os usuários do aplicativo e do site, de forma a desestimular, sempre que possível, o comparecimento presencial às agências bancárias - seria medida bastante eficaz para diminuir as filas e aglomerações. Merece acolhida, portanto, o pleito.

m) O atendimento prioritário a pessoas idosas e pessoas com deficiências é exigência legal que, supostamente, já é cumprida pela CEF e não guarda relação direta com o objeto da ação.

3 - A despeito de o combate à pandemia e a seus efeitos deletérios dizer respeito à atuação das três esferas governamentais, ao menos em exame perfunctório, próprio das decisões provisórias *inaudita altera pars*, não considero o Estado do Rio de Janeiro responsável, especificamente, por controlar a concentração de pessoas na porta das agências da CEF. Os agentes estaduais - especialmente, os policiais militares - já estão atuando nas praias, parques e outros locais com eventuais aglomerações, sendo recomendável, por óbvio, que contribuam na organização das filas. Não, contudo, por determinação judicial (ao menos no presente processo), mas, sim, por solicitação da própria CEF.

Igualmente é recomendável que a CEF peça auxílio aos municípios, inclusive para interdição de ruas em caso de necessidade.

4 - A providência requerida neste item é tão óbvia, no sentido de facilitar a análise pela Dataprev dos requerimentos de auxílio emergencial, que é difícil acreditar que ainda não foi tomada. Além disso, em se tratando de empresa pública que já lida com uma série de informações sigilosas, não há que se falar em violação de dados.

5 - Em relação a este pedido, considero mais razoável, antes de decidir, determinar que a União Federal e o Estado do Rio de Janeiro informem, no prazo previsto no art. 2º da Lei nº 8.437/1992 (72h), as eventuais providências que tomaram ou pretendem tomar, a fim de que as filas fora da agência possam ser organizadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **defiro em parte o pedido de tutela provisória**, determinando:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

1 - à **Dataprev** que proceda a análise conclusiva dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial no prazo máximo de cinco dias, a partir da data do respectivo cadastro no aplicativo digital da CEF;

2 - à **CEF** que

a) pague o referido auxílio emergencial, mediante depósito na conta indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de cinco dias, a partir da data da conclusão da análise dos dados pela Dataprev;

b) providencie para que todas as agências em que há atendimento referente ao auxílio emergencial atendam ao público, no mínimo, no horário de funcionamento original, devendo avaliar a necessidade de extensão do horário e abertura nos fins de semana, a fim de evitar as filas e a concentração de pessoas;

c) monte banco de profissionais de sobreaviso, habilitados e capacitados para o atendimento aos Requerentes do Auxílio Emergencial, visando a rápida substituição em caso de necessidade;

d) faça campanha de caráter educativo e explicativo sobre o auxílio emergencial - com veiculação, no mínimo, em seu sítio na internet e em cartazes fixados nas agências e lotéricas - de forma a desestimular, sempre que possível, o compartilhamento presencial às agências bancárias;

3 - à **União Federal** que compartilhe imediatamente com a Dataprev a base de dados do Cadastro Único e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Intimem-se Dataprev, CEF e União para cumprimento.

Intimem-se os réus para pronunciamento em 72 horas, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/1992. Em especial, União Federal e Estado do Rio de Janeiro devem se pronunciar sobre o item 5 do pedido formulado na inicial.

Dê-se ciência a MPF, MPRJ e DPU.

Sem prejuízo, cite-se.

Documento eletrônico assinado por **FABIO TENENBLAT, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002829160v33** e do código CRC **661ac491**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIO TENENBLAT
Data e Hora: 7/5/2020, às 14:50:21

1. AgRg no Ag 1314453/RS; STJ, 2ª Turma; Relator: Ministro Herman Benjamin; DJe 13/10/2010.

5027185-55.2020.4.02.5101

510002829160 .V33

1191988



**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

PA nº 004/20 Santo Antônio de Pádua - COVID

À Secretaria para:

1) Juntar os documentos relativos a informações apresentadas sobre termo de adesão aos recursos federais objeto da Medida Provisória n.º 953/20 e da Portaria 369/GM/MC;

2) Juntar o documento encaminhado pela Força Tarefa;

3) Juntar a ata de reunião elaborada por esta subscritora;

4) Oficiar à:

4.1. Sec. Assistência social, solicitando a apresentação do termo de aceite decorrente da adesão ao repasse emergencial de recursos federais previsto na medida provisória n.º 953, de 15/04/20 e na Portaria 369/GM/MC. Outrossim, deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, após sua apresentação no sistema, o plano de ação exigido;

4.2. Prefeitura de SAP:

a) solicitando informar se foi editado ato normativo local, complementar ao já existente, de maneira a incluir expressamente novas medidas de recrudescimento ao isolamento social, tais como aquelas típicas do bloqueio total (lockdown) de atividades não essenciais e do fluxo de pessoas nas localidades mais críticas a serem delimitadas no decreto, ou em toda a cidade, se mais conveniente ou, diversamente, se foi editado ato normativo objetivando dar maior elasticidade ao fluxo de pessoas. A resposta deverá estar acompanhada da documentação correlata;

b) **CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei LEI Nº 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus) dispõem:

Lei 12.527/11

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:



**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

Lei 13.979/20

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifado)

CONSIDERANDO que o Município já foi cientificado através de recomendação por ofício e também em reunião realizada por esta subscritora na sede da Prefeitura sobre a necessidade de dar ampla publicidade aos contratos decorrentes da aquisição de bens e serviços relacionados às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;



**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

CONSIDERANDO que as publicações no portal transparência e no link relativo ao coronavírus na página oficial do Município de Santo Antônio de Pádua não estão condizentes com as recomendações já emitidas, esta subscritora novamente **RECOMENDA** ao Município de Santo Antônio de Pádua, na pessoa do Exmo Sr. Prefeito que promova a publicação de todas as **contratações ou aquisições realizadas durante o estado de calamidade pública e decorrente das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no site oficial da Prefeitura, atendendo as determinações legais já citadas.**

Concedo o prazo de 10 dias para regularização das medidas de transparência determinadas.

3.3. Secretaria de Saúde:

a) solicitando apresentar a relação completa de todos os leitos preparados (disponíveis para atendimento COVID), devendo indicar o perfil de cada um, bem como informar o número total de pessoas contaminadas, com indicação de medidas (quarentena, internação enfermaria e UTI));

b) o número total de testes realizados com seu respectivo resultado;

prazo de resposta dos ofícios 5 dias

Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2020.

DANIELLA FARIA
DA SILVA
BARD:08464160771

Assinado de forma digital
por DANIELLA FARIA DA
SILVA BARD:08464160771
Dados: 2020.05.25 16:36:17
-03'00'

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 240/2020

Ref.: PA nº 004/20 Santo Antônio de Pádua - COVID

Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2020.

Cumprimentando-o, esta Promotoria de Justiça serve-se do presente para requisitar a Vossa Excelência que, no **prazo de 05(cinco) dias**, informe se foi editado ato normativo local, complementar ao já existente, de maneira a incluir expressamente novas medidas de recrudescimento ao isolamento social, tais como aquelas típicas do bloqueio total (lockdown) de atividades não essenciais e do fluxo de pessoas nas localidades mais críticas a serem delimitadas no decreto, ou em toda a cidade, se mais conveniente ou, **diversamente**, se foi editado ato normativo objetivando dar maior elasticidade ao fluxo de pessoas. A resposta deverá estar acompanhada da documentação correlata.

Atenciosamente

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360

Ao
Exmo Sr. Josias Quintal
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 241/2020

Ref.: PA nº 004/20 Santo Antônio de Pádua - COVID

Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei LEI Nº 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus) dispõem:

Lei 12.527/11

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

Lei 13.979/20

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifado)

CONSIDERANDO que o Município já foi cientificado através de recomendação por ofício e também em reunião realizada por esta subscritora na sede da Prefeitura sobre a necessidade de dar ampla publicidade aos contratos decorrentes da aquisição de bens e serviços relacionados às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as publicações no portal transparência e no link relativo ao coronavírus na página oficial do Município de Santo Antônio de Pádua não estão condizentes com as recomendações já emitidas, esta subscritora novamente **RECOMENDA** ao Município de Santo Antônio de Pádua, na pessoa do Exmo Sr. Prefeito que promova a publicação de todas as contratações ou aquisições realizadas durante o estado de calamidade pública e decorrente das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no site oficial da Prefeitura, atendendo as determinações legais já citadas.

Concedo o **prazo de 10 dias** para regularização das medidas de transparência determinadas.

Atenciosamente

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360

Ao
Exmo Sr. Josias Quintal
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Gabinete Secretário

Of.SEDSODH/GABSEC SEI Nº347

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020

Ilma. Sra. Promotora de Justiça

DRA. ADRIANA COUTINHO SANTOS

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso da Capital

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

email: pjtcpi@mprj.mp.br

Assunto: Ofício PJTCPI n.º 0098/2020 / MPRJ 202000255215

Senhora Promotora,

Cumprimento Vossa Senhoria, e na oportunidade, em atenção ao contido no expediente em referência, informo que esta Secretaria apresentou termo de aceite para obtenção do repasse emergencial de recursos federais objeto da Medida Provisória n.º 953/20 e da Portaria 369/GM/MC.

Informo outrossim que esta Secretaria orientou os Municípios quanto a célere adesão repasse emergencial e após levantamento foi verificado que 62 Municípios também apresentaram o respectivo termo de aceite, conforme planilha anexada.

Cumprir esclarecer que de acordo com a i. Subsecretaria de Gestão do SUAS e Segurança Alimentar - SSGSSA os procedimentos necessários à efetivação do repasse ocorrem através de um sistema disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, onde são cumpridas etapas de acordo com a análise do mencionado órgão, ocasião em que detalhadas as ações desta Pasta. O referido plano irá dispor sobre a disponibilização de vagas para população em situação de vulnerabilidade, em especial para idosos e deficientes em situação de abrigo nos municípios que necessitam de isolamento devido suspeita ou confirmação da COVID-19, de forma regionalizada, com a garantia do fornecimento de refeições diárias, bem como a aquisição de EPIs para os trabalhadores do SUAS.

Por fim, informo que até a presente data não se encontra disponível no site do governo federal o preenchimento formal do plano de ação, todavia, tão logo seja disponibilizado o acesso, será feito o devido encaminhamento a esse i. MPRJ.

Sendo o que me cabe informar, aproveito para renovar os protestos de estima e apreço.

Anexos: I - Termo de Aceite - Emergência COVID-19;
II - Planilha Municípios

Atenciosamente,

FERNANDA TITONEL

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Titonel de Souza, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, em 22/05/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **4796693** e o código CRC **68D547A8**.

1262688



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-310003/001549/2020

SEI nº 4796693

Av Erasmo braga, 118, 7º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sedsodh>

Código IBGE	Município	Termo Aceito	OFERTA - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
3300100	Angra dos Reis	Aceito	247
3300159	Aperibé	Sem manifestação	27
3300209	Araruama	Aceito	113
3300225	Areal	Aceito	28
3300233	Armação dos Búzios	Aceito	46
3300258	Arraial do Cabo	Aceito	43
3300308	Barra do Piraí	Aceito	104
3300407	Barra Mansa	Aceito	87
3300456	Belford Roxo	Aceito	327
3300506	Bom Jardim	Sem manifestação	28
3300605	Bom Jesus do Itabapoana	Aceito	60
3300704	Cabo Frio	Aceito	289
3300803	Cachoeiras de Macacu	Aceito	37
3300902	Cambuci	Aceito	19
3300936	Carapebus	Aceito	59
3300951	Comendador Levy Gasparian	Aceito	21
3301009	Campos dos Goytacazes	Aceito	865
3301108	Cantagalo	Sem manifestação	42
3301157	Cardoso Moreira	Aceito	40
3301207	Carmo	Aceito	47
3301306	Casimiro de Abreu	Aceito	137
3301405	Conceição de Macabu	Sem manifestação	51
3301504	Cordeiro	Aceito	61
3301603	Duas Barras	Sem manifestação	43
3301702	Duque de Caxias	Sem manifestação	356
3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	Aceito	47
3301850	Guapimirim	Aceito	101
3301876	Iguaba Grande	Aceito	53
3301900	Itaboraí	Aceito	114
3302007	Itaguaí	Aceito	222
3302056	Italva	Aceito	12
3302106	Itaocara	Aceito	36
3302205	Itaperuna	Aceito	125
3302254	Itatiaia	Sem manifestação	67
3302270	Japeri	Sem manifestação	64
3302304	Laje do Muriaé	Sem manifestação	30
3302403	Macaé	Sem manifestação	244
3302452	Macuco	Aceito	23
3302502	Magé	Aceito	185
3302601	Mangaratiba	Aceito	192
3302700	Maricá	Aceito	172
3302809	Mendes	Sem manifestação	54
3302858	Mesquita	Aceito	160
3302908	Miguel Pereira	Aceito	50
3303005	Miracema	Aceito	54
3303104	Natividade	Sem manifestação	40
3303203	Nilópolis	Sem manifestação	124

3303302	Niterói	Sem manifestação	362
3303401	Nova Friburgo	Aceito	91
3303500	Nova Iguaçu	Aceito	367
3303609	Paracambi	Sem manifestação	70
3303708	Paraíba do Sul	Aceito	47
3303807	Paraty	Aceito	44
3303856	Paty do Alferes	Aceito	44
3303906	Petrópolis	Aceito	420
3303955	Pinheiral	Aceito	47
3304003	Piraí	Aceito	39
3304102	Porciúncula	Aceito	39
3304110	Porto Real	Aceito	51
3304128	Quatis	Aceito	37
3304144	Queimados	Aceito	134
3304151	Quissamã	Aceito	79
3304201	Resende	Aceito	247
3304300	Rio Bonito	Aceito	77
3304409	Rio Claro	Aceito	54
3304508	Rio das Flores	Sem manifestação	36
3304524	Rio das Ostras	Aceito	218
3304557	Rio de Janeiro	Aceito	2441
3304607	Santa Maria Madalena	Aceito	17
3304706	Santo Antônio de Pádua	Aceito	40
3304755	São Francisco de Itabapoana	Sem manifestação	127
3304805	São Fidélis	Sem manifestação	87
3304904	São Gonçalo	Sem manifestação	363
3305000	São João da Barra	Sem manifestação	71
3305109	São João de Meriti	Aceito	77
3305133	São José de Ubá	Sem manifestação	17
3305158	São José do Vale do Rio Preto	Aceito	10
3305208	São Pedro da Aldeia	Aceito	92
3305307	São Sebastião do Alto	Aceito	37
3305406	Sapucaia	Sem manifestação	45
3305505	Saquarema	Sem manifestação	116
3305554	Seropédica	Sem manifestação	95
3305604	Silva Jardim	Aceito	64
3305703	Sumidouro	Sem manifestação	30
3305752	Tanguá	Aceito	47
3305802	Teresópolis	Aceito	50
3305901	Trajano de Moraes	Sem manifestação	25
3306008	Três Rios	Sem manifestação	69
3306107	Valença	Sem manifestação	67
3306156	Varre-Sai	Sem manifestação	35
3306206	Vassouras	Sem manifestação	135
3306305	Volta Redonda	Aceito	247

OFERTA - Alimentos	OFERTA - Vagas de Acolhimento	OFERTA R\$ - Valor de referência	ACEITE - Equipamentos de Proteção Individual - EPI	ACEITE - Alimentos
461	98	R\$ 682.965	247	461
91	11	R\$ 103.365		
187	128	R\$ 495.555	113	187
0	10	R\$ 38.700	28	0
126	30	R\$ 183.090	46	126
72	12	R\$ 101.055	43	72
0	36	R\$ 141.000	104	0
89	199	R\$ 584.685	87	89
70	212	R\$ 728.775	327	70
50	61	R\$ 195.600		
393	103	R\$ 549.870	60	393
446	129	R\$ 769.065	289	446
0	17	R\$ 60.225	37	0
84	35	R\$ 151.935	19	84
0	12	R\$ 59.775	59	0
0	2	R\$ 15.825	21	0
854	570	R\$ 2.411.385	865	854
167	60	R\$ 281.280		
0	21	R\$ 71.400	40	0
179	91	R\$ 366.585	47	179
163	94	R\$ 409.995	137	163
40	51	R\$ 176.775		
65	13	R\$ 108.075	61	65
128	11	R\$ 137.295		
210	407	R\$ 1.308.600		
0	9	R\$ 46.275	47	0
0	39	R\$ 146.625	101	0
0	7	R\$ 44.625	53	0
10	86	R\$ 273.150	114	10
24	143	R\$ 476.310	222	24
0	48	R\$ 121.500	12	0
185	133	R\$ 465.750	36	185
510	132	R\$ 734.325	125	50
0	20	R\$ 83.175		
115	32	R\$ 189.750		
0	15	R\$ 51.750		
119	361	R\$ 1.076.610		
0	9	R\$ 33.675	23	0
0	98	R\$ 332.325	185	0
0	23	R\$ 156.000	192	0
56	84	R\$ 330.540	172	56
0	22	R\$ 81.150		
0	78	R\$ 271.200	160	0
0	10	R\$ 50.250	50	0
25	37	R\$ 134.400	54	25
0	20	R\$ 69.000		
0	43	R\$ 168.300		

3507	565	R\$ 3.965.880		
557	312	R\$ 1.180.905	91	557
60	407	R\$ 1.210.875	367	60
0	20	R\$ 84.750		
95	121	R\$ 380.625	47	95
20	70	R\$ 204.900	44	20
66	60	R\$ 212.640	44	66
360	642	R\$ 2.009.700	420	360
134	40	R\$ 213.135	47	134
0	19	R\$ 66.075	39	0
54	65	R\$ 213.735	39	54
0	12	R\$ 55.575	51	0
0	1	R\$ 21.825	37	0
0	48	R\$ 185.550	134	0
0	17	R\$ 82.275	79	0
450	147	R\$ 792.975	247	450
0	28	R\$ 107.625	77	0
0	13	R\$ 59.550	54	0
0	5	R\$ 30.900		
521	114	R\$ 747.540	218	0
9618	5000	R\$ 19.917.945	2441	9618
30	46	R\$ 140.025	17	30
301	147	R\$ 581.490	40	301
147	24	R\$ 225.705		
211	70	R\$ 359.265		
1874	1214	R\$ 4.397.235		
160	78	R\$ 334.875		
50	170	R\$ 482.925	77	50
0	0	R\$ 8.925		
0	2	R\$ 10.050	10	0
0	61	R\$ 194.700	92	0
0	9	R\$ 41.025	37	0
20	33	R\$ 116.625		
194	56	R\$ 329.160		
0	43	R\$ 153.075		
0	22	R\$ 86.400	64	0
0	14	R\$ 49.350		
0	3	R\$ 31.875	47	0
392	333	R\$ 1.095.930	50	392
0	8	R\$ 32.325		
95	138	R\$ 432.975		
354	159	R\$ 661.035		
0	16	R\$ 56.775		
0	19	R\$ 116.475		
374	372	R\$ 1.280.535	247	374

ACEITE - Vagas de Acolhimento	ACEITE R\$ - Valor de referência
98	R\$ 682.965
	R\$ 0
100	R\$ 428.355
0	R\$ 14.700
30	R\$ 183.090
12	R\$ 101.055
36	R\$ 141.000
199	R\$ 584.685
212	R\$ 728.775
	R\$ 0
0	R\$ 302.670
129	R\$ 769.065
17	R\$ 60.225
0	R\$ 67.935
12	R\$ 59.775
2	R\$ 15.825
570	R\$ 2.411.385
	R\$ 0
0	R\$ 21.000
91	R\$ 366.585
94	R\$ 409.995
	R\$ 0
13	R\$ 108.075
	R\$ 0
	R\$ 0
9	R\$ 46.275
39	R\$ 146.625
7	R\$ 44.625
26	R\$ 129.150
143	R\$ 476.310
48	R\$ 121.500
133	R\$ 465.750
0	R\$ 100.125
	R\$ 0
	R\$ 0
	R\$ 0
	R\$ 0
9	R\$ 33.675
98	R\$ 332.325
23	R\$ 156.000
50	R\$ 248.940
	R\$ 0
0	R\$ 84.000
0	R\$ 26.250
37	R\$ 134.400
	R\$ 0
	R\$ 0

	R\$ 0
312	R\$ 1.180.905
407	R\$ 1.210.875
	R\$ 0
121	R\$ 380.625
70	R\$ 204.900
60	R\$ 212.640
642	R\$ 2.009.700
40	R\$ 213.135
0	R\$ 20.475
65	R\$ 213.735
12	R\$ 55.575
1	R\$ 21.825
48	R\$ 185.550
0	R\$ 41.475
147	R\$ 792.975
28	R\$ 107.625
13	R\$ 59.550
	R\$ 0
114	R\$ 388.050
5000	R\$ 19.917.945
46	R\$ 140.025
147	R\$ 581.490
	R\$ 0
	R\$ 0
	R\$ 0
	R\$ 0
170	R\$ 482.925
	R\$ 0
2	R\$ 10.050
61	R\$ 194.700
9	R\$ 41.025
	R\$ 0
	R\$ 0
	R\$ 0
22	R\$ 86.400
	R\$ 0
3	R\$ 31.875
333	R\$ 1.095.930
	R\$ 0
	R\$ 0
	R\$ 0
	R\$ 0
	R\$ 0
372	R\$ 1.280.535

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Ofício nº 082/2020 - FTCOVID-19/MPRJ

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.

REF: Representação (PA MPRJ 2020.00314114)

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, valemo-nos do presente para cientificá-lo de que a Força Tarefa – FTCOVID-19/MPRJ está prestando auxílio no PA MPRJ 2020.00314114, que tem por objeto apurar a existência de cenários sociais e epidemiológicos, indicadores e dados seguros que justifiquem a decisão pelo lockdown ou pela flexibilização das restrições, bem como as políticas públicas de campanhas educativas sobre prevenção ao contágio da COVID-19 e de fiscalização das medidas de restrição pelos órgãos de segurança pública (inclusive controle de fluxo de pessoas em consonância com a adoção de medidas destinadas a garantir o abastecimento de gêneros alimentícios e o funcionamento de serviços essenciais), em atuação conjunta com a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cidadania da Capital.

Ressaltamos que a Resolução GPJ nº 2.335, de 7 de abril de 2020, que institui a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), consignou a importância da adoção de respostas ministeriais articuladas e integradas, capazes de conferir unidade às iniciativas do MPRJ em matéria de combate ao novo coronavírus.

O art. 2º, da citada Resolução estabelece que à FTCOVID-19/MPRJ incumbirá: *“II- estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre Procuradores e Promotores de Justiça, inclusive junto às Assessorias de Recursos Constitucionais, por intermédio do Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ); (...) V - monitorar os atos normativos estaduais e municipais relacionados ao enfrentamento à COVID-19, promovendo a articulação necessária junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais para a deflagração do controle concentrado de constitucionalidade”*.

Assim, vimos instar V. Exa., por meio da presente representação, a adotar, respeitada a independência funcional, as medidas que entender cabíveis no que tange à eventual necessidade de provocar os Municípios sob vossa esfera de atribuição para editarem ato normativo local, complementar aos já existentes, de maneira a incluir expressamente novas medidas de recrudescimento ao isolamento social, tais como aquelas típicas do bloqueio total (lockdown) de atividades não essenciais e do fluxo de pessoas nas localidades mais críticas a serem delimitadas no decreto, ou em toda a cidade, se mais conveniente.

Sem prejuízo dos estudos técnicos a serem apresentados pelos Municípios, embasados em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, mobilidade urbana, segurança pública e assistência social, levando em consideração a análise de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Força Tarefa do MPRJ de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais
e Municipais de Enfrentamento à COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
Av. Marechal Câmara, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.020-80/Tel. 2550-9050

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

dados e as peculiaridades econômicas, sociais, geográficas, políticas e culturais locais, encaminhamos em anexo, a título de colaboração, documentos contendo estudo da Fiocruz, da UFRJ, da UFF, nota técnica da Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro e Recomendação do Conselho Nacional de Saúde, todos sobre o tema em pauta, bem como portaria, ofícios e recomendações constantes do citado PA MPRJ 2020.00314114.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinto apreço, reiterando estar a FTCOVID-19/MPRJ e toda a estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça à disposição para colaborar no que for possível.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento Institucional
Coordenadora do Núcleo de Planejamento Estratégico da FTCOVID-19/MPRJ

KÁTIA REGINA FERREIRA LOBO ANDRADE MACIEL
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais

KATIA REGINA
FERREIRA LOBO
ANDRADE
MACIEL:757286
80704
Assinado de forma
digital por KATIA
REGINA FERREIRA
LOBO ANDRADE
MACIEL:75728680704
Dados: 2020.05.14
08:22:30 -03'00'

INÊS DA MATTIA ANDREIUOLO
Procuradora de Justiça
Assessora-Chefe da Assessoria de Recursos Constitucionais

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.05.13 20:39:44
-03'00'

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

Ao Excelentíssimo Senhor

PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA MATÉRIA CIDADANIA

das Promotorias de Justiça da Tutela Coletiva da região metropolitana e interior do Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

No dia 24 de abril do corrente ano, na sede da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, presente esta subscritora, o Exmo. Sr. Prefeito, os secretários de Assistência Social, Saúde, Educação, Chefe de Gabinete, o médico pneumologista Dr. Marco Antônio, além de outros integrantes da administração pública Municipal, foram tratados os seguintes temas compilados a seguir:

SAÚDE

O Município conseguiu adquirir EPIs (máscaras, macacão, óculos, e outros EPIs em quantidade, a princípio suficiente; locou 10 respiradores e está preparado para utilizar 70 leitos com oxigênios;

As ESF estão com atendimento reduzido em dois postos e nos demais, por se tratar de local de menor porte, os atendimentos estão sendo realizados em casa;

Indagados sobre eventual fiscalização na clínica de hemodiálise do Município, informaram que o proprietário já acenou com ciência e preocupação em seguir as normas da Resolução 2012 da SES, ENTRETANTO, consideraram pertinente realizar uma visita para se certificar de que todas as cautelas estão sendo adotadas.

O hospital de campanha implantado tem como objetivo atender pacientes não COVID, deixando a cargo do Hospital Hélio Montezano o atendimento desse público.

Na esteira da Portaria 758 de 09/04/20 estão sendo feitas as notificações no sistema do MS (notifica.saude.gov.br);

Testes rápidos foram adquiridos diretamente e estão aguardando envio do Estado, não havendo dificuldade para exames no LACEN.

Descarte dos materiais já estão sendo feito tal como recomendado; bem como já foram feitas as orientações às funerárias;

A saúde mental está mantendo o atendimento;

Pacientes gestantes, oncológicos e crônicos (em hemodiálise e outros tratamentos) tem recebido assistência regular;

Vacinação está regular e em quantidade suficiente;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os programas foram suspensos, sendo mantido o atendimento para entrega de cestas básicas para as famílias cadastradas nos CRAS, sendo o atendimento concentrado na secretaria de assistência social. De igual forma a assistência social também está auxiliando o atendimento das pessoas que estão aguardando o auxílio emergencial.

O CREAS está funcionando normalmente, com todas as cautelas, diante das demandas que estão surgindo; informaram manter parceria com a delegacia e atenção às notificações do hospital relativas as ocorrências de violência doméstica.

Sendo indagado sobre eventuais abrigos temporários e cadastramento de profissionais para atendimento ao público que não poderá cumprir sua quarentena em sua residência ou na ILPI, informaram não ter tratado da questão. Foram orientados a pensar em tal estratégia, preparando um local adequado, bem como buscando mecanismos de levantar o nome de eventuais profissionais para trabalhar.

Encerrada esta primeira etapa, esta subscritora realizou visita ao Hospital de Campanha instalado no CIEP em frente ao Hospital Helio Montezano de Oliveira, bem como nas dependências deste último.

Observou-se no Hospital uma reforma bastante significativa, já iniciada em outra visita realizada por esta subscritora, mas na presente ocasião foi observado que todas as enfermarias passaram a contar com aparelho de ar condicionado, bem como leitos novos, além de ter sido realizada uma pintura e reforma dos banheiros; a cozinha estava completamente desativada, em razão da obra em andamento, sendo a alimentação dos pacientes e funcionários preparada no CIEP; a CME estava em fase de conclusão das obras; foi preparado um acesso dos funcionários que irão trabalhar na ala destinada ao atendimento dos pacientes com COVID-19 totalmente separada e com estrutura de modo a proteger os profissionais de saúde; a parte destinada a UPG, atendimento de emergência, RX e centro cirúrgico ficou mantida para atendimento dos pacientes não COVID, sendo possível em razão do isolamento das áreas. Toda a visita foi acompanhada pelo Diretor Clínico, Dr. Rafael, que explicou a estratégia de atuação já desenhada para o momento de elevação no caso de atendimento os infectados pelo novo coronavírus, bem como foi também acompanhada pela Secretária de Saúde, Evaléria e pelo Presidente da Fundação José Kezen.

Santo Antônio de Pádua, 24 de abril de 2020

DANIELLA
FARIA DA SILVA
BARD:08464160771
771

Assinado de forma
digital por DANIELLA
FARIA DA SILVA
BARD:08464160771
Dados: 2020.05.25
16:36:44 -03'00'

Daniella Faria da Silva Bard

Promotora de Justiça – mat. 4360

De: assistenciasocial@santoantoniodepadua.rj.gov.br
<assistenciasocial@santoantoniodepadua.rj.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 28 de maio de 2020 11:59
Para: Rafael Ramos Souza <rafael.ramos@mprj.mp.br>
Assunto: Re: Ministério Público -encaminha ofício

Bom dia, Rafael

Em resposta ao ofício, encaminho em anexo o Termo de aceite e quando for aberto o sistema do MDS, enviaremos a esta Promotoria nosso Plano de Ação.

A responsável pelo preenchimento do Plano é a Assistente Social, Jane Teixeira.

Atenciosamente,

Fernando Belchior

Em 28/05/2020 10:10, Rafael Ramos Souza escreveu:

Prezados, bom dia.

De ordem da Exma Promotora de Justiça Daniella Bard encaminho ofício n. 239-20, cujo prazo de resposta é de 05(cinco) dias.

Favor confirmar recebimento.

Att.

Rafael Ramos Souza - Técnico do MP- mat.7443
Secretaria da 2 PJTC Núcleo Santo Antônio de Pádua

Termo de aceite - Emergencia COVID 19**Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19****- Código IBGE**

3304706

- UF

RJ

- Município

Santo Antônio de Pádua

- Termo Aceito

Aceito

- Valor de referência ofertado

R\$ 581.490,00

- Equipamentos EPI

40

- Alimentos

301

- Vagas de Acolhimento

147

- Valor de referência total aceite

R\$ 581.490,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceite

40

- Quantitativo de metas de Alimentos aceite

301

- Quantidade de vagas de Acolhimento aceita

147

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão

MARIA TERTULIANA DE SOUZA OLIVEIRA

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

21

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

COORDENADOR(A)/DIRIGENTE

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão

00310890705

- Data preenchimento gestão

2020-05-04 13:27:11



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

Praça Visconde Figueira - 57 - Centro - Stº. Antº. Pádua/RJ - CEP: 28470-000
Tel.: (22) 38510005 ramal 218

Ofício 054/PG/2020

Processo Administrativo: 1296/06/2020

Ofício 240/2020

Ref.:PA 004/20

À Ilustre Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para informar, conforme o solicitado pela 2º Promotoria de Justiça núcleo Pádua, que as medidas de combate a pandemia tomadas por esta municipalidade são as expostas nos decretos municipais 026/2020;027/2020;032/2020;037/2020;038/2020;046/2020;047/2020 e 051/2020.

Até o momento não foram editadas novas medidas típicas de bloqueio total e nem de elasticidade ao fluxo de pessoas.

Esta municipalidade vem procedendo com as devidas fiscalizações como forma de se cumprir o até aqui determinado por este ente federativo.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Santo Antônio de Pádua, 04 de Junho de 2020.

JAILSON EMAR CAMACHO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

2º Promotoria de Justiça/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Promotora Daniella Faria da Silva Bard



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 026/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de contaminação de grande parte da população Paduana pelo Corona Vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus que pode causar graves consequências à população em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19.

§ 1º - A Coordenadoria prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

- ELIENAI MARIA RUBIM BATISTA – Presidente
- RAFAEL DUTRA SOUTO – Vice Presidente

MEMBROS:

- EVALÉRIA CAETANO JOBIM PRADO
- CARLOS CESAR COLMAN
- SAMANTHA MILLER DO PRADO ASSIS
- PEDRINA CORREIA PEREIRA JARDIM
- CARLOS ÁTILA FRANCISCO RODRIGUES
- AFONSO COELHO OLIVEIRA
- MARIANE REZENDE OLIVEIRA
- CRISTINA PROCÓPIO INEZ ANDRADE
- MAYKON FERREIRA PAVAN
- LUDMILA SANTIAGO R. BARROS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A Coordenadoria terá o prazo de até cinco dias para elaboração e divulgação de medidas preventivas para enfrentamento do novo "coronavírus", a ser publicada na internet e distribuída para toda Rede Pública e Privada de Saúde do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

RSM/rbv



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 027/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e da outras providências;

CONSIDERANDO o parecer técnico exarado pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, recomendando medidas preventivas e restritivas de direitos, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO que, como resta classificada a pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o bem jurídico tutelado é o interesse coletivo, que deve se sobrepor ao interesse individual;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 3º A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

- a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 2º - Ficam suspensas por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

- I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos em geral, shows, feiras, passeatas e afins
- II – atividades coletivas de teatro e afins.
- III – as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da Rede Pública Municipal e Privada de Ensino;
- IV – Visitação em abrigos de idosos;
- V – em Casa Lar somente será admitida a visitação dos internos por pessoas que não fazem parte do grupo de risco, tais como imunossuprimidos, idosos acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos, pacientes oncológicos e cardiopatas;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

RSM/rbv



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 032/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e da outras providências;

CONSIDERANDO a NOTA TECNICA exarada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, recomendando novas medidas preventivas e restritivas de direitos, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO que, como resta classificada a pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o bem jurídico tutelado é o interesse coletivo, que deve se sobrepor ao interesse individual;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, restam acatadas as seguintes medidas preventivas explicitadas na NOTA TECNICA supra mencionada:

I – em relação aos médicos, enfermeiros e técnicos/auxiliares de enfermagem vinculados à Estratégia de Saúde da Família, deverão atuar nas dependências do Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira, ficando a cargo da direção clínica o escalonamento do horário de trabalho;

II – os munícipes serão recepcionados na varanda do Hospital Municipal Hélio Montezano, acrescentando desde já que o atendimento será apenas urgência e emergência, SEM ATENDIMENTO AMBULATORIAL;

III – suspensão de viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a municípios e estados com casos confirmados de Coronavírus;

IV - As farmácias deverão funcionar em horário normal, recomendando-se o atendimento ao público do lado externo, respeitando-se distância mínima de 1 metro entre cada pessoa, com funcionários portando luvas, máscara e avental para sua proteção;

V - aos líderes religiosos que restrinjam suas atividades rotineiras, se possível, suspendendo as mesmas e orientando à sua comunidade quanto a medidas preventivas amplamente divulgadas pela mídia e órgãos oficiais, para inibir o contágio do Coronavírus;

VI - Para supermercados e demais locais que comercializem alimentos e insumos, recomenda-se atendimento restrito a fim de evitar aglomeração de pessoas, respeitando-se 01 pessoa por metro quadrado em seu ambiente interno;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

VII - aos cidadãos recém-chegados de viagens nacionais e internacionais onde existam casos confirmados de Coronavírus, que permanecem em isolamento domiciliar, por 14 (catorze) dias e que entrem em contato através do telefone **192** para informações e maiores esclarecimentos;

VIII - Redução de 50% da frota e ônibus e demais meios de transporte coletivo;

IX - Restringir a hóspedes o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes no interior de hotéis e pousadas;

X - Restringir a 30% a lotação em bares, restaurantes e lanchonetes, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

XI - Restringir o funcionamento de academias de ginásticas;

Art. 2º - Qualquer servidor público do Município, que apresentar febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico da Organização Mundial de Saúde, devendo permanecer em isolamento social por 14 (catorze) dias.

§ 1º - No caso do servidor público idoso, recomenda-se o isolamento social previsto no caput deste artigo, independente de serem ou não sintomáticos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 037/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 46.980 de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a recomendação emanada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento do novo coronavírus, em emergência de saúde, ficam **SUSPENSAS**, por prazo indeterminado, em caráter temporário e excepcional, todas as atividades comerciais do Município de Santo Antônio de Pádua, exceto os estabelecimentos que comercializam gêneros de primeira necessidade para a população, como supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, farmácias e postos de combustível.

§ 1º- As atividades dos estabelecimentos comerciais previstas no *caput* deste artigo, ficam restritas a 20% (vinte por cento) de suas capacidades de lotação.

§ 2º- Será obrigatório para os funcionários dos referidos estabelecimentos, o uso de máscaras e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas, com álcool em gel.

Art. 2º - Os prazos de vencimentos dos tributos municipais elencados no Decreto nº 162/2019, que estabelece o Calendário Fiscal deste Ente Federativo para o exercício do ano de 2020, ficam suspensos, até expedição de novo decreto, alterando as datas de vencimentos das cotas nele previstas.

Art. 3º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 038/2020.

PERMITE, EXCEPCIONALMENTE, O FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o dever público de tomada de medidas cada vez mais urgentes para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, não previstos no rol do art. 1º do Decreto 037/2020;

CONSIDERANDO a outorga legal prevista no Art. 88, I, alínea "o" da Carta Magna Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Em complementação e integração ao Decreto Municipal nº 037/2020, ficam autorizadas o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Lotéricas, Bancos e afins;
- II – Casas de Ração e de serviços de alimentação e cuidado com animais - pet shops;
- III – Clínicas Médicas e Veterinárias;
- IV – Distribuidoras de Gás de cozinha;
- V – Atividades de Delivery.

Parágrafo Único – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstos nos incisos I ao V deste artigo, ficam restritos a 20% de suas capacidades de lotação, sendo obrigatório o uso de EPIs (equipamentos de proteção individuais) para todos os funcionários.

Art. 2º - Ficam suspensos:

- I - o expediente externo de toda Administração Pública Municipal, com exceção dos Serviços Públicos essenciais;
- II – os prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos deste Ente Federativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo – se, "*in totum*" os termos do Decreto nº 037/2020, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 046/2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o número significativo de casos suspeitos e de já haver caso confirmado em território municipal, em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública, declarada através dos Decretos Municipais 032/2020, 037/2020 e 038/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência em saúde, reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto 46.980 de 19 de março de 2020, ocasião em que foram adotadas medidas de prevenção a proliferação do Coronavírus (COVID - 2019);

Considerando que a omissão deste Município poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Ente Federativo decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; - as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV);

CONSIDERANDO a recomendação emanada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 88, alínea "o" c/c art.77,XVIII, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações do Governo deste Ente Federativo, assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Para fins do que dispõe o artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

JQO/RSM/tbv



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 047/2020.

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA FACIAL EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO O Estado de calamidade pública decretados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Governo Federal.

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO o número significativo de casos suspeitos e de já haver caso confirmado em território municipal, em decorrência do Coronavírus (COVID2019);

CONSIDERANDO a recomendação emanada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 88, alínea "o" da Lei Orgânica deste Ente Federativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial a todos os cidadãos durante o deslocamento pelas vias e locais públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado, assim como nos meios de transporte público ou privado de passageiros.

Art. 2º - Os gestores dos Estabelecimentos comerciais, no âmbito de seus empreendimentos, são os responsáveis pelo cumprimento das medidas impostas neste decreto, inclusive devendo evitar filas, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 3º - A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as sanções previstas nos tipos penais dos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes, mormente o que toca a interdição provisória de Estabelecimentos comerciais e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, *in totum*, os termos dos demais decretos expedidos por este Ente Federativo, como medida de enfrentamento ao novo Covid-19.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 051/2020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL, PÚBLICA E PRIVADA, DO MÊS DE JULHO DO CORRENTE EXERCÍCIO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO O Estado de calamidade pública decretados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Governo Federal e por este Ente Federativo, através do Decreto nº 046/2020.

CONSIDERANDO que a antecipação das férias escolares de julho na Rede Municipal, Pública e Privada, tem o objetivo de minimizar as perdas dos dias letivos, ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações previstas no Decreto Estadual nº 47.027/2020, que estabelece, dentre outras medidas, a antecipação das férias escolares na rede Estadual, Pública e Privada;

CONSIDERANDO o número significativo de casos suspeitos e de já haver casos confirmados em território municipal, em decorrência do Coronavírus (COVID2019);

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a recomendação emanada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 88, alínea "o" da Lei Orgânica deste Ente Federativo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam antecipadas as férias escolares da rede Municipal, Pública e Privada, do mês de julho do corrente exercício, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 27 de abril do corrente ano, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, *in totum*, os termos dos demais decretos expedidos por este Ente Federativo, como medida de enfrentamento ao novo Covid-19.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Diante das informações obtidas por este Órgão Ministerial após mensagens encaminhadas via Whatsapp pela própria Secretária Municipal de Saúde de Pádua, Sra. Evaléria Caetano, constata-se que a população de Santo Antônio de Pádua **permanece descumprindo** as medidas restritivas de isolamento social, impostas pelos Decretos nº 027/2020, 037/2020 e 038/2020.

Ao se comparar o número de casos confirmados de Covid-19 no Município de Pádua, entre os dias 02/06/2020 e 10/06/2020 (conforme boletins epidemiológicos em anexo, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde), constata-se que houve um aumento de **quase 80%** no número de casos ativos do novo coronavírus em Pádua.

Já no tocante aos casos suspeitos, este aumento foi de mais de **40%**.

Diante do exposto, e da necessidade **URGENTE** de efetiva fiscalização e repressão dos descumprimentos às medidas de isolamento social estabelecidas pela própria Prefeitura, expeça-se ofício à Prefeitura, **com prazo de reposta de 24h**, requisitando as seguintes informações, que deverão vir acompanhada da documentação comprobatória correspondente:

- 1) Há um plano de fiscalização, com divisão de atribuições e competências, para fazer cumprir as medidas de isolamento social previstas nos Decretos nº 027/2020, 037/2020 e 038/2020?
- 2) Quantos agentes municipais estão envolvidos na fiscalização/aplicação de sanções?
- 3) Os estabelecimentos que insistem em descumprir as medidas de isolamento social/prevenção já foram alvo de notificações? Se sim, quais e quantas?
- 4) Quantas sanções foram aplicadas até o momento no município? Quais?
- 5) Houve a interdição de algum estabelecimento comercial até o momento?

- 6) Houve a aplicação de multas por descumprimento? Quantas?
- 7) Quantas notificações de descumprimento foram aplicadas até o momento?
- 8) Houve requisição formal de auxílio à PMERJ e à PCERJ para a fiscalização e sanção do descumprimento das medidas sociais? Em caso positivo, informar como se dá este auxílio.
- 9) Há um canal da Prefeitura para recebimento de denúncias sobre o descumprimento das medidas de isolamento social? Caso haja, quantas denúncias foram recebidas até agora? Há um relatório de adoção de medidas quanto a estas denúncias recebidas?

Santo Antônio de Pádua, 10 de junho de 2020.


ISABELLA DE AZEVEDO JORDANI
Promotora de Justiça
Matrícula nº 8981

BOLETIM CORONAVÍRUS

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

Nº 60

DATA: 02-06-2020

**CASOS
SUSPEITOS**

152

**ISOLAMENTO
HOSPITALAR**

10

**CASOS
CONFIRMADOS**

124

**ISOLAMENTO
DOMICILIAR**

326

**CASOS
DESCARTADOS**

388

**ÓBITOS EM
INVESTIGAÇÃO**

0

CURADOS

38

**ÓBITOS
CONFIRMADOS**

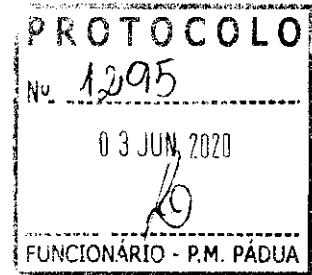
03



Santo Antônio de
PÁDUA
PREFEITURA







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 241/2020

Ref.: PA nº 004/20 Santo Antônio de Pádua - COVID

Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei LEI Nº 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus) dispõem:

Lei 12.527/11

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

Lei 13.979/20

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifado)

CONSIDERANDO que o Município já foi cientificado através de recomendação por ofício e também em reunião realizada por esta subscritora na sede da Prefeitura sobre a necessidade de dar ampla publicidade aos contratos decorrentes da aquisição de bens e serviços relacionados às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as publicações no portal transparência e no link relativo ao coronavírus na página oficial do Município de Santo Antônio de Pádua não estão condizentes com as recomendações já emitidas, esta subscritora novamente **RECOMENDA** ao Município de Santo Antônio de Pádua, na pessoa do Exmo Sr. Prefeito que promova a publicação de todas as contratações ou aquisições realizadas durante o estado de calamidade pública e decorrente das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no site oficial da Prefeitura, atendendo as determinações legais já citadas.

Concedo o **prazo de 10 dias** para regularização das medidas de transparência determinadas.

Atenciosamente

DANIELLA FARIA
DA SILVA
BARD:084641607
71

Assinado de forma digital
por DANIELLA FARIA DA
SILVA BARD:08464160771
Dados: 2020.05.27
14:34:19 -03'00'

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360

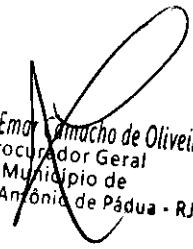
Ao
Exmo Sr. Josias Quintal
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

do setor de licitações

farei cumprimentos às

recomendações expostas.

em 03/06/2020.


Jailson Emar Camacho de Oliveira
Procurador Geral
Município de
Santo Antônio de Pádua - RJ



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Em 03 de junho de 2020.

C.I. 0/SL/2020

DE: Setor de Licitação

PARA: PROCURADORIA

Ref: Solicitação da Procuradoria do Município

Ref: Ofício nº241/2020 - MPRJ

**PA Nº 004/2020 – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – COVID.**

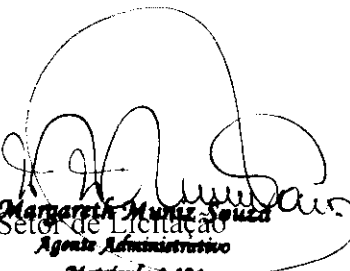
Acusamos o recebimento do processo administrativo nº1295/2020 contendo **Ofício nº241/2020 – MPRJ - PA Nº 004/2020 – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – COVID**, o qual recomenda ao Município de Santo Antônio de Pádua que promova a publicação de todas as contratações ou aquisições realizadas durante o estado de calamidade pública e decorrente das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no site oficial da Prefeitura, atendendo as determinações legais.

Vimos informar que o Município vem atendendo a Lei 13.979/20 art. 4º, §1º e §2º publicando no site oficial do Município todas as contratações ou aquisições realizadas durante o estado de calamidade pública e decorrente das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

Segue anexo para fins comprobatórios print da tela do site oficial do Município, onde constam todos os Atos Municipais até o presente momento.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Maramba Muniz Souza
 Setor de Licitação
 Agente Administrativo
 Matrícula 1.194

1646288

Arquivo	Opções
 (index.php?t=19&f=19487&r=0) 2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID-19 (LEI FEDERAL Nº13.979/2020)	 (index.php?t=19&f=19487&r=0)
 (index.php?t=19&f=18788&r=0) 2020 - EDITAIS E RESULTADOS	 (index.php?t=19&f=18788&r=0)
 (index.php?t=19&f=19428&r=0) 2020 - ADITIVOS E RESCISÕES DE CONTRATOS	 (index.php?t=19&f=19428&r=0)
 (index.php?t=19&f=14673&r=0) 2019 - INEXIGIBILIDADES	 (index.php?t=19&f=14673&r=0)
 (index.php?t=19&f=14106&r=0) 2019 - EDITAIS E RESULTADOS	 (index.php?t=19&f=14106&r=0)
 (index.php?t=19&f=14581&r=0) 2019 - DISPENSAS DE LICITAÇÃO	 (index.php?t=19&f=14581&r=0)
 (index.php?t=19&f=14582&r=0) 2019 - CONTRATOS	 (index.php?t=19&f=14582&r=0)
 (index.php?t=19&f=14577&r=0) 2019 - ADITIVOS E RESCISÕES DE CONTRATOS	 (index.php?t=19&f=14577&r=0)
 (index.php?t=19&f=11616&r=0) 2018 - INEXIGIBILIDADES	 (index.php?t=19&f=11616&r=0)
 (index.php?t=19&f=9231&r=0) 2018 - EDITAIS E RESULTADOS	 (index.php?t=19&f=9231&r=0)
 (index.php?t=19&f=9966&r=0) 2018 - DISPENSAS DE LICITAÇÃO	 (index.php?t=19&f=9966&r=0)
 (index.php?t=19&f=9968&r=0) 2018 - CONTRATOS	 (index.php?t=19&f=9968&r=0)
 (index.php?t=19&f=9489&r=0) 2018 - ADITIVOS E RESCISÕES DE CONTRATOS	 (index.php?t=19&f=9489&r=0)
 (index.php?t=19&f=7655&r=0) 2017 - CONVITE	 (index.php?t=19&f=7655&r=0)

[< Voltar \(index.php?t=19&f=0\)](#)

2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID-19 (LEI FEDERAL Nº13.979/2020)

Arquivo

Opções



(index.php?t=19&f=19662&r=0) TOUCA E PRÓ-PÉ - COVID - 19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19662&r=0)



(index.php?t=19&f=19658&r=0) SUPORTE PARA SORO - COVID - 19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19658&r=0)



(index.php?t=19&f=19654&r=0) SERVIÇO DE LIMPEZA - COVID - 19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19654&r=0)



(index.php?t=19&f=19650&r=0) SACO PARA CADÁVER - COVID - 19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19650&r=0)



(index.php?t=19&f=19646&r=0) PONTO APARENTE DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO - COVID - 19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19646&r=0)



(index.php?t=19&f=19642&r=0) OBRA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES - COVID - 19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19642&r=0)



(index.php?t=19&f=19618&r=0) MÁSCARAS - COVID 19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19618&r=0)



(index.php?t=19&f=19638&r=0) MATERIAS PARA TERAPIA VENTILATÓRIA -

COVID - 19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19638&r=0)



(index.php?t=19&f=19634&r=0) MATERIAIS PARA UNIDADES DE ATENDIMENTO

- COVID - 19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19634&r=0)



(index.php?t=19&f=19630&r=0) MATERIAIS (REVESTIMENTO EM ACM) - COVID-

19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19630&r=0)



(index.php?t=19&f=19626&r=0) MATERIAIS (DIVISÓRIAS) - COVID-19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19626&r=0)



(index.php?t=19&f=19622&r=0) MATERIAIS (ALUMÍNIO COMPOSTO) - COVID-19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19622&r=0)



19

(index.php?t=19&f=19614&r=0) LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS - COVID-

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19614&r=0)



(index.php?t=19&f=19610&r=0) KIT TESTE RÁPIDO - COVID-19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19610&r=0)



(index.php?t=19&f=19606&r=0) CARRO MACA - COVID-19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?t=19&f=19606&r=0)



(index.php?t=19&f=19598&r=0) ÁLCOOL EM GEL - COVID-19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19598&r=0)



(index.php?t=19&f=19602&r=0) AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA - COVID-19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19602&r=0)



(index.php?t=19&f=19505&r=0) RESPIRADOR PULMONAR - COVID-19
(PROCESSO REVOGADO, INTEGRA DA DECISÃO ENCONTRA-SE EM ANEXO).

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19505&r=0)



(index.php?t=19&f=19497&r=0) POLTRONAS HOSPITALARES - COVID-19

EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTES MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19497&r=0)



(index.php?t=19&f=19493&r=0) MATERIAL COMUM INDISPENSÁVEL - COVID-19
EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19493&r=0)



(index.php?t=19&f=19509&r=0) MACACÃO - EPI - COVID-19
EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19509&r=0)



(index.php?t=19&f=19488&r=0) CONDICIONADORES DE AR - COVID-19
EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19488&r=0)



(index.php?t=19&f=19501&r=0) CAMAS HOSPITALARES - COVID-19
EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 AS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SITIO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO FÍSICO, CONTENDO AINDA EM OBEDIÊNCIA A LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) O NOME DO CONTRATADO O Nº DE SUA INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PRAZO CONTRATUAL COM DATA DE INÍCIO E TÉRMINO, O VALOR E O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.



(index.php?
t=19&f=19501&r=0)



**Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Municipal de Prevenção e
Controle COVID-19**



CONVITE

A Coordenadoria Municipal de Prevenção e Controle do COVID-19 e Secretaria Municipal de Saúde têm a honra de convidar para Reunião Ampliada, a ser realizada no dia **17/06/2020**, às 10h no Auditório do Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira.

Pauta: Flexibilização do comércio em Santo Antônio de Pádua.

Sua presença é essencial para traçar estratégias visando o enfrentamento da pandemia em nossa municipalidade.

Aproveitando a oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO PIRES DE ANDRADE
Presidente

EVALÉRIA CAETANO JOBIM PRADO
Secretária Municipal de Saúde

Obs.: Original assinado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Avenida João Jasbick, 520 – Bairro Aeroporto
Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000
Telefones: (22) 3853-4070 / 3853-4166 – Fax: (22) 3853-4982

1707088



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

Praça Visconde Figueira - 57 - Centro - Stº. Antº. Pádua/RJ - CEP: 28470-000
Tel.: (22) 38510005 ramal 218

Ofício 058/PG/2020

Ofício nº 261/2020

Ref.PA.:004/20

A Ilustre Promotoria de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o que fora solicitado pela 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Pádua, conforme ofício nº 261/2020.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Santo Antônio de Pádua, 24 de Junho de 2020.

**JAILSON EMAR CAMACHO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

Ao Ilustre Promotor de Justiça

2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Pádua



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde | Vigilância Sanitária



Ofício nº 05/2020/VISA/SMS.

S. A. de Pádua, 19 de junho de 2020.

De: Coordenação de Vigilância Sanitária de Santo Antônio de Pádua.

Para: Procuradoria Municipal de Santo Antônio de Pádua

Com cordiais cumprimentos, o presente tem a finalidade de prestar esclarecimentos quanto ao solicitado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua em atenção ao Ofício nº 261/2020 Processo Administrativo: 004/2020.

Venho por meio desta no que se refere ao plano no âmbito da fiscalização municipal temos o seguinte organograma.

Fiscalização Tributária- que atua na conferência, se os estabelecimentos estão legalizados junto à municipalidade e no Covid -19, exigindo que a atividade comercial siga as regras de prevenção do mesmo.

Fiscalização de Postura- que atua nas repressões e sanções também quanto ao cumprimento das regras de prevenção ao Covid-19.

Guarda Municipal- atua em nível de repressão à aglomeração em todo o município e se necessário nos comércios.

Vigilância Sanitária- Atua em atendimentos aos decretos municipais na orientação dos comércios como um órgão fiscalizador de normas sanitárias visando à prevenção do Covid-19, na organização e orientação das filas do sistema bancário; ações de rua como incentivo ao uso de máscaras e ações de distribuição das mesmas, inibição de aglomerações, distribuição ao comércio de cartazes informativos de prevenção ao Covid-19 e intensificação dessas atuações através de protocolos que estão sendo distribuídos aos estabelecimentos essenciais em funcionamento.

No que se refere ao âmbito da Vigilância Sanitária estamos com 8 (oito) fiscais emitindo infrações nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Ao ser questionado quanto aos estabelecimentos que descumprem as medidas de isolamento e prevenção segue alguns dos documentos que comprovam as ações sendo aproximadamente 285 (duzentos e oitenta e cinco) termos entre fotos. Anexo

Quanto à interdição de estabelecimento comercial, o Supermercado Fluminense teve sua interdição, motivo pelo qual se traduz o fato de terem denunciados dois funcionários com Covid-19 e por não estar atendendo normas sanitárias como, por exemplo: número de clientes por metro quadrado, aglomeração na parte externa do mercado dentre outras que não atendiam as regras de prevenção.

O mesmo se adequou as exigências solicitadas pela vigilância conforme documento em anexo.

Atenciosamente,

Dr. Márcio Barros da Silva
 Coordenador de Vigilância Sanitária
 CRMV 5-3808 - Matr. 3371

Dr. Márcio Barros da Silva

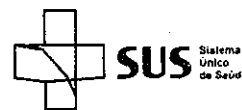
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRMV5-3808 - MATR. 3371





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 876

Nº 12220

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO Super Mercado Fluminense de Itaperuna Ltda.			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) Av. Chaim Elias nº 05			
BAIRRO Centro		Ponto de Referência	
CNPJ 32336794/0014-70	ALVARÁ Nº		LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO Mercado		RESPONSÁVEL NOME Bruno Campos de Castro CPF 092239907-77	

MOTIVO DA VISITA

Atendimento à denúncia recebida pela Guarda Municipal

1 RELATO DA VISITA

2 No momento da inspeção sanitária em atendimento à
3 denúncia recebida, verificamos que o estabelecimento está recebendo
4 o público na média de 40 pessoas para o atendimento
5 com a finalidade de evitar aglomeração.

6 Na oportunidade solicitamos apresentar o Plano de
7 contingência dos afazeres e medidas preventivas que estão sendo
8 adotadas pelo estabelecimento através do e-mail.

9 ~~Usamos o e-mail sanitaria@santantonio-de-padua.rj.gov.br~~
10 Verificamos que o estabelecimento está fazendo a triagem dos
11 visitantes e liberando a entrada dos mesmos de acordo com
12 a saída de outros para evitar aglomeração dos mesmos.

13
14
15
16
17
18
19
20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária
Graciela Maria Santos Silva
Chefe de Divisão de Atenção Básica
Matrícula 17377-0

Dr. M. Anacleto Mendes Curcio
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM/RJ 3861-1/2011 11550

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

31 de março de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA



2.ª Via

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 880

De conformidade com o Código Sanitário Lei 2874 de 11/12/2003 Artigo 66;
Nota Técnica nº 18/2020 ANVISA; fica por este instrumento
intimado(a) Bruno Campos
responsável pelo(a) Supermercado Fluminense de Itapexuma Ltda
localizado(a) Avenida Chaum Elias - nº 01 - Centro.

e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penas da Lei, a cumprir no prazo de 24 hs
as seguintes exigências: Realizar a desinfecção de todo ambiente do estabelecimento (depósito e área de comercialização) e produtos com
por firma especializada, inclusive equipamentos e utensílios com
produtos autorizados pela ANVISA, dando a atenção particular para
o COVID-19 de dois funcionários deste estabelecimento comercial.
Paralelamente tomar-se precauções e de extrema necessidade a inter-
rromper as atividades comerciais do estabelecimento no prazo de
cinco dias a partir da data plena do recebimento desta intimação.
Apresentar o Plano de Contingência atualizado das ações
realizadas frente o COVID-19 conforme solicitado no TV nº 87.
Seguir as orientações da nota técnica nº 18/ANVISA de
Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos.

Santo Antônio de Pádua 25 de maio de 2020

Dr. Márcio Barros de Silva
Coordenador da Vigilância Sanitária
CRMV 5-3803 - Matr. 3371

Chefe da Div. de Fiscalização Sanitária

Recebi a 2ª Via, às 17:15 horas, do dia 25 de maio de 2020



SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA.
 www.supermercadosfluminense.com.br
 CEP 28300-000 - Itaperuna-RJ
 Tel.: (22) 3811-0131

A VIGILÂNCIA SANTIÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA.

Santo Antônio de Pádua, 25 DE MAIO DE 2020.

SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA,
 devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 32.336.794/0014-70, instalado a Avenida
 Chaim Elias, nº1, Centro de Santo Antônio de Pádua,
 neste ato representada pelo Administrador, Sr. JOSE FRANCISCO DE SOUZA
 SILVA, VEM por meio da presente, declarar que se compromete com todos os meios
 necessários para higienização e dedetização da loja, mantendo suas portas
 fechadas pelo prazo de 24 horas, iniciando hoje às 22:00hs, visando a saúde de
 nossos colaboradores e clientes.

Atenciosamente,

SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA

Matriz: SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA.
 Rua João Dias da Silva, 81 - Niterói
 CNPJ: 32.336.794/0001-55 - IE: 83.594.853

Filial 01: SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA.
 Av. Dep. Carlos Pinto Filho, 395 - Cidade Nova
 CNPJ: 32.336.794/0003-17 - IE: 77.836.063

Filial 02: SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA.

LEAL

CONTROLE DE PRAGAS

CNPJ: 07.410.840/0001-71
 REGISTRO NO INEA Nº UN 10173/55.61.21
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
 REGISTRO NA VIGILANCIA SANITÁRIA Nº080
 REGISTRO NO CRBIO2

COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - CES Nº
 1042/2020

DATA/HORA DA EXECUÇÃO
 26/05/2020 08:13:30

MESES DE PLANEJAMENTO
 1

1- DADOS DO CLIENTE

NOME: SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA CNPJ/CPF: 32336794001470
 FANTASIA: FLUMINENSE 14
 ENDEREÇO: AV CHAIM ELIAS 1 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ TELEFONE: 998953109
 RESPONSÁVEL: BRUNO CONTATO:
 PONTO DE REFERÊNCIA:

2- SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE:

() BARATAS () FORMIGAS () PULGAS () CUPIM MS () ARANHAS () CUPINS DE SOLO
 () TRAÇAS () LACRAIAS () RATOS () MOSCAS () BROCAS () MOSQUITOS
 () ESCORPIÕES () CARRAPATOS () MARIMBONDOS (X) SANITIZAÇÃO

3- INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

A Garantia de Assistência Técnica - GAT é uma expressão utilizada pelas empresas de controle de pragas para definir o prazo de compromisso com o cliente pelos serviços prestados.

A GAT foi estabelecida pelo mercado com base em experiências técnicas agregadas às características biológicas e comportamentais do vetor ou da praga-alvo, do efeito residual dos produtos químicos utilizados, das condições físicas e ambientais do local que sofreu a ação de controle e da metodologia de aplicação.

4- PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS (Nos produtos em calda o valor está acrescido do diluente)

NOME COMUM	CONCENTRAÇÃO	DILUENTE	VOL APLICADO	VETOR ALVO	EQUIPAMENTO
COMBACTER 800 IA PRO		ÁGUA	20L	BACTERIAS, VIRUS E FUNGOS	VAPORIZADOR

* Obs. fungos, bacterias e virus serviço semanal.

5- IDENTIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

APLICADOR

Joel Marçal Souza
 APPLIC. DE PRODUTOS QUÍMICOS
 LEAL CONTROLE DE PRAGAS
 ASSINATURA

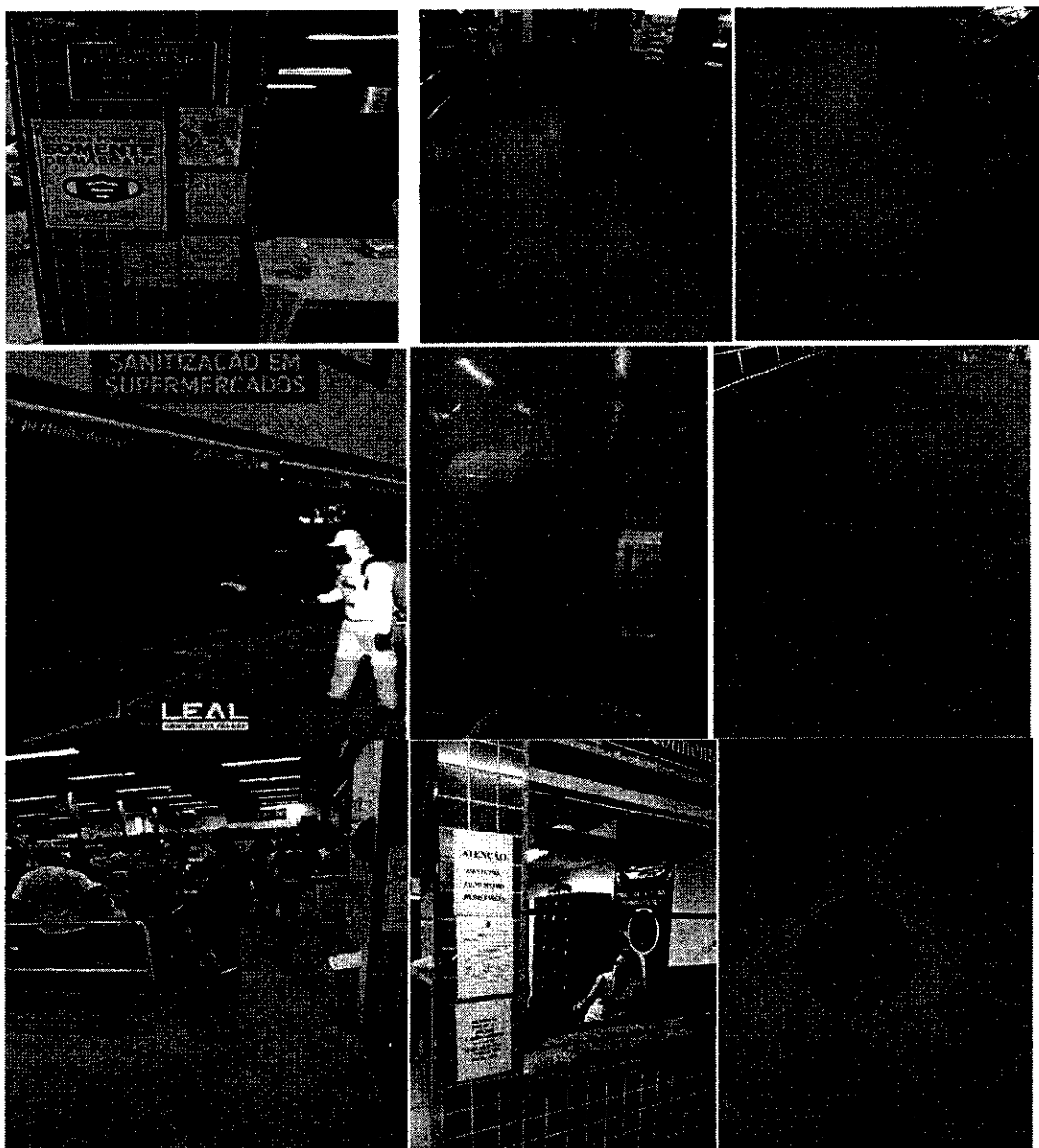
Paula Hocayen de Paula
 Técnico Responsável
 CRBIO - 2 / 48.003/002

CLIENTE

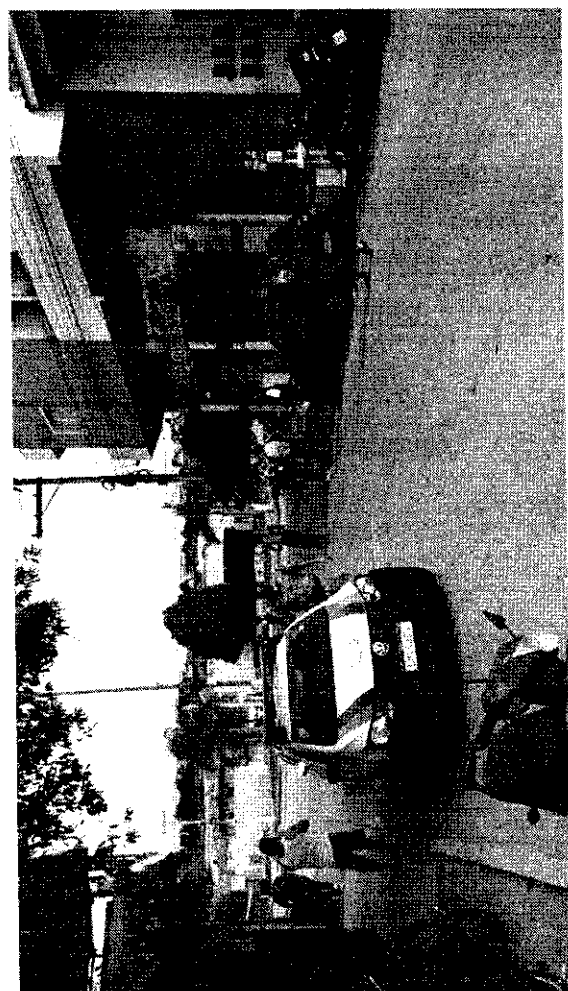
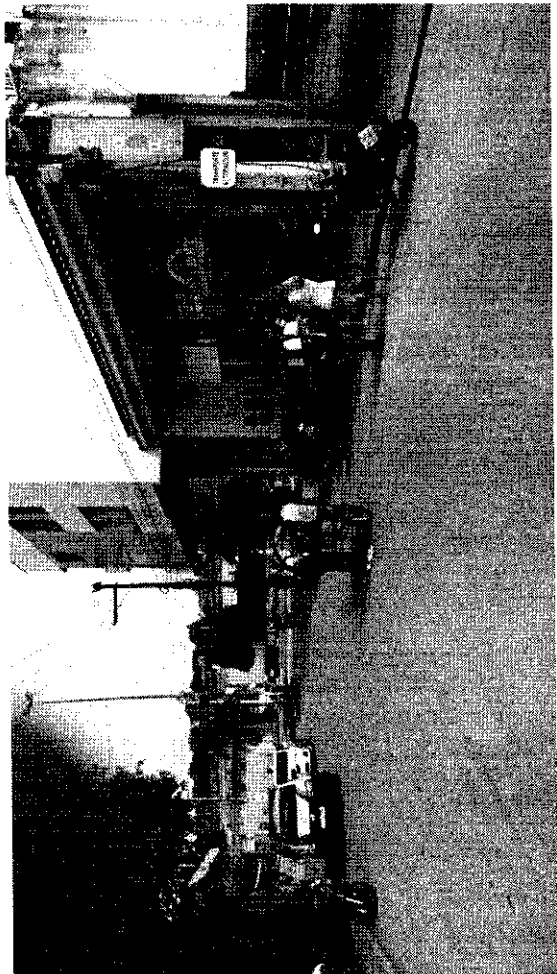
ASSINATURA

Leal e Leal Controladora de Pragas LTDA ME -
 Rua José Gomes Rosmaninho, 99 - Cidade Nova - Itaperuna RJ Cep: 28300000
 Tel: (22) 3822-3420 (22) 99724-7572
lealcontroledepragas@hotmail.com - www.dedetizadoreal.com.br

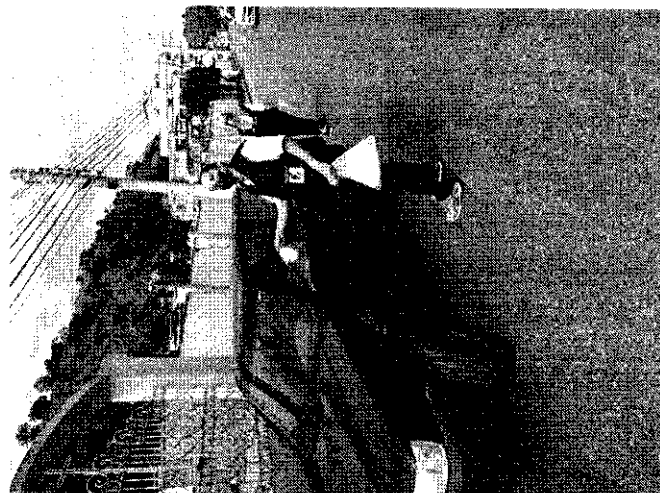
Mercado Fluminense em Pádua

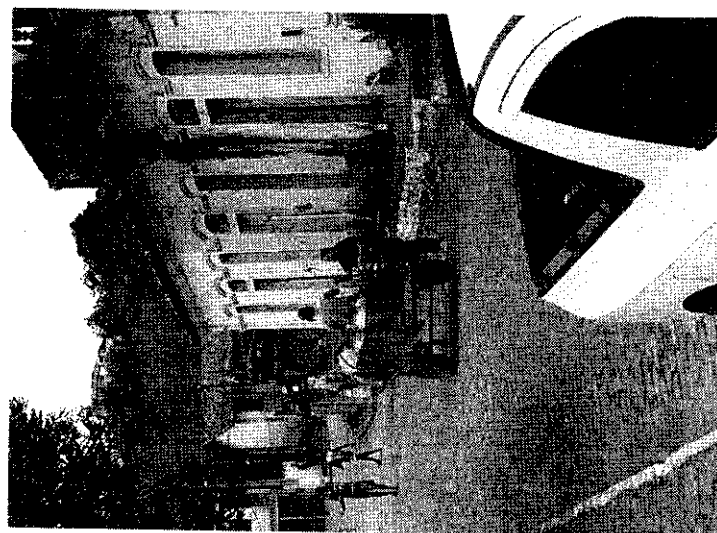


BAIRRO: CIDADE NOVA DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS A POPULAÇÃO 14/05/20

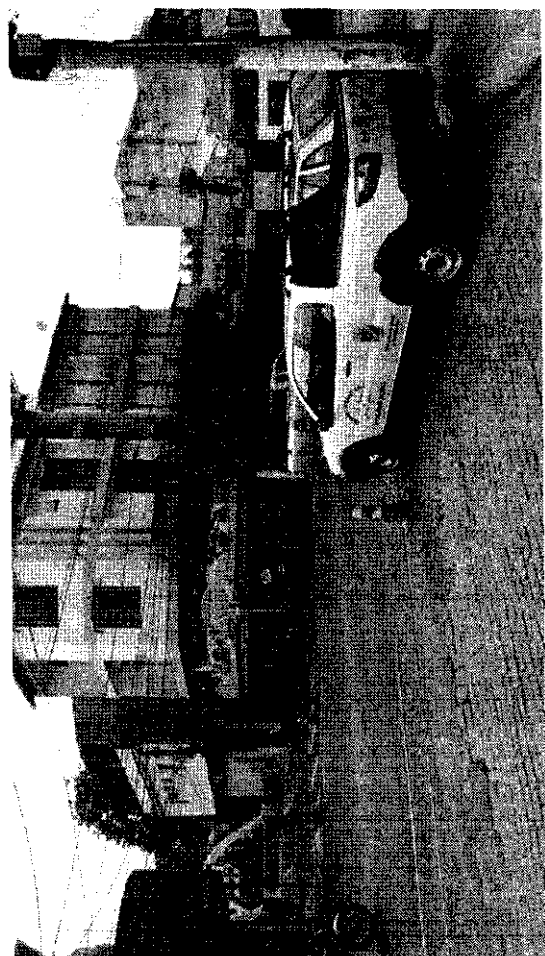


BAIRRO: TAVARES DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS A POPULAÇÃO 21/05/20



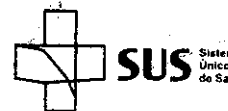


BAIRRO: SÃO FÉLIX DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS A POPULAÇÃO 19/06/20.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1032

Nº 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO		Supermercado Super Pádua Ltda	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)		Rua dos Leites, 117	
BAIRRO	Centro		
Ponto de Referência			
CNPJ	01.023.162/0001-08	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO		NOME	
Mercado		Roberto Barbosa da Cunha	
		CPF	

MOTIVO DA VISITA

Distribuição do Protocolo de medidas de Prevenção e Controle ao COVID-19

RELATO DA VISITA

1 no momento da inspeção distribuímos o Protocolo de medida
2 de Prevenção e Controle ao COVID-19 ao responsável pelo
3 estabelecimento citado acima. Essas medidas de prevenção e
4 controle devem ser realizadas pelo estabelecimento e seus funcionários
5 com a finalidade de evitar a transmissão do vírus,
6 conforme as normas e orientações sanitárias descritas.

Dr.ª Angélica Azevedo Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM 3861 - M. 1550

Assinatura e rubrica dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Samanta A. Maria C. de Oliveira
Enfermeira
COREN - RJ 471.868

Graziela Maria Schelck Silva
Chefe da Divisão de Atenção Básica
Matrícula 17377-0

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

10 de junho de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo (LETRA MAIÚSCULA)	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------	---------------------------------	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1030

Nº 12

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <u>Supermercado Simões</u>			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <u>R. Dr. Ferreira da Luz</u>			
BAIRRO <u>Centro</u>	Ponto de Referência		
CNPJ <u>29.113.990/0006-60</u>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO <u>Merchado</u>		RESPONSÁVEL NOME <u>Flávio de Almeida Leite</u> CPF	

MOTIVO DA VISITA

Distribuição do Protocolo de medidas de Prevenção e Controle ao COVID-19

1 RELATO DA VISITA

2 No momento da inspeção, distribuímos o Protocolo de
3 medidas de Prevenção e Controle ao COVID-19 ao responsável pelo
4 estabelecimento citado acima. Essas medidas de prevenção e
5 controle devem ser realizadas pelo estabelecimento e sua
6 funcionários com a finalidade de evitar a transmissão
7 do vírus, conforme as normas e orientação sanitária descritas

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal
Samantha Viana C. de Oliveira
Enfermeira
COREN - RJ 471.860
Graziela Maria Scheick Silva
Chefe de Divisão de Atenção Básica
Matrícula 17377-0

Dr.ª M.ª Angelica Azevedo Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM/RJ 3851 - Matr. 11550

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

10 de junho de 20

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo(LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
	<u>Flávio de Almeida Leite</u>		



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1029

Nº 122

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <i>P. Mazim Gourmet de Pádua Ltda.</i>			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <i>R. Dr. Ferreira da Luz, nº 03</i>			
BAIRRO <i>Centro</i>		Ponto de Referência	
CNPJ <i>31291931/0001-10</i>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO <i>Merchando</i>		RESPONSÁVEL NOME <i>Tatiana Oliveira Barreto</i> CPF	

MOTIVO DA VISITA

Distribuição do protocolo de medidas de prevenção e controle ao COVID-19

1 RELATO DA VISITA
2 No momento da inspeção distribuímos o protocolo de medidas de
3 prevenção e controle ao COVID-19, ao responsável pelo estabelecimento
4 citando acima. Essas medidas de prevenção e controle devem ser
5 realizadas pelo estabelecimento e suas funcionários para a finalidade
6 de evitar a transmissão de vírus conforme as normas e orientações
7 sanitárias descentais.

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Graziela Maria Schelck Silva
Chefe de Divisão de Atenção Básica
Matrícula 17377-0

Drª Nª Angelica Azevedo Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM/Viu 3861 - Matr. 11550

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

10 de junho de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor <i>[Assinatura]</i>	Nome completo (OBRIG.) <i>[Assinatura]</i>	Identidade ou CPF	Assinatura
----------------------------------	---	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1028

Nº 1028 / 20

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO Espaço F e Academia de Pádua Ltda			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) Rua Tenista Carlos de Almeida, Nº 200			
BAIRRO Cecília		Ponto de Referência	
CNPJ		ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE Academia e Pilates		RESPONSÁVEL NOME Carlos César Ferreira Junior CPF 135 000 457 09	

MOTIVO DA VISITA Intensificação das Ações de Prevenção e Combate ao CO-VID 19

1 RELATO DA VISITA

2

3 Por ocasião da visita foi orientado o

4 responsável pelo estabelecimento sobre a necessidade

5 de se observar a determinação contida no Decreto

6 Municipal de Nº 038/2020 em que proíbe em

7 sua totalidade as atividades enquanto perdurar o

8 citado Decreto.

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

Assinatura e rubrica dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

de de

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

As 10:57 horas do dia 10 de junho de 2020 recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------	-------------------------	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1037

Nº 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <i>Padmanor Esporte Clube</i>			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <i>R. José Paulo Paraná</i>			
BAIRRO <i>S. Luís</i>		Ponto de Referência	
CNPJ <i>não sabe informar</i>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE <i>Clube Recreativo</i>		RESPONSÁVEL NOME <i>José Francisco Caldeira Jr</i> CPF <i>680825257-25</i>	
MOTIVO DA VISITA <i>Intensificação das ações de prevenção contra o COVID-19</i>			
1 RELATO DA VISITA <i>No momento da inspeção constatamos que em função da epidemia do COVID-19 e de acordo com o Decreto nº 21/2020 e nº 38/2020 fica extremamente proibido o uso das dependências, inclusive para...</i>			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:		Local e Data:	
 <i>Dr. Moisés Augusto de Almeida Cunha</i> <i>Vigilância Sanitária - Pádua</i> <i>CPF: 11550</i>		Santo Antônio de Pádua (RJ) 12 de junho de 20	
Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:			
Às 18:30 horas do dia de de recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.			
Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
<i>X</i>		1868288	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1047

Nº 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO Luis Carlos Medeiros de Souza (Roubalanche)			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) Josi de Azevedo Leite			
BAIRRO Tavara		Ponto de Referência	
CNPJ Não sabe informar	ALVARÁ Nº		LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE Trayler (Pmbulante fixo)		RESPONSÁVEL Nome: O. L. S. P. CPF: 803332907-63	

MOTIVO DA VISITA

Intensificação das Ações Preventivas contra o COVID-19

1 RELATO DA VISITA

- 2 No momento da inspeção sanitária verificamos que o
- 3 responsável pelo estabelecimento possui o primeiro com
- 4 correnteza adequada, disponibilizando de pia para a higienização
- 5 das mãos; orientamos:
- 6 - Uso de álcool gel 70° e sabão para a higienização de
- 7 mãos com frequência;
- 8 - Uso de álcool líquido 70° para desinfecção das
- 9 bancadas;
- 10 - A montagem do barbeador fica por responsabilidade exclusiva
- 11 do funcionário do estabelecimento, ficando proibida a
- 12 montagem das mesas pelo cliente;
- 13 - Uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- 14 - Extremamente proibida o consumo de produtos no local.
- 15 - Caracterizar o Delivery.

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

16 de junho de 2020

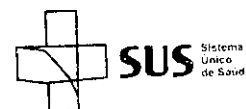
Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

As _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebido	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
	1818288		



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1196

Nº 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO Atreda Comercio de Bebidas Ltda.	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) Estrada Padua - Pirapetinga Km 3,5	
BAIRRO Marangatu	Ponto de Referência
CNPJ 03346097/0001-87	ALVARÁ Nº
LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE Distribuidora de Bebidas	RESPONSÁVEL NOME: Ademir Vieira Bregard CPF:

OBJETIVO DA VISITA

Intensificação das Ações Preventivas contra o COVID-19

1 RELATO DA VISITA

2 No momento da inspeção sanitária orientamos que
3 o responsável pelo estabelecimento siga as normas sanitá-
4 rias abaixo:
5 - Uso de álcool gel 70° para higienização frequente das
6 mãos;
7 - Uso de álcool líquido 70° para desinfecção das
8 bancadas; caminhões;
9 - Uso de máscaras por todos funcionários; Detergo 04/20
10 - Uso de solução clorada para higienização de piso
11 com frequência;
12 - Manter a temperatura dos funcionários diariamente
13 e anotar os dados em um mapa de controle de temperatura
14 * Enviar para o e-mail abaixo em anexo o Plano de
15 contingência frente ao COVID-19 adotado pela empresa:
16 (x v.sanitaria@santobantrio.de.padua.rj.gov.br)
17
18
19
20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

02 de junho de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor

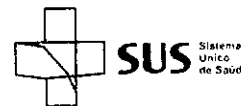
Nome completo(LEGÍVEL)

Identidade ou CPF

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1018

Nº 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <i>Assembleia de Deus - Ministério Vale das Bênçãos</i>			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <i>R. Projetada, 511</i>			
BAIRRO <i>Santa Luzia</i>		Ponto de Referência	
CNPJ	<i>23088999-000178</i>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº

RAMO DE ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
DESCRIÇÃO <i>Igreja</i>	NOME <i>Paulo Campos</i> CPF <i>09464317795</i>

MOTIVO DA VISITA

Intensificação das ações de Prevenção contra o COVID-19

1 RELATO DA VISITA

no momento da inspeção sanitária, verificamos a
apresentação de pessoas no local em contato com o
Doutor nº 032/2020 e 027/2020 frente ao enfrentamento
da Pandemia de Coronavírus, onde faz as seguintes
to, deixa as fias exigências expostas as regras do país
das ao vírus COVID-19, conforme o artigo nº 268 do Código
Penal, solicitamos que o Poder responsável atenda as
normas sanitárias das visitas, ficando expressamente proibido
a apresentação de qualquer natureza numa época
de pandemia e ao risco sanitário.

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

08 de junho de 20

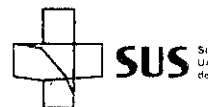
Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

As *22* horas do dia *08* de *junho* de *20* recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebido	Nome completo (LEGÍVEL)	1898988	Identidade ou CPF	Assinatura
----------	-------------------------	---------	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária



Sistema Único de Saúde

Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1189

Nº 1189 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO Barandins Academia			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) Rua Amílcar Perlingeiro, S/Nº			
BAIRRO Tavares	Ponto de Referência		
CNPJ	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE Academia		RESPONSÁVEL NOME Marcelo Trindade M. Her CPF 03058134711	

MOTIVO DA VISITA Intensificação das Ações de Enfrentamento ao COVID-19

1 RELATO DA VISITA

2 Por ocasião da visita ao estabelecimen-

3 to que apesar de se encontrar com a porta fechada,

4 no momento percebemos a movimentação de pessoas.

5 Ao batermos na porta fomos recebidos e no local havia

6 quatro pessoas, sendo que três deles são professores

7 da academia. Estes indubitavelmente posicionaram-se

8 de não estarem aberto ao público e que estavam

9 fazendo a manutenção dos aparelhos higienizadores

10 do local. Foi orientado ao uso de máscara, em

11 qualquer circunstância por todos os funcionários e

12 que segue em caráter proibitivo o funcionamento

13 da academia.

14

15

16

17

18

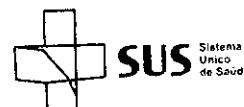
19

20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal		Local e Data: Santo Antônio de Pádua (RJ) de de	
Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição: As 10:55 horas do dia 26 de maio de 2020 recebi a 1ª via deste Termo do qual sou ciente.			
Recebido por	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1175

Nº 125

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO Mercado Campos Magalhães Ltda			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) R. Próspero da Costa Júnior			
BAIRRO Monte Plegre	Ponto de Referência		
CNPJ 10904677.0001/08	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO Mercado		RESPONSÁVEL NOME Rogério Magalhães Peres CPF	

MOTIVO DA VISITA

Intensificação das Ações Preventivas contra o COVID-19

1 RELATO DA VISITA

No momento da inspeção referenciamos a orientação de prevenção contra o COVID-19: utilização de máscaras para funcionários e clientes; uso frequente de álcool gel 70° para as mãos; higienização do piso com solução clorada; uso de álcool líquido 70° para desinfecção frequente das bancadas, superfícies, freezer, geladeiras, etc.; evitar a aglomeração de pessoas no atendimento.

Assinatura e Rubrica dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Dr. Marcos Azevedo Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM 11559 - Matr. 11559

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

18 de maio de 2020

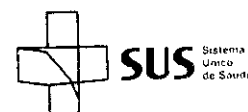
Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Assinatura completa (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------	-------------------------------	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1159

Nº 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO		Mercearia São Félix	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)			
BAIRRO		Ponto de Referência	
S. Félix			
CNPJ	31.592.777/0001-16	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO		NOME	
Mercado		Janete Elias Elias	
		CPF	

MOTIVO DA VISITA

Intensificação das Ações Preventivas contra o COVID-19

1 RELATO DA VISITA

No momento da inspeção orientamos a utilização de máscaras por funcionários e clientes conforme o Decreto nº 47/2020 em anexo; realizar higienização das mãos com sabão e água gelada 70° com frequência, uso de álcool líquido 70° para desinfecção das bancadas e superfícies.

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

[Assinatura]

CRISTINA MARIA DE JESUS SILVA
Chefe de Unidade de Atenção Básica
Matrícula 17127-0

Dr.º A. AMÉLIO ALVES DE CUNHA
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM 11.235-0 (R.O. 1155)

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

11 de maio de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
	<i>[Assinatura]</i>		



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1160

Nº 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO AG. Simões Ind. e Com. / Supermercado Simões		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) R. Du. Ferreira da Luz		
BAIRRO Centro	Ponto de Referência	
CNPJ 2113990/000660	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº

RAMO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO Mercado	RESPONSÁVEL NOME Eduardo de Almeida Leite CPF gerente
---	---

MOTIVO DA VISITA
Intensificação dos Ações de Prevenção contra o COVID-19

1 RELATO DA VISITA

2 No momento da inspeção sanitária, verificamos que

3 o estabelecimento atende as normas sanitárias seguintes:

4 Uso de álcool gel 70° para a higienização frequente das mãos;

5 uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes

6 conforme Decreto 041/2020 em anexo; desinfecção frequente

7 das bancadas, superfícies de contato, freezer, geladeiras, etc

8 com álcool líquido 70°; higienização do piso com solução

9 clorada na proporção 1 de 50 ml (1 copo de água) para

10 1 litro de água; evitar aglomeração

11 mantendo o espaçamento de 1,5 m; higienização frequente

12 de corrimão e portas

13

14

15

16

17

18

19

20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal: Graziela Chefe de Divisão Assinatura: [assinatura] Carimbo: [carimbo]	Local e Data: Santo Antônio de Pádua (RJ) 11 de maio de 2020
--	--

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor [assinatura]	Nome completo (LEGÍVEL) [nome]	Identidade ou CPF 1939288	Assinatura
---------------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1164

Nº 1 de 12

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <u>Hort. aut. TR</u>			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <u>rua Charles L. B. no 20</u>			
BAIRRO <u>Paraisópolis</u>		Ponto de Referência	
CNPJ <u>não tem</u>	ALVARÁ Nº <u>não tem</u>	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE <u>Hort. aut. frutíferas</u>		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO		NOME <u>João Carlos de Souza Lima</u>	
		CPF <u>681.475.132-82</u>	
MOTIVO DA VISITA <u>Intermediária do João Carlos e família - 19</u>			

1	RELATO DA VISITA
2	<u>Durante a visita realizada quantificamos quanto ao uso de produtos</u>
3	<u>de limpeza durante o período de 04/12/20 pelo responsável, observamos</u>
4	<u>uso de álcool em gel 70% para higiene das mãos, higienização de</u>
5	<u>superfícies das mãos, álcool 70% para limpeza das paredes</u>
6	<u>higienização das mãos com solução alvejante, higienização de 14.00</u>
7	<u>horas e limpeza com solução alvejante, higienização de 14.00</u>
8	<u>horas</u>
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	

Renato Souto Terra
Médico Veterinário
CRMV-RJ 14112

Dr. M. Antônio Azevedo Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRMV-RJ 14112

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

de 12 de 12 de 12

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição

Às 12 horas do dia 12 de 12 recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor [Assinatura] Nome completo (LEGÍVEL)

Identidade ou CPF

Assinatura

Mod. 147 - DESTINAÇÃO: 1ª Via (Branca): Empresa/Instituição - 2ª Via (

1949488

Coord. Vig. Sanitária - 2ª Via (



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1109

Nº 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)			
Bairro		Ponto de Referência	
CNPJ	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
21785160000163			
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO		NOME	
Mercado		Mariana Raimundo	
		CPF	
		11038909725	
MOTIVO DA VISITA			
Intensificação das ações de Prevenção contra o COVID-19			

1 RELATO DA VISITA

Na momento da inspeção orientamos uso de máscara para funcionários e clientes; uso de álcool 70° líquido para a higienização frequente das bancadas, superfícies, portas e geladeiras; aumentar a frequência da higienização do piso com solução de água clorada (1 litro de água para 50 ml água sanitária); seguir a rotulagem de distanciamento de 3,00 (metros) por pessoa com demarcação no piso; higienização de corrimãos e costas com álcool líquido 70° com frequência.

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Drª Lúcia Angélica de Azevedo Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRMV/RJ 3850 Matr. 11550

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

28 de abril de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às horas do dia de recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebido por	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
X	Mariana Raimundo		



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1110

Nº 1

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <u>TRAJANO JOSÉ MILLER BARROS</u>	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <u>Rua da FERRADA, nº 746</u>	
BAIRRO <u>CCITÁ</u>	Ponto de Referência
CNPJ <u>21.435.408/0001-66</u>	ALVARÁ Nº
LICENÇA SANITÁRIA Nº	

RAMO DE ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
DESCRIÇÃO <u>Merceado</u>	NOME <u>Trajanos José Miller Barros</u> CPF <u>623.534.702-34</u>

MOTIVO DA VISITA
Intensificação das ações contra o COVID-19

RELATO DA VISITA

1 Durante a inspeção, solicitamos o uso da máscara
2 pelos funcionários e pelo cliente, dentro do estabelecimento, além
3 de gel 70% para higienização das mãos, álcool líquido para
4 para higienização de bancadas e superfícies, maior frequência
5 de limpeza do piso com soluções cloradas, respeitar o
6 distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas, a fim de evitar
7 a aglomeração.
8 Fica proibido qualquer consumo de produtos no local.
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal: 	Local e Data: Santo Antônio de Pádua (RJ) <u>28</u> de <u>Agosto</u> de <u>20</u>
--	--

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às horas do dia de de recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------	-------------------------	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

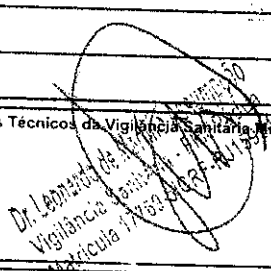


Sistema Único de Saúde

Texto e-mail

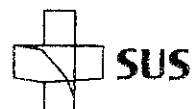
TERMO DE VISITA Nº 1113

Nº 1 2020

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO		Mergulhao Bar	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)		R. Chacala Antônio	
BAIRRO	Ferreira		
Ponto de Referência			
CNPJ	Não tem	ALVARÁ Nº	Não tem
LICENÇA SANITÁRIA Nº			
DESCRIÇÃO	RAMO DE ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	
Bar		NOME: Antônio Ribeiro N. Silva CPF: 45451184704	
MOTIVO DA VISITA			
Intensificação das Ações de Prevenção contra o COVID-19			
1 RELATO DA VISITA			
2 No momento da inspeção verificamos a presença			
3 de fita zebraada com pontas fechadas parcialmente.			
4 Orientamos a utilização de máscaras; uso de álcool			
5 gel 70% para higienização das mãos; uso de álcool			
6 líquido 70% para higienização das bancadas; comer			
7 e ingestão dos produtos deve ser em forma de entrega, p			
8 roibido o consumo de produtos no local, cada			
9 cartaz para identificar Delivery/ Somente Entrega.			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:		Local e Data:	
 Dr. Leonardo de Almeida Vigilância Sanitária Municipal Matrícula 1750 (R. 11/13)		Santo Antônio de Pádua (RJ) 28 de abril de 2020	
Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:			
Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.			
Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	1989288	Identidade ou CPF
		Assinatura	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1115

Nº /

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)			
BAIRRO		Ponto de Referência	
CNPJ	22.771.536/0001-43	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO		NOME	
Restaurante e similares		CPF	

MOTIVO DA VISITA

Intensificação das Ações de Prevenção contra a COVID-19

1	RELATO DA VISITA
2	No momento da inspeção observamos o uso de máscaras
3	nas mãos higienizadas, utilização de álcool gel 70° para a
4	higienização das mãos, álcool 76° líquido para a higienização
5	das bancadas, não foram observados produtos no local, permitindo somente a entrega de
6	alimento, que deu origem ao estabelecimento.
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

28 de abril de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às 20:16 horas do dia de de recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo(LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------	------------------------	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 913

Nº 1/200

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PADARIA FAROL DE PÁDUA LTDA ME			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) AV. DO TEMISTOCLES DE ALMEIDA 381			
BAIRRO CENTRO		Ponto de Referência	
CNPJ 08.843.919-0001-50	ALVARÁ Nº		LICENÇA SANITÁRIA Nº

RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO Padaria	NOME Kátia Keda Rodilha	CPF 076886523-80	

MOTIVO DA VISITA

Intensificação de orientações sobre consumo seguro

1 RELATO DA VISITA

2 No momento da inspeção foi verificado a ligação de
3 miasmas. Foi orientado utilização de álcool 70 para
4 higienização de superfícies e bancadas, além de
5 higienização das mãos; maior higienização do piso.

6 Fica proibido o consumo de produtos no local,
7 sendo indicado a retirada de pratos e cadernos de
8 bebedores.

9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Dr. [Assinatura] Azevedo Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM: 1550

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Graziela M. de Azevedo Cunha
Chefe de Vigilância de Atenção Básica
Unidade de Vigilância 17377-015

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

14 de Abril de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às horas do dia de de recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente

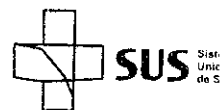
Recebedor x [Assinatura]	Nome completo(LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------------------------	------------------------	-------------------	------------

Mod. 147 - DESTINAÇÃO: 1ª Via (Branca): Empresa/Instituição 2ª Via () Coord. Vig. Sanitária: 3ª Via () Prefeitura(?) Gráfica 2 Amigos (22)

2020088



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 909

Nº 1222

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO		Santos do Mineiro	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)		R. Eugênio Bastos, n.º 111	
BAIRRO	Aeroporto		
CNPJ	ALVARÁ Nº		
RAMO DE ATIVIDADE		LICENÇA SANITÁRIA Nº	
DESCRIÇÃO	NOME		RESPONSÁVEL
Hortifrutigrangeiro	Celso Luiz Santos		
	CPF		
	035380426-67		

MOTIVO DA VISITA

Intensificação das ações preventivas contra o COVID-19

1 RELATO DA VISITA

- 2 Orientamos a utilização da máscara, uso de álcool
- 3 70º para higienização das mãos e das bancadas, aumentar
- 4 a frequência de limpeza do piso com solução clorada.
- 5 Exatar a formação de filas no local, com liberação
- 6 de pessoas respeitando o limite de distância de 1,5 metros
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

[Assinatura]

Graziela Maria Scheckel Silva
Chefe de Divisão de Atenção Básica
Matrícula 17377-0

Dr. M. Angelina Mendes Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM/RJ 389.115-0

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

11 de abril de 2020

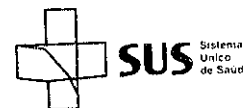
Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
	11.04.2020		



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 912

Nº 1 / 2020

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <u>VALIFICER 4 BOCAS LTDA ME</u>			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <u>RUA SÃO JOSÉ 415</u>			
BAIRRO <u>SÃO JOSÉ</u>	Ponto de Referência		
CNPJ <u>02 384 363/0001-90</u>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO <u>Pedreira</u>		NOME <u>Marcos Antônio Beliziani de Cam</u> CPF	

MOTIVO DA VISITA

Intensificações sobre orientações do coronavírus

1 RELATO DA VISITA

2 Durante a inspeção sanitária foi verificado o uso
3 de máscaras. Foi orientado o empregado de álcool gel para a higienização
4 das mãos, maior higienização de piso e superfícies. Foi
5 proibido o consumo local de produtos e alimentos do estabelecimento,
6 a fim de evitar aglomeração.
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal

Deu

Dr.º 17377-0
Chefe de Divisão de Atenção Básica
Matrícula 17377-0

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

14 de Abri de 20

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

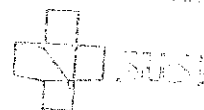
Às 12 horas do dia 14 de Abri de 20 recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebido	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
----------	-------------------------	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

Sistema Único de Saúde



TERMO DE VISITA Nº 904

Nº

122

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO

Pavane Boa Ventura

ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)

Po. Nuber Bustamante 177

BAIRRO

Cidade Nova

Ponto de Referência

CNPJ

21.895.675/0001-27

ALVARÁ Nº

LICENÇA SANITÁRIA Nº

DESCRIÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE

Restaurante

NOME

RESPONSÁVEL

CNPJ

Roberto José da Silva

OBJETO DA VISITA

Inspeção de rotina de higiene e conservação

RELATO DA VISITA

Os itens de higiene e conservação foram encontrados em bom estado. O estabelecimento possui licença sanitária e alvará de funcionamento. O local está limpo e organizado. O pessoal de limpeza está devidamente treinado e em dia com a documentação necessária.

Dr.ª Maria Helena de Almeida
Vigilância Sanitária - Pádua
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

14 de Maio de 2020

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:
Graziela Maria Schelek Silva
Chefe de Divisão de Atenção Básica
Matrícula 17377-9

Assinatura e Carimbo por parte da Empresa/Instituição:

Assinatura e Carimbo por parte da Empresa/Instituição:

reuebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

2020488

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária



Sistema Único de Saúde

Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 894

Nº 12020

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO Serralheria Santo Antônio			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) Av. Sebastião Teixeira de Carvalho, 712			
BAIRRO Carvalho	Ponto de Referência		
CNPJ	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO Serralheria		RESPONSÁVEL NOME CPF	
MOTIVO DA VISITA Orientação sobre o COVID-19			

1 RELATO DA VISITA

2 Orientamos que o estabelecimento utilize máscaras
3 atadas 70° para higienização das mãos, aquisição de álcool
4 com acionamento a pedal, dispensador de papel toalha
5 e sabão líquido.

6 Solicitamos o envio do Plano de contingência das ações
7 preventivas adotadas pelo estabelecimento contra o CORONA
8 VIRUS através do e-mail:

9 x sanitaria@santoantoniodepadua.rj.gov.br

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Dr.ª Angélica de Jesus Cunha
Vigilância Sanitária
Carimbo RJ 3841 M30 11550

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

06 de abril de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebido	Nome completo (LEGÍVEL)	2020/888	Identidade ou CPF	Assinatura
----------	-------------------------	----------	-------------------	------------



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº 020

A Divisão de Vigilância Sanitária, de conformidade com o Código Sanitário Municipal e demais atos normativos resolve aplicar à(o) Essência da Beleza
Pádua Ltda ME
estabelecida (o) à R. dos Leitos

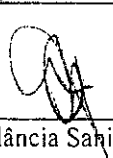
a pena de **ADVERTÊNCIA** pelo fato que às 14:41 horas foi verificada
Que o estabelecimento se encontra aberto.

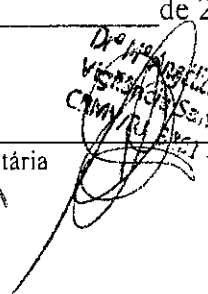
_____, o que caracteriza infração sanitária nos termos da legislação sanitária vigente, conforme Decreto 037 de 20/03/2020 e Lei 2874 de 11/12/2003. Artigo 5º

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a autoridade sanitária retornará para nova inspeção e que, como previsto na legislação em vigor, a reincidência acarretará a aplicação de penalidade mais grave, incluindo multa e/ou interdição do estabelecimento.

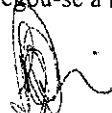
O presente AUTO é lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, 06 de abril de 2020.


Vigilância Sanitária


Dra. Rosângela Rezende Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM/RJ nº 125.155-0

() Negou-se a receber



Ciente

CPF

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº 017

A Divisão de Vigilância Sanitária, de conformidade com o Código Sanitário Municipal e demais atos normativos resolve aplicar à(ao) Bar da Mulin de
responsabilidade de Tatianna Pires
estabelecida (o) à Av. Getúlio Vargas, 389 - Centro

a pena de **ADVERTÊNCIA** pelo fato que às 20 18 horas foi verificado
que o estabelecimento se encontrava aberto.

_____, o que caracteriza infração sanitária nos termos da legislação sanitária
vigente, conforme Lei. 2844 de 11/12/2003 Artigo 1º e Decreto
037/2020 de 20/03/2020.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a autoridade sanitária retornará para nova inspeção
e que, como previsto na legislação em vigor, a reincidência acarretará a aplicação de
penalidade mais grave, incluindo multa e/ou interdição do estabelecimento.

O presente AUTO é lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, 03 de abril de 2020.

Dr. Leonardo de Oliveira Aguiar
Vigilância Sanitária - FISP 2004
Matrícula 11550107-4/15504

Vigilância Sanitária

☒ Negou-se a receber

[Assinatura]
Ciente

100.241.867-54
CPF

[Assinatura]
Testemunha

117.130.607-16
CPF

[Assinatura]
Testemunha

099.863.847-10
CPF



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº 016

A Divisão de Vigilância Sanitária, de conformidade com o Código Sanitário Municipal e demais atos normativos resolve aplicar à(ao) Mais Bela P
farmácia
estabelecida (o) à Rua dos Leites, nº 96, Centro

a pena de ADVERTÊNCIA pelo fato que às 09:36 horas foi verificada que o estabelecimento encontra-se aberto em
desacordo com protocolo prevenção estabelecido
(Covid-19), porém, foram orientados a fecharem
com a opção de delivery, mantendo as portas
fechadas.

_____, o que caracteriza infração sanitária nos termos da legislação sanitária vigente, conforme Lei 2844 de 11/12/2003 Artigo 1º e decret
037/2020 de 20/03/2020

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a autoridade sanitária retornará para nova inspeção e que, como previsto na legislação em vigor, a reincidência acarretará a aplicação de penalidade mais grave, incluindo multa e/ou interdição do estabelecimento.

O presente AUTO é lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, 03 de abril de 20 20

[Signature]

[Signature]
Vigilância Sanitária

[Signature]
Priscila Roder Lima
Coordenador de Programa de
Atenção Básica
Matrícula 7290-8

() Negou-se a receber

[Signature]
Ciente

[Signature]
Testemunha

Testemunha

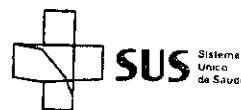
080631547-46
CPF

CPF

CPF



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 875

Nº 1/2020

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO		Asilo Nossa Senhora do Carmo	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)		R. Arthur Silva	
BAIRRO:	Centro	Ponto de Referência	
CNPJ		ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO		NOME	
ILPI		CPF	

MOTIVO DA VISITA: Orientações técnicas COVID-19 (Nota Técnica nº 12/2020 SUS/SES-RJ)

1	RELATO DA VISITA
2	Seguir as orientações para prevenção e controle de
3	infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas
4	nas Instituições de longa Permanência de Idosos (ILPI) no Estado
5	do Rio de Janeiro, recebidas em maio (Nota Técnica SUS/SES-RJ
6	nº 12/2020.
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

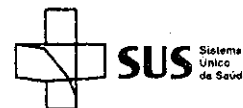
Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:	Local e Data:
Graziela Maria Schepck Silva Chefe de Divisão de Atenção Básica Matrícula 17377-0	Santo Antônio de Pádua (RJ) 1º de abril de 20

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

As _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 877 Nº 1/2020

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO LEDN			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)			
BAIRRO Glaucia		Ponto de Referência	
CNPJ		ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO ILPI		NOME	
		CPF	

MOTIVO DA VISITA
Orientações para prevenção COVID-19

1	RELATO DA VISITA
2	Seguir as Orientações para Prevenção e Controle de Interações
3	pelos nos coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nas Instituições
4	de Longa Permanência do Idoso (ILPI) no Estado do Rio de Janeiro
5	recebidas em mãos, conforme Nota Técnica - SIVIS/SES RJ nº 12/2020
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:
Graziela Maria Schiele Silva
Chefe de Divisão de Atenção Básica
Matrícula 17377-0

Dr.ª Angélica Maria Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM/RJ 33011 Matr. 11550

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

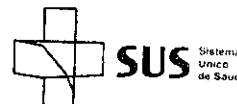
15 de abril de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária



Sistema Único de Saúde

Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 872 Nº 12020

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO MMH Distribuidora de Plásticos Ltda			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) Est. Pádua - Itaocara Km 04			
BAIRRO Pob Industrial		Ponto de Referência	
CNPJ	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO		NOME Fabio Luiz Moring	
		CPF	

MOTIVO DA VISITA
Orientações sanitárias COVID19

1	RELATO DA VISITA
2	Verificamos a presença de álcool gel 70% de máscaras
3	principalmente pela maquiagem com distribuição de álcool gel nas
4	mesmas. Foram realizadas orientações sanitárias, segundo o protocolo de prevenção da
5	COVID19. Solicitamos o envio do Plano de Contingência contra a COVID19
6	obtido pela empresa ao setor de Vigilância Sanitária através de
7	e-mail: v-sanitaria@santoantonio-de-padua.rj.gov.br
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Graziela Maria Benício Silva
Chefe de Divisão de Atenção Básica

Dr.ª Angela Maria Costa
Vigilância Sanitária
Carmy/RJ 330
M 11550

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

30 de março de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às horas do dia de

de

recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº 009

A Divisão de Vigilância Sanitária, de conformidade com o Código Sanitário Municipal e demais atos normativos resolve aplicar à(ao) INPEL

estabelecida (o) à Est. Pádua - Campelo Km 24

em pena de **ADVERTÊNCIA** pelo fato que às 14.04 horas foi verificado que o estabelecimento trabalha em 03 turnos e que não tomou as medidas preventivas e orientativas em relação ao COVID 19 a todos funcionários. Foram realizadas orientações sanitárias, segundo o Protocolo de prevenção ao COVID 19. Foi or apreensão do sube de Vigilância Sanitária o Protocolo de Ação/POP das ações preventivas adotadas, o que caracteriza infração sanitária nos termos da legislação sanitária vigente, conforme Lei 2849 de 11/12/2003 Artigo 1º § 1º 2º e Decreto 057/2020 de 24/03/2020.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a autoridade sanitária retornará para nova inspeção e que, como previsto na legislação em vigor, a reincidência acarretará a aplicação de penalidade mais grave, incluindo multa e/ou interdição do estabelecimento.

O presente AUTO é lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, 26 de maio de 20 20.

Vigilância Sanitária

Dr. Adriano Augusto Cunha
Vigilância Sanitária
CNPJ nº 11550

() Negou-se a receber

X Adriano Augusto Cunha
Ciente

X 017444201784
CPF

CS
Testemunha

CPF

CS
Testemunha

CPF



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº 010

A Divisão de Vigilância Sanitária, de conformidade com o Código Sanitário Municipal e demais atos normativos resolve aplicar à(o) X Auto Lavado MT estabelecida (o) à Estrada Pádua - Monte D'Água

em pena de **ADVERTÊNCIA** pelo fato que às 14.50 horas foi verificado que os funcionários reuniram com vaso de álcool gel e máscaras. Solicitamos que apresente o Protocolo de PCR/POPs das medidas apresentadas, digo, preventivas em relação ao COVID19.

, o que caracteriza infração sanitária nos termos da legislação sanitária vigente, conforme Lei 2974 de 11/12/2003 Artigo 1º 3º e 2º e Decreto 037/2020 de 20/03/20. Fica o(a) infrator(a) ciente de que a autoridade sanitária retornará para nova inspeção e que, como previsto na legislação em vigor, a reincidência acarretará a aplicação de penalidade mais grave, incluindo multa e/ou interdição do estabelecimento.

O presente AUTO é lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, 26 de março de 2020.

() Negou-se a receber

X Raimundo W. B. Almeida
Ciente

Vigilância Sanitária

Dr. João Paulo Azevedo Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRM 3761 - Matr. 11550

087.151.467-23
CPF

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA



1.ª Via

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 877

De conformidade com o Decreto Nº 037/2020

fica por este instrumento
intimado(a) HAROL Haroldo Lomba Pereira
responsável pelo(a) HAROLPEL - Indústria de Papel Ltda

localizado(a) Estrada Ibitirama - Santa Cruz, S/Nº 2
cumprir as orientações do Parágrafo 2º do Art. 4º do Decreto de
e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penas da Lei, a cumprir no prazo de 24 horas

as seguintes exigências:

- disponibilizar máscaras cirúrgicas descartáveis para todos os funcionários;
- manter a disponibilização de sabão nos gabinetes sanitários;
- disponibilizar álcool gel 70° em quantidade suficiente para a complementação da higiene de todos os funcionários;
- intensificar a higienização das dependências de uso comum;
- orientar, ou seja, manter a orientação dos caminhoneiros quanto as medidas de prevenção do Covid-19

Dr. Ariston Gomes Tavares
Vigilância Sanitária - Pádua
CREMESP 13206 - Matr. 1712

Santo Antônio de Pádua, 23 de março de 2020

Chefe da Div. de Fiscalização Sanitária



Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº 007

A Divisão de Vigilância Sanitária, de conformidade com o Código Sanitário Municipal e demais atos normativos resolve aplicar à(ao) INPROL

estabelecida (o) à Est. Pádua Piraípe - Km 04

a pena de **ADVERTÊNCIA**, pelo fato que às 14.35 horas foi verificado a deficiência de máscaras para os funcionários nas dependências do estabelecimento citado acima e não realizadas ações sanitárias, segundo o Protocolo de prevenção ao COVID 19. Fazer apresentar ao setor de Vigilância Sanitária o Protocolo de Ação/POPs das ações preventivas que estão sendo adotadas.

, o que caracteriza infração sanitária nos termos da legislação sanitária vigente, conforme Lei 2874 de 11/12/2003 Art. 1º, parágrafo 1º e 2º e Decreto 03/2020 de 20/03/2020.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a autoridade sanitária retornará para nova inspeção e que, como previsto na legislação em vigor, a reincidência acarretará a aplicação de penalidade mais grave, incluindo multa e/ou interdição do estabelecimento.

O presente AUTO é lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, 24 de março de 20 20.

() Negou-se a receber

Vigilância Sanitária

[Assinatura]
Carolina P. M. Quintal
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária - Pádua
2021 - Mar. 1.1594

* Carolina P. M. Quintal
Ciente

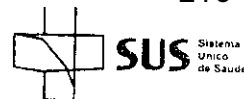
107.809.907-30
CPF

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



Sistema Único de Saúde

Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 839 Nº 839 1 20

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <i>Mercado e Açougue J G Ltda</i>		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <i>Av. Prefeito Alvaro Leite Abreu, n: 10, Loja 02</i>		
BAIRRO <i>Cidade Nova</i>	Ponto de Referência	
CNPJ <i>21240215000150</i>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE <i>Comércio de Alimentos em Geral</i>		RESPONSÁVEL
DESCRIÇÃO		NOME
		CPF

MOTIVO DA VISITA

1 RELATO DA VISITA

2
3 No momento da visita foi entregue a proposta
4 informativa sobre a transmissão e prevenção do novo corona-
5 vírus. Orientamos também sobre a necessária intensificação
6 da higienização de piso, paredes, cantinas de compras, cestas
7 e também de orientar os funcionários sobre a higienização das
8 mãos com água e sabão frequentemente. Solicitamos também
9 o uso de máscara continuamente pelo estendente do açougue.
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Assinatura e rubrica dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Dr. Augusto Gomes Taveira
Vigilância Sanitária - Pádua
CNPJ/RJ 2301 - Matr. 1712

Dr. Anderson Azeredo Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CNPJ/RJ 2301 - Matr. 13559

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

19 de março de 2020

Recebimento e ciência por parte da Empresa/Instituição:

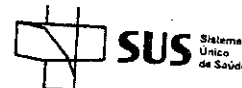
As _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo(LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------	------------------------	-------------------	------------

Mod. 147 - DESTINAÇÃO: 1ª Via (Branca): Empresa/Instituição - 2ª Via () Coord. Vig. Sanitária: - 3ª Via () Prefeitura(?) Gráfica 2 Amigos (22) 3853-0423



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 836

Nº 836 / 20

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO Mercado E De Casa De Pádua Ltda			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) Rua Manoel Carneiro Filho, n. 45			
BAIRRO Compa Alegre		Ponto de Referência	
CNPJ 07.168.270/0001-55	ALVARÁ Nº		LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE Comércio Varejista de Alimentos em Geral		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO		NOME	
		CPF	
MOTIVO DA VISITA Orientações COVID-19			

RELATO DA VISITA

1
2
3 No momento da visita foi entregue o panfleto
4 informativo sobre a transmissão e prevenção da doença Coronavírus. Solicitamos também o uso permanente de máscara
5 ra pela atendente do açougue e a orientação de todos
6 os funcionários para lavarem as mãos com água e sabão
7 abundantemente e em seguida usar álcool gel 70%.
8 Informamos também sobre a constante limpeza
9 do chão e bancadas com os desinfetantes apropriados
10 para ambientes (água sanitária e álcool 70% respectiva-
11 mente).

mercado e de casa@hotmail.com

Assinatura e rubrica dos Titulares da Vigilância Sanitária Municipal:

Dr. M. Antônio Borges Tavares
Vigilância Sanitária - Pádua
CRMV/MT 2061 - R. 1712

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

19 de março de 2020

Recebimento em nome da Empresa/Instituição:

Às 14:44 horas do dia 19 de março de 2020 recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
	Elaine Maria Guedes		

Mod. 147 - DESTINAÇÃO: 1ª Via (Branca): Empresa/Instituição - 2ª Via () Coord. Vig. Sanitária - 3ª Via () Prefeitura(?) Gráfica 2 Amigos (22) 3853-0423



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 833

Nº 833 / 20

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <i>Supermercado da Roselândia Ltda - ME</i>			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)			
BAIRRO		Ponto de Referência	
CNPJ	<i>13.458.950/0001-92</i>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO <i>comércio de Alimentos</i>		RESPONSÁVEL NOME CPF	

MOTIVO DA VISITA

1	RELATO DA VISITA
2	No momento da visita foi entregue o panfletinho informativo sobre transmissão e prevenção do novo coronavírus e foi colhido o e-mail do estabelecimento que é: <i>supermercado da rosel@guajacm.com</i>
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Assinatura e Carimbo dos Representantes da Vigilância Sanitária Municipal:

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

de de

Recebimento e ciência por parte da Empresa/Instituição:

As horas do dia 14 de março de 2020 recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------	-------------------------	-------------------	------------

Mod. 147 - DESTINAÇÃO: 1ª Via (Branca): Empresa/Instituição - 2ª Via (): Coord. Vig. Sanitária: - 3ª Via () Prefeitura(?) Gráfica 2 Amigos (22) 3853-047



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira - 57 - Centro - Stº. Antº. Pádua/RJ - CEP: 28470-000
Tel.: (22) 38510005 ramal 218

Ofício 057/PG/2020

Processo Administrativo nº1297/03/2020

Ofício nº 227/2020

MPRJ: 2020.00281913

A Ilustre Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o que fora solicitado pela 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Pádua, conforme ofício nº 168/2020.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Santo Antônio de Pádua, 24 de Junho de 2020.

JAILSON EMAR CAMACHO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Ao Ilustre Promotor de Justiça

2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Pádua



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde | Vigilância Sanitária



Ofício nº 10/2020/VISA/SMS.

S. A. de Pádua, 19 de junho de 2020.

De: Coordenação de Vigilância Sanitária de Santo Antônio de Pádua.

Para: Procuradoria Municipal Santo Antônio de Pádua

Com cordiais cumprimentos, o presente tem a finalidade de prestar esclarecimentos quanto ao solicitado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua em atenção ao Processo nº 1297/06/2020- Denúncias sobre Comércio /Covid-19.

Venho por meio desta no que se refere a tomar providências quanto a aglomerações, filas coladas das agências bancárias.

Vale ressaltar que a fiscalização da Vigilância Sanitária em todas suas visitas a esses estabelecimentos solicita o plano de contingência onde constam todas as medidas adotadas na pandemia do Covid-19 bem como intensificação as ações preventivas.

Atenciosamente,

Dr. Márcio Barros da Silva

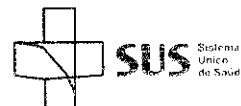
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRMV5-3803 - MATR. 3371





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1151

Nº 1/2020

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA ETC.)			
BAIRRO		Ponto de Referência	
CNPJ	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	

RAMO DE ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
DESCRIÇÃO	NOME
Agência Bancária	Marcos Paulo
	CPF
	003912246

MOTIVO DA VISITA

Intensificação das Ações de Prevenção contra COVID-19

RELATO DA VISITA

No momento da inspeção sanitária realizada em 11/02/2020, foi observado o cumprimento do Plano de Contingência adotado frente a pandemia do COVID-19. É de responsabilidade do Banco fazer a organização do atendimento fora e dentro da Agência, entre outros. Incluem-se de prevenção tais como: flexibilização do horário de atendimento de pessoas, atendimento prioritário dos idosos (horário flexibilizado e específico para o atendimento), utilização de álcool gel 70° aos clientes, desinfecção periódica das superfícies/banheiros/caixas eletrônicas, etc. e ambiente de trabalho utilizando álcool líquido 70° e higienização das mãos, uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes, demarcação nas calçadas e no interior do Banco com espaçamento de 1,5 metros e outras regras de acordo com o Regulamento Sanitário do Brasil.

Embr. Sanitária @ Santo Antônio de Pádua - RJ por Dr.

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:	Local e Data:
Dr.º M.ª Kelly Azevedo Cunha Vigilância Sanitária - Pádua CPF: 11.828.115-1	Santo Antônio de Pádua (RJ) de 11 de 02 de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------	-------------------------	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ
Secretaria Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA



RELATÓRIO DAS AÇÕES COVID-19

No período da nossa ação do banco Itaú nos deparamos com falta de organização na fila, sem funcionários para orientar os clientes sobre o espaçamento formando aglomerações.

Nos deparamos com vários atendimentos a pessoas idosas, com comorbidades que inclusive passaram mal na fila, sem prioridade no atendimento.

Prontamente procuramos um funcionário do banco explicando o ocorrido e só assim atenderam o nosso pedido e os encaminhou ao atendimento, o mesmo ocorreu com uma senhora recém operada, com sutura na coluna.

Fomos auxiliado pelo chefe da guarda municipal nesta ação que presenciou todo o ocorrido.

Na caixa econômica federal o atendimento estava dentro dos padrões, respeitando o espaçamento, a fila estava bem organizada, com tendas para proteção dos clientes.

Dr. Márcio Barros da Silva
Coordenador de Vigilância Sanitária
CRMV 5-3803 - Matr. 3371

DR. MÁRCIO BARROS DA SILVA
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRMV-3803 - MATR. 3371



Aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde

De Jovita Luiza Mariano Ferreira <jovita.ferreira@itau-unibanco.com.br>
 Para vsanitaria@santoantoniodepadua.rj.gov.br <vsanitaria@santoantoniodepadua.rj.gov.br>
 Cópia AGOP 6095 <AGOP6095@itau.com.br>, AGENCIA 6095 <AGENCIA6095@itau.com.br>
 Data 19/06/2020 15:13

- 6095 - Santo Antônio de Pádua - RJ.docx (~1.5 MB)

Prezados, boa tarde!

Diante do atual cenário relativo à pandemia de COVID-19, encaminho-lhes a manifestação anexa, referente ao termo de visita. Peço por gentileza, acusar recebimento.

Havendo qualquer dúvida, estou à disposição!

Obrigada,
 Atenciosamente.

Jovita Luiza Mariano Ferreira

GRO - Gerência Regulatória de Operações

UOR - Unidade de Operações Regulatórias

Fone: (11) 2794-3028

jovita.ferreira@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100

Torre Conceição - 4º andar

04344 902 São Paulo SP

itau.com.br | [twitter](https://twitter.com/itau) | [youtube](https://www.youtube.com/itau) | [facebook](https://www.facebook.com/itau)

Sinapses sempre...

Ésse é o Nosso Jêlto

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O
 "This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authoriz.

À**Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ****Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua – RJ****Sistema Único de Saúde – RJ****Ilmo. Sr. Josias Quintal de Oliveira****Ref.: Termo de Visita nº. 1151/2020**

ITAÚ UNIBANCO S.A. (“Itaú Unibanco”), instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo, SP, vem, respeitosamente, em atenção ao(s) Ofício(s) em referência, expor e requerer o quanto segue.

Essa Prefeitura solicita ao Itaú Unibanco que intensifique as ações de prevenção ao COVID-19, em atenção aos Decretos Municipais nº.s 32/2020 e 47/2020, e outras regulações pertinentes, na região de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, especialmente em relação à organização de filas; flexibilização/alteração nos horários de atendimentos; disponibilização de álcool em gel; desinfecção; utilização de máscaras e demarcações nos pisos.

Preliminarmente, dada a relevância do tema, por envolver questões de saúde pública, destaca-se que, desde o início da crise, o Itaú Unibanco vem buscando adotar as melhores práticas em matéria de contenção e prevenção de riscos ao público em geral, seja colaborador ou cliente, em linha ao recomendado pelos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e pela União.

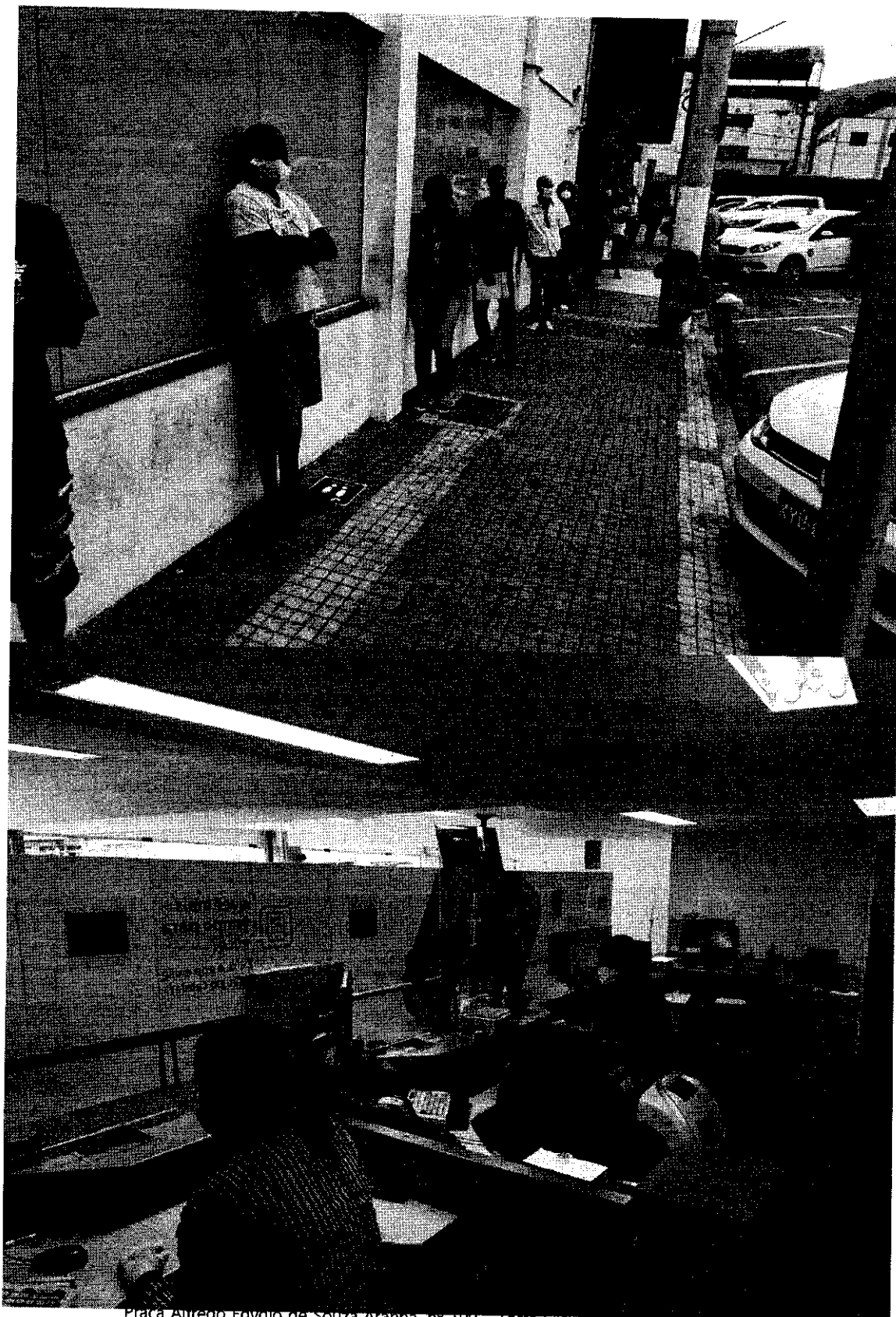
No tocante ao Município de Santo Antônio de Pádua, RJ, informa-se que estamos com as nossas práticas alinhadas com o disposto nos Decretos Municipais nº.s 32/2020 e 47/2020; Portarias do Ministério da Saúde e Circular nº. 3.991/2020, do BACEN.

Nesse sentido, considerando que as agências bancárias fornecem serviço essencial à população, o Itaú Unibanco adotou algumas medidas nos estabelecimentos em operação, independentemente do município, tais como: rodízio de funcionários – até 50% do contingente,

atendimento de 10 em 10 pessoas, horário restrito de atendimento (9h às 10h: aposentados e idosos; 10h às 14h: demais públicos), cartazes com orientações de higienização, aumento nos incentivos à realização das transações disponíveis por meio digital, orientações de organização nas filas dentro da agência como demarcação de lugares e sentar intercalado, disponibilização de álcool em gel, disponibilização de máscaras para colaboradores, afastamento de colaboradores de grupo de risco, home office para todos cujo trabalho permite, reforço nos protocolos de limpeza das agências e marcação, sempre

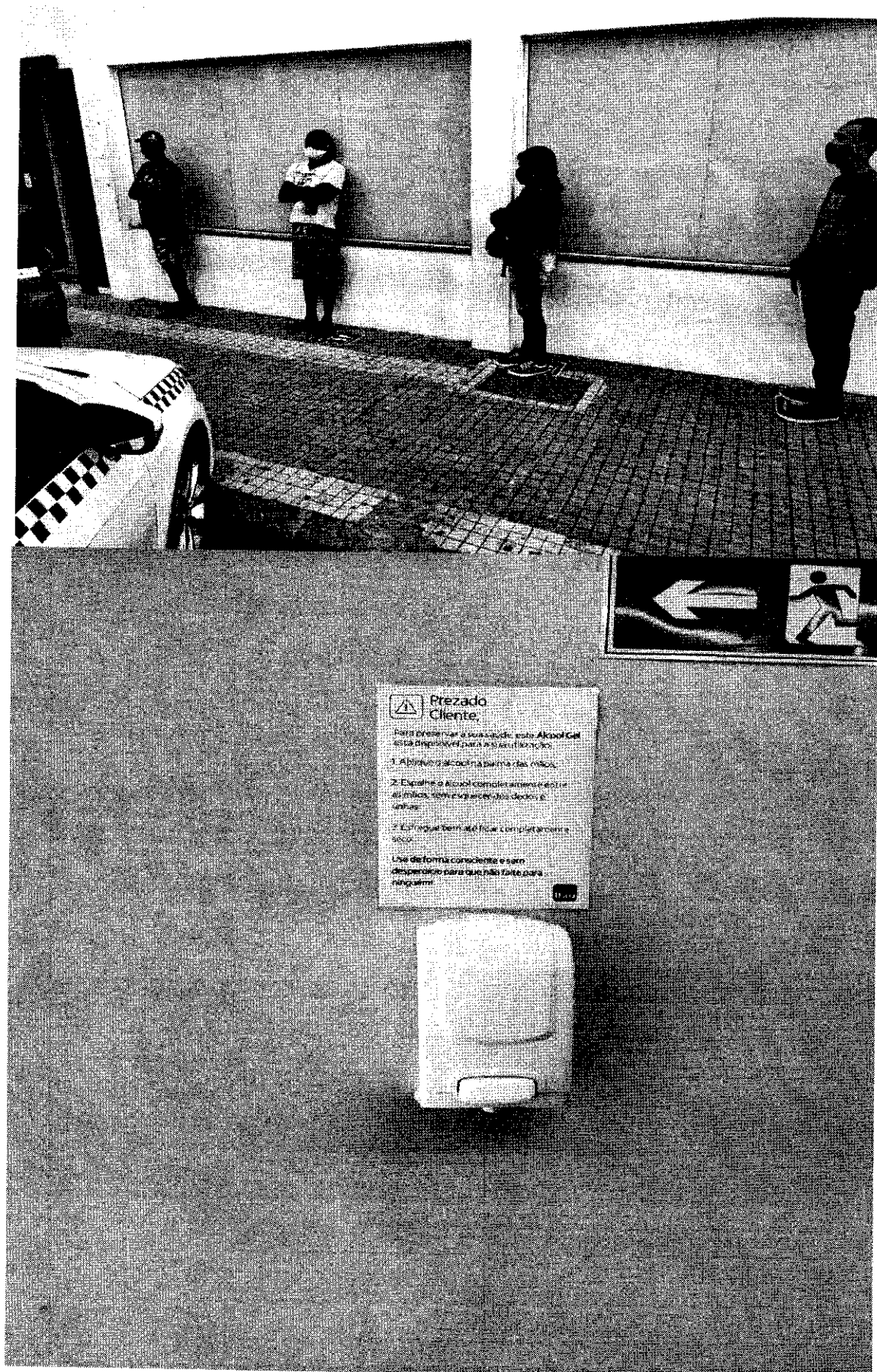


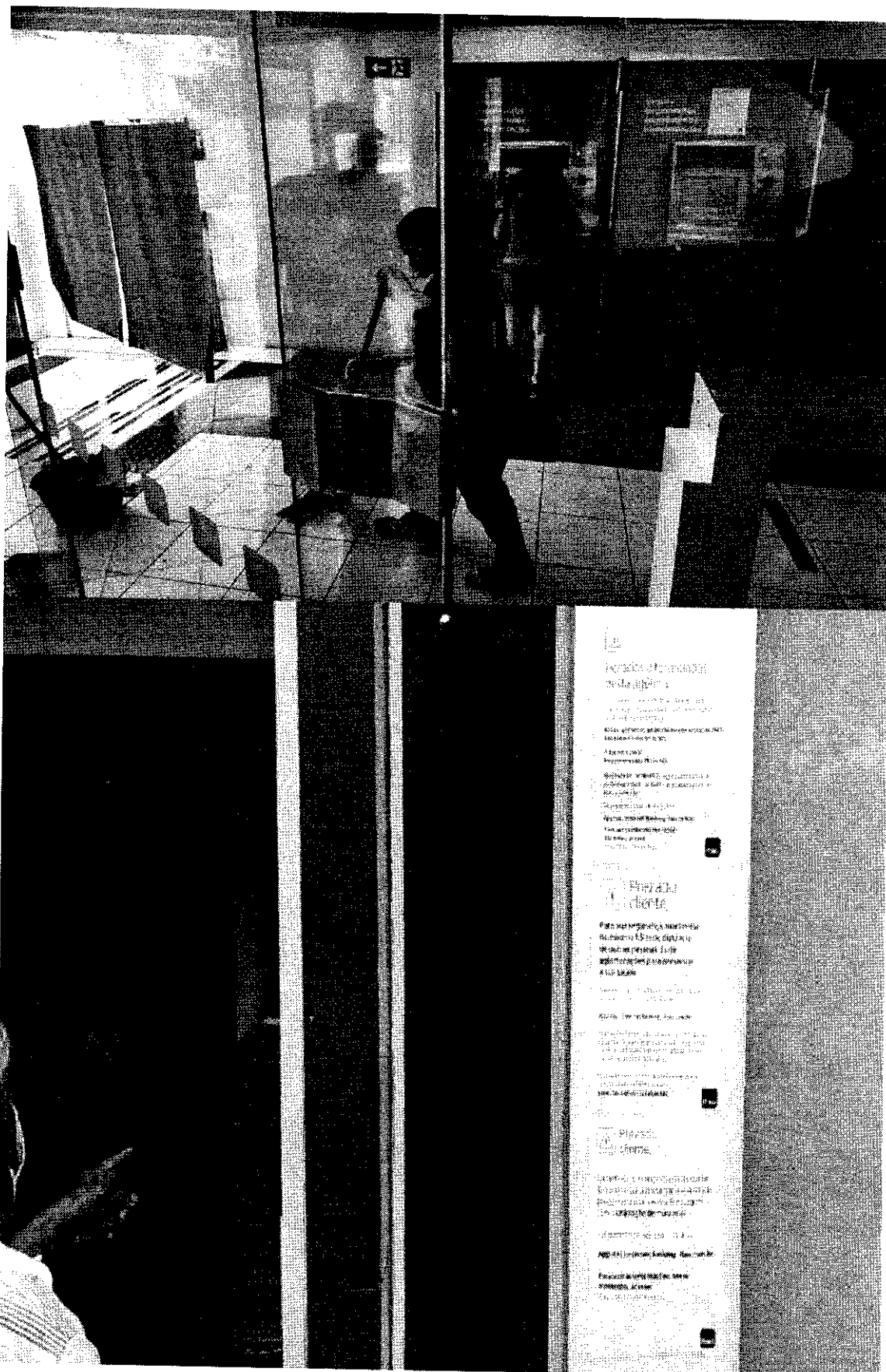
que possível, de lugar para fila nas calçadas. Veja-se:



Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal – São Paulo SP

Fone: (011) 5019-5498





Para casos devidamente confirmados de COVID-19 nas agências bancárias desta Instituição Financeira, foi providenciado o imediato fechamento do local, a fim de efetuar os protocolos necessários de limpeza em 72 horas, conforme todas as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

Não obstante a adoção das medidas supramencionadas, além daquelas já determinadas pelo Banco Central do Brasil, por meio da Circular DC/BACE nº. 3.991/2020, impõe-se também a adequação do atendimento de clientes nas agências para fins de salvaguardar a saúde dos nossos colaboradores, de modo a prevenir ou minimizar o risco de contágio com o COVID-19, tudo em estrita observância ao direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, assegurado no inciso XXII, do art. 7º, da CF.

Diante disso, esta Instituição Financeira tem mantido o número mínimo do efetivo de colaboradores necessários à realização de atividades essenciais no interior das agências em estado de contingência.

Ressalta-se, tais medidas de prevenção ao COVID-19, como exposto, incluem a restrição do quantitativo de pessoas no interior das agências, o que fez com que esta Instituição Financeira – atendendo inclusive determinações das autoridades – limitasse o acesso de pessoa às agências, de modo que acaba por, em determinadas situações, gerar fila no lado externo das agências.

Visando organizar tais filas, o Itaú Unibanco está demarcando no chão a distância mínima que as pessoas devem permanecer uma das outras, para reduzir aglomerações, temos reforçado junto aos clientes, através de mensagens nas agências e diversos outros meios eletrônicos, que sejam utilizados os canais digitais disponibilizados por esta Instituição Financeira para a realização dos atendimentos, como, por exemplo, *Bankline*; aplicativo pelo celular; SAC; *Chats* e afins, tudo visando evitar o deslocamento presencial até as agências.

Sem prejuízo das considerações supramencionadas e considerando as recomendações desta Prefeitura, a sensibilidade desse momento e relevância dos serviços prestados pelo Itaú Unibanco, esta Instituição buscou o apoio de empresas que possuam funcionários especializados para trabalhar na função de organizadores de filas no exterior das agências, tudo em estrito cumprimento ao Decreto Municipal em

referência, tendo, inclusive, contratado organizadores de filas para atuarem nas agências deste Município.

Prestados os devidos esclarecimentos e certo de V. compreensão, o Itaú Unibanco sempre esteve e permanece à disposição e, desde logo, esclarece que suas práticas observarão os dispositivos normativos aplicáveis, que inclusive são reavaliados diariamente para garantir o atendimento em ambiente adequado e seguro para os consumidores e colaboradores.

Ante o exposto, considerando todas as medidas preventivas adotadas por esta Instituição Financeira visando evitar a disseminação do COVID-19, que estão de acordo com a legislação vigente e orientações das autoridades sanitárias, inclusive aos Decretos Municipais nº.s 32/2020 e 47/2020, **o Itaú Unibanco exara ciência sobre o presente Termo, bem como apresenta o presente Plano de Contingenciamento adotado neste Município, tudo em atenção às normas supramencionadas.**

São Paulo, 19 de junho de 2020.

Cordialmente,

Banco Itaú Unibanco SA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 878

Nº 1/2020

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <u>Banco do Brasil</u>			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <u>Rua 11 - Jd. Figueira</u>			
BAIRRO <u>Centro</u>	Ponto de Referência		
CNPJ	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	

RAMO DE ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
DESCRIÇÃO <u>Banco</u>	NOME <u>Lucas Gustavo Campos Bernardi</u> CPF <u>99545837772</u>

MOTIVO DA VISITA
Orientações sobre COVID-19

1 RELATO DA VISITA

2 Verificamos que foi disponibilizado dispenser com álcool

3 em gel nas vitrines, mas não no piso e não de para o

4 atendimento com o sentido de evitar aglomerações.

5 Foram realizadas orientações sanitárias seguindo o Protocolo

6 (de prevenção) ao COVID-19.

7 Solicitamos apresentar ao Setor de Vigilância Sanitária

8 o Plano de Contingência das ações preventivas adotadas

9 através do email:

10 * v.sanitaria@santantoniodepadua.rj.gov.br.

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal: <u>Graziela Maria Schelck Silva</u> Chefe de Divisão de Atenção Básica Matrícula 173770	Local e Data: <u>Santo Antônio de Pádua (RJ)</u> <u>12 de abril de 20</u>
---	---

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

COVID19 - AÇÕES ADOTADAS

De <gustavoberardi@bb.com.br>
Para <vsanitaria@santoantoniodepadua.rj.gov.br>
Data 01/04/2020 17:07
Prioridade Normal

- COMUNICADO COVID-19.odt (~20 KB)

Prezados,

Em atenção ao solicitado Termo de Vista nº 878, de 01/04/2020, apresentamos, abaixo as medidas que vêm sendo adotadas no Plano de Contingência desta Agência:

FUNCIONÁRIOS e COLABORADORES:

- informações internas normativas com todos os esclarecimentos sobre a pandemia, procedimentos de limpeza, higiene e utilização de EPI, disponibilização de canais, chat, auxílios aos funcionários, trabalho em casa (home office) aos funcionários do grupo de risco ou que co habitam com pessoas do grupo de risco. Temos, ainda, o site da Diretoria de Gestão de Pessoas, onde os funcionários podem acessar livremente, sanar dúvidas, fazer solicitações etc.
- disponibilização de material de higiene e limpeza a todos.

CLIENTES:

- disponibilização de canais de atendimento (App, Internet, Salas de Autoatendimento com dilatação de horário, Facebook, WhatsApp), evitando-se o acúmulo de clientes no atendimento presencial(contingenciamento);
- diversos comunicados aos clientes, aposentados, pensionistas, usuários, sobre facilitadores de atendimento, horário de funcionamento e outros esclarecimento, para menor fluxo de pessoas ao mesmo tempo.

AMBIÊNCIA DA AGÊNCIA:

- ATENDIMENTO: o atendimento está contingenciado, onde limitamos o número de clientes na Sala de Autoatendimento e no interior da Agência, conforme cartazete anexo, evitando-se aglomerações. No interior da dependência, o atendimentos são, excepcionalmente, para os casos essenciais.
- SALA DE AUTOATENDIMENTO: limpeza/desinfecção constante dos terminais de autoatendimento, piso, móveis e demais utensílios, com marcação no piso, respeitando-se a distância mínima permitida. Controle do fluxo de pessoas. Disponibilização de álcool gel nos dispensadores.

Atenciosamente,

**Luís Gustavo Campos
Berardi**
Gerente Geral
Banco do Brasil S.A.
Ag. S. A. Pádua - RJ
Tel.: 022 - 4003.3001

COMUNICADO

ATENDIMENTO

Prezados clientes,

Sobre as medidas para amenizar os efeitos da **Pandemia do coronavírus (COVID-19)**, o Banco do Brasil, com o objetivo de preservar o bem-estar dos clientes e funcionários, informa que o atendimento presencial somente ocorrerá no interior da agência para serviços essenciais, como: desbloqueio de senhas (caso não consiga no terminal de auto atendimento), desbloqueio e retirada de cartão, saques de INSS sem cartão e saque de benefícios sociais sem, cartão. A sala de auto atendimento fica contingenciada com controle de acesso, para evitarmos aglomerações.

Para sua comodidade, nossos Terminais de Autoatendimento estão à sua disposição, assim como os Canais Digitais e Central de Relacionamento do Banco do Brasil.

Central de Atendimento BB
Consumidor - SAC
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
dias por semana
4004 0001 ou 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao
Atendimento 24 horas, 7
0800 729 0722

(saldos, extratos, pagamentos, resgates,
reclamações, cancelamentos,
transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Ouvidoria BB

Fala

**Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h
dias por semana**

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais
de atendimento – agência, SAC e demais pontos)

(para atendimento de:

informações e dúvidas gerais)

Deficiente Auditivo ou de

Atendimento 24 horas, 7

0800 729 0088

A V I S O

**O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, EM
FUNÇÃO
DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS,
FICOU
REDUZIDO EM 01(UMA) HORA, OU
SEJA,
TÉRMINO ÀS 14:00 HORAS,
DIARIAMENTE.**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 873

Nº 1/2020

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO		Banco Bradesco	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)			
R. Coronel Olivier, n° 112			
BAIRRO	Centro		
CNPJ		ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº

RAMO DE ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
DESCRIÇÃO	NOME
Agência Bancária	CPF

MOTIVO DA VISITA

Orientações sanitárias COVID 19

1 RELATO DA VISITA

2 Solicitamos o envio do Plano de Contingência das ações

3 preventivas adotadas pelo estabelecimento através do e-mail:

4 * v-sanitaria@santantoniodepadua.rj.gov.br. Na oportunidade

5 recebemos a presença de duas gestoras e orientações

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:	Local e Data:
Graziela Maria Sáez de Silva Chefe de Divisão de Atenção Básica Matrícula 17377-4 Dr. João Roberto de Almeida Vigilância Sanitária - Pádua CRM/RJ 5361 11/550	Santo Antônio de Pádua (RJ) 31 de março de 2020

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

PLANO DE CONTINGENCIA COVID 19

De: MAXILENE MOTA <maxilene.mota@bradesco.com.br>
Para: <vsanitaria@santoantoniodepadua.rj.gov.br>
Data 31/03/2020 15:30

BOA TARDE,

FORAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDENCIAS :

DISPONIBILIDADE DE ALCOOL GEL
DISTANCIAMENTO DE 1,5 METROS
LIMPEZA FREQUENTE DURANTE O DIA
CARTAZES AOS USUARIOS
REVERSAMENTO DE FUNCIONARIOS.

Banco Bradesco S.A.
Agencia 2047/8 Santo Antonio de Padua RJ.
Maxilene Mota
2047.adm@bradesco.com.br
Tel. 22 38513400



AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voc
LEGAL ADVICE
...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1186

Nº 1220

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO SICCOOB Pádua			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) Av. Getúlio Vargas, 20			
BAIRRO Centro	Ponto de Referência		
CNPJ 03.358.914/0001-99	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE Agência Bancária		RESPONSÁVEL NOME Mônica Batal dos Santos CPF 097 312 097-51	

MOTIVO DA VISITA

Intensificação das ações preventivas contra o COVID-19

1 RELATO DA VISITA

No momento da inspeção sanitária, verificamos que o responsável pelo estabelecimento siga as normas sanitárias descritas abaixo frente ao enfrentamento ao combate ao coronavírus:

- Apresentar o Plano de Contingência adotado pela Agência frente ao COVID-19;
- Apresentar o Plano de ações de desinfecção do estabelecimento;
- Uso de álcool em gel para higienizar as mãos;
- Uso de álcool líquido 70° para desinfecção de bancadas, superfícies, máquinas, etc. de forma frequente;
- Desinfecção do piso com solução clorada;
- Uso de máscaras pelos funcionários e usuários com porte de nariz e boca.

04/07/2020.

email: **usanitaria@santantoniodepadua.rj.gov.br**

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

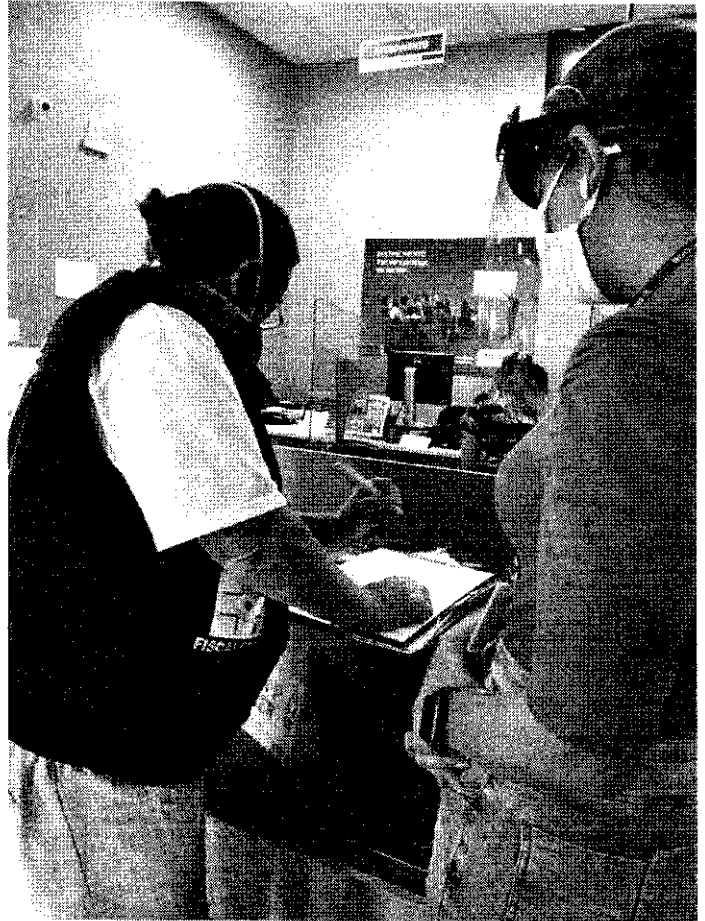
22 de maio de 20

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

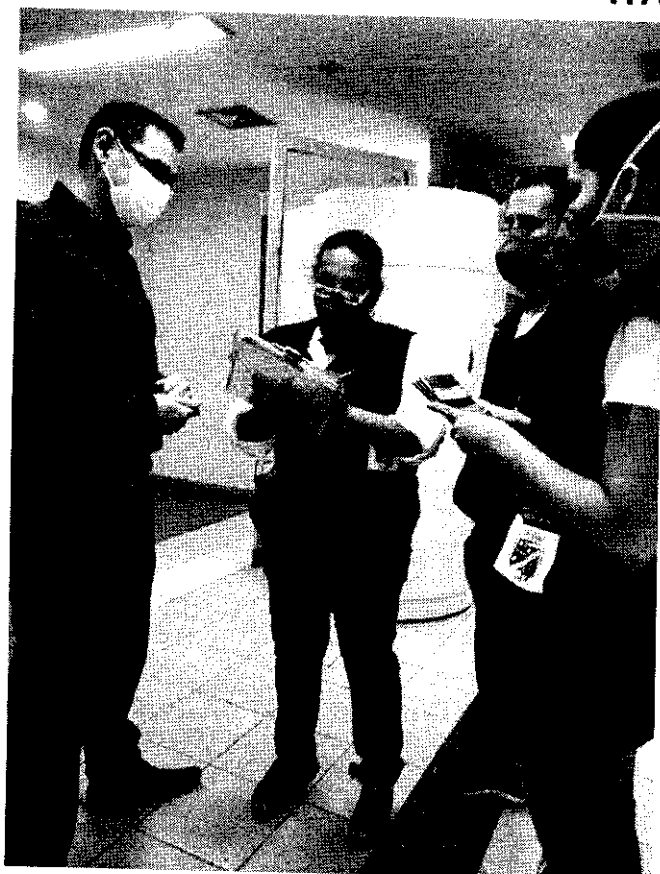
Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor X	Nome completo (LIGAVEL) Mônica Batal	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------------------	--	-------------------	------------

SICOOB



ITAÚ



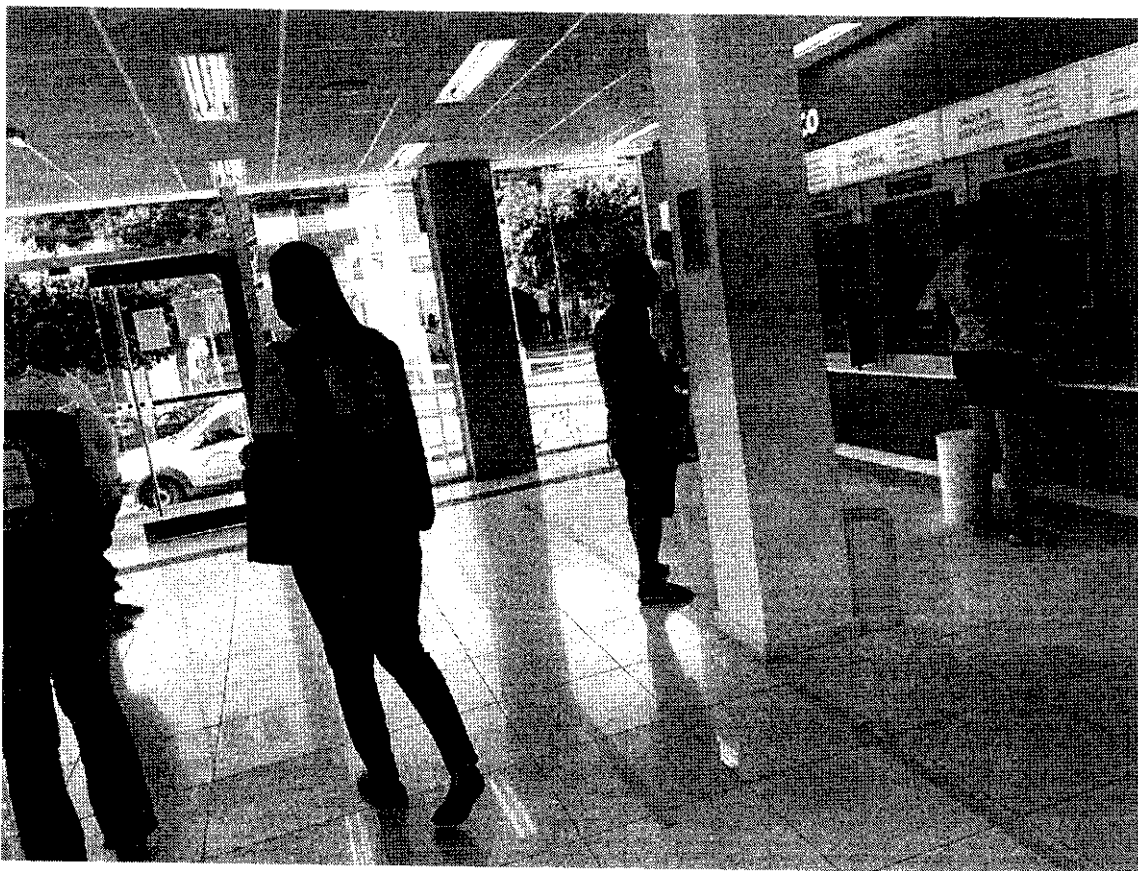
CAIXA ECONÔMICA



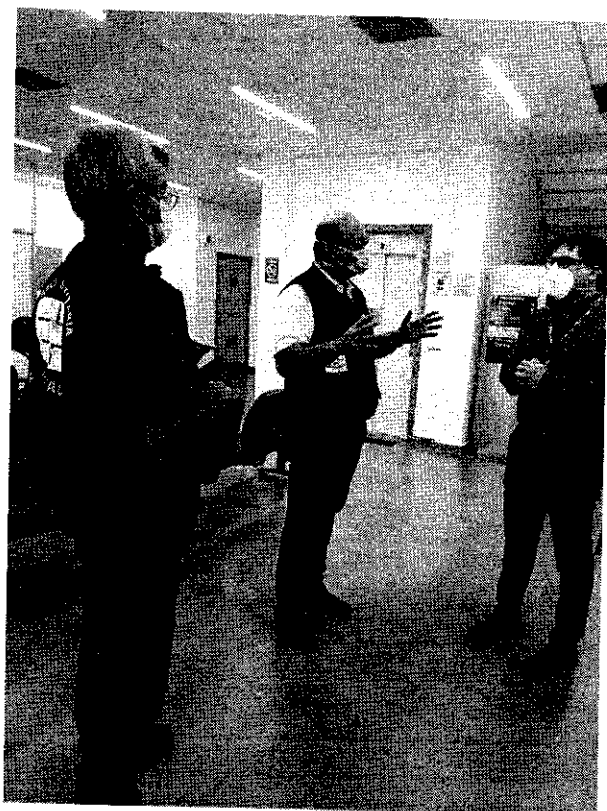
ITAÚ



BRADESCO



CAIXA ECONÔMICA





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde | Vigilância Sanitária



Ofício nº 06/2020/VISA/SMS.

S. A. de Pádua, 19 de junho de 2020.

De: Coordenação de Vigilância Sanitária de Santo Antônio de Pádua.

Para: Procuradoria Municipal de Santo Antônio de Pádua

Com cordiais cumprimentos, o presente tem a finalidade de prestar esclarecimentos quanto ao solicitado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua em atenção ao Processo nº 1297/06/2020- Denúncias sobre Comércio /Covid-19.

Venho por meio desta no que se refere à denúncia contra o Mercado Oliveira e Mercado Santo Antônio situado a Av. João Jasbick e Rua dos Leites respectivamente segue termos de visitas com orientações de regras sanitárias para Covid-19 conforme anexo

Atenciosamente,

Dr. Márcio Barros da Silva

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRMV5-3803 – MATR. 3371





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 874

Nº 1

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <u>Sistema Unico de Pádua LTDA</u>		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <u>Rua dos Lúis, 25</u>		
BAIRRO <u>Pádua</u>	Ponto de Referência	
CNPJ <u>1580913210001-36</u>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº

RAMO DE ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
DESCRIÇÃO <u>mercado</u>	NOME <u>Elaine Braga</u>
	CPF

MOTIVO DA VISITA <u>Atendimento à denúncia da Guarda municipal</u>

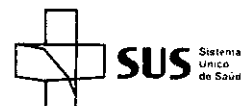
1 RELATO DA VISITA
2 Foram feitas orientações quanto a higiene local, aglomeração
3 de pessoas, falta utilização de máscara de proteção de viridim
4 e líquidos que acabam trazendo aglomeração de pessoas
5 para o local, uso de álcool em gel nas bancadas e
6 lavagem das mãos dos profissionais.
7 Todas as orientações no momento da inspeção foram
8 baseadas no protocolo da OMS da COVID-19.
9 Prazo de 24 horas.
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal <u>Graziele Maria</u> Chefe de Distrito de Vigilância Sanitária - Pádua 25/03/2020 17:11:00	Local e Data: Santo Antônio de Pádua (RJ) <u>31</u> de <u>março</u> de <u>20</u>
--	--

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição: As <u> </u> horas do dia <u> </u> de <u> </u> de <u> </u> recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1033

Nº 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO		Ltda	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)			
R. dos Lutes, 25			
BAIRRO		Ponto de Referência	
Centro			
CNPJ	15.809.132/0001-36	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO		NOME	
Mercado		Elaine Regina Bispo	
		CPF	

MOTIVO DA VISITA

Distribuição do Protocolo de medidas de prevenção e controle ao COVID-19

1 RELATO DA VISITA

No momento da inspeção distribuímos o Protocolo de medidas de prevenção e controle ao COVID-19 ao responsável pelo estabelecimento citado acima. Essas medidas de prevenção e controle devem ser realizadas pelo estabelecimento e seus funcionários com a finalidade de evitar a transmissão do vírus, conforme as normas e orientações sanitárias descritas.

2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Samantha A. Viana C. de Oliveira
Enfermeira
COREN-RJ 471.869

Graziela Maria Schelek Silva
Chefe de Divisão de Atenção Básica
Matrícula 17377-0

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

10 de junho de 20

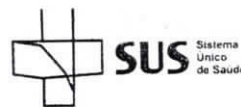
Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
-----------	-------------------------	-------------------	------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



248

Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 831

Nº 831 / 20

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <i>Supermercado Oliveira de Pádua Ltda</i>			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)			
BAIRRO		Ponto de Referência	
CNPJ	<i>31.570.584/0001-64</i>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO <i>Comércio de Alimentos</i>		NOME	
		CPF	

MOTIVO DA VISITA

1 RELATO DA VISITA

2 No momento da visita foi entregue o
3 panfleto informativo sobre transmissão e prevenção
4 do Novo Coronavírus e colhido o e-mail do estabe-
5 lecimento que é: *xm1.oliveirapadua@gmail.com*
6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal:

Dr. Ariosto Gomes Loures
Vigilância Sanitária - Pádua
Metr. 1712

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

Elén Karla de Souza Soares
Coordenadora de Enfermagem
Enfermeira - COREN-RJ 262.263
Matrícula 16441-1

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às 11 horas do dia 19 de março de 2020 recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
	<i>André C. Maia</i>		

Mod. 147 - DESTINAÇÃO: 1ª Via (Branca): Empresa/Instituição - 2ª Via (): Coord. Vig. Sanitária: - 3ª Via () Prefeitura(?) Gráfica 2 Amigos (22) 3853-0423



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 998

Nº 998 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO		Supermercado Oliveira de Pádua Ltda	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA ETC.)		Av. João Jachich, nº 715,	
BAIRRO	Dessaute		
CNPJ		ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº
31.570.584/0001-64			
RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO	Comércio Varejista de Alimentos em Geral	NOME	Indyara dos Reis Lima
		CPF	171.759.917.02
MOTIVO DA VISITA			
Intensificação das Ações Preventivas de Combate ao COVID-19.			
1 RELATO DA VISITA			
2			
3 Por ocasião da visita orientamos o res-			
4 ponsável pelo estabelecimento sobre as medidas preven-			
5 tivas de enfrentamento ao Covid-19, tais como: inspec-			
6 tionar os funcionários a lavarem as mãos com água e sabão			
7 com frequência, disponibilizar álcool gel aos funcionários e			
8 clientes e a observar o necessário uso de máscara facial			
9 tanto pelos funcionários quanto pelos clientes, conforme			
10 preceito do Decreto Municipal Nº 047/2020, de 20 de			
11 abril de 2020.			
12 Na oportunidade foi anexada cópia do Decreto ao			
13 Termo de Visita.			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
Assinatura e rubrica dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal		Local e Data:	
Dr. Arysio de Souza Vigilância Sanitária - Pádua CPF 171.759.917.02 - Matr. 1712		Santo Antônio de Pádua (RJ)	
Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:		_____ de _____ de _____	
Ass 06:45 horas do dia 24 de abril de 2020		Recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.	
Recebido	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
	Indyara dos Reis Lima		



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1023

Nº 1/20

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <u>Supermercado Oliveira de Pádua</u>		<u>Ltda.</u>	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <u>Av. João Jacobini nº 713</u>			
BAIRRO <u>Dezenete.</u>		Ponto de Referência	
CNPJ <u>31570584/0001-67</u>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO <u>Merchado.</u>		RESPONSÁVEL NOME <u>Andryelle Maria</u> CPF <u>134.382.927-50</u>	

MOTIVO DA VISITA
Distribuição do Protocolo de medidas de Prevenção e Controle ao COVID-19

1 RELATO DA VISITA

2 No momento da inspeção distribuímos o Protocolo de

3 medidas de Prevenção e Controle ao COVID-19 ao responsável

4 pelo estabelecimento citado acima. Outras medidas de

5 prevenção e controle devem ser realizadas pelo estabelecimento

6 e seus funcionários com a finalidade de evitar a transmissão

7 do vírus, conforme as normas e orientações sanitárias descritas

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

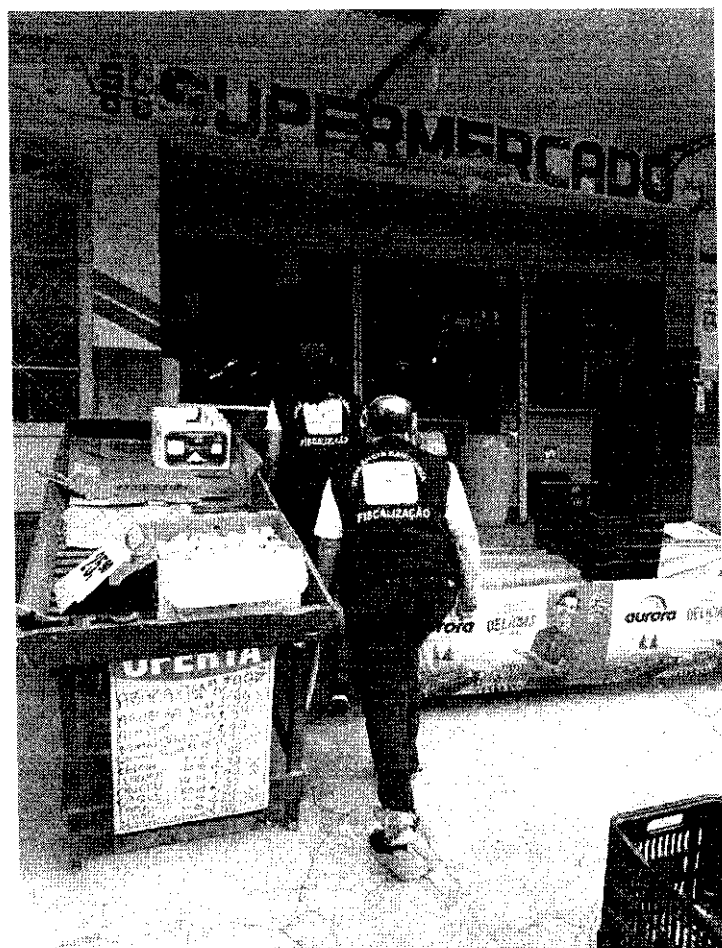
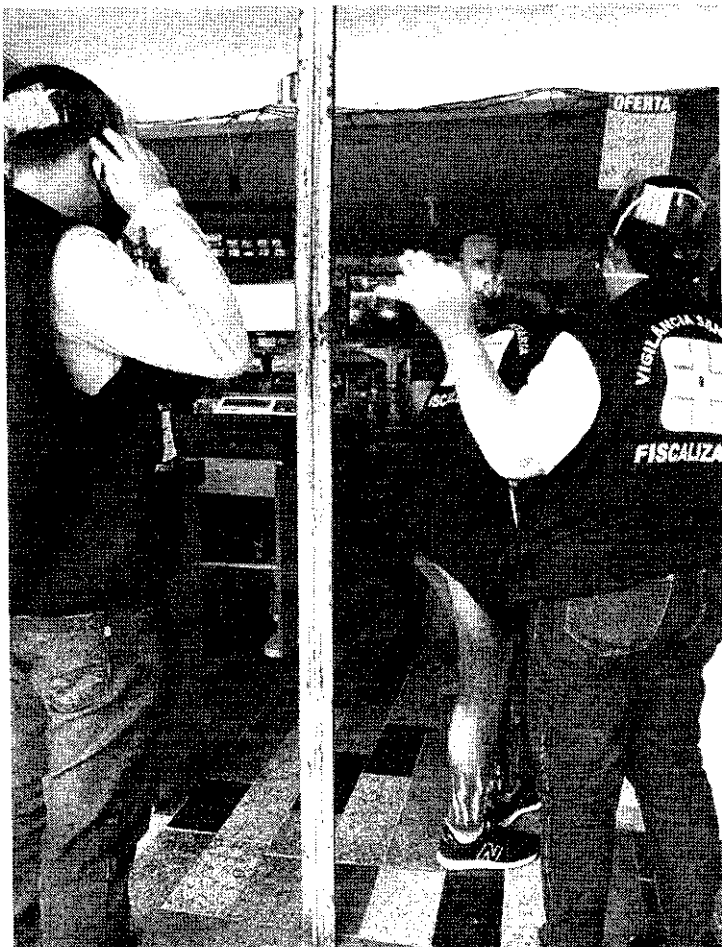
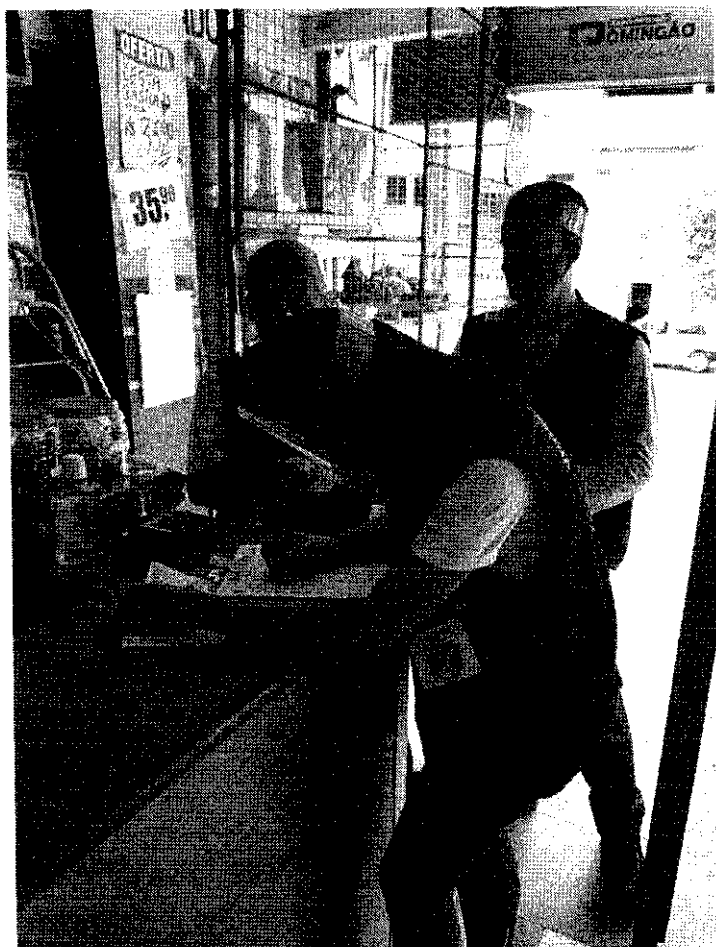
18

19

20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária <u>Deividson Rezende Cunha</u> Vigilância Sanitária - Pádua C.R. 000.0061 - Matr. 11550		Assinatura e Carimbo do Local <u>Graziela Maria</u> Chefe de Divisão de Atenção Básica Matr. 17377-0 Santo Antônio de Pádua (RJ) 08 de junho de 20	
Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição: As _____ horas do dia _____ de _____ recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.			
Recebedor	Nome completo (LEGÍVEL) <u>X Andryelle Maria</u>	Identidade ou CPF	Assinatura

Mercado Santo Antônio



Mercado Oliveira





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde | Vigilância Sanitária



Ofício nº 07/2020/VISA/SMS.

S. A. de Pádua, 19 de junho de 2020.

De: Coordenação de Vigilância Sanitária de Santo Antônio de Pádua.

Para: Procuradoria Municipal de Santo Antônio de Pádua

Com cordiais cumprimentos, o presente tem a finalidade de prestar esclarecimentos quanto ao solicitado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua em atenção ao Processo nº 1297/06/2020- Denúncias sobre Comércio /Covid-19.

Venho por meio desta no que se refere à denúncia contra Baby Mania segue Termo de Advertência com orientações de regras sanitárias para Covid-19 conforme anexo

Atenciosamente,

Dr. Márcio Barros da Silva
 Coordenador de Vigilância Sanitária
 CRMV 5-3803 - Matr. 3371

Dr. Márcio Barros da Silva

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRMV5-3803 - MATR. 3371





Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº 018

A Divisão de Vigilância Sanitária, de conformidade com o Código Sanitário Municipal e demais atos normativos resolve aplicar à(ao) Baby Mania
Pádua Ltda

estabelecida (o) à Av. Dr. Temístocles de Almeida,
nº 294, loja 10

a pena de **ADVERTÊNCIA** pelo fato que às 11:26 horas foi verificado
o funcionamento do estabelecimento que não se
encontra elencado nos Decretos, os quais
são permitidos o funcionamento

_____, o que caracteriza infração sanitária nos termos da legislação sanitária vigente, conforme Lei 2874 de 11/12/2003 Art. 1º Decreto 037/2020,
Art. 1º e Decreto 038/2020, Art. 1º, 21/03/2020.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a autoridade sanitária retornará para nova inspeção e que, como previsto na legislação em vigor, a reincidência acarretará a aplicação de penalidade mais grave, incluindo multa e/ou interdição do estabelecimento.

O presente AUTO é lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, 06 de abr. de 20 20.

() Negou-se a receber

Dr. Leonardo de Marinho Assumpção
Vigilância Sanitária - AMSPádua
Matriculado nº 15904

X Baibano L de M. O. P. nhens
Ciente

142.448.087-60
CPF

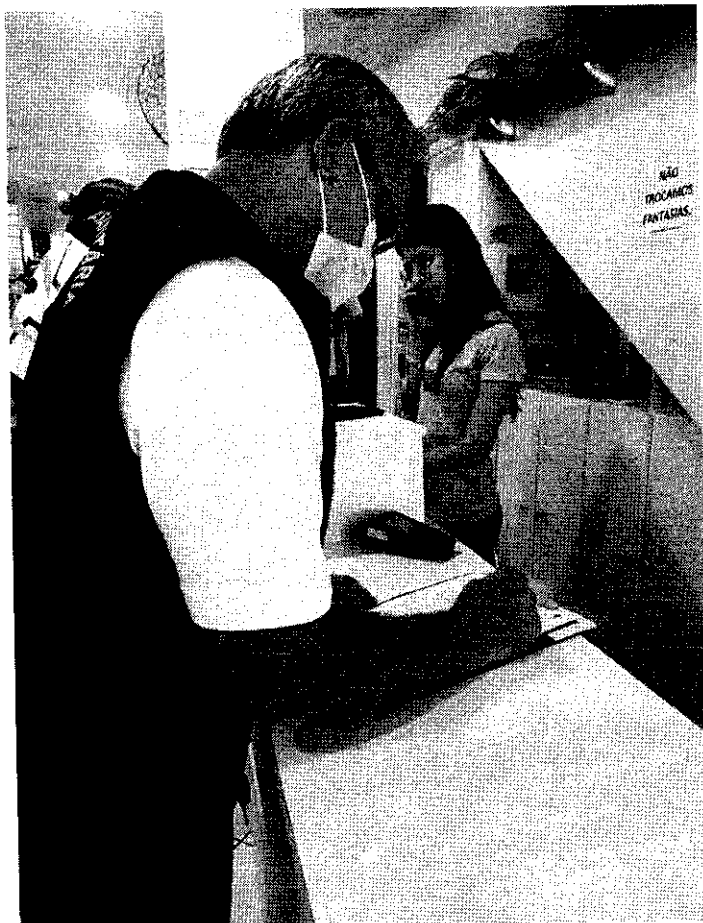
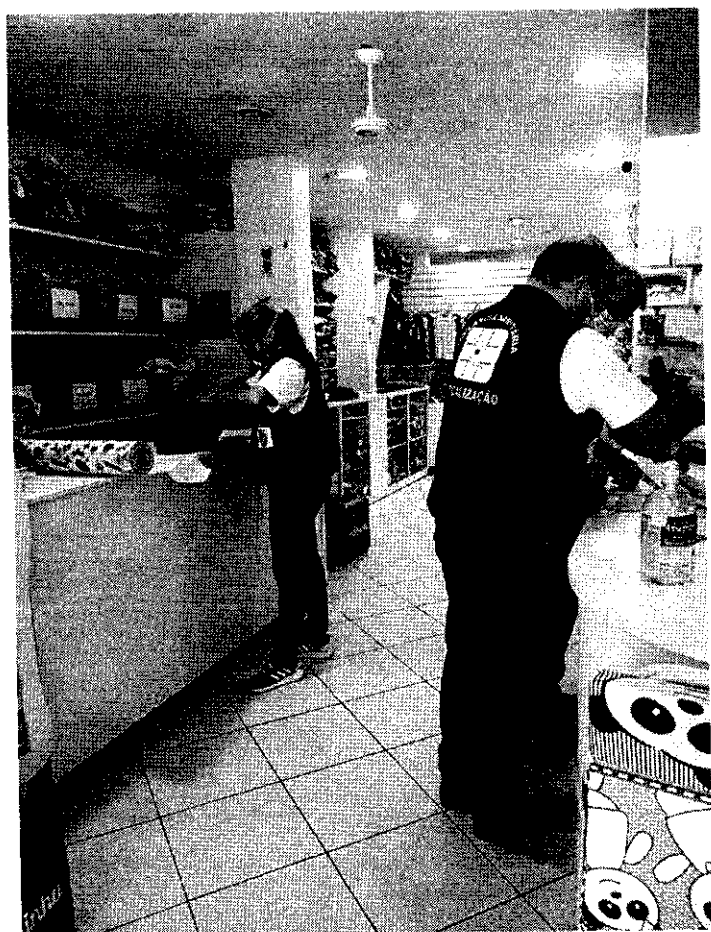
Testemunha

CPF

Testemunha

CPF

Baby Mania





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde | Vigilância Sanitária



Ofício nº 08/2020/VISA/SMS.

S. A. de Pádua, 19 de junho de 2020.

De: Coordenação de Vigilância Sanitária de Santo Antônio de Pádua.

Para: Procuradoria Municipal de Santo Antônio de Pádua

Com cordiais cumprimentos, o presente tem a finalidade de prestar esclarecimentos quanto ao solicitado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua em atenção ao Processo nº 1297/06/2020- Denúncias sobre Comércio /Covid-19.

Venho por meio desta no que se refere à denúncia contra Concessionárias, Lojas de Roupas e Artigos para Festa, Sorveterias segue Termo de Visita ou fotos com orientações de regras sanitárias para Covid-19 conforme anexo

Vale ressaltar que a concessionária foi orientada recebimento de clientes por agendamento e com restrições durante a pandemia.

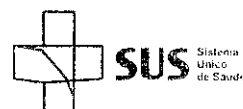
Atenciosamente,

Dr. Márcio Barros da Silva
 Coordenador de Vigilância Sanitária
Dr. Márcio Barros da Silva
 COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CRMV5-3803 – MATR. 3371





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Sistema Único de Saúde



Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 920

Nº 920 / 20

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO Titoneli - W.W. Pádua - Veículos e Peças Ltda			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) Rua José de Alencar Leite, 39			
BAIRRO Centro		Ponto de Referência	
CNPJ 03.857.486/0001-77	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	
RAMO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO "Concessionária de Veículos V.W. Ltda"		RESPONSÁVEL NOME Alvaro Augusto Chaves de Oliveira CPF 009.088.097.86	

MOTIVO DA VISITA
Orientação do Protocolo de prevenção do COVID-19

1 RELATO DA VISITA

2 Por ocasião da visita foi orientado a

3 cumprimento das medidas preventivas do protocolo

4 COVID-19 e a observação do atendimento restrito, que

5 deverá ser de apenas 1 (um) cliente por vez e atendido

6 ao critério de agendamento.

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

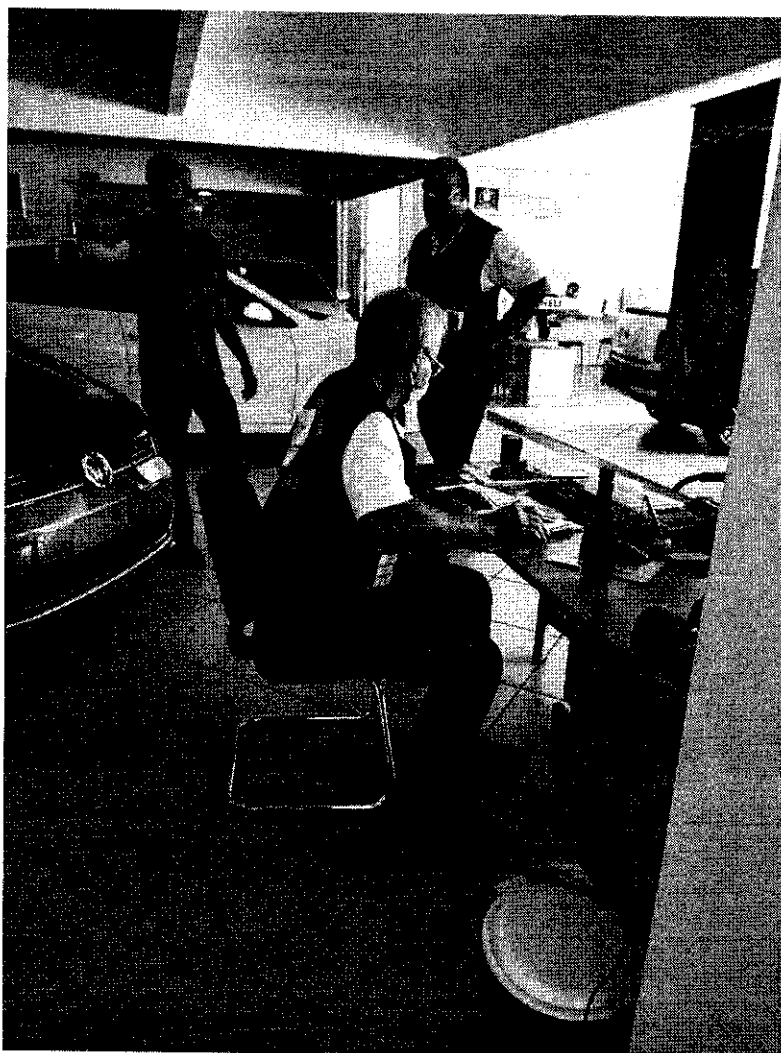
20

Assinatura e Carimbo dos Técnicos da Vigilância Sanitária Municipal: Dr. Ariosto Gomes Tavares Vigilância Sanitária - Pádua Matr. 1712	Local e Data: Santo Antônio de Pádua (RJ) de de
--	--

Recebimento e ciência por parte da Empresa/Instituição:
18/10/2020 horas do dia **15** de **abril** de **2020** recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor Alvaro Augusto Chaves de Oliveira	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
---	-------------------------	-------------------	------------

TITONELI VEÍCULOS



ARTIGOS PARA FESTAS: EMBALAFEST





Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº 022

A Divisão de Vigilância Sanitária, de conformidade com o Código Sanitário Municipal e demais atos normativos resolve aplicar à(ao) Embalagem

CNPJ 15754840-0001/17

estabelecida (o) à R. Coronel Oliveira nº 339.

a pena de **ADVERTÊNCIA** pelo fato que às 14.34 horas foi verificado

que o estabelecimento se encontra com as portas fechadas e atendendo em sistema de delivery, mas com 05 (cinco) funcionários aglomerados na loja.

, o que caracteriza infração sanitária nos termos da legislação sanitária vigente, conforme Lei 2874 de 11/12/03 Artigo 2º e Decreto nº

037/2022 de 27/03/2022

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a autoridade sanitária retornará para nova inspeção e que, como previsto na legislação em vigor, a reincidência acarretará a aplicação de penalidade mais grave, incluindo multa e/ou interdição do estabelecimento.

O presente AUTO é lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, 08 de abril de 20 20.

Vigilância Sanitária
Dr.ª Angélica Maria da Cunha
Vigilância Sanitária - Pádua
CRMV/RJ 3061 - Matr. 11550

() Negou-se a receber

X Karina P. de Carmo
Ciente

CPF

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde | Vigilância Sanitária



Ofício nº 09/2020/VISA/SMS.

S. A. de Pádua, 19 de junho de 2020.

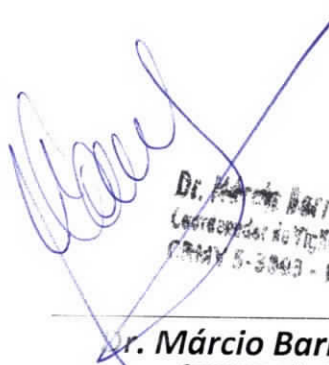
De: Coordenação de Vigilância Sanitária de Santo Antônio de Pádua.

Para: Procuradoria Municipal de Santo Antônio de Pádua

Com cordiais cumprimentos, o presente tem a finalidade de prestar esclarecimentos quanto ao solicitado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua em atenção ao Processo nº 1297/06/2020- Denúncias sobre Comércio /Covid-19.

Venho por meio desta responder que se refere à denúncia contra aglomerações em plena pandemia realizando churrascos para vendedores de cidades vizinhas, foi realizado termo de visita para cumprimento das regras e proibição desse tipo de confraternização.

Atenciosamente,


Dr. Márcio Barros da Silva
 Coordenador de Vigilância Sanitária
 CRMV 5-3803 - Matr. 3371

Dr. Márcio Barros da Silva

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRMV5-3803 – MATR. 3371





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária



Sistema Único de Saúde

Texto e-mail

TERMO DE VISITA Nº 1048

Nº 1048 120

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO <i>Mercado Produtor de Pádua Ltda</i>			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.) <i>Rua Major Padilha, 119</i>			
BAIRRO <i>Centro</i>		Ponto de Referência	
CNPJ <i>04.101.932/0001-81</i>	ALVARÁ Nº	LICENÇA SANITÁRIA Nº	

RAMO DE ATIVIDADE		RESPONSÁVEL	
DESCRIÇÃO <i>Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral</i>		NOME <i>Ricardo Arcas Brasil</i> CPF <i>453.392.104-82</i>	

MOTIVO DA VISITA <i>Intensificação das Ações de enfrentamento ao COVID-19/A. verificação de DENÚNCIA encaminhada pelo Ministério Público</i>

1 RELATO DA VISITA
2
3 <i>Em atendimento a denúncia oriunda do</i>
4 <i>Ministério Público referente a aglomeração com vende-</i>
5 <i>dores às segundas-feiras, vimos pelo presente solicitar so-</i>
6 <i>bre a restrição de tais reuniões, para tanto perdurar</i>
7 <i>a pandemia do COVID-19</i>
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Priscila Roder Lima

Coordenador de Programa de
Atenção Básica
Matrícula 17390-8

Assinatura e Carimbo dos Responsáveis da Vigilância Sanitária Municipal:

Local e Data:

Santo Antônio de Pádua (RJ)

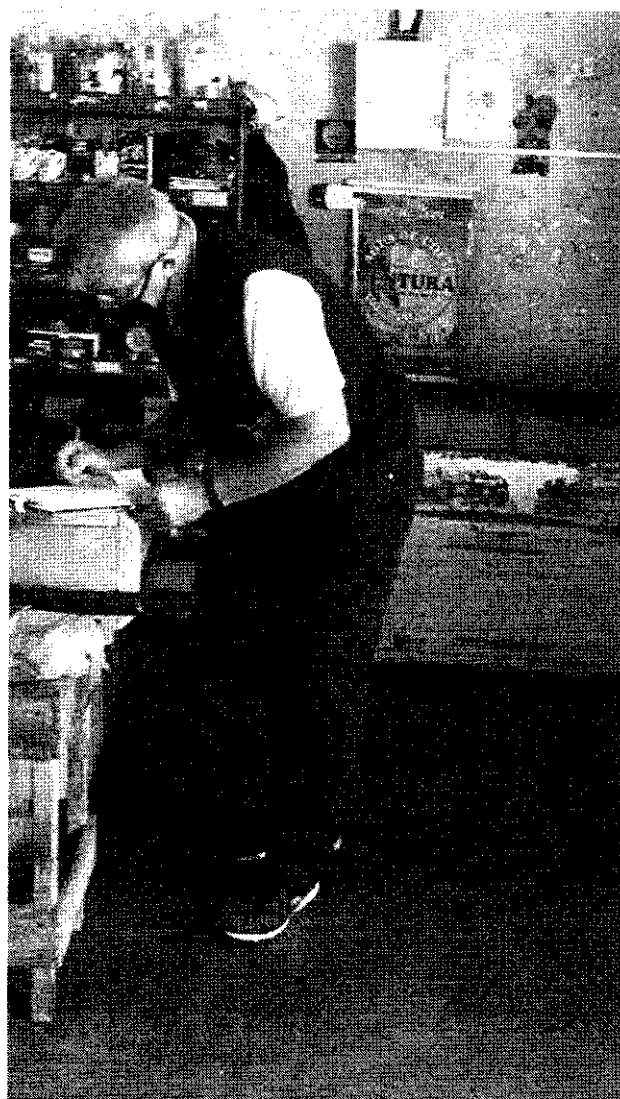
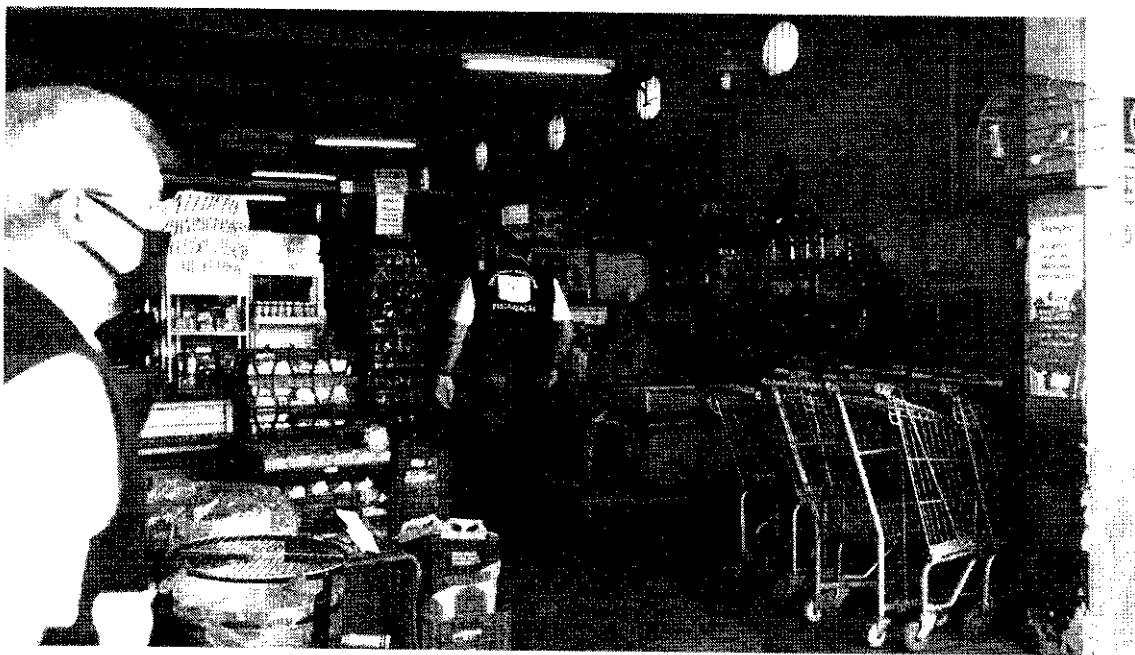
de de

Recebimento e Ciência por parte da Empresa/Instituição:

Às *09/19* horas do dia *19* de *junho* de *2020* recebi a 1ª via deste Termo do qual fico ciente.

Recebedor <i>Ricardo Arcas Brasil</i>	Nome completo (LEGÍVEL)	Identidade ou CPF	Assinatura
--	-------------------------	-------------------	------------

MERCADO DO PRODUTOR



PA nº 004/2020

MPRJ nº

À Secretaria:

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Santo Antônio de Pádua, com cópia da IT nº 614/2020 e desta promoção, requisitando, **dentro de 5 dias**, as seguintes informações, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória:

- 1) Tendo em vista que o Município realizou o aceite dos recursos emergenciais disponibilizados pelo Governo Federal e destinados a ações socioassistenciais (Portaria 369/2020, quais medidas socioassistenciais de resposta à pandemia foram planejadas pelo ente para dispêndio destes recursos? O Plano de Ação já está sendo elaborado?

Ressalte-se que, conforme explicitado na IT acima mencionada, o aceite dos valores socioassistenciais acarreta ao gestor público o dever de apresentar o respectivo Plano de Ação, cuja validade depende de aprovação pelo Conselho de Assistência Social.

De preenchimento eletrônico a partir do dia 30 de maio, o **Plano de Ação deve ser enviado até o dia 30 de julho de 2020**, sendo certo que tais recursos *“podem ser utilizados, entre outras alternativas, para contratação de profissionais por tempo determinado para fortalecer ou recompor as equipes; podem ser utilizados para adquirir aparelhos de celular, computador ou outros recursos tecnológicos para o trabalho remoto das equipes; podem custear o deslocamento das equipes para atender de forma descentralizada; podem ser utilizados para aquisição de alimentos, itens de higiene pessoal, EPIs ou outros insumos básicos para a população vulnerável ou mesmo para atender demandas de unidades da rede privada; podem ser utilizados para viabilizar local para o isolamento e a quarentena das pessoas que compõem o grupo de risco e se encontram acolhidas em abrigos precários ou superlotados; podem ser investidos, ainda, em materiais a serem utilizados em campanhas de prevenção; entre diversas outras possibilidades de uso.”*

Sem prejuízo, requirite-se, ainda, **dentro de 5 dias**, a seguinte informação:

- 2) Como estão sendo utilizados os recursos recebidos a título de incremento financeiro temporário do Governo Federal (cofinanciamento da Proteção Social Básica e Especial), previstos na Portaria MC nº 378/2020?

Santo Antônio de Pádua, 24 de junho de 2020.

ISABELLA DE AZEVEDO Assinado de forma digital por ISABELLA
JORDANI:13812404702 DE AZEVEDO JORDANI:13812404702
Dados: 2020.06.24 18:03:10 -03'00'

Isabella de Azevedo Jordani

Promotora de Justiça

Mat. 8981



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 275/2020

Ref.: PA nº 004/20 - Santo Antônio de Pádua - COVID

Santo Antônio de Pádua, 24 de junho de 2020.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça serve-se do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, no **prazo de 05(cinco) dias**, preste as seguintes informações, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória:

01)Tendo em vista que o Município realizou o aceite dos recursos emergenciais disponibilizados pelo Governo Federal e destinados a ações socioassistenciais(Portaria 369/2020, quais medidas socioassistenciais de resposta à pandemia foram planejadas pelo ente para dispêndio destes recursos? O Plano de Ação já está sendo elaborado?

Ressalte-se que, conforme explicitado na IT 614/20(cópia em anexo), o aceite dos valores socioassistenciais acarreta ao gestor público o dever de apresentar o respectivo Plano de Ação, cuja validade depende de aprovação pelo Conselho de Assistência Social.

De preenchimento eletrônico a partir do dia 30 de maio, **o Plano de Ação deve ser enviado até o dia 30 de julho de 2020**, sendo certo que tais recursos “*podem ser utilizados, entre outras alternativas, para contratação de profissionais por tempo determinado para fortalecer ou recompor as equipes; podem ser utilizados para adquirir aparelhos de celular, computador ou outros recursos tecnológicos para o trabalho remoto das equipes; podem custear o deslocamento das equipes para atender de forma descentralizada; podem ser utilizados para aquisição de alimentos, itens de higiene pessoal,*

EPIs ou outros insumos básicos para a população vulnerável ou mesmo para atender demandas de unidades da rede privada; podem ser utilizados para viabilizar local para o isolamento e a quarentena das pessoas que compõem o grupo de risco e se encontram acolhidas em abrigos precários ou superlotados; podem ser investidos, ainda, em materiais a serem utilizados em campanhas de prevenção; entre diversas outras possibilidades de uso."

Sem prejuízo, requirite-se, ainda, **dentro de 5 dias**, a seguinte informação:

- 2) Como estão sendo utilizados os recursos recebidos a título de incremento financeiro temporário do Governo Federal (cofinanciamento da Proteção Social Básica e Especial), previstos na Portaria MC nº 378/2020?

Atenciosamente,

Isabella de Azevedo Jordani
Promotora de Justiça
Mat. 8981

ISABELLA DE AZEVEDO
 JORDANI:13812404702

Assinado de forma digital por
 ISABELLA DE AZEVEDO
 JORDANI:13812404702
 Dados: 2020.06.24 20:46:36 -03'00'

Ao

Sr. Secretário Municipal de Assistência Social de Santo Antônio de Pádua

Anexo: cópia da IT 614/20

Dados do termo de aceite

Abaixo estão listados os dados relativos ao termo preenchido.

Ente	Santo Antônio de Pádua - 3304706
Meta aceita: Pessoas em Serviços Socioassistenciais	147
Valor aceito: Pessoas em Serviços Socioassistenciais	R\$ 352.800,00
Data do aceite	04/05/2020
Responsável pelo aceite	MARIA TERTULIANA DE SOUZA OLIVEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

Órgão Gestos

- **CEP:** 28470000
- **Bairro:** CENTRO
- **Complemento:** Sem complemento
- **Endereço: Número:** 44
- **Endereço:** DR. FERREIRA DA LUZ
- **DDD:** 22
- **E-mail:** assistenciasocial@santoantoniodepadua.rj.gov.br
- **UF:** 330470
- **Município:** 3304706
- **Endereço: Ponto de Referência:** AO LADO GALERIA JASBICK
- **Nome:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL
- **Código original:** 59281
- **Fax:** 38530102
- **Ramal:** Sem ramal
- **Telefone:** 38530102

DADOS DE APROVAÇÃO DO CONSELHO

Dados de Aprovação do Conselho

- **Numero da Ata:** 111
- **Data de Reunião:** 2020-06-08 00:00:00
- **Numero da Resolução:** 04/2020

1 Número de unidades

Meta Física: Número de Unidades

- Vagas implantadas: 1
- Unidades a Serem Implantadas: 1

2 Informe a quantidade de vagas disponíveis (ocupadas ou não) segundo as formas de oferta de alojamentos provisórios que foram implantadas/adaptadas diante da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)

Alojamentos provisórios/ Abrigos Institucionais/ Casas de Passagem/ Residências Inclusivas

- Pessoas com Deficiência: 10
- Adultos e Famílias: População de Rua: 20
- Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 0
- Mulheres em situação de violência: 20
- Pessoas Idosas: 20
- Crianças e Adolescentes: 0

Casa-Lar

- Crianças e Adolescentes: 10
- Pessoas com Deficiência: 0
- Pessoas Idosas: 0

Repúblicas

- Pessoas com Deficiência: 0
- Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 0
- Adultos e Famílias: População de Rua: 0
- Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 0
- Mulheres em situação de violência: 0
- Pessoas Idosas: 0

Contratos de hospedagem

- Crianças e Adolescentes: 10
- Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 0
- Pessoas com Deficiência: 10
- Adultos e Famílias: População de Rua: 20

- **Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 0**
- **Mulheres em situação de violência: 20**
- **Pessoas Idosas: 20**

Moradias temporárias alugadas pela gestão municipal ou distrital

- **Crianças e Adolescentes: 10**
- **Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 0**
- **Pessoas com Deficiência: 10**
- **Adultos e Famílias: População de Rua: 20**
- **Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 0**
- **Mulheres em situação de violência: 20**
- **Pessoas Idosas: 20**

3 Assinale com um X as ações socioassistenciais a serem realizadas diante da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)

Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população e evitem a propagação da COVID-19

- **Jovens egressos dos Serviços de Acolhimento acolhidos: Sim**
- **Criança e Adolescentes acolhidas: Sim**
- **Pessoas com deficiência (Residência Inclusiva) acolhidas: Sim**
- **População de Rua acolhida: Sim**
- **População de Rua não institucionalizada: Sim**
- **Migrantes e/ou refugiados acolhidos: Sim**
- **Migrantes e/ou Regugiados não institucionalizados: Não**
- **Mulheres em situação de violência: Sim**
- **Pessoas Idosas: Sim**
- **Outras Famílias em situação de vulnerabilidade social: Sim**

Distribuição de alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por Organizações da Sociedade Civil

- **Criança e Adolescentes acolhidas: Sim**
- **Jovens egressos dos Serviços de Acolhimento acolhidos: Sim**
- **Pessoas com deficiência (Residência Inclusiva) acolhidas: Sim**
- **População de Rua acolhida: Sim**
- **População de Rua não institucionalizada: Sim**
- **Migrantes e/ou refugiados acolhidos: Sim**
- **Migrantes e/ou Regugiados não institucionalizados: Não**
- **Mulheres em situação de violência: Sim**
- **Pessoas Idosas: Sim**
- **Outras Famílias em situação de vulnerabilidade social: Sim**

4 Informe se o município irá utilizar os recursos para os seguintes fins

Provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes

- **Irá usar o recurso para:** Sim

Realização de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus

- **Irá usar o recurso para:** Sim

Recursos humanos

- **Irá usar o recurso para:** Sim

Disponibilização meios de transporte para a locomoção das equipes de referência e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais

- **Irá usar o recurso para:** Sim

5 Listar os itens que serão adquiridos com o cofinanciamento federal

Aquisição de Bens de consumos (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros)

- **Valor Total Previsto:** 30000,00

Locação de outros materiais permanentes

- **Valor Total Previsto:** 1000,00

Locação de Veículos

- **Valor Total Previsto:** 0,00

Locação de Imóveis

- **Valor Total Previsto:** 56000,00

Alimentação

- **Valor Total Previsto:** 103887,80

Conta de água, esgoto, luz, internet, e outras contas direcionadas a manutenção da unidade

- **Valor Total Previsto:** 10000,00

Suporte ao deslocamento (combustível, manutenção de veículos/embarcações, etc)

- **Valor Total Previsto:** 1000,00

Equipamentos de Proteção Individual EPI

- **Valor Total Previsto:** 40000,00

Pagamento de Pessoal

- **Valor Total Previsto:** 44412,20

Contratação de PJ para fornecimento de serviços

- **Valor Total Previsto:** 31500,00

Vestuário

- **Valor Total Previsto:** 15000,00

Material para manutenção de imóveis e móveis

- **Valor Total Previsto:** 20000,00

6 Listar os itens que serão adquiridos com o cofinanciamento federal, conforme critérios estabelecidos de acordo com a previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018

Mobiliário

- **Valor Total Previsto:** 0,00

Eletroeletrônicos (celulares, computadores, entre outros)

- **Valor Total Previsto:** 0,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Responsável Pelo Preenchimento

- **Nome:** MARIA TERTULIANA DE SOUZA OLIVEIRA
- **CPF:** 00310890705
- **Cargo:** Gestor
- **RH: Função:** Titular
- **E-mail:** lianaquintal4010@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 071/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- CONSIDERANDO- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- CONSIDERANDO a recomendação emanada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;
- CONSIDERANDO a publicação do último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando redução do número de infectados pelo novo coronavírus em isolamento hospitalar, além da desaceleração na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19;
- CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais do Município de Santo Antônio de Pádua, com exceção de:

I- bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres,

II- academias, centros de ginástica e similares, salvo para atender pacientes, nos casos de recomendação médica.

§ 1º - os estabelecimentos autorizados a funcionarem no caput deste artigo, deverão seguir as seguintes recomendações:

I- restrição a 30% (trinta por cento) de suas capacidades de lotação.

II- Garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados, consumidores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, como o uso de máscaras faciais e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas, com álcool em gel 70% (setenta por cento);

II- Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento entre cada cliente ou frequentador;

Art. 2º - De forma excepcional e temporária, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, mantenho a **SUSPENSÃO**, por prazo indeterminado, das seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

I - realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins.

II - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede Municipal, pública e privada, de ensino.

III - de igrejas, templos religiosos e afins.

Art.3º- Determino a abertura do expediente externo de toda Administração Pública Municipal, com restrição de 30% (trinta por cento) de atendimento ao público, bem como o retorno à contagem de prazo dos processos administrativos em curso perante este Ente Federativo.

§ 1º- Qualquer servidor público do Município, que apresentar febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico da Organização Mundial de Saúde, devendo permanecer em isolamento social por 14 (catorze) dias.

§ 2º - No caso do servidor público idoso, recomenda-se o isolamento social previsto no caput deste artigo, independente de serem ou não sintomáticos.

Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, realizará o monitoramento da taxa de incidência da COVID-19 neste Município, para reanálise, podendo, a qualquer tempo, suprimir ou ampliar as restrições previstas no presente decreto.

Art.5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Consoante o teor do Decreto Municipal nº 071/2020, editado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, que autorizou o funcionamento de todas as atividades comerciais do Município, com exceção das atividades/estabelecimentos previstos nos incisos I e II do art. 1º do referido Decreto, determino à Secretaria:

1) Oficiar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio, solicitando seja informado, de forma objetiva e detalhada, como será feita a fiscalização das medidas constantes do § 1º do art. 1º do Decreto nº 071/2020, a serem observadas pelos estabelecimentos autorizados a retomar suas atividades, bem como as sanções e/ou medidas que serão adotadas pelo Executivo em caso de descumprimento ou inobservância de tais medidas de segurança à saúde por parte dos estabelecimentos comerciais **(prazo de resposta: 5 dias)**.

Deverá a Secretaria encaminhar o ofício via *e-mail*, com urgência e confirmação de recebimento pelo destinatário.

Santo Antônio de Pádua, 02 de julho de 2020.

GUILHERME

MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por

GUILHERME

MARTINS:33818751838

Dados: 2020.07.02 18:29:53 -03'00'

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 287/2020

Ref.: PA 004/20 - MPRJ n. 202000269465

Santo Antônio de Pádua, 02 de julho de 2020.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça serve-se do presente para requisitar a Vossa Excelência que, no **prazo de 05(cinco) dias**, informe, de forma objetiva e detalhada, como será feita a fiscalização das medidas constantes do § 1º do art. 1º do Decreto nº 071/2020, a serem observadas pelos estabelecimentos autorizados a retomar suas atividades, bem como as sanções e/ou medidas que serão adotadas pelo Executivo em caso de descumprimento ou inobservância de tais medidas de segurança à saúde por parte dos estabelecimentos comerciais.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Exmo Sr. Josias Quintal
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

Praça Visconde Figueira - 57 - Centro - Stº. Antº. Pádua/RJ - CEP: 28470-000
Tel.: (22) 38510005 ramal 218

Ofício 065/PG/2020

Em 04 de Agosto de 2020

Processo Administrativo: 1447/07/2020

Ofício nº287/2020

Ref.:PA 004/20

MPRJ Nº 202000269465

Ao ilustre Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o que fora requisitado pela 2º Promotoria de Justiça/núcleo Santo Antônio de Pádua, através do ofício 287/2020.

É o que nos competia informar até o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

JAILSON EMAR CAMACHO DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

**1ª Promotoria de Justiça de
Tutela Coletiva/Núcleo Pádua**



Prefeitura de Santo Antônio de Pádua

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural
Departamento de Fiscalização de Posturas e Obras Municipais



Comunicação Interna SMO/DPO Nº 028/2020 - RC

Pádua/RJ, em 31/07/2020.

Do: Departamento de Fiscalização de Posturas e Obras

Para: Procuradoria Municipal

Ref. Proc. 001447/07/2020 – MPRJ – Ofic. 287/2020 – MPRJ. 2020.0026.9465
CI PG 150/2020 – COVID-19

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Processo do MPRJ e vossa C.I. epigrafados, relativos a questionamentos sobre as ações fiscalizatórias das medidas constantes do Decreto 071/2020 no combate à Covid-19, e vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

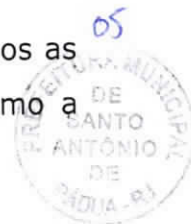
Todos protocolos de enfrentamento à Covid no município, assim como a atuação nos atendimentos aos decretos municipais na orientação aos comércios e população como um órgão fiscalizador de normas sanitárias, são de competência da **Coordenação de Vigilância Sanitária de Santo Antônio de Pádua**, conforme bem explicitado através do Ofício 05/2020/VISA/SMS encaminhada a esta Procuradoria Municipal (cópia anexa).

Outrossim, cabe ao Departamento de Fiscalização de Posturas e Obras do município as ações repressivas e sanções em caso de não cumprimento das normas municipais, agindo dentro de seu poder de polícia, aplicando as orientações prévias e posteriormente, as notificações e multas cabíveis, conforme o caso, com embasamento nas legislações vigentes.

Informamos ainda que trabalhamos através de denúncias e/ou fiscalizações rotineiras, além de acompanhamento a algumas ações específicas da Vigilância Sanitária, órgão com maior poder de fiscalização nos casos da Covid-19.

Especificamente ao que fora solicitado pelo MPRJ, cabe ainda informar que trabalhamos inicialmente em orientações dentro das especificidades de cada estabelecimento em conformidade com o estabelecido no Decreto em tela. Neste

sentido, seguimos os protocolos da Vigilância. Em caso de reincidências, aplicamos as notificações e multas cabíveis, assim como em caso de necessidade, até mesmo a solicitação de cassação de alvarás.



Sendo o que nos cabe informar no momento, esperamos atender o que nos fora solicitado.

Atenciosamente,

Renata Cristina da Silva Almeida

Diretora do Dep. de Fiscalização de Posturas e Obras
Matrícula nº 16.173-0

PA nº 004/20

Considerando que a documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social de Santo Antônio de Pádua não atende integralmente ao requisitado no Ofício nº 275/20, expedido por este Órgão de Execução, determino à Secretaria:

1) Oficiar novamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pádua, nos exatos moldes do item 2 do Ofício nº 275/20, solicitando que apresente informações objetivas e detalhadas de como estão sendo utilizados os recursos recebidos a título de incremento financeiro temporário do Governo Federal (cofinanciamento da Proteção Social Básica e Especial), previstos na Portaria MC nº 378/2020, haja vista que a documentação inicialmente encaminhada em resposta não atende ao requisitado com relação a tais esclarecimentos.

Envio do ofício por e-mail e confirmação de recebimento pelo destinatário (prazo de resposta: 5 dias).

Santo Antônio de Pádua, 06 de julho de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838
GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.07.06 18:12:24 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 294/2020

Ref.: PA 004/20 - COVID - S.A. de PÁDUA

Santo Antônio de Pádua, 06 de julho de 2020.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, considerando que a resposta ao ofício n.275/20 não atende integralmente ao requisitado, esta Promotoria de Justiça serve-se do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, no **prazo de 05(cinco) dias**, apresente informações objetivas e detalhadas de como estão sendo utilizados os recursos recebidos a título de incremento financeiro temporário do Governo Federal (cofinanciamento da Proteção Social Básica e Especial), previstos na Portaria MC nº 378/2020, haja vista que a documentação inicialmente encaminhada em resposta não atende ao requisitado com relação a tais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Sr. Secretário Municipal de Assistência Social de Santo Antônio de Pádua

Resposta ao Ofício nº 294/20 – PA nº 004/20

Em 16/07/2020 10:35, Jane Teixeira escreveu:
Ofício nº 079 /2020

Venho por meio deste, em resposta ao Ofício 294/20 esclarecer que:

- O Auxílio Emergencial do Governo Federal foi liberado para aceite no Sistema SAA - no mês de Maio de 2020. (segue anexo, que já foi encaminhado no primeiro ofício)

- Recebemos a primeira parcela em 07 de Maio de 2020 - Recurso que consta em conta sem utilização, pois: O Plano de Ação conforme o Governo Federal, estabeleceu, que seria os parâmetros para planejamento dos gastos só foi liberado no sistema em 03 de junho de 2020, contendo várias arestas para o seu preenchimento por parte de todos os gestores do Brasil, em que o prazo para seu envio foi prorrogado para o dia 15 de julho de 2020, no entanto o município de Santo Antônio de Pádua solicitou assessoria do do Governo Federal e Estadual, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, preencheu o planejamento dos gastos referente ao uso do recurso da Primeira Parcela. (Conforme Anexo Plano de Ação - encaminhado também no primeiro Ofício)

Atualmente foi liberado pelo Governo Federal, o aceite para recebimento da 2ª parcela do recurso Federal, no qual já efetuamos, no entanto o recurso não foi depositado, e ainda aguardamos orientações do Governo Federal se abrirá novo Plano de Ação para planejamento dessa parcela, pois ainda não fomos comunicados.

- Devido os impasses de informações entre Governo Estadual e Federal, à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social de Santo Antônio de Pádua, decidiu, em parceria com o Conselho Municipal, executar o recurso, seguindo os trâmites legais da Administração Pública, fazendo questão de abrir, processo licitatório, Edital de licitação, sem usar os parâmetros legais utilizados em caso de Estado de Emergência e Calamidade Pública.

Ressalto que o recurso na presente data ainda não foi utilizado, pois os processos para compras dos materiais previstos nas Normativas Federais e no Plano de Ação, estão seguindo os prazos normais dos processos administrativos, garantindo a lisura e transparência na execução do recurso, e até a presente data todos os atendimentos desta Secretaria estão acontecendo com recursos próprios, não deixando de atender aqueles que se enquadram na Lei Municipal 3939 de 07 de outubro de 2019, aprovado por unanimidade na Câmara de Vereadores. (Lei que segue anexo).

Diante do exposto, espero ter colaborado de forma esclarecedora quanto aos trâmites seguidos por esta Secretaria no cumprimento de seus deveres legais.

Atenciosamente,

Jane de Souza Teixeira
Subsecretária de Desenvolvimento e Assistência Social
CRESS7064 SC39



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
e Assistência Social**

Rua Dr. Ferreira da Luz, 44, Centro
Santo Antônio de Pádua - RJ - CEP 28470-000
Tel.: (22) 3853-0102

PA nº 004/20

Conforme informação prestada pela Secretaria deste Órgão de Execução, o ofício nº 287/20, expedido no bojo do PA supracitado, não foi respondido até a presente data. Sendo assim, determino:

1) Reitere-se o ofício pendente, com envio por e-mail e confirmação de recebimento pelo destinatário (prazo de resposta: 10 dias).

Santo Antônio de Pádua, 16 de julho de 2020.

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 308/2020

Ref.: PA 004/20 - MPRJ n. 202000269465

Santo Antônio de Pádua, 16 de julho de 2020.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça reitera os termos do ofício 287/20, pelo qual requisita a Vossa Excelência que, no **prazo de 10(dez) dias**, informe, de forma objetiva e detalhada, como será feita a fiscalização das medidas constantes do § 1º do art. 1º do Decreto nº 071/2020, a serem observadas pelos estabelecimentos autorizados a retomar suas atividades, bem como as sanções e/ou medidas que serão adotadas pelo Executivo em caso de descumprimento ou inobservância de tais medidas de segurança à saúde por parte dos estabelecimentos comerciais.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

Ao
Exmo Sr. Josias Quintal
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 076/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- CONSIDERANDO- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- CONSIDERANDO a reanálise da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, recomendando a supressão de determinadas medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 071/2020, dado o contexto de incidência do COVID-19 em Território Municipal;
- CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento em todo o território do Município de Santo Antônio de Pádua, de todas as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo do Decreto nº 071/2020, a partir de 15 de julho do corrente exercício, com exceção de bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, cujo funcionamento está autorizado a partir de 30 de julho de 2020.

§ 1º -- Revoga-se o inciso III do artigo 2º do decreto nº 071/2020, autorizando-se a abertura de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 15 de julho de 2020.

§2º- Os estabelecimentos autorizados a funcionarem neste artigo deverão seguir as seguintes recomendações:

I- restrição a 30% (trinta por cento) de suas capacidades de lotação.

II- Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados, consumidores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, como o uso de máscaras faciais e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas, com álcool em gel 70% (setenta por cento);

II- Adotarem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento entre cada cliente ou frequentador;

Art. 2º-De forma excepcional e temporária, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, mantenho a **SUSPENSÃO**, por prazo indeterminado, das seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

I - realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins.

II - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede Municipal, pública e privada, de ensino.

Art. 3º- A Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, realizará o monitoramento da taxa de incidência da COVID-19 neste Município, para reanálise, podendo, a qualquer tempo, suprimir ou ampliar as restrições previstas no presente decreto.

Art. 4º- Revoga-se o inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 032/2020.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os termos do Decreto nº 071/2020, cujas disposições não estejam em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

PA nº 004/20

Conforme informação prestada pela Secretaria deste Órgão de Execução, o ofício nº 308/20, que, por sua vez, reiterou o ofício nº 287/20, não foi respondido até a presente data. Sendo assim, determino:

1) Reitere-se o ofício pendente, com envio por e-mail e confirmação de recebimento pelo destinatário, incluindo as advertências de praxe (prazo de resposta: 10 dias)

Santo Antônio de Pádua, 03 de agosto de 2020.

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 315/2020

Ref.: PA 004/20 - MPRJ n. 202000269465

Santo Antônio de Pádua, 03 de agosto de 2020.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça reitera pela 2º vez os termos do ofício 287/20, pelo qual requisita a Vossa Excelência que, no **prazo de 10(dez) dias**, **sob pena de eventual responsabilização criminal** informe, de forma objetiva e detalhada, como será feita a fiscalização das medidas constantes do § 1º do art. 1º do Decreto nº 071/2020, a serem observadas pelos estabelecimentos autorizados a retomar suas atividades, bem como as sanções e/ou medidas que serão adotadas pelo Executivo em caso de descumprimento ou inobservância de tais medidas de segurança à saúde por parte dos estabelecimentos comerciais.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Exmo Sr. Josias Quintal
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Conforme se denota do disposto na Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, ambas do Ministério da Saúde, ambas do Ministério da Saúde, o Município de Santo Antônio de Pádua foi contemplado com o recebimento de incentivo financeiro federal na monta de R\$ 117.520,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte reais), para enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus.

À Secretaria:

1) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, com envio por e-mail e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando sejam apresentadas informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo financeiro proveniente do Ministério da Saúde para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, conforme disposto na Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, ambas do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por e-mail (prazo de resposta: 15 dias).

Santo Antônio de Pádua, 10 de agosto de 2020.

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 330/2020

Ref.: PA 004/20
MPRJ nº 2020.00269465

Santo Antônio de Pádua, 11 de agosto de 2020.

Cumprimentando-o, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Senhoria que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente, por email, informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo financeiro proveniente do Ministério da Saúde para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, conforme disposto na Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, ambas do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua RJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

CERTIDÃO

PA 004/20 - S.A. De Pádua

Nesta data , procedo à abertura de vista nos presentes autos ao Exmo Promotor de Justiça
Dr Guilherme Martins.

Santo Antônio de Pádua, 19 de agosto de 2020.

Rafael Ramos Souza
Técnico do Ministério Público
Mat. 7443

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Ciente do acrescido.

À Secretaria:

1) Considerando que está pendente o envio de resposta ao ofício nº 330/20, sendo certo que este ainda se encontra no prazo, aguardar;

2) Com a resposta ou o decurso do prazo, certificar e abrir nova vista.

Santo Antônio de Pádua, 19 de agosto de 2020.

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

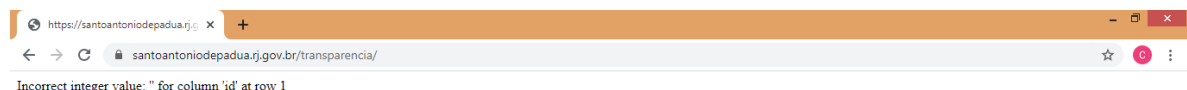
PROMOÇÃO

À Secretaria:

1) Oficiar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio, com envio por *e-mail* à Chefia de Gabinete e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando:

1.1) Informar se foi editado Decreto posterior ao de nº 071/2020, versando sobre a flexibilização no funcionamento de estabelecimentos comerciais e templos religiosos na cidade e, caso positiva a resposta, encaminhar cópia do Decreto mais recente sobre o tema, haja vista a inviabilidade em se obter tal informação no Portal da Transparência do Município, que se encontra inoperante, conforme se denota do quadro abaixo;

1.2) Apresentar, na oportunidade, os esclarecimentos cabíveis sobre a inoperância do Portal da Transparência da Prefeitura e, de pronto, regularizar o seu funcionamento, com a máxima urgência.



Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (prazo de resposta: 15 dias).

Santo Antônio de Pádua, 24 de agosto de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.08.24 14:16:15 -03'00'

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail : 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 417/20

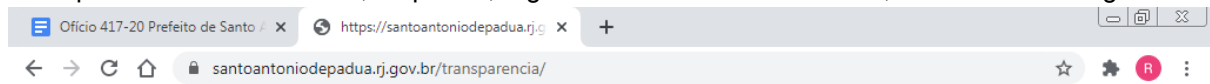
Ref.: PA 004/20 - Santo Antônio de Pádua

Santo Antônio de Pádua, 24 de agosto de 2020.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Excelência que, **no prazo de 15(quinze) dias**, via *e-mail*:

1.1) Informe se foi editado Decreto posterior ao de nº 071/2020, versando sobre a flexibilização no funcionamento de estabelecimentos comerciais e templos religiosos na cidade e, caso positiva a resposta, encaminhar cópia do Decreto mais recente sobre o tema, haja vista a inviabilidade em se obter tal informação no Portal da Transparência do Município, que se encontra inoperante, conforme se denota do quadro abaixo;

1.2) Apresente, na oportunidade, os esclarecimentos cabíveis sobre a inoperância do Portal da Transparência da Prefeitura e, de pronto, regularizar o seu funcionamento, com a máxima urgência.



Atenciosamente,

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.08.24 17:59:35 -03'00'

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

Ao

Exmo Sr. Josias Quintal

Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

2.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

CERTIDÃO

PA 004/20

Nesta data, procedo à abertura de vista nos presentes autos ao Exmo Promotor de Justiça Dr Guilherme Martins.

Santo Antônio de Pádua, 25 de agosto de 2020.

Rafael Ramos Souza
Técnico do Ministério Público
Mat. 7443

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Objetivando o integral cumprimento do disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20 e no artigo 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/11, no que pertine às regras de transparência sobre as contratações realizadas pelos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no momento de pandemia do novo coronavírus, e com base nas incongruências apontadas pelo CAO Cidadania, por meio do Projeto **Transparência COVID-19**, no Portal da Transparência da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua na aba específica de Covid-19, determino à Secretaria:

1) Oficiar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, com envio por *e-mail* à Chefia de Gabinete e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando sejam regularizadas as seguintes pendências na aba de Covid-19 no Portal da Transparência da Prefeitura:

1.1) Ausência de ferramenta de pesquisa dentro do portal para quem deseja acessar os dados referentes às contratações realizadas pelo Município no momento e em virtude da pandemia do novo coronavírus;

1.2) Necessidade de atualização constante do portal, devendo nele constar, de forma clara, a data em que houve a atualização mais recente; e

1.3) Fornecimento de outros canais de contato, além da página da Prefeitura, para obtenção de informações sobre as contratações feitas pelo Município em razão da pandemia de Covid-19.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (prazo de resposta: 15 dias).

Santo Antônio de Pádua, 25 de agosto de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.08.25 18:13:40 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail : 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 422/20

Ref.: PA 004/20 - Santo Antônio de Pádua

Santo Antônio de Pádua, 26 de agosto de 2020.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Excelência que, **no prazo de 15(quinze) dias**, regularize as seguintes pendências na aba de Covid-19 no Portal da Transparência da Prefeitura, devendo a resposta ser encaminhada via *e-mail*:

- 1.1) Ausência de ferramenta de pesquisa dentro do portal para quem deseja acessar os dados referentes às contratações realizadas pelo Município no momento e em virtude da pandemia do novo coronavírus;
- 1.2) Necessidade de atualização constante do portal, devendo nele constar, de forma clara, a data em que houve a atualização mais recente; e
- 1.3) Fornecimento de outros canais de contato, além da página da Prefeitura, para obtenção de informações sobre as contratações feitas pelo Município em razão da pandemia de Covid-19.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Exmo Sr. Josias Quintal
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Recentemente, foi criado o **Canal Saúde Municípios MPRJ**, que tem por objetivo estreitar o diálogo entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e os gestores municipais de saúde para melhor acompanhamento das políticas locais de saúde e captação de informações de vigilância em saúde de cada um dos 92 Municípios do Estado, além da análise de tais informações e o desenvolvimento de uma plataforma interativa, em que os cidadãos e gestores municipais de saúde podem acompanhar a evolução da pandemia de Covid-19 em sua própria localidade, bem como nas cidades circunvizinhas.

Essa iniciativa fomenta o melhor planejamento municipal, além de promover a transparência das estatísticas municipais de saúde referentes à Covid-19, sendo certo que, para efetivação desse monitoramento municipal, foi desenvolvido **um instrumento de coleta de dados tabulados**.

Para tanto, é necessário que cada Município indique ao Ministério Público o responsável da respectiva Secretaria Municipal de Saúde por fornecer os dados epidemiológicos solicitados, em caráter semanal, e o inventário de leitos hospitalares para Covid-19.

Esse responsável deve se cadastrar no formulário informado abaixo, e enviar os dados seguindo o arquivo *"Instruções para preenchimento das planilhas padrões"*, que segue em anexo.

Por todo o exposto, determino à Secretaria:

1) Oficiar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, com os anexos “Nota Metodológica” e “Instruções para Preenchimento das Planilhas”, com envio por *e-mail* à Chefia de Gabinete e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando sejam apresentados os seguintes esclarecimentos:

1.1) Se o Município pretende aderir ao programa de fornecimento/compartilhamento de dados sobre a Covid-19 através do **Canal Saúde Municípios MPRJ**, cujo prazo para adesão **finda em 31.08.2020**. Caso positiva a resposta, siga as instruções que seguem:

1.2) Indicar um gestor responsável pelo preenchimento das informações solicitadas;

1.3) Proceder ao cadastro no seguinte *link*:

<https://sites.google.com/view/canalsaudemprij/in%C3%ADcio>

1.4) Verificar atentamente o material enviado em anexo ao ofício e aguardar maiores informações para o envio dos dados.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (prazo de resposta: 72 horas).

Santo Antônio de Pádua, 26 de agosto de 2020.

GUILHERME

MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por

GUILHERME

MARTINS:33818751838

Dados: 2020.08.26 21:12:29 -03'00'

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 428/20
Ref.: PA 004/20

Santo Antônio de Pádua, 27 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 72(setenta e duas) horas**, via *e-mail*, apresente os seguintes esclarecimentos:

1.1) Se o Município pretende aderir ao programa de fornecimento/compartilhamento de dados sobre a Covid-19 através do **Canal Saúde Municípios MPRJ**, cujo prazo para adesão **finda em 31.08.2020**. Caso positiva a resposta, siga as instruções que seguem:

1.2) Indicar um gestor responsável pelo preenchimento das informações solicitadas;

1.3) Proceder ao cadastro no seguinte link:
<https://sites.google.com/view/canalsaudemprj/in%C3%ADcio>

1.4) Verificar atentamente o material enviado em anexo ao ofício e aguardar maiores informações para o envio dos dados.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do Procedimento Administrativo n.004/20, que tem por objeto acompanhar as ações desempenhadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME
MARTINS:33818751838
GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.08.27 13:50:31 -03'00'

Ao
Exmo. Sr. Josias Quintal
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

Nota Metodológica

CESTA DE INDICADORES CANAL SAÚDE

Sumário

1. O Projeto Canal Saúde.....	3
2. Cesta Básica de Indicadores	4
2.1. Grupos de Indicadores-chaves	4
2.1.1. Incidência	4
2.1.2. Óbitos	5
2.1.3. Ocupação de leitos para Covid-19.....	6
2.2. Indicadores Seleccionados para Compor o Canal Saúde	7
3. Cesta de Indicadores Canal Saúde: Coleta de Dados	9

1. O Projeto Canal Saúde

O avanço da doença provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) e a declaração de pandemia global em março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) determinou a necessidade de adoção de medidas estratégicas para contenção dos inevitáveis danos gerados pela rápida transmissão desse novo vírus. O cenário de supressão e isolamento social, apesar de mais adequado e com maior potencial de salvar vidas, também traz pressões, mesmo que menores, ao sistema de saúde e custos socioeconômicos consideráveis. Especificamente, o Estado do Rio de Janeiro adotou a quarentena desde 13 de março de 2020. O sucesso dessas ações de combate a pandemia de Covid-19 passa pela agilidade da resposta dos gestores públicos na implementação de ações eficientes de fortalecimento do sistema de saúde, suporte socioeconômico e de ordenamento público. Para tanto, é essencial um sistema de monitoramento de dados acurados e atualizados sobre a situação da pandemia no nível local.

No entanto, nem sempre uma análise de dados localizada é facilmente operacionalizada. Devido a pandemia ter alcançado escala nacional (e mundial), no Brasil, muitas informações são disponibilizadas por unidade da federação; isso permite a comparação entre esses entes, mas encobre suas dissimilaridades. Ao ter o enfoque em somente um estado, o Rio de Janeiro, esse projeto tem como objetivo analisar a situação local da pandemia, considerando as especificidades locais de monitoramento, controle e atenção em saúde. Contudo, um dos desafios é obter informações dos 92 municípios existentes no estado.

Nesse contexto, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) tem empenhado esforços em monitorar a evolução do coronavírus nos municípios fluminenses e, como parte dessa iniciativa, criou o Canal Saúde. Com base na coleta de dados junto aos gestores municipais, esse canal tem como objetivo produzir um diagnóstico da situação da Covid-19 em todo estado, priorizando o uso de evidências e o monitoramento por meio de indicadores como forma de combate a pandemia. Assim, definir a Cesta Básica de Indicadores foi um passo fundamental no sentido de orientar um olhar sistêmico para o problema, a decisão metodológica por trás da escolha de cada indicador é descrita a seguir. Vale mencionar que o monitoramento ativo dos dados de saúde é um passo fundamental na

garantia de direitos e promoção da saúde dos cidadãos desse estado, além de fomentar a transparência municipal e uma gestão adequada de seus recursos médico-hospitalares.

2. Cesta Básica de Indicadores

2.1. Grupos de Indicadores-chaves

Existem diversas possibilidades de indicadores de acompanhamento da situação da pandemia de Covid-19, a escolha depende da dimensão que se deseja avaliar. A cesta de indicadores do Canal Saúde foca em parâmetros que mensuram as condições de saúde que, em geral, são utilizados nos planos de flexibilização do isolamento social e de retomada de atividades apresentados por países, estados e municípios. Esses parâmetros, que serão apresentados em mais detalhes a seguir, podem ser divididos em três grandes grupos: (i) Incidência de casos; (ii) Número de óbitos; e (iii) Taxa de ocupação de leitos. Vale ressaltar que os dois primeiros grupos são diretamente relacionados à capacidade de realização de testes moleculares e sorológicos para detecção de coronavírus.

2.1.1. Incidência

A Incidência de uma doença é o número de casos novos do agravo que tiveram início em um dado local e período. Aponta para a intensidade com que acontece uma doença numa população, medindo a frequência ou probabilidade de ocorrência de casos novos de doença na população. Ou seja, alta incidência significa alto risco coletivo de adoecer. Pode ser definida como:

$$\text{Taxa de incidência} = \frac{\text{número de casos novos de uma doença}}{\text{população}} \times \text{pot. de } 10$$

Os casos e a população se referem a um mesmo dado local e mesmo período.

O ponto central em qualquer indicador que utilize a incidência como referência é a definição de caso. Na pandemia de Covid-19, a definição de caso passa inexoravelmente pela confirmação através de testagem específica. Portanto, a validade dos indicadores de incidência e velocidade de propagação é diretamente relacionada à proporção de testes realizados na população.

Outro ponto também central é a validade temporal dessas medidas, uma vez que servem como referencial na tomada de decisão para retomada de atividades laborais, educacionais, comerciais e de lazer. Por exemplo, hoje, há relatos de testes confirmatórios, especialmente os públicos, que levam mais de 30 dias para serem processados. Nesse cenário, a curva de casos novos confirmados nos últimos dias não possui qualquer representatividade do perfil epidemiológico atual. Faz-se necessário então que a capacidade de processamento de testes seja sempre explícita, e que tenha uma velocidade compatível com os ciclos de aferição.

Vale ressaltar que dentro da Cesta Básica de Indicadores é essencial considerar o **número de casos novos de Covid-19**, pois somente deve-se considerar a transição de etapas de flexibilização de isolamento social, por exemplo, se houver diminuição, confirmada por testagem específicos de base populacional, do número de casos novos acumulados para um dado período (15 dias idealmente) comparado ao período anterior.

2.1.2. Óbitos

A **Mortalidade** representa o risco ou a probabilidade que qualquer pessoa na população apresenta de poder vir a morrer em decorrência de uma determinada doença. Os principais indicadores são as taxas ou coeficientes de Mortalidade Geral, Mortalidade Infantil, Mortalidade por Causa e a Letalidade. A taxa de mortalidade pode ser definida como:

$$\text{Taxa de mortalidade} = \frac{\text{número de óbitos pela doença}}{\text{população}} \times \text{pot. de } 10$$

Os óbitos podem se referir a uma determinada causa, sempre num dado período e local. A população é a mesma e no mesmo período. A Taxa de Mortalidade permite conhecer os riscos de morrer por uma determinada causa e consequentemente orientar sua prevenção específica. Nas doenças transmissíveis é um bom indicador para avaliar as ações higiênico-sanitárias, a eficácia e o impacto de medidas de prevenção e controle adotadas.

A **Letalidade** ou **Fatalidade** relaciona o número de óbitos por determinada causa e o número de pessoas que foram acometidas por tal doença. Esta relação aponta para a gravidade do agravo, pois indica o percentual de pessoas que morreram por tal doença. A taxa de letalidade pode ser definida como:

$$Taxa\ de\ letalidade = \frac{\text{número de óbitos pela doença}}{\text{número de casos da doença na população}} \times 100$$

Contudo, como seu denominador é o número de casos, e, como dito anteriormente, esse número é determinado pela confirmação através de testagem específica, em regiões onde há uma elevada subnotificação, há uma tendência a uma letalidade elevada e falseada. É mais indicado, portanto, o uso da Taxa de Mortalidade como referencial de monitoramento, pois depende de menos fatores – basicamente uma contagem de óbitos por Covid-19.

2.1.3. Ocupação de leitos para Covid-19

A Ocupação dos leitos, em geral, é medida em termos da proporção de leitos de determinado tipo utilizados num dado período. No caso da pandemia de Covid-19, os tipos de leitos são divididos em dois grupos por grau de complexidade: leitos de CTI, mais complexos, com respiradores, monitores e diálise, por exemplo, e leitos de Enfermaria (ou Gerais, ou de Clínica Médica ou de Retaguarda), menos complexos, utilizados tanto para os casos mais leves, quanto para a recuperação pós-internação em CTI. A taxa de ocupação pode ser definida como:

$$Taxa\ de\ ocupação_{\text{tipo_leitos}} = \frac{\text{número de pacientes. dia no período}}{\text{número de leitos}_{\text{tipo_leitos}} \cdot \text{dia operacionais no período}} \times 100$$

A medida isolada da Taxa de Ocupação é limitada, pois aponta para a dinâmica interna dos hospitais, comumente dissociada das realidades dos sistemas de saúde e das linhas de cuidado específicas. Medir a Taxa de Ocupação em todos os leitos Covid-19 e não Covid-19 permite uma visão mais abrangente. Assim como medir a Taxa de Ocupação na rede hospitalar privada, bem como monitorar indicadores extra-hospitalares para acompanhar a pressão de demanda, como o número de munícipes internados em hospitais em outros municípios e o tempo de espera médio para internação a partir da solicitação da Unidade de Saúde.

Dentro da dinâmica hospitalar faz-se necessário também monitorar a saída dos pacientes, que pode ser acompanhada pela proporção de pacientes internados recuperados, bem como pelo Tempo Médio de Permanência nos leitos Covid-19.

2.2. Indicadores Seleccionados para Compor o Canal Saúde

A partir dos grupos anteriormente apresentados (Seção 2.1), foram seleccionados 15 indicadores para compor a Cesta Básica do Canal Saúde. Construir essa cesta é o primeiro passo para garantir uma estratégia ampla de monitoramento da situação municipal. Ao analisar não somente a ocupação dos leitos, mas também a incidência de casos, a cobertura de testes e a mortalidade por Covid-19 em nível municipal, torna-se possível uma (re)avaliação mais adequada do cenário de cada cidade durante a pandemia. Para tal propomos um *checklist* de indicadores a ser aplicado pelos municípios, ao longo do tempo de aferição, a fim de permitir, uma complementação da consistência da cesta básica, especialmente em termos de precisão.

Nos quadros seguintes dispomos os indicadores da Cesta Básica do Canal por grande grupo:

Incidência de casos	
Indicador	Descrição
Curva de crescimento da Covid-19	Número de novos casos
Proporção de testes realizados na população	Número de testes realizados/população
Capacidade de processamento de testes	Número de testes realizados/intervalo de aferição
Estratégia de testagem	Apresentar o protocolo de testagem MUNICIPAL , favorecendo sempre a testagem de base territorial e ordenado pela vigilância epidemiológica municipal, e não apenas a testagem de pacientes graves e profissionais de saúde

Número de óbitos	
Indicador	Descrição

Número de óbitos em verificação	Apresentar sempre a conta de óbitos verificados (testados) + óbitos em verificação (ainda em testagem) - permitindo uma maior apreensão do total de óbitos suspeitos
Número de óbitos por SRAG e Pneumonia	O monitoramento da curva de óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave e Pneumonia pode fornecer um equivalente de calibragem da medida central de óbitos notificados, mas não devem substituir esta.

Ocupação Hospitalar	
Indicadores	Descrição
Número de leitos-covid	Descrição detalhada de todos os leitos covid (gerais e CTI) utilizados na construção do indicador de taxa de ocupação. Cada município deve fornecer o nome do hospital (ou ala) onde está o leito, bem como a proporção de recursos humanos/leito
Taxa de ocupação em leitos não-covid	Pode haver uma migração circunstancial de pacientes com Covid-19 para leitos que não estavam previstos originalmente como leitos covid. Portanto é importante que haja um monitoramento da taxa de ocupação de todos os leitos não-covid dentro dos intervalos de aferição
Taxa de ocupação em leitos privados covid e não-covid	Monitoramento da taxa de ocupação dos leitos dos hospitais privados localizados no município (covid e não-covid) dentro dos intervalos de aferição
Número de munícipes internados em hospitais em outros municípios	Apresentação regular (dentro dos intervalos de aferição), do total de munícipes internados em hospitais fora do município. Favorecendo, sempre que possível, dentro do princípio de territorialização do SUS, que os munícipes sejam transferidos se possível para unidades dentro do município, quando da disponibilidade de vagas
Tempo de espera médio para internação a partir da solicitação	Monitoramento regular do tempo médio (dentro dos intervalos de aferição) de espera para internação em leitos de CTI-covid a partir da solicitação da Unidade de Saúde
Número de pacientes esperando internação em leitos de CTI-covid	Monitoramento dentro dos intervalos de aferição do N

	de municípios aguardando na fila para internação em CTI-covid
Proporção de pacientes internados recuperados	Monitoramento regular do número de pacientes que recebem alta dos leitos de CTI-covid/total de pacientes internados nos leitos de CTI-covid
Tempo Médio de Permanência nos leitos-covid	Monitoramento do TMP, nos intervalos de aferição, nos leitos gerais-covid e de CTI-covid

3. Cesta de Indicadores Canal Saúde: Coleta de Dados

Para compor a cesta básica de indicadores, será necessário obter algumas informações junto aos gestores municipais. Cabe ressaltar que, algumas dessas informações são disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado Rio de Janeiro (SES/RJ), contudo, estão agregadas em âmbito estadual, impossibilitando analisar a situação específica de cada um dos 92 municípios fluminenses. Dessa forma, para contemplar todos os indicadores da cesta básica do Canal Saúde, permitindo um monitoramento mais acurado e válido da dinâmica da pandemia localmente (o chamado risco municipal), identificamos a necessidade de obtenção das seguintes informações com autoridades de Saúde municipais:

1. Número de casos novos de Covid-19 confirmados (através de testagem), por dia;
2. Número de casos suspeitos de Covid-19 em verificação, por dia;
3. Número de testes realizados para Covid-19, por dia;
4. Número de óbitos por Covid-19 confirmados (através de testagem), por dia;
5. Número de óbitos suspeitos de Covid-19 em verificação, por dia;
6. Número de pacientes internados em leitos de CTI para Covid-19 localizados no Município, por dia;
7. Número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI para Covid-19 no Município, por dia;
8. Número de pacientes residentes no Município com suspeita de Covid-19 encontram-se internados em leitos fora do Município, por dia;
9. Número de pacientes residentes no Município aguardam internação em leitos de CTI-covid, por dia

Tais informações serão reunidas a partir de um instrumento construído e disponibilizado pelo próprio MPRJ. Uma planilha de coleta pré-formatada será disponibilizada aos gestores de saúde de cada município, devendo ser preenchida com as informações acima listadas. O envio de um instrumento único a todos os municípios visa estabelecer um padrão de coleta, além de possibilitar a construção dos mesmos indicadores para todas as cidades do estado do Rio de Janeiro; isso assegura comparabilidade e fomenta a transparência local. Também serão realizados, concomitantemente, um inventário de leitos e o plano de testagem, ambos indispensáveis a compreensão das estratégias de enfrentamento da epidemia de Covid-19 na esfera municipal.

Como sugestão, essa Cesta de Indicadores podem ser incorporadas na estratégia de monitoramento adotada pelas autoridades sanitárias municipais nos respectivos planos de flexibilização, com a devida transparência para os órgãos de controle e para a população. Não devem ser também omitidas as demais ações de controle da doença, como o necessário acompanhamento dos contatos domiciliares, institucionais ou laborais dos portadores do vírus, por parte dos sistemas de Vigilância em Saúde e da Rede de Atenção Básica, ações essas medidas por indicadores específicos.

Por fim, cabe destacar que a estruturação dos dados da Cesta Básica de Indicadores possibilita o cumprimento de três finalidades básicas: a) Ampliar o acompanhamento local da pandemia de Covid-19, evidenciando não somente as informações locais, mas também as características do adoecimento municipal (incidência, mortalidade etc.); b) Promover a transparência das informações da Covid-19, permitindo aos gestores públicos um melhor planejamento sobre a flexibilização de suas medidas de isolamento social e dos recursos de saúde. Por fim, a publicização desses dados ainda permite uma melhor atuação do MPRJ na garantia de acesso à informação e ao direito à saúde.



Canal Saúde

Manual de Instruções

1. Introdução

Prezado(a) usuário(a), após o recebimento do e-mail com a apresentação do projeto Canal Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), é necessário que você preencha o questionário enviado para que seja feito o cadastro de seu e-mail no portal de recebimentos de dados do MPRJ. O questionário está disponível no seguinte caminho: <https://sites.google.com/view/canalsaudemprij/in%C3%ADcio>

Após se cadastrar, em até 05 dias úteis, você receberá um e-mail contendo informações sobre os campos que serão preenchidos e informações de acesso, como Chave Secreta, Nome de usuário e Nome do método. Você receberá também duas planilhas que deverão ser utilizadas como modelos de envio de dados, a de **Inventário de Leitos**, que será enviada uma única vez, e a de **Informações Recorrentes**, enviada ao final de toda semana epidemiológica. É importante que você siga os passos descritos nesse manual, pois os campos têm configurações específicas que devem ser respeitadas para o correto funcionamento da ferramenta.

Para realizar o envio dos dados, siga os passos abaixo:

- (i) Baixe a planilha modelo para o computador local;
- (ii) Abra a planilha com o auxílio do Microsoft Excel;
- (iii) Preencha os campos da maneira descrita na seção **Preenchimento das planilhas**;
- (iv) Faça o upload das planilhas como descrito na seção **Envio das planilhas**.

Em caso de dúvidas sobre o preenchimento ou envio dos dados, dispomos do e-mail: canalsaudefmprij.mp.br.

2. Preenchimento das planilhas

2.1. Inventário de leitos

Periodicidade: única. Deve ser preenchida apenas no primeiro envio.

Unidade (linha): Unidade de Saúde.

Variáveis:

- **municipio:** Refere-se ao nome do município, sem abreviações. É importante que a mesma grafia seja mantida ao longo da planilha;
- **codigo_ibge:** Cada município tem um código definido segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), caso o município não saiba seu código, poderá consultá-lo em: <https://www.ibge.gov.br/explica/codigos-dos-municipios.php#RJ>
- **unidade_de_saude:** A cada linha da planilha, é preciso responder sobre cada unidade de saúde, utilizando o nome da unidade;
- **codigo_cnes:** O código CNES da unidade de saúde informada, o código pode ser consultado em: <http://cnes.datasus.gov.br/>;
- **exclusivo_covid:** Preencher com **Sim** ou **Não** sobre a unidade de saúde daquela linha;
- **num_leitos_cti:** Preencher somente com o número de leitos de CTI totais têm aquela unidade, não considerando se são leitos vazios ou cheios;
- **num_leitos_gerais:** De forma análoga, é necessário preencher uma unidade de saúde a cada linha, considerando os leitos totais, não levando em consideração se estão vazios ou cheios.

Salvar como: *municipio.xlsx*. É importante que o nome do município esteja sem acentos, abreviações ou espaços, por exemplo, riodejaneiro.xlsx.

2.2. Informações Recorrentes

Periodicidade: semana epidemiológica. Os dados devem ser enviados até **02 dias** após encerrada a última semana epidemiológica. Caso seja necessário alterar informações anteriores, devido a resultados de testes realizados, por exemplo, poderá ser feita na própria planilha no envio seguinte.

Unidade (linha): dia, cada linha apresenta o conteúdo para um dia distinto dentro da semana epidemiológica.

Variáveis:

- **municipio:** Refere-se ao nome do município, sem abreviações. É importante que a mesma grafia seja mantida ao longo da planilha;
- **codigo_ibge:** Cada município tem um código definido segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), caso o município não saiba seu código, poderá consultá-lo em: <https://www.ibge.gov.br/explica/codigos-dos-municipios.php#RJ>
- **data_referencia:** A planilha deverá ser preenchida uma vez a cada semana epidemiológica, com as informações disponibilizadas por **dia**. Para valores de casos e óbitos utilizamos a **data de notificação**, já para internação e pacientes em espera, utilizamos a data de entrada. É importante que essa coluna esteja com a formatação de texto em todas as células e na forma dd/mm/aaaa;

- **semana_epidemiologica:** Semana Epidemiológica, apenas números, referente à data da semana, caso o município não saiba a semana de cada data é possível consultar em: <https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Calendario/2020.pdf>
- **casos_novos_teste_rapido_sorologico:** Número de casos novos confirmados por testes rápido sorológico;
- **casos_novos_rtprcr:** Número de casos novos confirmados por testes laboratoriais RT-PCR;
- **casos_novos_sorologia_classica:** Número de casos novos confirmados por testes de sorologia clássica;
- **casos_novos_pesquisa_de_antigeno:** Número de casos novos confirmados por pesquisas de antígeno;
- **casos_novos_critério_clinicoepidemiologico** Número de casos novos confirmados por critérios clínicos e epidemiológicos;
- **casos_novos_critério_clinicoimagem:** Número de casos novos confirmados por critérios de imagem;
- **casos_novos_critério_clinico:** Número de casos novos confirmados por critérios clínicos;
- **casos_investigacao:** Número de casos em investigação no município para a data de notificação;
- **testes_realizados_rtprcr:** Número de testes realizados do tipo RT-PCR na data informada;
- **testes_realizados_sorologia_classica:** Número de testes realizados do tipo sorologia clássica na data informada;
- **testes_realizados_teste_rapido_sorologico:** Número de testes realizados do tipo rápido sorológico na data informada;
- **testes_realizados_pesquisa_de_antigeno :** Número de testes realizados do tipo pesquisa de antígeno na data informada;
- **obitos_covid:** Número de óbitos confirmados por Covid-19 na data de notificação;
- **obitos_verificacao:** Número de óbitos em verificação para Covid-19 na data de notificação;
- **internacoes_cticovid:** Número de internações em CTI por Covid-19 na data;
- **altas_leitos_cticovid:** Número de pacientes que tiveram alta de CTI com Covid-19 na data de referência;
- **suspeitos_covid_internados:** Número de pacientes com suspeita de Covid-19 internados na data de notificação indicada;
- **pacientes_filas_leitos:** Número de pessoas com Covid-19 aguardando algum leito no sistema de saúde.

A planilha final a ser enviada deverá ficar conforme o exemplo abaixo*, a nível diário dentro de cada semana epidemiológica e com valores numéricos absolutos**:

municipio	codigo_ibge	data_referencia	semana_epidemiologica	casos_novos_teste_rapido_sorologico	casos_novos_rtprcr	casos_novos_sorologia_classica	casos_novos_pesquisa_de_antigeno	casos_novos_critério_clinicoepidemiologico	casos_novo_clinicoir
Nome do município	123456	23/08/2020	34	100	25	20	13	0	
Nome do município	123456	24/08/2020	34	50	30	25	18	0	
Nome do município	123456	25/08/2020	34	10	34	29	22	0	
Nome do município	123456	26/08/2020	34	150	37	32	25	0	
Nome do município	123456	27/08/2020	34	110	22	17	10	0	
Nome do município	123456	28/08/2020	34	20	11	6	0	0	
Nome do município	123456	29/08/2020	34	0	50	45	38	0	

*Dados fictícios somente a fim de exemplificação

**Em caso de não ter nenhum morador nas situações especificadas em cada coluna, preencher com o número 0. (zero).

Salvar como: *município_datadeenvio.xlsx*. É importante que o nome do município esteja sem acentos, abreviações ou espaços e a data seja composta por quatro dígitos representando o dia e o mês, por exemplo, *riodejaneiro_1007*.

3. Envio das planilhas

Realizada a coleta de dados como descrita na Etapa 2 (Preenchimento das planilhas), acessar a plataforma do MPRJ, em: <https://datalakecadg.mprj.mp.br/>. Clicar na seção “Envio Manual de Dados”, conforme imagem abaixo:



Após selecionar o Envio Manual de Dados, será exibida ao usuário(a) a seguinte tela:



Nesta tela o usuário deverá preencher as informações recebidas por e-mail no momento do cadastro, como a Chave Secreta, Nome de Usuário e Nome do método. Importante

ressaltar, que cada planilha enviada terá um método distinto para ser recebida e o usuário não conseguirá enviar o arquivo se as informações não estiverem corretas. Ou seja, **se os campos não forem os mesmos definidos na planilha modelo, o arquivo não poderá ser enviado.**

Após anexar o arquivo, aperte o botão Enviar. Não é necessário informar o envio, apenas verificar se não é exibida nenhuma informação de erro. Caso seja exibida alguma **mensagem de erro**, a planilha deve ser corrigida respeitando as orientações de formatos do campo e reenviada. Caso o erro persista, favor entrar em contato em: canalsaude@mprj.mp.br.

2.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

CERTIDÃO

PA 004/20

Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao ofício de fls.291, cujo prazo de resposta está esgotado. Procedo à abertura de vista dos presentes autos ao Exmo Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Martins, mat.8620.

Santo Antônio de Pádua, 31 de agosto de 2020.

Rafael Ramos Souza
Técnico do Ministério Público
Mat. 7443

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Conforme informação prestada pela Secretaria deste Órgão de Execução, o ofício nº 330/20 (fls. 291) não foi respondido até a presente data.

À Secretaria:

1) Reiterar o ofício pendente, com envio por *e-mail* à Secretária e confirmação de recebimento pelo destinatário. Salientar que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (prazo de resposta: 15 dias);

2) Aguardar as respostas referentes aos ofícios nº 417/20 (fls. 296), 422/20 (fls. 300) e 428/20 (fls. 303), que ainda se encontram no prazo;

3) Com as respostas ou o decurso dos prazos sem respostas, certificar e abrir nova vista.

Santo Antônio de Pádua, 31 de agosto de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.08.31 14:09:58 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira - 57 - Centro - Stº. Antº. Pádua/RJ - CEP: 28470-000
 Tel.: (22) 38510005 ramal 218



Ofício 074/PG/2020

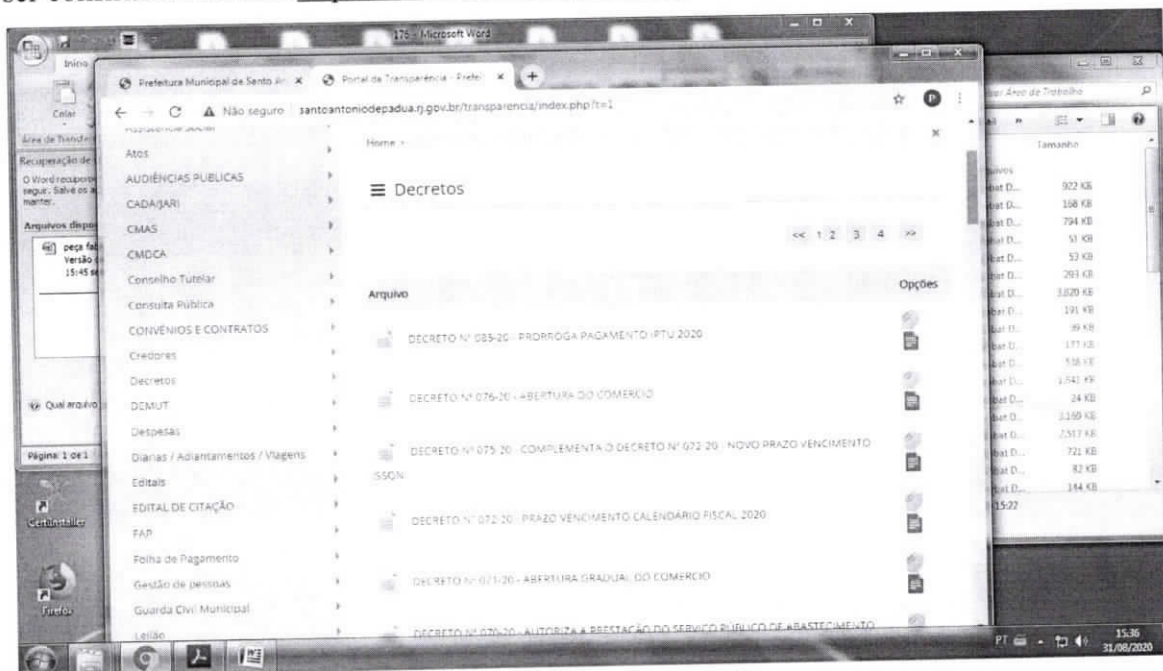
Em 31 de Agosto de 2020

Ofício 417/20

Ref.PA 004/20

À ilustre Promotoria,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar, em resposta ao que fora solicitado pela 2ª Promotoria de Justiça Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua através do ofício supracitado, que não houve nenhum outro decreto após ao de nº071/20, versando sobre a flexibilização do comércio e templos religiosos, como pode ser confirmado no site <http://santoantoniodepadua.rj.gov.br/transparencia/index.php?t=1>.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira - 57 - Centro - Stº. Antº. Pádua/RJ - CEP: 28470-000
Tel.: (22) 38510005 ramal 218



É o que nos competia informar até o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

JAILSON EMAR CAMACHO DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

2.^a PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

CERTIDÃO

PA 004-20 - S.A. Padua

Certifico que, por ora a r.promoção retro deixou de ser cumprida em razão da juntada aos autos da resposta ao ofício de fls.296/297. Outrossim, certifico que estão pendentes de resposta e com prazo vencido os ofícios de fls.291 e 303, sendo que o ofício de fls.300 está dentro do prazo de resposta.

Santo Antônio de Pádua, 03 de setembro de 2020.

Rafael Ramos Souza
Técnico do Ministério Público
Mat. 7443

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Ciente da resposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua às fls. 321/322.

Conforme informação prestada pela Secretaria deste Órgão de Execução, os ofícios nº 330/20 (fls. 291) e 428/20 (fls. 303) não foram respondidos até a presente data.

À Secretaria:

1) Reiterar os ofícios pendentes, com envio por *e-mail* e confirmação de recebimento pelo destinatário. Salientar que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (prazo de resposta: 15 dias para a reiteração ao ofício 330/20 e 72 horas em relação ao ofício 428/20);

2) No mais, aguardar a resposta referente ao ofício nº 422/20 (fls. 300), que ainda se encontra no prazo;

3) Com as respostas ou o decurso dos prazos sem respostas, certificar e abrir nova vista.

Santo Antônio de Pádua, 03 de setembro de 2020.

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

Conforme se denota do disposto na Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, o Município de Santo Antônio de Pádua foi contemplado com o recebimento de incentivo financeiro federal na monta de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a título de incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

À Secretaria:

1) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, com envio por *e-mail* e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando sejam apresentadas informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme disposto na Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por e-mail (prazo de resposta: 15 dias).

Santo Antônio de Pádua, 04 de setembro de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.04 17:37:38 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 463/20
Ref.: PA 004/20
MPRJ n. 2020.00269465

Santo Antônio de Pádua, 08 de setembro de 2020.

Senhor Secretário,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15(quinze) dias**, via *e-mail*, apresente informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no valor de R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais), conforme disposto na Portaria n. 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua

PA nº 004/20

PROMOÇÃO

À Secretaria:

1) Juntar aos autos a Portaria nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e a Deliberação CIB-RJ nº 6.245 de 21 de agosto de 2020, que pactua o preenchimento do formulário para informação das taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, destinados a pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19, dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

2) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, com cópia da Portaria nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, e da Deliberação CIB-RJ nº 6.245, de 21 de agosto de 2020, e envio por *e-mail* e confirmação de recebimento pelo destinatário, informando a existência do projeto denominado **CENSO DE LEITOS**, realizado pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, que se destina à colheita de dados fidedignos relacionados à quantidade de leitos COVID e à sua taxa de ocupação nos Municípios do interior, e ressaltando a importância do preenchimento do formulário, visto que a Secretaria Estadual de Saúde não tem acesso a tais dados por meio do Sistema Estadual de Regulação, e estes são fundamentais para que se possa monitorar a situação epidemiológica e os indicadores que permitem o avanço ou retrocesso de fases nos planos municipais.

Os Municípios podem se cadastrar através do *link* <https://forms.gle/x2VWpnKsU2CK6o516>.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a Prefeitura informe se efetuou o cadastro no referido projeto.

Santo Antônio de Pádua, 10 de setembro de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.10 15:16:57 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.181, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da COVID-19, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde que realizarão cuidados especializados no âmbito da emergência da COVID-19; e

Considerando as Recomendações da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, expedidas nos autos do Processo Administrativo nº 1.34.001.001867/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se internação hospitalar o cuidado prestado ao paciente em local específico dos estabelecimentos de saúde, cuja permanência ultrapasse 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas, podendo ser registrada no âmbito dos estabelecimentos de saúde de característica hospitalar ou em qualquer outro estabelecimento que possua leitos de internação.

Art. 2º É obrigatório o registro de todas as internações hospitalares por todos estabelecimentos com internação de saúde, sejam estabelecimentos públicos ou privados, em todo território nacional.

§ 1º O registro obrigatório deve ser realizado diariamente, mediante a transmissão de informações em sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico: notifica.saude.gov.br.

§ 2º O registro obrigatório de internações hospitalares conterá, no mínimo, informações sobre:

I - o número de internações de pacientes em leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) com suspeita ou confirmação de SRAG/COVID-19;

II - o número de internações de pacientes em leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) acometidos por outras patologias;

III - o número de altas hospitalares (saídas) de pacientes suspeitos e confirmados para SRAG/COVID-19 e outras patologias;

IV - quantidade de leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) existentes no estabelecimento de saúde disponíveis para SRAG/COVID-19; e

V - quantidade de leitos com respiradores.

§ 3º Para fins dos incisos I, III e IV do §2º, as definições de caso suspeito e confirmado de COVID-19 devem seguir as orientações do Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença COVID-19.

§ 4º O registro ficará a cargo dos gestores e responsáveis do estabelecimento de saúde e será fiscalizado pelo gestor de saúde local.

§ 5º O registro obrigatório de internações hospitalares será configurado como censo hospitalar.

Art. 3º Os estabelecimentos da rede SUS que não realizarem o registro obrigatório diariamente terão, até a sua regularização, suspensos os seus pedidos de habilitação de leitos de UTI realizados com base na Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020.

Art. 4º Os dados absolutos de interesse público, referente ao registro obrigatório de internações hospitalares públicas e privadas, serão disponibilizados em meios oficiais e atualizados por meio do painel constante no sítio eletrônico: <https://gestaoleitos.saude.gov.br/>

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta Portaria será considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis.

Art. 6º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde poderá editar normas técnicas complementares para o cumprimento e operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 758/GM/MS, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-C, de 9 de abril de 2020, Edição Extra, Seção 1, página 1.

EDUARDO PAZUELLO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

**Deliberação CIB-RJ nº 6.245 de 21 de Agosto de 2020**

Pactua o preenchimento do formulário para informação das taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme formulário elaborada pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, disponível no link "<https://forms.gle/peVAArFWV6AFWy27>".

PUBLICADA NO D.O. DE 31 DE AGOSTO DE 2020

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****ATO DO PRESIDENTE**

DELIBERAÇÃO CIB-RJ N.º 6245 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

PACTUA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA E UTI, DESTINADOS A PACIENTES CONFIRMADOS OU COM SUSPEITA DE COVID-19, DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- A Nota Técnica N° 01/2020 de 06 de julho de 2020, que normatiza o Plano de Monitoramento para Tomada de Decisão no Enfrentamento à Pandemia de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro;

- A 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 13 de agosto de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º- Pactua o preenchimento do formulário para informação das taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme formulário elaborada pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, disponível no link "<https://forms.gle/peVAArFWV6AFWy27>".

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

ALEX DA SILVA BOUSQUET
Presidente

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 493/20
Ref.: PA 004/20
MPRJ n. 2020.00269465

Santo Antônio de Pádua, 14 de setembro de 2020.

Senhor Secretário,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça informa a Vossa Senhoria a existência do projeto denominado **CENSO DE LEITOS**, realizado pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, que se destina à colheita de dados fidedignos relacionados à quantidade de leitos COVID e à sua taxa de ocupação nos Municípios do interior, e ressaltando a importância do preenchimento do formulário, visto que a Secretaria Estadual de Saúde não tem acesso a tais dados por meio do Sistema Estadual de Regulação, e estes são fundamentais para que se possa monitorar a situação epidemiológica e os indicadores que permitem o avanço ou retrocesso de fases nos planos municipais. Os Municípios podem se cadastrar através do *link* <https://forms.gle/x2VWpnKsU2CK6o516>.

Assinalo o prazo de **10(dez)** dias para que a Prefeitura informe se efetuou o cadastro no referido projeto.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.14 18:44:08 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua

anexo: cópia da portaria 2.181/20 e da Deliberação CIB-RJ n. 6.245/20



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Tecnologia da Informação

Santo Antônio de Pádua, 11 de setembro de 2020.

Em resposta ao Ofício 422/20 / Jailson Emar Camacho de Oliveira

Venho por meio deste, informar que o Portal da Transparência atende as pendências informadas no ofício.

- 1.1) O Portal da transparência possui a opção pesquisa na parte superior do site. Por exemplo, ao pesquisar "Covid" foi exibido todas as aquisições relacionadas;
- 1.2) A Secretaria Municipal de Saúde está realizando atualizações constantes no Portal, na aba "Transparência Covid-19";
- 1.3) Existe os telefones de contato no Portal, além da ferramenta E-sic (<http://santoantoniodepadua.rj.gov.br/ouvidoria/esic.php>) para o cidadão obter informações, conforme a Lei da Transparência.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renan de Souza Gonçalves
Assessor Superior de Tec. da Informação
Matrícula 12617-9

Renan de Souza Gonçalves
Assessor Superior da Tecnologia da Informação

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

CERTIDÃO

PA 004-20

Certifico que juntei aos presente autos resposta ao ofício nº 422/20(fl.300). Outrossim, certifico que ainda estão pendentes de resposta os ofícios 330/20(fl.291) e 428/20(fl.303). Nesta data, abro vista dos presentes autos ao Exmo Promotor de Justiça Dr.Guilherme Martins.

Santo Antônio de Pádua, 21 de setembro de 2020.

Rafael Ramos Souza – Técnico do Ministério Público – mat.7443